FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Livros de escrituras e procurações.
Autor/Instituição	2º Ofício de justiça de Nova Iguaçú – Registro de imóveis da 1ª circunscrição.
Número de Documentos	1 livro.
Quantidade e tipo de documentação	1 livro de escrituras e procurações.
Dia/ Mês/Ano	1881 - 1886
Formato	A4; A3
Resumo	A coleção reúne livros de escrituras de compra e venda posse de bens e cartas de alforria de habitantes da antiga Vila de Iguaçu, no século XIX. Produzidas entre 1834 e 1894, esta documentação agrupa dados acerca de personagens expoentes da região, como o Comendador Soares e o Barão de Tinguá. Contudo, a fonte também aglomera informações sobre escravos e pequenos comerciantes, especialmente, nos distritos que compuseram o que atualmente é o município de Nova Iguaçu.
Palavras-Chave	Escritura pública; Posse; Outorgado; Domínio público; Alforria.

Notas explicativas	Em perfeitas condições.

CEDIM

CEDIM

+ Termo de abertura.

Ao onze de Março de 1881, neste Villa de Sergipe hei eu ab
este termo de abertura neste livro, destinado á escripturação (Livro de Notas) do
Cartorio do Tabellião do 1º Officio — Bacharel de Farias, e contem 101 folhas,
foram por mim contadas e rubricadas e numeradas com o numero ordinal
que lhe fica — Sergipe Velho, e neste livro vai escripto este
e mais folhas.

Sergipe 11 de Março de 1881.

O Juiz Municipal supplente
Joaquim José Soares

11 - 5 - 1881

a

16 - 9 - 1880

CEDIM

Joaquim Soares

Escriptura publica de cessão de divida que fazem Soares & Mellas á Peregrino Pinheiro d'America Wernecke, pela quantia de Rs 4:000$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de cessão de divida virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um, aos anze dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de Iguassú, em casa das Senhores Soares & Mellas, aonde vim eu Tabellião abaixo declarado, ahi perante mim comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgantes cedentes Soares & Mellas, moradores n'esta Villa, e como Outorgado cessionario Peregrino Pinheiro d'America Wernecke, morador na Paty da Alferes, Municipio de Vassouras, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes pelas Outorgantes cedentes Soares & Mellas, procuradores em causa propria, me foi dito que são credores do Capitão Joaquim de Oliveira Barcellos, morador no Paty da Alferes, do Districto de Vassouras, por duas letras da terra, uma da quantia de quatro contas duzentas noventa e quatro mil e cem reis e outra da quantia de quatro contas quatrocentas doyzenis mil e novecentas reis, por elle aceitas em vinte de Agosto de mil oitocentas sessenta e dois, cujas letras estão em inteiro vigor, porque a sua prescripção foi interrompida judicialmente durante as quinquenias vencidas em mil oitocentas sessenta e oito, mil oitocentas setenta e trez e mil oitocentas setenta e oito, as quaes com as premias vencidas até o presente importão na quantia total de setenta contas de reis aproximadamente; mas attendendo as más circumstancias do devedor, que nunca pôde saldar o seu debito e nem ao menos dar alguma quantia por conta, cedem ao Senhor Peregrino Pinheiro d'America Wernecke o direito e acção para haver do referido devedor a importancia das ditas letras, fazendo essa cessão mediante a quantia de quatro contas de reis, que receberão do mesmo Senhor Peregrino Pinheiro d'America Wernecke, e constituindo o cessionario como procurador em causa propria para poder haver do devedor a importancia total do debito, constante das letras referidas e seus premias convencionadas, ou a que quizer, entregando elles cedentes ao cessionario as processas das interrupções, onde digo interrupções da prescripção onde estão incluidas as ditas letras, para que d'essas processas faça o uso que entender necessario. Pelo Cessionario Peregrino Pinheiro d'America Wernecke foi dito que aceita essa cessão e procuração em causa propria para por ella haver do devedor o debito. E por estarem assim justas e contratadas e terem as cedentes recebido do Cessionario a importancia da cessão, no valor de quatro contas de reis, do que dão quitação a este para nunca mais tornarem a pedir-lhe, cedem ao cessionario todo o direito e acção na fórma já referida, e lhe entregão as processas da interrupção, onde consta a exis-

tencia das letras, para que como procurador em causa propria passa
haver do devedor a importancia do debito; e pelo Outorgado me foi apre-
sentado o bilhete de distribuição seguinte: Numero setenta e oito. Dis-
tribuida ao primeiro officio em vinte de Abril de mil oitocentas oitenta
e um. O distribuidor - Lisboa. Os Senhores Soares & Mellos, residen-
tes nesta Villa, passou escriptura de cessão e transporte ao Senhor
Peregrino Pinheiro d'America Werneck, pela quantia de quatro contos
de reis, da divida do Capitão Joaquim de Oliveira Barcellos, na im-
portancia de oito contos sete centos vinte mil reis, constantes de duas
letras por este aceitas aos Outorgantes, ambas em vinte de Agosto de
mil oitocentas sessenta e dois, uma a cinco mezes de praso da
quantia de Rs 4:294$100, e outra da quantia de Rs 4:416$900, a oito
mezes de praso, de capital, alem dos premios estipulados nas mes-
mas letras. E quanto, avença de Abril de mil oitocentas oitenta e um.
O Tabellião - Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Pede-se a distribuição
para o Tabellião Faria. Peregrino Pinheiro d'America Werneck. Pa-
gou quatro mil reis de sello proporcional. Pedrão a meu Tabel-
lião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que lavra,
e que depois de lida e achadem conforme, assignarão cedentes,
cessionario e as testemunhas presentes Joaquim Caetano da
Silva Imbié e Caetano Pinto da Cruz. Perante mim Joaquim
Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Ig nassú, 1 de Maio de 1881

Duzentos e dois

Peregrino Pinheiro d'America Werneck

Joaquim Caetano da Silva Imbié

Caetano Pinto da Cruz

Registro da carta de liberdade da parda Clara, na forma abaixo:

Eu abaixo assignado senhor e possuidor da parda Clara, matricula-
da na Collectoria de Iguassú, Provincia do Rio de Janeiro, concedo a mesma
plena liberdade sem condição alguma, podendo gosal-a d'esta data
em diante. Corte vinte um de Abril de mil oitocentas oitenta e um.
Honorio Antonio de Araujo. Como testemunhas - Joaquim José do Amo-
ral. Brasilio Ferreira da Luz. Reconheço verdadeiras as firmas supra.
Iguassú, vinte um de Abril de mil oitocentas e oitenta e um. Em tes-
temunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio
Bueno de Faria. Nada mais se continha em dita carta com cujo teor
fiz o presente registro, n'esta Villa de Iguassú, aos vinte um de Abril
de mil oitocentos oitenta e um. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Fa-
ria, o escrevi e assigno. Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Registro de carta de liberdade

da preta Eva, na forma abaixo.

Eu Delfina Rosa do Espirito Santo, abaixo assignada, decla-
ro que dou plena liberdade a minha escrava Eva, de côr pre-

Joaquim Soares.

ta, idade presumivel trinta annos, solteira, pela quantia de oitocentos e cincoenta mil reis que recebi da Senhora Doutora Manoel Soares de Aguiar Junior em notas circulantes deste Imperio, liberdade que dou com permissão de meu genro João de Souza Costa Sabrinho, como meu credor hypothecario. Assim, pois, ficará a referida escrava Eva para tudo o sempre gosando da sua liberdade como se de ventre livre nascesse. E para firmeza do que dou a presente, que por eu não saber ler nem escrever, pedi ao Senhor Manoel Joaquim de Almeida Lobo que a escrevesse e a meu rogo assignasse em presença das testemunhas abaixo assignadas. Rio d'Ouro, anno de Maio de mil oitocentos oitenta e um. A rogo de D. Delfina Rosa do Espirito Santo. Manoel Joaquim de Almeida Lobo. A rogo do outor João de Souza Costa Sabrinho. Antonio José de Castilhos. Como testemunha - Antonio Telles de Menezes. José Carlos de Souza. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Itaboraí, quatorze de Maio de mil oitocentos oitenta e um. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta que aqui registrei, em virtude de Julho de mil oitocentos oitenta e um. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, que escrevi e assigno.

Em testº de verdade
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Substabelecimento da procuração de Juvenal de Souza Dias de Moura.

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um, neste dito anno, neste Villa de Itaboraí, em meu cartorio compareceu Francisco Demetrio de Castro e Souza, morador nesta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que substabelecia na pessôa do Senhor Henrique Dias de Moura, morador na Côrte, todos os poderes da procuração que a elle outorgante foi passada por Juvenal de Souza Dias de Moura, taes quaes lhe forão conferidos e para os fins d'ella constantes; procuração esta que foi passada na Côrte no cartorio do Tabellião Cerqueira Lima, em quatro de Janeiro do corrente anno, no livro numero trinta e quatro a folhas trinta verso. E assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Joaquim Barboza de Sá Freire e Caetano Pinto da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº de verdade
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Franco Demetrio de Castro e Souza
Joaquim Barboza de Sá Freire
Caetano Pinto da Cruz

Registro da carta de liberdade de Anselma.

Eu abaixo assignada Luiz da Costa Rodrigues, senhor e possuidor da escrava de nome Anselma, parda, que actualmente se acha presa na cadêa d'esta Villa e condemnada por sentença do Jury á soffrer a pena correspondente ao crime que commetteu, tendo feito não pequenas despezas com sua defeza e querendo evitar mais encommodas deliberei dar liberdade gratuita ao dito escravo, como de facto o liberto para que depois de soffrer a pena legal, gose de sua liberdade, como se nasesse de ventre livre; e para seu titulo passa a presente que assigno. Iguassú, 6 de Julho de 1881. Luiz da Costa Rodrigues. Testemunhas- Miguel Ferreira Lopes Trant- José Maria Ferreira Lopes Mello. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Iguassú, 6 de Julho de 1881. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta de liberdade, com cujo teor fiz o prezente registro. O Tab.m- Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Escriptura publica de contrato darrendamento de estabelecimento de padaria com todas as pertences e accessorias, inclusive a casa de dita de vivenda e mais benfeitorias existentes, sitas no Arraial do Brejo, Freguezia de Jacatinga d'este Termo, que faz Valerio de Almeida Rocha, á Luiz José de Vargas Dantas, pela quantia de Rs 1:000$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de contrato de arrendamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e um, aos trinta dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Freguezia de Jacotinga, Municipio de Iguassú, no lugar de Mavambomba e casa de residencia de José Lourenço de Castro, aonde vim eu Tabellião adiante declarada a chamada das partes contratantes, e ahi perante mim comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgante arrendador Valerio de Almeida Rocha e como Outorgado arrendatario Luiz José de Vargas Dantas, ambas moradores na citada Freguezia e reconhecidas pelas Propriaz de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes pelo Outorgante arrendador me foi dito que sendo senhor e possuidor de uma propriedade de casas cobertas de telhas no lugar denominada Brejo, Freguezia de Jacatinga d'este Termo, em terras da Fazenda da Boa Vista, a qual propriedade serve de casa de vivenda com cozinha, coicheira e estabelecimento de padaria junto a mesma com pertences e accessorias d'esta, cêrcas de espinhas, bambús e de madeira branca, tudo em bom estado e que elle Outorgante possue livre e desembaraçada de quaesquer onus, penhor ou hypotheca, tem contratado arrendar, como de facto arrendado a referida propriedade, estabelecimento de padaria com todas as pertences e accessorias e todas as benfeitorias existentes ao Outorgado arrendatario Luiz José de Vargas Dantas, pela quantia de mil

Joaquim Soares.

contas de reis e durante o praso de trez annos, e sob as clausulas seguintes. Primeira- Que este arrendamento será pago mensalmente á razão de duzentas e cincoenta mil reis; Segunda- Que será obrigado o Outorgado arrendatario a conservar as bemfeitorias que encontrar, como sejão cêrcas, capinzaes, horta, e entregar no fim deste arrendamento tudo conforme encontrar; Terceiro- Que todas as concertas das propriedades que por seu máu estado sejão precisas fazer-se serão por conta do Outorgante arrendador de combinação com o Outorgado arrendatario; Quarta- Que este arrendamento durará pelo tempo de trez annos a contar do dia primeiro de Agosto do corrente anno e findará em trinta e um de Julho do anno de mil oitocentos e oitenta e quatro; Quinta- Que o Outorgado poderá sublocar a dita propriedade estabelecimento e bemfeitorias a outrem, ficando sempre obrigado para com o Outorgante ao pagamento do arrendamento e condições a que está obrigado, dando, porem, preferencia a elle Outorgante ou a fazer a outro por seu consentimento por escripto; Sexta- que não será obrigado o Outorgante a pagar qualquer bemfeitorias ou obras que de novo faça o Outorgado para sua commodidade, salvo as que forem feitas de accôrdo entre ambos e com licença do Outorgante; Setima- Que n'este arrendamento e contrato comprehendem-se as escravas seguintes: Francisca, preta, profissão padeira; Jacintha, perneta, preta, padeira; Antonio, preto, vendedor de pão; Marcellino, preto, vendedor de pão; Alexia, pardo, vendedor de pão, as quaes condição fazendo parte do mesmo contrato e arrendamento; oitava- Que por fallecimento de qualquer das escravas acima mencionadas será o Outorgante obrigado a substituir sua falta por outro, ou a deduzir no arrendamento a quantia de trinta mil reis mensalmente pela sua falta; nona- Que no caso de fuga de qualquer das escravas o Outorgante não será obrigado por ella, e o Outorgado promoverá as meias para a captura d'ellas; decima- Que o Outorgado é obrigado a bem tratar as escravas, não só com a alimentação necessaria, como tambem com a devida prudencia; decima primeira- Que no caso de molestia de qualquer das escravas o Outorgante é obrigado a pagar medico e botica para seu tratamento; decima segunda- Que o Outorgante não poderá despejar o Outorgado antes do vencimento do prazo combinado, salvo por convenção entre ambos ou por qualquer falta do Outorgado relativa as clausulas d'este contrato de arrendamento; devendo o Outorgado dar por sua conta a quantia de um mil reis (1:000) todas as domingas a cada um das escravas. Pelo Outorgado arrendatario foi dito que aceitava esta escriptura de contrato de arrendamento como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou o bilhete de distribuição, que fica archivado em meu cartorio. Pagou a quantia de nove mil reis de sello proporcional, como se vê das estampilhas n'esta pregadas e devidamente inutilisadas. Assim juntas e contratadas pediram a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acharem conforme, assignão com as testemunhas presentes José Lourenço de Castro Junior e João de Araujo Macedo, assignando tambem Francisco José Alves de Lima como fiador e principal pagador na falta do Outorgado, todos perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião do Termo de Ygnassú, que escr

escravi.

Maxamboamba 30 Julho de 1881. Valerio de Almeida Rebello.
Por mim Jose de Sant'Anna
Francisco José Alves de Lima
José Lourenço de Castro Junior
João de Araujo Macedo.

Registro da carta de liberdade de Virginia

Carta de liberdade de Virginia. O Dr. José Segundino Lopes de Gouveia, Juiz de Direito da Comarca de Iguassú. Faço saber aos que a presente carta de liberdade virem que, de conformidade com o disposto nos art.os 3.o e 6.o § 5.o da Lei n.o 2040, de 28 de Setembro de 1871, foi libertada por sentença d'este Juizo, em data de 10 do corrente, mediante a quantia de Rs 1:400$000, proveniente do Fundo de emancipação dos escravos residentes n'este Termo de Iguassú, a de nome Virginia, de côr preta, de 20 annos de idade, solteira do serviço domestico, pertencente ao Doutor Manoel Pinto de Lacerda Werneck, classificada para tal fim em 1878, sob n.o 17. E para que a mesma goze de todos os direitos inherentes a liberdade que lhe foi conferida, mandei passar a prezente, que vai por mim assignada. Iguassú, 12 de Agosto de 1881. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, escrevo. José Segundino Lopes de Gouveia. Reconheço verdadeira a firma retro. Iguassú, 12 de Agosto de 1881. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha na dita carta aqui registrada e na mesma data. O Tabellião - Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Francelina e Germana.

Idem de igual teor das pretas Francelina e Germana, ambas de côr preta, solteiras, do serviço domestico, aquella de 16 annos e esta tambem de 16 annos, a primeira classificada sob n.o 18 e avaliada por 1:300$000, e a segunda classificada sob n.o 19 e avaliada por 1:000$000, pertencentes ao mesmo Doutor Werneck.

Frederica e Cyrillo.

Idem de igual teor das escravas Frederica e Cyrillo, de côr preta, solteiras, do serviço de roça, aquella de 43 annos, classificada sob n.o 26 e avaliada por 500$000, e este de 13 annos, classificado sob n.o 27 e avaliado por 1:100$000, pertencentes a D. Vitalina de Oliveira.

João e Presciliana.

Idem de igual teor das escravas João e Presciliana, pertencentes a José Maria Ferreira Lopes Mello, o primeiro de côr preta, de 31 annos, solteiro, pagem, classificado sob n.o 45 e avaliado por 1:900$000"; e Rs 200$000 de peculio do libertando", e a segunda de côr parda, de 25 annos de idade, solteira, serviço domestico, classificada sob n.o 46 e avaliada por 1:400$000"; e Rs 100$000 de peculio da libertanda".

Emilia.

Idem da escrava Emilia, de côr parda, de 22 annos de idade, serviço domestico, classificada sob n.o 50 e avaliada por 1:400$000, pertencente aos herdeiros do finado Com.dor Francisco José Soares"; e Rs 400$000 de peculio da libertanda".

Daria

Idem da escrava Daria, côr preta, de 23 annos de idade, serviço da roça, solteira, classificada sob n.o 51, avaliada por 1:400$000"; e Rs 134$299 de peculio da libertanda", pertencente ao Doutor Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Campos. O Tabellião.
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Joaquim Loan.

Escriptura publica de venda de sessenta alqueires de terras que fazem o Dr. Antonio Dias Paes Leme e sua mulher D. Izabel Maria Paes Leme e Fernão Paes Leme e sua mulher D. Joanna de Manlevade Paes Leme a Domingas da Costa Rodrigues, pela quantia de Rs. 4:000$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de terras virem que na anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e um, aos dezenove dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceraõ partes justas e contratadas, como Outorgantes o Dr. Antonio Dias Paes Leme e sua mulher D. Izabel Maria Paes Leme e Fernão Paes Leme e sua mulher D. Joanna de Manlevade Paes Leme, moradores no Municipio de Nazareth e representados n'este acto por seu bastante procurador o Advogado Miguel Ferreira Lopes Mello Diogo Lopes Brant, como consta do procuração que exhibio, e como Outorgado comprador Domingas da Costa Rodrigues, moradora n'esta Freguezia de Iguassú, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perantes as quaes pelas Outorgantes, por seu procurador, me foi dito que sendo senhores e possuidores de umas terras em commum com outras, sitas n'este Municipio, teem contratado vender, como de facto vendido teem de hoje para sempre ao Outorgado comprador Domingas da Costa Rodrigues, pela quantia de dois contos e quatrocentos mil reis, sessenta alqueires d'estas terras, comprehendidas estes sessenta alqueires na area das terreiras entre o Rio de Santo Antonio da Matta, desde a ponte de ferro no mesmo Rio na Estrada da Policia até o sitio de Archange la, hoje pertencente ao Capm. Joaquim Lobo de Alarcão, seguindo dahi a linha divisoria com o Doutor Pedro Gordilho Paes Leme até o caminho de José Rafael proximo a casa que foi do Ricardo, por esse caminho até a Estrada da Policia, e descendo por esta até o Rio de Santo Antonio, confrontando com terras hoje pertencentes ao Governo pela Estrada da Policia, sendo que cada alqueire de terra é vendido pela quantia de quarenta mil reis; ficando convencionado que si a area, ora vendida, e determinada exceder das sessenta alqueires o Outorgado comprador será obrigado a entrar com a quantia que faltar na razão de quarenta mil reis por cada alqueire e assim tambem os Outorgantes vendedores indemnisarão ao Outorgado comprador no caso de haver falta na porção de terreno vendido para completar os sessenta alqueires agora vendidas, na mesma razão de quarenta mil reis por alqueire, isto quando forem medidas as terreiras; ficando mais os Outorgantes vendedores obrigados e responsaveis á assignarem o mappa da medição que se tem de fazer d'esses terrenos, bem como obrigados á fazer que no mesmo assignem todos os herdeiros, menos o herdeiro Pedro Pinheiro Paes Leme, de quem o Outorgado comprador obterá por si o as-

signatura, assignaturas estas approvando os limites do terreno, os quaes serão rectificadas com medição que o Outorgado mandará fazer a sua custa, avisando previamente das Outorgantes vendedores, em cuja medição se verificará se a linha divisoria mencionada é relativa a terrenas da D.ª Pedro Gordilho Paes Leme ou das do Senador Fernando Dias Paes Leme. Neste acto pelas Outorgantes vendedores foi recebida do Outorgada comprador a quantia de duas contas e quatrocentos mil reis, importancia da venda das ditas terrenas, da qual dão quitação do Outorgada para nunca mais tornar a ser-lhe pedida, nem por elles Outorgantes, nem por seus herdeiros ou successores, visto acharem pagas e satisfeito, do que dão fé. Transferindo desde já na pessoa do Outorgado todo o direito, dominio, juis e posse que tinhão nas referidas terrenas, as quaes se passarem livres e desembaraçadas de quaesquer onus, penhor e hypotheca, e prometteem fazer bôa, firme e valiosa esta venda, em todo o tempo e a defender o Outorgado de qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que o direito outorga. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma d'ella e me apresentou o bilhete de distribuição e conhecimento do imposto de transmissão, que se seguem: Numero oitenta e dois. Distribuida ao Tabellião do primeiro officio em dezenove de Setembro de mil oitocentos oitenta e um. O distribuidor-Lisbôa. O Senhor Domingos da Costa Rodrigues faz escriptura de compra de sessenta alqueires de terras situadas n'este Municipio, parte na Freguezia d'esta Villa de Iguassú e parte na de Marapicu, que compra ao Doutor Antonio Dias Paes Leme e sua mulher D. Izabel Maria Paes Leme e Fernão Paes Leme e sua mulher D. Joanna de Manlevade Paes Leme, moradores no Municipio de Vassouras, pela quantia de Rs 2:400$000. Iguassú 19 de Setembro de 1881. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Domingos da Costa Rodrigues. Declaro que risquei a palavra ou nome =Dr.s= Faria.= Numero dez. Imperio do Brasil. Collectoria de Rendas Geraes de Iguassú. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentos oitenta e um a mil oitocentos oitenta e dois. A folhas do livro de receita fica debitado ao actual Collector a quantia de cento quarenta e quatro mil reis, que em dezenove de Setembro de mil oitocentos oitenta e um pagou o Senhor Domingos da Costa, morador n'esta Freguezia, pelo imposto respectivo a seis por cento de duas contas e quatrocentos mil reis, preço por quanto compra ao Doutor Antonio Dias Paes Leme e sua mulher D. Izabel Maria Paes Leme e Fernão Paes Leme e sua mulher D. Joanna de Manlevade Paes Leme, moradores no Municipio de Vassouras, sessenta alqueires de terras, situadas n'este Municipio, sendo parte nesta Freguezia de Iguassú e parte na Freguezia de Marapicú, cuja escriptura tem de ser lavrada pelo Tabellião Faria d'esta Villa. O Collector Agente-Rodrigues de Macedo. O Escrivão ajudante Vicente Bricio. As procurações ficão registradas e archivadas em meu Cartorio. E assim juntas e contractadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual depois de ser lida e achada conforme, assignão com as testemunhas presen=

tes Joaquim Pedro de Andrade e Caetano Pinto da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Como procurador dos outorgantes vendedores Miguel Ferreira Lopes Franco

Domingos da Costa Rodrigues
5.m Joaq.m Pedro de Andrade
Caetano Pinto da Cruz

Substabelecimento de procuração, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e um, aos trez dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Iguassú, em meo cartorio compareceu como outorgante o Tenente Odorico Fernandes da Luz, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, da que Dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que substabelecia na pessôa de Caetano Pinto da Cruz, todas as faculdades, taes quaes lhe forão conferidas, da procuração que a elle outorgante foi passada por Joaquim Martinho Moreira, a qual foi lavrada no livro nº 114 a fl. 142 do 3º Tabellião do Cível, Francisco Pereira Ramos, em data de dez de Setembro do corrente anno, para a cobrança da que ficam devendo a finado Eduardo José de Castro. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe tirei, acceitou e assignou com as testemunhas presentes Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso.

Entre text.s ffff devend.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Odorico Fernandes da Luz.
Test.s Rod.s ffff nella escrevi
Joaquim Barboza de Sá Freire

Escriptura publica de venda de terras que fazem o Tenente Coronel João Tavares Guerra e sua mulher D. Brites Eulalia Carneiro Guerra, á Domingos da Costa Rodrigues, pela quantia de Rs 1:500$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas oitenta e um, aos dezoito dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores o Tenente Coronel João Tavares Guerra e sua mulher D. Brites Eulalia Carneiro Guerra, moradores na Côrte, sendo esta representada por seu bastante procurador o dito seo marido Tenente Coronel João Tavares Guerra, como consta da procuração que exhibio e fica archivada em meu cartorio, do que dou fé, e como Outorgado comprador

5V

Domingos da Costa Rodrigues, morador n'este Municipio, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes pelas Outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores de trinta e um alqueires e trezentas e trinta e quatro millesimas de alqueire de terras situadas nas freguezias d'esta Villa e de Marapicú, d'este Termo, a quaes houverão por compra feita em vinte sete de Maio de mil oitocentos setenta e quatro, por escriptura lavrada nas notas do Tabellião Siqueira Lobo, da Côrte, aos Senhores Luiz Leme Betim e sua mulher D. Mariana Emilia Navarro Betim, teem contratado vender, como de facto vendem de hoje para sempre ao Outorgado Domingos da Costa Rodrigues, pela quantia de um conto e quinhentas mil reis, que os Outorgantes receberão do Outorgado n'este acto em dinheiro corrente, que contei e achei certo, em presença das mesmas testemunhas, do que dou fé; dando os Outorgantes ao Outorgado plena e geral quitação do mencionado quantia, preço da venda, para nunca mais tornar a ser pedida nem por elles Outorgantes nem por seus herdeiros ou successores; transferindo desde já na pessôa do Outorgado comprador todo dominio, senhorio, jús e pósse que tinhão nas mencionadas terras, as quaes possuião livres e desembaraçadas de quaesquer onus, fôros ou hypotheca, e prometterão fazer em todo o tempo esta venda bôa, firme e valiosa e a tirarem o Outorgado de quaesquer duvidas futuras ou quando o chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que o Direito Outorga; declarando os Outorgantes que das terras que comprárão a Luiz Leme Betim e sua mulher, constantes da citada escriptura, fazem a dita venda ao referido Outorgado, com excepção somente de oito alqueires e seiscentas sessenta e seis millesimas de alqueire, que forão vendidas ao Governo, como consta do documento adiante transcripto n'esta Escriptura; bem como declarão que fica pertencendo ao Outorgado comprador toda e qualquer quantia que fôr devida de arrendamentos das referidas terras; assim como lhe fica pertencendo toda e qualquer indemnisação na parte correspondente da reclamação feita ao Governo pelo Dr. Antonio Dias Paes Leme, no caso de que as terras vendidas ao Governo, como consta da respectiva escriptura, excedão das trezentas e doze alqueires vendidas ao mesmo Governo, e mais ainda Transferem no Outorgado o direito de escolher as terras que preferir em qualquer das extremas ou no centro, comprehendo tambem e da mesma maneira que a elles Outorgantes forão vendidas, clausula esta, porem, que, apesar de ser declarada na dita escriptura, deixou de ter vigor, visto como não se localisou dentro do praso de trez annos declarados na citada escriptura, não podendo por conseguinte os Outorgantes conceder ao Outorgado o direito de escolha do terreno; partindo, porém, o terreno ora vendido da extrema da medição do co-herdeiro Fernão Paes Leme, hoje pertencente ao Outorgado, de modo que fiquem ellas em seguimento e continuação das mesmas terras. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma della, e me apresentou o bilhete de distribuição, bilhete de siza, documento e procuração que se seguem: Numero oitenta e quatro. Distribuido ao Tabellião do Primeiro officio em Seis de Outubro de

mil oitocentas oitenta e um. O distribuidor. Lisboa. O Senhor Tenente Coronel João Tavares Guerra e sua mulher D. Brites Eulalia Carneiro Guerra, fazem venda a Domingos da Costa Rodrigues, pela quantia de 1:500$000 de 31 alqueires e 666 digo e 3/4 millesimas de alqueire de terras situadas nas Freguezias de Maracipicú e Guaxupé, para as lados do Rio de São Pedro. Guaxupé, 19 de Outubro de 1881. Pede-se distribuição ao Tabellião Faria. Domingos da Costa Rodrigues. = Conhecimento Numero anexo. Imperio do Brasil. Collectoria de Rendas Geraes de Guaxupé. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentas oitenta e um a mil oitocentas oitenta e dois. As folhas do livro de Receita fica debitada ao actual Collector a quantia de noventa mil reis, que em dezenove de Outubro de mil oitocentas oitenta e um pagou o Senhor Domingos da Costa Rodrigues, morador n'este Termo, pela imposto respectivo a seis por cento de um conto e quinhentos mil reis por quanto comprou ao Senhor Tenente Coronel João Tavares Guerra e sua mulher D. Brites Eulalia Carneiro Guerra, moradores na Côrte, trinta e um alqueires e trezentas trinta e quatro millesimas de alqueire de terras no lugar das Freguezias de Maracipicú e Guaxupé, seguindo a linha divisoria do Dr. Pedro Gordilho Paes Leme até o rio de São Pedro, cujas terrenas forão compradas pelos vendedores aos Senhores Luiz Leme Bastos e sua mulher, com excepção das que os vendedores cederão ao Governo; a escriptura tem de ser lavrada pelo Tabellião d'esta Villa - Bruno dataria. O Collector Alfredo Soares. O Escrivão - Moreira. - Documento - Senhor. O Tenente Coronel João Tavares Guerra precisa que V. Mce. I. se digne mandar se lhe dê por certidão junto d'esta: 1º Quantas alqueires comprou o Estado por escriptura publica de 26 de Outubro de 1877, lavrada em notas do Tabellião Dr. Sayão Sabato, aos proprietarios das terrenas do Rio de São Pedro, na Fazenda da Limeira, mandadas desapropriar pelo Ministerio da Agricultura; 2º qual o preço por que se effectuou essa compra; 3º quanto recebeu o Supplicante desse preço; quarto, Consequentemente, quantas alqueires forão pelo Supplicante vendidas. Nestes termos. P. deferimento. E. R. Mce. Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1881 - João Tavares Guerra. - P. - Certifico que revendo os papeis relativos a compra das terrenas a que se allude na petição retro, da traslado da escriptura de venda á elles junto, extrahido das notas do Tabellião Sayão Sabato Sabrinho aos vinte seis de Outubro de mil oitocentas oitenta e sete, constar: 1º ter o Governo pela dita escriptura comprado a diversos proprietarios esses terrenas, uma área de trezentas e doze alqueires, superficialmente, deduzida a parte pertencente a Pedro Pinheiro Paes Leme; segundo, que o preço pelo qual se effectuou essa compra foi de setenta e cinco contos quinhentos cincoenta e cinco mil quinhentos cincoenta e cinco reis, na razão de oitenta e cinco contos de reis, preço pelo qual o Governo ajustou a compra da área total das referidas terrenas; terceiro, que o Supplicante recebeu a quantia de dois contos trezentos e um mil cento e onze reis, pela sua parte; quarto, Consequentemente que o Supplicante vendeu ao Estado oito alqueires seiscentas sessenta e seis mil millesimos de alqueire, segundo o calculo feito neste acto. Espaço cantar em Janeiro José Pereira das Neves, segundo Escripto

rario da Thesouro Nacional, passei a presente certidão n'esta Di
rectoria Geral da Contenciozo, aos quatorze de Janeiro de mil o
tocentos oitenta e um. Procurador Fiscal / Carlos Augusto
Waylor. A certidão negativa e procuração ficão archivadas
com os demais papeis em meu Cartorio e registrados no
competente livro. E assim juntas e conferidas pedirão a
mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptu
ra a qual, depois de ser-lhes lida e acharem conforme, as
signirão com as testemunhas presentes Tenente Joaquim Pe
de Andrade e Advogado Miguel Ferreira Lopes Brant, perante
mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a es
creui. /

Por mim e como procurador de mr. mulher
João Fernandes
Domingos da Costa Reis
Paz Serra de Cintra
Fr. Miguel Ferreira Lopes Brant

Escriptura publica de

venda de hum sitio que faz Luiz José
de Almeida a José Joaquim de Almeida
pela quantia de Rs 450$000, na forma
abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de e
scriptura publica de venda de um sitio denominada Retira
que faz Luiz José de Almeida virem que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e um a
vinte nove dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa
de Jaguarey em meu Cartorio comparecerão partes justas e con
tratadas, como Outorgante vendedor Luiz José de Almeida e co
mo Outorgada compradôr José Joaquim de Almeida, morado
res n'este Municipio e conhecidas pelas provas de mim Ta
bellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas
do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi d
to que sendo senhor e possuidor de um sitio denominado
tio=, na Freguezia de Jacotinga d'este Termo, em terras d
Ernesto Tavares Soares, contendo casa de vivenda cob
ta de telha, engenho de fabricar farinha com tacho
as pertenças, plantações e benfeitorias existentes, que
sim livres e desembaraçadas de quaesquer onus, tem
contratado vender, como de facto vendido tem de ho
para sempre ao Outorgado comprador José Joaquim
de Almeida, pela quantia de quatrocentos e cincoe
ta mil reis (Rs 450$000) a qual quantia elle Outor
gante vendedor recebeu do Outorgado comprador em
dinheiro corrente d'este Imperio, da qui dou fé, e
dá plena e geral quitação da mencionada

garantia para nunca mais tornar a ser pedida, nem por elle Outorgante, nem por seus herdeiros ou successores; transferindo na pessoa da Outorgada Comprador José Joaquim de Almeida, desde já, toda a dominio, dominio, jús e posse que elle Outorgante vendedor tinha no mencionado sitio, suas dependencias, plantações e benfeitorias, que tudo passou á livre e desembaraçado de qualesquer onus, penhor ou hypotheca, e prometteu fazer esta venda em todo o tempo boa, firme e valiosa e a tirar a Outorgada comprador de qualquer duvida futura e garantia a chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituto que a direito Outorga. Pela Outorgada comprador José Joaquim de Almeida foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma d'ella, e me apresentou a bilhete de distribuição e conhecimento da Outorgante das direitas que deve pagar: Numero oitenta e seis. Distribuido na Tabellião do primeiro Officio em vinte nove de Novembro de mil oitocentas e oitenta e um. O distribuidor. Lisbôa. O Senhor Luiz José de Almeida passa escriptura de venda a José Joaquim de Almeida, de um sitio denominado - Retiro - na Freguezia de Jacotinga em terras de Ernesto Franca Soares, contendo casa de residencia coberta de telha, engenho de fabricar farinha com todas as pertenças, plantações e benfeitorias existentes pela garantia de Rs 450$000. Iguassú, 29 de Novembro de 1881. Pede-se a distribuição para o Tabellião Farias - José Joaquim de Almeida. Numero treze. Imperio do Brasil. Collectoria de Rendas Geraes de Iguassú. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de 1881 a 1882. Apolices da Divida Publica que deve ser recebida pelo nacional Collector a garantia de mil sete mil reis que em virtude nove de Novembro de mil oitocentas oitenta e um pagou o Senhor José Joaquim de Almeida pelo imposto respectivo á sua escriptura de garantia de Rs 450$000, que faz por venda que faz José Luiz José de Almeida um sitio no lugar denominado Retiro, Freguezia de Jacotinga, em terras de Ernesto Franca Soares, com casa e engenho cobertas de telhas, pertences de fabrica de farinha todas as plantações existentes e benfeitorias. O Collector Alfredo Soares. Alexandre Moreira. - Carecem geraes e contratadas pedidas a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual depois de ser lida e achada conforme passou em as testemunhas presentes Antonio Rodrigues Gonçalves de Mattos e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Farias, Tabellião que a escrevi.

Luiz José de Almeida
José Joaquim de Almeida.
Antº Rodrs Gonçs de Mattos
Joaquim Barboza de Sá Freire

4V

Escriptura publica de

Venda da situação denominada Taguaralinho, com todas as benfeitorias, plantações e terras proprias, que faz Fortunato José Pereira á José dos Santos Pereira Bastos, pela quantia de Rs 5:000$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda da situação denominada - Taguaralinha - virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte dois dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceram partes justas e contractadas, como Outorgante vendedor Fortunato José Pereira, morador n'esta Villa, e como Outorgado comprador José dos Santos Pereira Bastos, morador na Corte do Rio de Janeiro, ambos reconhecidos pelas provas de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor de uma situação de cultura, sita n'este Freguezia de Iguassú, denominada - Taguaralinha - contendo casas de residencia, engenho de fazer farinha e tapioca com as pertenças, senzallas, cafezaes, mandiocaes e mais benfeitorias e accessorias, com terras proprias, sendo uma data com trezentas quarenta e nove braças de testada com mil e trezentas e tantas de fundas, compradas a Joaquim Antonio de Araujo Guimarães e outras datas annexas que foram compradas a Manoel Sabo de Abreu e a Leopoldino Barboza de Sá Freire, conforme as respectivas documentos, tem contractado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado José dos Santos Pereira Bastos, pela quantia de cinco contos de reis, sendo essa importancia abatida no debito hypothecario que elle Outorgante deve ao Outorgante, este na qualidade de cessionario de Soares & Mattos, como consta das escripturas lavradas em notas do meo Cartorio, a de hypotheca em trez de Março de mil oitocentos setenta e um, e a cessão em vinte oito de Março de mil oitocentos setenta e nove, mas que estão gravadas as ditas vendidas, dando o Outorgante vendedor plena e geral quitação do preço da venda ao Outorgado comprador, por ter d'elle recebido na especie e forma acima declarada, passando Outorgado comprador n'esta data e nesta mesma nota adiante escriptura de quitação da hypotheca; transferindo d'esde já o Outorgante vendedor Fortunato José Pereira na pessoa do Outorgado comprador José dos Santos Pereira Bastos, todo o direito, gôso e posse que tinha nas mencionadas bens, que ficão a este pertencendo de pleno direito por effeitos d'este instrumento, as quaes passam livres e desembaraçadas de outras quaesquer onus, obrigações e hypotheca, alem da supra mencionada divida e abrigação de hypotheca, que fica hoje saldada com a nova d'es-

fez bens e das excravas, haje tambem feita, e que igualmente se acha vão sujeitas a referida hypotheca como accessorias da sitiação de cultura e bens de raiz descriptas; promettendo fazer em tudo a tempo esta vender hão, firme e valiosa e a tirar a Outorgado comprador de qualesquer duvidas futuras e quando a chamada a autoria, por bem desta escriptura e da clausula constituti que a direito outorga. Pelo Outorgado comprador foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na gárantia d'ella e me apresentou a bilhete de distribuição e cauhe cincenta do pagamento das impostas das leares seguintes: Numero noventa. Distribuida em vinte seis de Janeiro de mil oitocentas oitenta e dois da Tabellião do primeiro officio. O Distribuidor. - Silvão - O Senhor Fortunato José Pereira Jay vende de uma sitiação denominada - Taguaralinho - ao Senhor José das Santos Pereira Bastos, pela quantia de cinco contos de reis, a qual sitiação, que é de cultura, se compõem de casas de vivenda, engenho de farinha e tapiaca, senzallas, cafesaes, mandioccaes e todas as benfeitorias e accessorias existentes, todas as terras, sendo uma data com trezentas quarenta e nove braças de testada e noventas e tantas de fundas, compradas a Joaquim Antonio de Assunção Guimarães, e outras datas annexas compradas a Manoel Lobo de Moraes e a Leopoldino Barboza de Sá Freire, cuja sesmaria Jay para pagamento do que elle deve ao comprador dito Pereira Bastos, por escriptura de hypotheca e na qualidade de excessionario de Isadres & Mellos. Sobral, vinte seis de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dois. - Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. - Joaquim das Santos Pereira Bastos = Conhecimento Numero vinte e hum - Cantinho - Imperio do Brazil. Collectoria de Rendas Geraes de Sobral. Importo de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentos oitenta e um a mil oitocentos oitenta e dois. A folhas do livro de receita fica debitado ao actual Collector a quantia de trezentos mil reis que, em vinte seis de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dois, pagou o Senhor José das Santos Pereira Bastos, morador no Cariré, pelo importo respectivo a seis por cento de cinco contos de reis, preço este por quanto comprou a Fortunato José Pereira a sitiação de cultura denominada = Taguaralinho = n'esta Freguezia, que se compõe de casas de vivenda, engenho de farinha e tapiaca, senzallas, cafesaes, mandioccaes e mais benfeitorias existentes e pertencentes a mesma sitiação; accessorias e todas as terras, cuja escriptura tem de ser passada pelo Cartorio do Tabellião Faria d'esta Villa. O Collector Alfredo Soares. O Escrivão ajudante - Pimenta Bueno. - Nada mais foi-me pedido a bem Tabellião que lavrasse em suas notas esta escriptura, a qual depois de ser por mim lida e pelo proponente outorgante, que é um tanto surdo, e achando conforme, assignou com as testemunhas presentes Francisco Demetriano de Castro e Souza e Antonio Pinto Nunes, perante mim Joaquim Inacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Fortunato J.ª Pereira

Joaquim das Santos Pereira Bastos

Franc.º Demetriano de Castro e Souza

Antonio Pinto Nunes

D.1:6

Escriptura publica de quitação que dá e faz José das Santas Pereira Bastas á Fortunato José Pereira pela quantia de Rs 18:439$680, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas e oitenta e dois, aos vinte seis dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgante José das Santas Pereira diga Santas Pereira Bastas, morador na Côrte do Rio de Janeiro, e como Outorgado Fortunato José Pereira, morador n'esta Villa, ambas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que tendo comprado ao Outorgado a sitiação denominada - Saguarahi - com todas as suas benfeitorias e dependencias e terras, e aos escravos Raymundo, Martiniano, Malaquias, Pantaleão, Alexandrina, Chrispim, Justino, e Francisca, conforme as escripturas lavradas n'esta mesma data e neste cartorio, tudo pela quantia de quinze contos de reis, em pagamento da escriptura de divida e obrigação de hypotheca passada pelo Outorgado a Soares & Mellos em trez de Março de mil oitocentas setenta e um, cuja divida lhe foi transferida a elle Outorgante por estes por escriptura publica de cessão e transporte em vinte oito de Março de mil oitocentas setenta e nove, no valor de dez dito no valor de dezoito contos quatrocentos trinta e nove mil seiscentas e oitenta reis, de principal somente, além dos juros vencidos de então até esta data, pela presente dava plena e geral quitação ao referido Outorgado Fortunato José Pereira, da importancia da mencionada hypotheca e seus juros, por se achar d'ella paga e satisfeito com o preço e custo das bens que lhe comprou n'esta data e acima referidos, sem de nenhum mais ser a importancia da dita hypotheca pedir-lhe a elle Outorgado, nem por elle Outorgante, nem por seus herdeiros ou subcessores, ficando o Outorgado exonerado do pagamento d'ella exclusivamente e podendo dar a competente baixa no registro das hypothecas. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma d'ella, e me apresentou o bilhete de distribuição do teor seguinte: Numero noventa e dois. Distribuido ao Tabellião do primeiro officio, em vinte seis de Janeiro de mil oitocentas oitenta e dois. O distribuidor - Lisbôa. O Senhor José das Santas Pereira Bastas passa escriptura de quitação ao Senhor Fortunato José Pereira, pela quantia de dezoito contos quatrocentos trinta e nove mil seiscentas e oitenta reis, importancia do principal da escriptura de cessão e transporte que a aquelle foi feito por Soares & Mellos, de outra de divida com abrigação

de hypotheca passada pelo mesmo Fortunato José Pereira das ditas Soares Pinheiros, em trez de Março de mil oitocentas setenta e um, e a de cessão em vinte oito de Maio de mil oitocentas setenta e nove, ambas nas notas do Cartorio do Tabellião Paiva; sendo que a Outorgante recebe do Outorgado em seu pagamento todos os bens gravados na dita hypotheca, dos quaes n'esta data faz venda o referido outorgado Fortunato José Pereira ao Outorgante José das Santos Pereira Bastos, que se satisfaz com o producto dos mesmos bens para pagamento integral da dita hypotheca, perdoando o que falta da mesma hypotheca exclusivamente. Ignarassú, vinte seis de Janeiro de mil oitocentas oitenta e dois. Pede-se a distribuição para o Tabellião Paiva. José das Santos Pereira Bastos. Pagou dois mil reis de sello proporcional, como se vê das estampilhas inteiras pregadas competentemente inutilisadas. Assim juntas e contratadas pediram a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser por mim lida e pelo proponente outorgado, que é um pouco surdo, e achou conforme, assignão com as testemunhas presentes Francisco Demetriano de Castro e Souza e Antonio Pinto Nunes, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Paiva, Tabellião que o escrevi.

Ignarassú 26 de Janeiro de 1882

José Santos Pereira Bastos

Fortunato José Pereira

Fran.co Demetriano de Castro e Souza

Antonio Pinto Nunes

S. e L.

Escriptura publica de contracto que fazem entre si Manoel Ramos de Oliveira e sua mulher D. Maria de Jezus Oliveira, e Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de contracto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois, aos vinte sete dias do mez de Janeiro do dito anno, na casa de residencia de Luiz da Costa Rodrigues, na Freguezia de Palmeiras, aonde vim eu Tabellião, ahi perante mim comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgantes Manoel Ramos de Oliveira e sua mulher D. Maria de Jezus Oliveira, moradores no lugar da Macaco, da dita Freguezia, e como Outorgados Gustavo Augusto de Almeida Gama, morador na Cêrte e Domingas da Costa Rodrigues, morador no lugar de Santo Antonio da Matta, Freguezia de Ignassú, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelos Outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores de uma situação no lugar denominado Macaco, Freguezia de Santa Anna de Palmeiras, Serra da Cammercio, Municipio de Iguassú, que se compõe de terras proprias e benfeitorias, parte das quaes

existentes em suas referidas terras e parte em terras arrendadas a Luiz da Costa Rodrigues, tendo a dita situação por testada o rio Oteiro, além de outras nhanancias que se unem ao mesmo rio, elles Outorgantes teem justo e contratado, como de facto contratado fica, com os Outorgados dar-lhes diga Outorgadas a seguinte: Primeiro, em nome d'elles Outorgantes e segundo as poderes outorgadas na procuração que n'esta data passarão e derão as Outorgadas, promoverem estes e tratarem de negociar e vender ao Governo Imperial ou a quem mais vantagens offerecer a referida propriedade, isto é, a situação, terras, bemfeitorias e nhanancias, procurando obter o mais alto preço que for possivel; vendo que taes nhanancias são hoje conhecidas e já exploradas pelo Governo por indicação das Outorgadas, que lhe mais de anno, trabalhão n'este sentido. Segundo, que em remuneração de todas as trabalhas e despezas das Outorgadas até a conclusão das negocias referentes a venda, lhes fica pertencendo a elles Outorgadas metade do producto liquido da venda da referida propriedade que as Outorgantes não poderão oppor a menor obstaculo. Terceira, que elles Outorgantes não poderão contratar com outra qualquer pessoa, nem mesmo por si fazer venda da dita propriedade ao Governo ou a qualquer particular, sem audiencia e accôrdo das Outorgadas, sob pena de pagar ás Outorgadas a quantia correspondente a metade do producto total da venda, ficando as Outorgadas com a pleno direito de embargar e embaraçar o respectivo recebimento. Pelas Outorgadas foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella, e nos apresentarão o bilhete de distribuição seguinte: Numero noventa e seis. Distribuido ao Tabellião do primeiro officio em vinte sete de Janeiro de mil oitocentos oitenta Dois. O distribuidor. Lisbôa. O Senhor Manoel Ramos de Oliveira e sua mulher fazem escriptura de contracto com os Senhores Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, para negociar, tratar e vender ao Governo Imperial, ou a quem mais vantagens offerecer a sua situação e bemfeitorias que possuem na serra do Commercio, freguezia de Palmeiras, inclusive uma data de terras, na Fazenda do Macaco, que houverão por compra feita a Manoel Dantas Moreira. Iguarassú, vinte sete de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dois. Pede-se a distribuição para o Tabellião-Pará. Gustavo Augusto de Almeida Gama. Pagou duzentos reis de sello. E sendo juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e acharem conforme assignão com as testemunhas presentes José Correa Lobo de Moreão e Luiz da Costa Rodrigues, assignando Olimpio Ribeiro Lobo de Moreão, a rogo da Outorgante D. Maria de Jezus Oliveira, que declarou não saber escrever, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Sant.ª Anna de Palmeiras 27 de Jan.º 1882.

Manoel Ramos de Oliveira

Olimpio Ribr.º Lobo de Moreão

Gustavo Augto de Almeida Gama

Domingos da Costa Roiz

Luiz da Costa Roiz

José Correa Lobo de Moreão.

Joaquim Soares

T. et. S.

Escriptura publica de contrato que entre si fazem Luiz da Costa Rodrigues com Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de contracto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos oitenta e dois, aos vinte sete dias do mez de Janeiro Do Dito anno, na Casa de Luiz da Costa Rodrigues, serra do Commercio, Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, Municipio de Ygoassú, aonde vim eu Tabellião, ahi perante mim compareceráo partes justas e contratadas, como Outorgante Luiz da Costa Rodrigues, morador no lugar supra indicado, e como Outorgadas Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, a primeira morador na Côrte e a segunda no lugar denominado Santo Antonio da Matta, Freguezia de Ygoassú, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que sendo senhor e possuidor da Fazenda denominada Santo Antonio das Pedras, outr'ora - Abaixo Bello - sita na serra do Commercio, Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, do Municipio de Ygoassú, com todas as benfeitorias existentes, terras proprias e todas as mananciaes que correm pelas ditas terras da mesma Fazenda, elle Outorgante tem justo e contratado, como de facto contractado fica, com as outorgadas a seguinte: Primeiro - Que as Outorgadas promoverão, segundo os poderes constantes da procuração que elle Outorgante lhes passou n'esta data, a venda ao Governo Imperial, ou a quem mais vantagens offerecer, da referida propriedade, tratando e negociando de accordo com elle Outorgante, principalmente quanto ao preço da venda, que será o que convier a elle Outorgante. Segundo - Que em remuneração de todas as trabalhos e despezas, que serão feitas pelas Outorgadas, até a conclusão das negocios referentes a venda, inclusive esta, ficará pertencendo das mesmas Outorgadas a quarta parte do producto liquido da venda, que fôr effectuada, da referida propriedade. Terceiro - Que elle Outorgante fica obrigado por si e seus successores ao cumprimento do presente contracto. Pelas Outorgadas foi dito que acceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella e me apresentarão a talhete de distribuição da sua seguinte: Numero noventa e oito. Distribuido ao Tabellião do primeiro officio, em vinte sete de Janeiro de mil oito centos e oitenta e dois. O distribuidor - Lisbôa - O Senhor Luiz da Costa Rodrigues faz escriptura de contracto com as Senr.ª Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, com a fim de negociar, tratar e vender ao Governo Imperial ou a quem mais vantagens offerecer a sua Fazenda denominada Santo Antonio das Pedras, na Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras d'este Municipio de Ygoassú, na serra do Commercio, de conformidade com a procuração que lhes passou e fica fazendo parte integrante d'este instrumento. Ygoassu.

vinte sete de Janeiro De mil oito centos oitenta e dois. Pedro
a dito tabellião para o Tabellião Paes Gustavo Augusto de Abreu
Da Gama. Pelgan duzentas reis de sello. Sendo presos e con-
tratados pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas
notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acha-
sem conforme, assignão com as testemunhas presentes Jo-
se Correa Lobo de Moraes e Olympio Ribeiro Lobo de Moraes,
perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião
que a escrevi.

Palmeiras 27 de Janeiro de 1882
Luiz do Castello Rio
Gustavo Augusto d'Abreu
Domingos do Couto Alves
José Correa Lobo de Moraes
Olympio Rib. Lobo de Moraes

Vinte uma correcções. Nota que na escripta d'este livro e na do ultimo findo, na parte pertencente á esta correcção, não haver sido observado o que prescreve a ord. liv. 1 tit. 78 § 4, quanto á resalva de emenda e entrelinha, notando que a f 102 d'aquelle livro e o faz a margem, o que é contra aquella dita disposição de lei que declara: .... o Tabellião fará de tudo menção no fim da data Nota, antes das partes e testemunhas assignarem, de maneira que depois não haja sobre isso haver duvida alguma; e tambem não authorisado pela pratica como se vê no Correa Telles not. 2 a f 99 218 v. ben. do Tabellião, etc. de 1834 "á margem das escripturas é erro fazer-se as emendas, porque a Lei manda o declarar-as no fim, antes das assignaturas; Nota, outrosim, que se usa de palavras abreviadas e de algarismos o que ainda Lei o não permitte e a pratica impugna como se vê no P. Feraz Guia Pratica e Form. do Tabellião, pag. 255 not. 448; que não se vê cotado o emolumento recebido da parte. Para regularidade de tal trabalho, aqui aponto alguns dos provimentos que repetirei no meu Provimento Geral, cuja observancia muito recommendo: Que sejam resalvadas antes das assignaturas das partes e das testemunhas no corpo das escripturas e instrumentos as entrelinhas e emendas como prescreve a ord. liv. 1 tit. 78 § 4; que sejão escriptos em extenso todos os vocabulos e algarismos; que nunca seja lavrada escriptura alguma na ausencia das partes e das testemunhas, visto como a differença em tinta na assignatura de alguns trabalhos n'este livro indica ser obra de má fé; que se não consinta em que uma testemunha assigne a rogo de um dos outorgantes e ao mesmo testemunho presencial, pois só com procuração poderá um individuo representar mais de uma personalidade; que na margem das escripturas sejam cotados os emolumentos recebidos, segundo manda o art 1 tit 2 do Reg. n.º 5737 de 2 setembro de 1874, de 1874 e do dec n.º 5769 de 3 de março de 1875; que assigne o Tabellião as escripturas de legitimação em as quaes represente o outorgado, pois assim entendo a pratica, como se vê em P. Feraz cit. pag. 91; que em todas as occasiões que houver de fazer-se doação á algum menor ou interdicto se mostre ao escrivão de orphãos certificado, como exige o art. 102 do dec de 26 de abril de 1865, que se observe quanto ás procurações o que determinão o Aviso de 20 de março art 6, 7, 8, ordem de 8 de junho, Av.

de 11 de dezembro de 1849, Lei de 19 de setembro de 1850 art. 60, Aviso de 8 de outubro de 1851, ordens de 28 de janeiro e 10 de março de 1852, Aviso de 19 de junho de 1853, ordens de 20 de maio e 1 de agosto de 1854, Avisos de 16 de fevereiro, 29 de dezembro e ordens de 14 de fevereiro de 1855, ordens de 8 de janeiro e 28 de agosto de 1857 e 11 de abril de 1859; e, finalmente, que no fim de cada trimestre, e antes da primeira escriptura do trimestre seguinte estejão pagos os impostos de transmissão de propriedade e meia taxa, segundo manda a Circular de 20 de maio de 1860, art. 4 do Dec. n.º 2699 de 28 de novembro do mesmo anno, e 4 do Dec. n.º 5581 de 28 de março de 1874

Iguape 1º de fevereiro de 1882

Evaristo de Gouveia

Escriptura publica de contracto que entre si fazem José Teixeira Pinto com Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de contracto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos dois dias do mez de Março do dito anno, na casa de José Teixeira Pinto, sorte do Commercio, Freguezia de Palmeiras, Municipio de Cabo Frio, onde vim eu Tabellião abaixo declarado, ahi perante mim Tabellião compareceráõ partes juntas e contratadas, como Outorgante José Teixeira Pinto, morador no lugar supra indicado, e como Outorgados Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, o primeiro morador na Côrte, e o segundo no lugar denominado Santo Antonio da Matta, Freguezia de Cabo Frio, todas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dáu fé, perante as quaes pelo Outorgante José Teixeira Pinto me foi dito que sendo senhor e possuidor de trez datas de terras sitas nesta Freguezia de Santa Anna de Palmeiras, sendo uma data na serra do Commercio com quatro centas braças de testada e uma legua de fundas, outra data na mesma serra do Commercio com trezentas braças de testada e meia legua de fundas, outra data na serra Velha, havida por compra feita a José de Abreu Lima Moreira e outras terrenas na mesma serra Velha compradas a Manoel José de Oliveira e Antonio Francisco da Silva; bem como de varias benfeitorias, como sejão casa de negocio, engenho, pastos, canpinas e uma vitrificação com casa de telha e engenho de farinha e outras benfeitorias e plantações existentes nas referidas terras, assim como todas as mananciaes que correm pelas ditas terras e designação e formão o Rio denominado Otum, as quaes mananciaes já são conhecidas do Governo Imperial, e explorados pelo mesmo Governo Imperial, por indicação das Outorgadas, que, ha mais de anno, trabalhão n'elles sem venda; elle Outorgante tem justo e contratado, como de facto contratado tem, com as Outorgadas Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues a seguinte: Primeiro. - Que as Outorgadas prometterão, segundo as poderes da procuração que elle Outorgante lhes passou n'esta data, a venda do Governo Imperial ou a quem mais vantagens offerecer, das referidas datas de terras, benfeitorias, plantações e mananciaes supra descriptas, tratando e negociando de accôrdo com elle Outorgante, principalmente sobre o preço da venda, que será o que convier a elle Outorgante, a quem fica reservado o direito de assignar a escriptura de venda, receber a importe d'ella e dar quitação. Segundo. Que em remuneração de todas as trabalhos e despezas, que serão feitas pelas Outorgadas até a conclusão de todos os negocios referentes a venda, inclusive esta, ficará pertencendo as mencionadas Outorgadas a quarta par-

te do producto liquida da venda que fôr effectuada das referidas propriedades. Terceiro- Que elle Outorgante fica obrigado por si e seus successores ao cumprimento do presente contrato, não podendo contratar com outrem ou por si mesmo fazer venda das mencionadas propriedades sem ser de combinação com os Outorgados, sendo obrigado em tal caso a pagar aos Outorgados a quarta parte do producto liquido da venda na forma estipulada. Pelos Outorgados foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella, e me apresentarão a bilhete de Distribuição da teor seguinte: Numero cem. Distribuida ao Tabellião do primeiro Officio a pedido da parte, em vinte oito de Fevereiro de mil oitocentas oitenta e dois. O distribuidor Lisbôa. O Senhor José Teixeira Pinto faz escriptura de contracto com os Senhores Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos de Costa Rodrigues, para negociar, tratar e vender do Governo Imperial ou a quem mais vantagens offerecer, terrenas, minas, nascentes e benfeitorias que possue na serra do Cammarcio, Freguezia de Palmeiras, Municipio de Guaratuba, as quaes serão descriptas na respectiva escriptura de contracto. Guaratuba, vinte oito de Fevereiro de mil oitocentas oitenta e dois. Gustavo Augusto de Almeida Gama. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Pagou duzentos reis De sello. Assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura de contracto, a qual depois de ser lida e acharem conforme assignão com as testemunhas presentes Francisco Teixeira Pinto e Bernardino Nunes de Moraes perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Palmeira 28 de Fev.ro de 1882

José Teixeira Pinto

Gustavo Augusto de Almeida Gama

Domingos da Costa Rodrigues

Francisco Teixeira Pinto

Bernardino Nunes de Moraes

Escriptura publica

de contracto que entre si fazem José de Abreu Lima Moreira e sua mulher Dona Maria Francisca Dantas Moreira, com Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de contracto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos trez dias do mez de Março do dito anno, na Casa de José de Abreu Lima Moreira, na Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, d'este Municipio de Guaratuba, em que me achava em Tabellião adiante declarado, ahi perante mim compareceão partes justas e contratadas, como Outorgantes José de

Abreu Lima Moreira e sua mulher D. Maria Francisca Dantas Moreira, moradores n'esta Freguezia de Palmeiras, e como Outorgados Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas do Coito Rodrigues, o primeiro morador na Corte do Rio de Janeiro e o segundo no lugar denominado Santo Antonio da Matta, Freguezia de Ipiranga. Todas reconhecidas pelas provas de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé. Perante as quaes pelas Outorgantes Jose de Abreu Lima Moreira e sua mulher D. Maria Francisca Dantas Moreira me foi dito que sendo senhores e possuidores de uma situação com terras proprias, que teraõ more de legoas mais ou menos a qual é conhecida pelo nome de Santo Antonio das Pedras no lugar da Maceca da Freguezia de Santa Anna de Palmeiras, com casa coberta de sapé, cafesaes, bem feitorias e as mananciaes que correm nas mencionadas terras, as quaes houve por compra feita a D. Perpetua Dantas Moreira e seus filhos, tendo a dita situação por testada a leo Atum, elles Outorgantes teem ajustado e contratado, como de facto contratado tem com os Outorgados Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas do Coito Rodrigues, o seguinte: Em nome d'ellas Outorgantes, e segundo os poderes da procuração que n'esta data lhes passarão, promoverem estes e tratarem de negociar e vender ao Governo Imperial ou a quem mais vantagens offerecer, a referida propriedade, isto é a situação, terras, bem feitorias e mananciaes, procurando obter a maior preço possivel, sendo que as mananciaes já são conhecidas e explicadas pelo mesmo Governo Imperial, por indicação das Outorgadas, que, ha mais de um anno, trabalhão n'este sentido. Segundo. Que em remuneração de todos os trabalhos e despezas das Outorgadas até a conclusão das negocias relativos a venda, fica pertencendo á ellas Outorgadas metade do producto liquido da venda da referida propriedade, ao que as Outorgantes não poderão oppôr a menor obstaculo. Terceiro. Que ellas Outorgantes não poderão contractar com outra qualquer pessoa, nem mesmo por si fazer venda da dita propriedade ao Governo ou a qualquer particular, sem audiencia e accôrdo das Outorgadas, sob pena de pagarem as Outorgantes ás Outorgadas a quantia correspondente á metade do producto da venda, ficando as Outorgadas com plena direito de embargar e embaraçar o respectivo recebimento. Pelas Outorgadas foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella e me apresentarão o bilhete de distribuição da teor seguinte: Numero noventa e quatro. Distribuido ao Tabellião do primeiro Officio, em sete de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dois. O Senhor José de Abreu Lima Moreira e sua mulher fazem escriptura de contracto com os Senhores Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas do Coito Rodrigues, para negocian, tratar e vender ao Governo Imperial ou a quem mais vantagens offerecer, a situação e terras que possuem na Freguezia de Palmeiras. Guaxupé sete de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dois. Pede se a distribuição para o Tabellião Pereira. Gustavo Augusto de Almei

da Gama. Pagou duzentos reis de sello. E assim ajustou e contratou pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achamo-na conforme, assignão com as testemunhas Manoel Ramos de Oliveira e Antonio José Pereira Barbosa; assignando José Carneiro Lobo de Moraes a rogo do segundo Outorgante, que declarou não saber escrever, perante mim Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de Faria, que a escrevi.

Palmeiras 7 de Março de 1882.

José de Abreu Lima Moreira
José Carneiro Lobo de Moraes.
Gustavo Augusto d'Abreu Lima
Domingos da Costa Reis
Manoel Ramos de Oliveira
Antonio José Pereira Barbosa

Escriptura publica

de perfilhação e reconhecimento das menores Anterro, Manoel, Adolpho e Maria, que faz José Ignacio das Reis, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de perfilhação e reconhecimento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos treze dias do mez de Março do dito anno, n'esta Freguezia de Jacutinga, Municipio de Iguassú, na Casa de Residencia Baptista Gonsalves, aonde vim eu Tabellião abaixo declarado, ahi perante mim compareceu como Outorgante José Ignacio das Reis, morador n'este Termo e reconhecido pelo pessoal de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante José Ignacio das Reis me foi dito que vivendo ha annos em sua companhia, debaixo do mesmo teto tenda e mantenida D. Geralda Maria da Conceição, mulher solteira e com a qual não existe impedimento algum que proiba com ella poder casar-se, na fórma das Leis Canonicas, tem com ellas os quatro filhos seguintes: Anterro, nascido a seis de Janeiro de mil oitocentos e setenta, e baptisado n'esta Freguezia de Jacutinga em vinte de Fevereiro do mesmo anno, tendo sido padrinhos Joaquim Ferrão de Moraes e sua mulher D. Marcolina Lenz de Almeida; Manoel, nascido a treze de Fevereiro de mil oitocentos setenta e sete e baptisado tambem n'esta Freguezia a quatorze de Abril do mesmo anno, tendo sido padrinhos Manoel Moreira e sua mulher D. Capitolina de Oliveira de Jesus; Adolpho, nascido a vinte oito de Outubro de mil oitocentos setenta e oito e baptisado a vinte sete de Dezembro do mesmo anno na citada Freguezia, tendo sido Procuradora Nossa Senhora e padrinho Manoel Oliveira; e Maria, baptisada com trez mezes de idade, em vinte de Junho dito Junho de mil oitocentos e oitenta, ainda n'esta Freguezia de Jacutinga, tendo sido padrinhos Antonio Maria de Azevedo e D. Minervina Francisca da Annunciação Divina, as quaes filhas Anterro, Manoel, Adolpho e Maria

Saudas com a referida D. Geraldo Maria da Conceição, recunhe
ce como seus legitimos successores e herdeiros, como de facto são nas
cido de legitimo matrimonio, visto que são de facto seus filhos, tem
disto pleno e inteiro conhecimento e por isso vem os perfilha, o que faz
de sua expontanea vontade e sem inducimento de pessoa alguma;
podendo as mesmas seus filhos gozar de todos os direitos e prerroga
tivas legaes, e me apresentou o bilhete de distribuição seguinte: Nu
mero cento e dois. Distribuido ao Tabellião do primeiro officio em treze de
Março de mil oitocentos oitenta e dois. O distribuidor Freitas. O Doutor
José Ignacio dos Reis, faz escriptura de reconhecimento e perfilhação dos
menores Antero, Manoel, Adolpho e Maria, seus filhos, havidos com D. Ge
raldo Maria da Conceição, mulher solteira, com a qual não ha impedi
mento algum para se casarem. Iguassú, treze de Março de mil oitocentos
oitenta e dois. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. José Ignacio
dos Reis. E logo em seguida pelo outorgante que lavrasse em notas no
tas esta escriptura, a qual é por mim Tabellião aceita em nome
dos menores, e, depois de ser lida e achar conforme assigna com as
testemunhas presentes Cantadio Baptista Guimarães, e José Lourenço de
Castro Junior, perante mim Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de
Faria, que escrevi e assigno.

Maxambomba 13 de Março de 1882

José Ignacio dos Reis

Cantadio Baptista Guimarães

José Lourenço de Castro Jor.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Escriptura de cessão

e traspasse que faz Antonio Leite
ao Reverendo Padre Antonio Joaquim
Rabello, do direito que tem a cobran
ça das dividas activas do espolio de Fina
do José Rabello Guimarães, pela quantia
de Rs 50$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptu
ra publica de cessão e traspasse virem que no anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta
e dois, aos treze dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa
do lugar de Maxambomba em casa de Antonio Leite, aonde eu
Tabellião adiante declarado, ahi perante mim compareceo
Leite e como Outorgado cessionario o Reverendo Padre Antonio
Joaquim Rabello, ambos moradores n'este Municipio e reconhece
dos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante
declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pe

lo Outorgante me foi Dito que tendo arrematado em praça do Juizo do Direito da Provedoria da Corte, em sete de Março do anno passado, as dividas activas do espolio da finada José Rabello Guimaraes, como consta da Carta de arrematação passada pelo respectivo Escrivão Luiz de Ayredo Cantinho Duque Estrada e assignada pelo Juiz Justiniano Baptista Moreira, tem justo e contratado ceder e transpassar, como De facto cedido e transpassado tem de hoje para sempre ao Outorgado Reverendo Padre Antonio Joaquim Rabello pela mesma quantia de cincoenta mil reis, por quanto arrematou as ditas dividas, cuja quantia o Outorgante Antonio Leite recebeu do Outorgado Reverendo Padre Antonio Joaquim Rabello em moeda corrente d'este Imperio, do que fica de pela que dá plena e geral quitação da dita quantia. Transferindo na pessoa do Outorgado cessionario a posse e todo o direito á cobrança das mesmas dividas activas como suas que ficão sendo, constituindo Procurador em causa propria, ficando com todos os direitos conferidos pela mesma carta de arrematação, que ella Outorgante ora entrega ao Outorgado, e promettendo em todo o tempo a fazer bão e valioza esta escriptura e a tirar o Outorgado de qualquer duvida futura, por bem d'esta escriptura e da clausula constitutiva que o direito outorga. Pelo Outorgado me foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella e me apresentou a bilhete de distribuição do teor seguinte: Numero cento e quatro. Distribuido ao primeiro officio em Trez de Março de mil oito centos oitenta e dois. Lisboa. O Senhor Antonio Leite faz escriptura de cessão e transporte ao Reverendo Padre Antonio Joaquim Rabello, pela quantia de cincoenta mil reis, do direito que tem a cobrança de todas as dividas activas pertencentes ao espolio do finado José Rabello Guimarães, conforme a carta de arrematação, que ora entrega ao Outorgado. Guaxupé, trez de Março de mil oito centos oitenta e dois. Pede-se a distribuição para a Tabellião Faria. Antonio Leite. Pagou trez mil reis de sello. Assim juntos e contratados pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achada conforme assignão com as testemunhas presentes José de Sena Araujo e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de Faria, que a escrevi.

Ao sam pouco 13 dabril de 1882
Antonio Leite
P. Antonio Joaquim Rabello
José de Sena e Araujo
Joaquim Barboza de Sá Freire

14V

Escriptura publica de compasição e transacção entre partes, como Outorgantes D. Luiza Maria da Conceição Santos, Jurencio Antonio Ferreira das Santos, Albino da Cunha Guimarães e sua mulher D. Maria Luiza das Santos Guimarães, e como Outorgadas o Advogado Miguel Ferreira Lapes Frant, por si e na qualidade de Tutor natural de seus filhos menores Bento e D. Izabel, e José Antonio Ferreira das Santos, na forma abaixo declarada.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de compasição e transacção virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos treze dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgantes D. Luiza Maria da Conceição, Jurencio Antonio Ferreira das Santos, Albino da Cunha Guimarães e sua mulher D. Maria Luiza das Santos Guimarães, a primeira Outorgante representada por seu bastante procurador Jurencio Antonio Ferreira das Santos, e a ultima Outorgante representada por seu bastante procurador e marido Albino da Cunha Guimarães, segunda as procuração que exhibirão e adiante vão transcriptas, e como Outorgadas o Advogado Miguel Ferreira Lapes Frant, por si e como Tutor nato de seus filhos menores Bento e D. Izabel, e José Antonio Ferreira das Santos, aquelles moradores actualmente no Municipio Centro, e estes na Freguezia de Nossa Senhora da Piedade d'esta Villa de Iguassú, Todas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelas Outorgantes me foi dito que promovendo as Outorgadas contra elles, pelo Juizo Municipal d'este Termo e Cartorio do Escrivão do segundo Officio, uma acção de libello civel, em cuja conclusão pedirão que fosse julgado provado o mesmo libello, havendo-se por nullo tudo quanto fôra feito em contrario a integridade do direito hereditario das Outorgadas e condemnados os Outorgantes a satisfação de tudo quanto lhes fôra illegal e indevidamente aquinhoado no respectivo inventario do fallecido sogro, pai e avô das Outorgadas, Capitão Ferreira das Santos, com as correspondentes rendimentos e custas: Outro-sim promovendo as Outorgadas contra os Outorgantes, pelo mesmo Juizo e cartorio, uma acção de embargo nas dinheiros provenientes dos bens arrematados e de cobranças de dividas com que allegarão terem sido individamente aquinhoadas os Outorgantes Jurencio e D. Maria no referido inventario, dinheiros estes que se achavão emprestados ao Governo, vencendo as juras de cinco por cento ao anno, para garantia e segurança da futura condemnação na acção principal; e depois de regularmente discutidas estas acções forão ambas julgadas em primeira instancia a favor das Outorgantes, mas as Outorgadas appellarão das respectivas sentenças para a

Joaquim Soares.

Tribunal da Relação da Côrte, e depois de lá correrem os termos regulares do processo, a sentença proferida na acção de libello civel, que fundou o numero de "appellação civel numero mil trezentas e quarenta e trez", foi reformada em parte, sendo o accordão embargado pelas Outorgantes e Outorgadas, e ainda pendem de decisão taes embargos; e a proferida na acção de embargo, que fundou o numero de "appellação civel numero mil trezentas quarenta e um", foi confirmada por dous accordãos, extrahio-se sentença e procurador as Outorgantes Jayel-a executar no Juizo Municipal d'este Termo, logo que as Outorgadas forão intimadas dérão voluntariamente á penhora e foi logo depositada a quantia de oitocentos mil reis, superior ao valor das custas contadas, e obtendo vista, dentro do termo legal, appresentão embargos de nullidade e infringentes das julgadas, que ainda pendem sem decisão até a presente. Achando-se a dita acção de libello civel e a execução do embargo no estado que fica exposto, isto é sem decisão final nas Tribunaes superiores, um particular amigo das transigentes interveio amigavel e particularmente instando com umas e outras para que chegassem a um accordo razoavel e pozessem fim a essas litigios, observando que embora as Outorgadas se julguem fortes no direito que lhes assiste, esse direito se acha litigioso e duvidoso é seu reconhecimento nas Tribunaes superiores; e da mesma sórte, por mais fortes que se julguem as Outorgantes no direito que lhes assiste, fundadas principalmente na desistencia feita pelas Outorgadas José Antonio Ferreira das Santas e pelas finadas Constantino Ferreira das Santas e D. Anna, mãi das menores Bento e D. Izabel, tambem esse direito se acha litigioso e é duvidoso seu reconhecimento nas ditas Tribunaes, e que por meio de uma transacção em que de parte a parte modifiquem suas pretenções podem chegar a um resultado que ponha fim a estas demandas que cada vez mais acarretão perdas e despezas, além das consequentes encommodos. Attendendo as Outorgantes e Outorgadas a taes justas considerações, convencionárão a transacção abaixo mencionada, pela modo e fórma seguinte: As Outorgantes Jovencia Antonio Ferreira das Santas, D. Luiza Maria da Conceição Santas, Alberio da Cunha Guimaraes e sua mulher D. Maria Luiza das Santas Guimarães por sua parte desistem de promover os termos da execução do embargo, na qual as embargantes appresentão embargos de nullidade e infringentes das julgadas, cuja decisão ainda não foi proferida no Tribunal Superior, achando-se ainda as respectivas custas no Juizo Municipal d'este Termo; bem como a não exigir das Outorgadas as custas que forão contadas a seo favor. Outro-sim desistem de dar andamento aos embargos apposstos ao accordão da Tribunal da Relação na parte que lhes foi contraria na appellação civel numero mil trezentas quarenta e trez, que ainda pendem de decisão no citado Tribunal. Em consequencia, foi, d'estas desistencias reconhecem o direito de poderem as Outorgadas levantar da mão de seu fiador o Tenente Coronel Francisco Pinto Duarte a quantia de quinze contos e cincoenta e oito mil novecentos quarenta reis, que sob a fiança prestada pelo mesmo levantarão das caixas publicas e deixa-

deixarão em seu poder como caução da dita fiança, vencendo as juras de cinco por cento ao anno por todo o tempo que conservar a mencionada quantia em seu poder, como consta das dadas recibas passadas e juntadas pelo mesmo fiador, em virtude que ii recibas passadas e juntadas pelo mesmo fiador, em virtude que no dia Agosto de mil oitocentas setenta e seis, sendo um ao Autorgante Jovencio Antonio Ferreira das Santas e outro ao Autorgante Albino da Cunha Guimarães, as quaes recibas n'este acto fazem entrega ás Autorgantes das Autorgadas, ficando estas subrogadas em todas as direitas e accões das mesmas Autorgantes para fazerem o levantamento da mesma quantia e respectivas juras estipuladas de cinco por cento ao anno, da mão do referido fiador Tenente Coronel Francisco Pinto Duarte, que ficará pela entrega exonerada da dita fiança prestada. Outro-sim reconhecem o direito de poderem as Autorgadas reclamar das cofres publicas a quantia que deixou de ser levantada pelas Autorgantes por ter havido erro na conta, e arrecadarem tudo a mais que se acha descripta da sua herança paterna, visto como alguns arrematantes deixarão de entrar para a Caixa com o preço das bens arrematadas; e finalmente, reconhecem o direito de poderem as Autorgadas levantar do deposito publico d'esta Villa as oitocentas mil reis que voluntariamente derão á penhora para que pudessem obter vista para apporem seus embargos de nullidade e infringentes das julgadas. Os Autorgantes declarão que fazem estas desistencias e reconhecimentos de direitos não só para pôrem fim ás duas demandas que tem com as Autorgadas relativas á sua herança paterna acima mencionada, como para ficarem isentas de pagarem as custas satisfeitas pelas mesmas Autorgadas, e mediante a quantia de treze contas de reis, que as Autorgadas lhes desem dar n'este acto; sendo seis contas de reis ao Autorgante Jovencio Antonio Ferreira das Santas, e sete contas de reis ao Autorgante Albino da Cunha Guimarães, por cabeça e como procurador de sua mulher D. Maria Luiza das Santas Guimarães, e mediante tambem ficar a Autorgante D. Luiza Maria da Conceição Santas, por si e como universal herdeira de seu marido Bento Ferreira das Santas, livre da responsabilidade de compôr a integridade da herança paterna das Autorgadas, como fôra pedido na respectiva acção; ficando, comtudo, como effectivamente, as Autorgadas com o direito de juntarem a presente escriptura aos autos da referida execução de embargo, que anda pende no Juizo Municipal d'este Termo, e nas de libello, que pende no Tribunal da Relação, cujo numero já se acha citado, para ser julgada por sentença para maior validade do accordo e transacção feitas, que se obrigão a fielmente cumprir-as, e a não reclamarem em tempo algum. Pelas Autorgadas foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella, e por sua parte tambem Desistem de proseguir nos embargos apartados do accordão referido, na parte que lhes foi desfavoravel na appellação civel numero mil trezentos quarenta e trez, e de em tempo algum darem execução na

Jacques Soares

ma parte que lhes fai desfavoravel digo na parque lhes fai favoravel; bem como a não proseguirem nas termos das embargos infringentes das julgadas a fazer na execução do embargo pronunciado pelas Outorgantes; e a não exigirem D'estes custas algumas despendidas nas referidas demandas, e a cumprirem fielmente a presente accôrdo e transacção em todas as suas partes; e n'este acto entregárão da Outorgante Jurencio Antonio Ferreira das Santas a quantia de seis centas de reis, e ao Outorgante Albino da Cunha Guimarães, por cabeça e como procurador de sua mulher D. Maria Luiza das Santos Guimarães, a quantia de sete centas de reis, ex vi d'esta mesma transacção, declarando as Outorgantes haverem recebido em moeda corrente, pelo que dão quitação das Outorgadas para não mais tornarem a pedil-as; e me farão entregue o bilhete de distribuição e procuração das teores seguintes: Numero cento e seis. Distribuida ao Tabellião do primeiro officio em trese de Março de mil oitocentas oitenta e dois. Lisbôa. Jurencio Antonio Ferreira das Santas, por si e como procurador bastante de sua mãi D. Luiza Maria da Conceição Santas, e Albino da Cunha Guimarães e sua mulher D. Maria Luiza das Santos Guimarães, representada esta pelo Dito seu marido como procurador bastante, fazem escriptura de composição e transacção com o Advogado Miguel Ferreira Lapes Trant, por si e como Tutor natural de seus filhos menores Bento e D. Izabel, e José Antonio Ferreira das Santas, relativas as demandas existentes entre as mesmas; cujas fundamentos e condicções serão mencionadas na mesma escriptura. Lavrarão, trese de Março de mil oitocentas oitenta e dois. Peço lhe a distribuição para a Tabellião Faria.- Miguel Ferreira Lapes Trant.= Procuração. Imperio do Brasil- Primeiro Traslado da procuração bastante que faz D. Luiza Maria da Conceição Santos. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas oitenta e dois, aos trez dias do mez de Março, n'esta Muito leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brasil, perante mim Tabellião compareceu como Outorgante D. Luiza Maria da Conceição Santos, viuva, moradora actualmente n'esta Côrte, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé; perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a seu filho Jurencio Antonio Ferreira das Santas, especialmente para assignar a escriptura de accommodação e transacção de uma demanda que contra a Outorgante e seus filhos moverão a Advogada Miguel Ferreira Lapes Trant, por si e como Tutor de seus filhos menores e José Antonio Ferreira das, para a que cumpra-lhe as necessarias faculdades, concede todas as seus poderes em direito permittidos para que em nome d'ella Outorgante, como se presente fosse passe e assigne e para Elle requerer, allegar, defender tudo a seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis

8V

ou cumes, movidas ou por mover em que elle Outorgante for autor ou ré em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeita a quem lh'o for jurar decisorio e supletoriamente n'alma d'elle Outorgante. Haver em taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos contra protestos e termos, ainda os de caução, negação, tomação, desistencias appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até final decisão, fazer estabelecer sentenças e requerer a execução d'ellas e de sequestros, assistir aos actos de caucionação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar fiança, vir com embargos de terceiro assinar e passar, juntar documentos e tornal-os a receber variar de acção e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e as substabelecidas em outros, ficando-lhe as mesmas poderes em seu vigor e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precisa serão consideradas como parte d'esta. E tudo promette assim por feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda a sua citação. Assim o disse, do que dou fé, e mm pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou. Fazendo-o a seu rogo por não saber ler nem escrever Francisco José Pinto Benevente com as testemunhas Joaquim Antonio Pereira Gonsalves Alfredo Barreto Pereira Pinto, conhecidas de mim Tabellião. Eu Leopoldo Xavier de Lima, escrevente juramentado o escrevi. Em Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em dito Sá, Tabellião interino o subscrevo. Francisco José Pinto Benevente. Joaquim Antonio Pereira Gonsalves. Alfredo B. P. Pinto. E trasladado de proprio livro a que me reporto, em o dia, mez e anno de sua data. Eu Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Carlos Fortes Bustamante Sá. Estava sellado. = Procuração - Imperio do Brasil. Primeiro traslado de Procuração bastante que faz D. Maria Luiza dos Santos Guimarães. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos trez dias do mez de Março n'esta muito leal e heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, perante mim Tabellião compareceu como Outorgante D. Maria Luiza dos Santos Guimarães moradora n'esta Côrte, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes pela dita Outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a seu marido M. Vieira da Cunha Guimarães, especialmente para assignar

a escriptura de acamadação e Transacção de uma demanda que contra a outorgante e seu marido moverão a Advogado Abigail Ferreira Lopes Brant, por si e como Tutor de seus filhos menores, e José Antonio Ferreira dos Santos, para a que lhe outorga as necessarias faderes e concede todos os seus faderes em Direito permittidos para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou Demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que elle Outorgante fôr autor ou réo em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outras quaesquer artigas, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'a fôr, jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante, fazer taes digo fazer dar taes juramentos a quem cumprir, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os De confissão, negação, louvação desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução d'ellas e de sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede fadores illimitadas, pedir precatorias, tomar fianças, vir com embargos de terceiro sentar e passumir, juntar documentos e tomados a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e as substabelecidas em outros, ficando lhe as mesmas faderes em seu vigor e revogados querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precisos serão considerados como parte d'esta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver fôr valioso e firme e para sua pessôa reserva toda nova citações. E logo o dicse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas Joaquim Antonio Pereira Gonsalves e Francisco José Pinto e Benevente, conhecidos de mim Tabellião. E eu Leopoldo Xavier de Lima, Escrevente juramentado o escrevi. E eu Carlos Martes de Bustamante Sá, Tabellião interino o subscrevo. Maria Luiza dos Santos Guimarães. Joaquim Antonio Pereira Gonsalves. Francisco José Pinto e Benevente. E trasladada da propria livro a que me reporto em o dia, mez e anno de sua data. E eu Carlos Martes de Bustamante Sá, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Carlos Martes de Bustamante Sá. Estava sellada. Pagou de gezeta mil reis de sello, conforme as estampilhas adiante pregadas e competentemente inutilisadas. Assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser - lhes lida e declarem conforme assignão com as testemunhas presentes a Tenente Joaquim Pedro de Andrade e Antonio Fernandes Alves; assignando Jurencio Antonio Ferreira dos Santos, por si e como procurador de D. Luiz

Maria da Conceição Santas, e Albino da Costa Guimarães por si e como cabeça de casal e procurador de sua mulher D. Maria Luiza das Santas Guimarães, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Ygnassú 13 de de Março de 1882

Por minha como Procurador dos - Juvencio Anto Ferreira dos Santos
Por Mim e como procurador - Albino da Costa Guimarães
Por mim e como Tutor nato de meus filhos menores - e Miguel Ferª Lopes Franco

José Antonio Ferreira dos Santos.

Pedro de Amorado
Antonio Fernandes Alves

Procuração bastante que fazem Pedro Alves Pereira Sobrinho, Cantidiano da Costa Nunes, Manoel Joaquim Antonio de Aguiar, João Martins Vianna, João Bernardo da Silva, José Francisco Thibáu, Manoel Thibáu de Sant'Anna, José Desiderio, José Damas, Clariano Francisco da Rosa, Benjamim Franklin e Caetano Rego, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte dias dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram como outorgantes Pedro Alves Pereira Sobrinho, Cantidiano da Costa Nunes, Manoel Joaquim Antonio de Aguiar, João Martins Vianna, João Bernardo da Silva, José Francisco Thibáu, Manoel Thibáu de Sant'Anna, José Desiderio, José Damas, Clariano Francisco da Rosa, Benyamim Franklin e Caetano Rego, todos moradores actualmente n'este Municipio, reconhecidos pelas proprias dos dous testemunhas abaixo assignados, do que dou fé, perante as quaes por elles me foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seu bastante procurador a Manoel Moreira das Santas, especialmente para receber na Thesouraria Provincial as suas jornaes como trabalhadores das cancellas e reparos da estrada de Maxambomba á Ygnassú, podendo receber, dar recibos e quitações; assignar as respectivas folhas e livros, e fazer tudo a mais que necessario fôr a respeito, para o que concedem amplos poderes. Sciente a Diligencia do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignão com as testemunhas presentes Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo e Joaquim Barbosa de Sá Freire; assignando a rogo das outorgantes João Martins Vianna, João Bernardo da Silva, José Francisco Thibáu, Manoel Thibáu de Sant'Anna, José Desiderio, José Damas, Clariano Francisco da Rosa e Benjamim Franklin, que declarárão não saber escrever, o Doutor Francisco Caetano das Santas, conhecidas de mim Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de Faria, que escrevi e assigno em publico e raso. Digo Bueno de Faria, que escr-

Joaquim Soares

escrevi e assigno em publico e raso.
Em test.º ☩ de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Farias
Pedro Alves Pereira Sobrinho
A. A. de C. Cabral de Oliveira Cardoso de Abreu
Manoel Joaquim Antonio de Aguiar
Caetano Rego
M.el Francisco Caetano dos Santos
Tent. Reit. Ch.e da Macáo
Joaquim Barboza de Sá Freire

Declaro que o nome do segundo outorgante que ella assignado é Cantidiano da Costa Nunes. O Tabellião - Bueno de Farias

Procuração bastante que fazem Manoel Moreira dos Santos, Manoel Joaquim Antonio de Aguiar, Caetano Rego, Cantidiano da Costa Nunes, João Martins Vianna, João Bernardes da Silva, José Francisco Thibau, Manoel Francisco Thibau de Sant'Anna, José Desiderio, José Damas, Clariano Francisco da Rosa e Benjamim Franklin, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos cinco dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Iguassú em meu cartorio compareceráo como outorgantes Manoel Moreira dos Santos, Manoel Joaquim Antonio de Aguiar, Caetano Rego, Cantidiano da Costa Nunes, João Martins Vianna, João Bernardes da Silva, José Francisco Thibau, Manoel Francisco Thibau de Sant'Anna, José Desiderio, José Damas, Clariano Francisco da Rosa e Benjamim Franklin, todos moradores actualmente n'este Municipio, reconhecidos pelas proprias de duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituião seu bastante procurador a Luiz da Cunha Maricarenhas, especialmente para receber do Thesoureiro da Directoria da Fazenda d'esta Provincia, ou de seus Officiaes pagadores, todo e qualquer ordenado vencido e por vencer no corrente exercicio de mil oitocentos oitenta e dois, como operarios das obras publicas, podendo dar recibos, quitações e assignar quaesquer folhas ou talões. Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo e Joaquim Barboza de Sá Freire, assignando a rogo dos nove ultimos Caetano das Santos a rogo dos mesmos Francisco Antorgantes, que declarárão não saber de Abril, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Dou a entrelinha Manoel Francisco Thibau =

Em test.º ☩ de verd.e
Joaquim Ignacio Bueno de Farias

Manoel Moreira dos Santos
Manoel Joaquim Antonio de Aguiar
Caetano Rego.
M.el Francisco Caetano dos Santos
Tent. Reit. Ch.e da Macáo
Joaquim Barboza de Sá Freire

Registro da carta de liberdade de Cypriana, na forma abaixo.

Eu abaixo assignado, Francisco Demetriano de Castro e Souza, senhor e possuidor da escrava Cypriana, crioula, de côr preta, solteira, de 36 annos de idade, a qual foi matriculada na Collectoria desta Villa de Ygnassú, em 26 de Julho de 1872, sob N.º 2124 da matricula geral, N.º 2 da relação apresentada e N.º 250 de ordem das relações, e averbada na mesma Collectoria em 6 de Setembro de 1877 a fls 60 do L.º 1.º de matricula especial, declaro que, attendendo a dedicação e bons serviços que me tem prestado, dou plena liberdade a referida escrava Cypriana, podendo Desde já gosar e fruir todas as previlegios e regalias, como se tivesse nascido de ventre livre, rogando as Justiças d'este Imperio toda a proteção em prol da Dita libertanda, lá quem couvier gratuitamente e sem onus algum a presente Carta de liberdade, para titulo e conservação de seus direitos, a qual vai escripta pelo senhor Joaquim Ignacio Bruno de Faria, e por mim assignada, com as testemunhas presentes. Villa de Ygnassú, 7 de Abril de 1882. Francisco Demetriano de Castro e Souza. Ezequiel Coelho Marinho. Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Ygnassú, 7 de Abril de 1882. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bruno de Faria. Era o que se continha em Dita carta de liberdade, com o theor da qual fiz o presente registro n'esta Villa de Ygnassú, aos 8 de Abril de 1882.

O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bruno de Faria.

Registro da carta de liberdade de Rita, na forma abaixo:

Eu abaixo assignado, Francisco Demetriano de Castro e Souza, senhor e possuidor da escrava Rita, de nação, côr preta, de 38 annos de idade, solteira, a qual foi matriculada na Collectoria desta Villa de Ygnassú, em 17 de Julho de 1872, sob N.º 1818 da matricula geral, N.º 6 da relação apresentada e N.º 201 de ordem das relações, declaro que, attendendo aos bons serviços e fidelidade com que me tem servido, dou plena liberdade a referida escrava Rita, podendo gozal-a Desde já e fruir todas as suas previlegios e regalias, como se tivesse nascido de ventre livre; rogando as Justiças d'este Imperio toda a proteção em prol da Dita libertanda, a quem couvier gratuitamente e sem onus algum a presente carta de liberdade para titulo e conservação de seus Direitos, a qual é escripta pelo senhor Joaquim Ignacio Bruno de Faria, e por mim assignada com as testemunhas presentes. Villa de Ygnassú, 7 de Abril de 1882. Francisco Demetriano de Castro e Souza. Ezequiel Coelho Marinho. Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Ygnassú, 7 de Abril de 1882. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bruno de Faria. Era o que se continha em dita carta de liberdade com o theor da qual fiz o presente registro, n'esta Villa de Ygnassú, aos 8 de Abril de 1882.

O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bruno de Faria.

Procuração bastante que fazem o Coronel Francisco José Soares e sua Excellentissima mulher D. Francisca Carolina da Silva Soares; Commendador Antonio José Soares e sua mulher dejo e sua Excellentissima mulher D. Joaquina da Silva Soares; Commendador Joaquim José Soares e sua Excellentissima mulher D. Francisca Carolina Soares; Commendador Bernardino José de Souza Mello e sua Excellentissima mulher D. Cypriana Maria Soares de Mello, e Commendador Manoel Luiz de Souza Mello, na qualidade de Pai e Tutor nato da sua filha menor Francisca Luiz Soares de Souza Mello, e a Excellentissima D. Constança Luiza Soares, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos quinze Dias do mez de Abril do Dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio perante mim Tabellião compareceram como Outorgantes o Commendador Francisco José Soares e sua mulher D. Francisca Carolina da Silva Soares; o Commendador Antonio José Soares e sua mulher D. Joaquina da Silva Soares; o Commendador Joaquim José Soares e sua mulher D. Francisca Carolina Soares; o Commendador Bernardino José de Souza Mello e sua mulher D. Cypriana Maria Soares de Mello, o Commendador Manoel Luiz de Souza Mello na qualidade de Pai e Tutor nato do seo filho menor Francisco Luiz Soares de Souza Mello; e D. Constança Luiza Soares, na qualidade de inventariante dos bens de seo casal, os sete primeiros moradores n'este Municipio e o ultimo no Municipio da Estrella, todos reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo Declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes foi-lhes me dito que, na qualidade de herdeiras do finado Commendador Francisco José Soares, sendo o primeiro outorgante tambem como cessionario de Manoel Gomes Coelho de Abreu, herdeira do finado herdeira D. Maria Francisca Soares, nomeavão e constituido seus bastantes procuradores, na Côrte do Rio de Janeiro, aos Senhores Veiga Hamparthia, especialmente para assignarem a escriptura de arrendamento do Trapiche denominado da = Capar = sitiado no Rio de Janeiro, na Gambôa, no qual elles Outorgantes, como herdeiros do mencionado finado Commendador Francisco José Soares, são interessados na metade, pela garantia de vinte seis contos de reis annuaes; pertencendo metade d'esta garantia a elles Outorgantes, e para cujo fim lhes concedem amplos e illimitados poderes, substabelecendo esta em quem lhes convier. E assim o disserão e me pedirão lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acei-

tão e assignão com as testemunhas presentes Manoel de Souza Mello e João Manoel Pires Junior, assignando Manoel José Gonsalves da Silva Guimaraes, a rogo de D. Constança Souza Soares, que declarou não saber escrever, perante mim Joaquim Ignacio Bueno escrivão Tabellião que escrevi e assigno em publico e raza.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Francisco José Soares.
Antonio José Soarez
Joaquim José Soares.
Bernardino José de Sz.a e Mello.
Manoel Luiz de Souza Mello
Manoel de Sz.a Mello

Francisca Carolina da Silva Soares.
Francisca Carolina Soares.
Joaquina da Silva Soares.
Esperianna Maria Soares de Mello.
Manoel José Gonçalves da Silva Guimaraes.
João Manoel Pires Junior.

Registro da Carta de liberdade da parda Sabina.

O Doutor João Antonio de Barros Junior, Juiz Municipal, Orphãos e mais annexos n'esta Villa de Iguassú e seu Termo, etcetera. Pela presente por mim assignada e escripta pelo Escrivão Joaquim Ignacio Bueno de Faria, e em virtude de sentença do Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca proferida em quatro do corrente nas autas de acção de liberdade da parda Sabina, ex excravas das herdeiras do finado Antonio Soares da Silva, concedo plena liberdade a referida parda Sabina, de dezenove annos de idade, valtei ra de serviço domestico, a qual foi matriculada na Collectoria d'esta Villa, em dez de Agosto de mil oitocentos setenta e dois, sob numero dois mil novecentos oitenta e trez da matricula geral, numero nove da re lação apresentada e numero trezentos e cincoenta de ordem das relações, podendo gozar de sua liberdade como se de ventre livre houvesse nas cido, servindo a presente para titulo e conservação de seus Direitos. Dado e passado n'esta Villa de Iguassú aos dez de Abril de mil oito centos oitenta e dois: Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria Escrivão que escrevi. João Antonio de Barros Junior. Reconheço verdadeira a firma supra. Iguassú dez de Abril de mil oitocentos oitenta e dois. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Igna cio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta de liberda de, com cujo teor fiz este registro numero dato. O Escrivão e Tabellião. Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Registro da Carta de liberdade da preta Maria, crioula.

Eu abaixo assignada, D. Anna da Costa e Souza, declaro que entre os bens pertencentes ao monte do meu casal, existe a preta de nome Maria, crioula, de trinta e oito annos de idade, valtera, de serviço do mestico, unica d'este nome, a qual foi matriculada na Collecto ria d'este Municipio, em vinte seis de Setembro de mil oitocentos e se-

senta e dois, sob numero seis mil trezentos setenta e um da matricula geral, numero cento e dois da relação apresentada e numero seiscentos sessenta e oito de ordem das relações, á geral preta em abaixo assignada dou plena liberdade como se de ventre livre houvesse nascido, em attenção não só ao amôr que lhe consagro, pois que a creei desde pequenina, como pela maneira louvaminosa e cuidados com que sempre me tem tratado; com a condição, porem, de servir-me em quanto eu viva fôr e acompanhar-me sempre, servindo esta carta de garantia de sua liberdade e de titulo e conservação de seu direito. Esta é exemptada a meo pedido pelo Senhor Joaquim Ignacio Bueno de Faria e assignada a meo rogo, por não saber escrever, por mim ir-mão a Major João da Costa Nunes de Souza, com as testemunhas presentes. Maraprici, cinco de Maio de mil oito centos oitenta e dois. A rogo de minha irmam Anna da Costa e Souza - João da Costa Nunes de Souza. Como testemunhas - Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Antonio Joaquim Barboza. Reconheço verdadeiras as firmas retro. Ygnassú, dez de Maio de mil oito centos oitenta e dois. Em testemunho de verdade extava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta de liberdade, com cujo theor fiz a presente registro, n'esta Villa de Ygnassú, aos dez de Maio de mil oito centos oitenta e dois.

O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Registro da carta de liberdade de Joaquina.

O Doutor João Antonio de Barros Junior, Juiz Municipal, Orphãos e mais annexos n'esta Villa de Ygnassú e seu Termo &c. Pela presente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Joaquim Ignacio Bueno de Faria, concedo plena liberdade a preta Joaquina, de nação, de sessenta annos de idade, solteira, a qual foi matriculada na Collectoria d'esta Villa em vinte seis de Setembro de mil oitocentos setenta e dois, sob numero seis mil trezentos oitenta e seis da matricula geral, numero trinta e sete da relação apresentada e numero seiscentos sessenta e oito de ordem das relações, pertencente ao espolio do finado Vicente José de Souza, de quem é inventariante sua viuva D. Anna da Costa Souza, visto como exhibio a quantia de cem mil reis, preço de sua avaliação como conta do respectivo inventario, de conformidade com a Lei, cuja quantia fica depositada em mão da mesma inventariante; podendo, por tanto, a dita liberta gosar de inteira liberdade, como se de ventre livre houvesse nascido e servindo-lhe este de titulo e conservação de seus direitos. Dada e passada n'esta Villa de Ygnassú, aos dez dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta e dois. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão que o subscrevo. João Antonio de Barros Junior. Reconheço verdadeira a firma supra. Ygnassú, dez de Maio de mil oitocentos oitenta e dois. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta de liberdade com cujo theor fiz a presente registro n'esta Villa de Ygnassú, aos vinte Dois de Maio de mil oitocentos oitenta e dois.

O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Registro da Carta de liberdade do preto José.

O Doutor João Antonio de Barras Junior, Juiz Municipal, Orphãos e mais annexos n'esta Villa de Ygnassú e seu Termo &. Pela presente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Joaquim Ignacio Bueno de Faria, concedo plena liberdade ao preto José, de nação, de cincoenta annos de idade, solteiro, o qual foi matriculado na Collectoria d'esta Villa em vinte seis de Setembro de mil oitocentas setenta e dois, sob numero seis mil trezentas cincoenta e um da matricula geral, numero dois da relação apresentada e numero sessenta e oito de ordem das relações, pertencente ao espolio do finado Vicente José de Souza, de quem é inventariante sua viuva D. Anna da Costa Souza; visto como exhibio a garantia de $, preço de sua avaliação, como custa do respectivo inventario, de conformidade com a Lei, cuja quantia ficou depositada em mão do mesmo inventariante; podendo, portanto, o dito libertando gozar de inteira liberdade, sem onus algum, como se de ventre livre houvesse nascido e servindo-lhe este de titulo e conservação de seus direitos. Dada e passada n'esta Villa de Ygnassú, aos dez dias do mez de Maio de mil oitocentas setenta e dois. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão que o subscrevo. João Antonio de Barras Junior. Reconheço verdadeira a firma supra. Ygnassú, dez de Maio de mil oitocentas setenta e dois. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta, a cujo teor fiz este registro, n'esta Villa de Ygnassú, em 22 - vinte dois de Maio de mil oitocentas setenta e dois.

O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Registro da Carta de liberdade do pardo Francisco

O Drº João Antonio de Barras Junior, Juiz Municipal, n'esta Villa de Ygnassú e seu Termo &. Pela presente por mim assignada e escripta pelo Escrivão Joaquim Ignacio Bueno de Faria, e em virtude de sentença do Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, proferida em data de hontem nos autos de acção de liberdade do pardo Francisco, ex-escravo das herdeiras do finado Antonio Soares da Silva, concedo plena liberdade ao dito pardo Francisco, de quatorze annos de idade, solteiro, a qual foi matriculado na Collectoria d'esta Villa em dez de Agosto de mil oitocentas setenta e dois, sob numero dois mil novecentas sessenta e seis da matricula geral, numero doze da relação apresentada e numero trezentas e cincoenta de ordem das relações; podendo gozar de sua liberdade como se de ventre livre houvesse nascido, servindo a presente para titulo e conservação de seus direitos. Dada e passada n'esta Villa de Ygnassú, em vinte cinco de Maio de mil oitocentas setenta e dois. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão o escrevi. João Antonio de Barras Junior. Reconheço verdadeira a firma supra. Ygnassú, vinte cinco de Maio de mil oitocentas setenta e dois. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dita carta, a cujo teor fiz o presente registro, n'esta Villa de Ygnassú, aos vinte cinco de Maio de mil oitocentas setenta e dois.

O Tabellião.- Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Joaquim Soares.

Escriptura publica de contrato e locação de seus serviços que faz a liberta Sabina, parda, ao Senr. Joaquim Ferreira Braga, pelo tempo de cinco annos para indemnisação da quantia de Rs 800$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de contracto e locação de serviços virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo virem o Diogo Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos dous de Junho do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, no lugar de Maxambomba, Freguezia de Jacotinga Deste Municipio e casa de Custodio Baptista Gonsalves Companhia, aonde vim, ahi perante mim Tabellião compareceram partes juntas e contractadas, como Outorgante a liberta Sabina, parda, moradora na dita Freguezia, e como Outorgado Joaquim Ferreira Braga, morador na Barra, ambas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pela Outorgante Sabina me foi dito que tendo a Outorgado Joaquim Ferreira Braga lhe emprestado a quantia supra de oitocentos mil reis para sua liberdade, a qual effectivamente lhe foi conferida por sentença do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca, datada de quatro de Abril ultimo, e exarada nos autos de acção de liberdade intentada contra os seus ex-senhores herdeiros do finado Antonio Soares da Silva, pela presente ella Outorgante contracta e se obriga a servir ao Outorgado Joaquim Ferreira Braga, seu protector, pelo tempo de cinco annos, do dattar d'esta data; fazendo, consequintemente, locação de seus serviços ao mesmo Outorgado pelo referido praso de cinco annos, para indemnisação da mencionada quantia de oitocentos mil reis, como é permittido em Direito e lhe faculta a lei que rege a especie; não podendo ella Outorgante sob pretexto algum, antes de terminado o praso marcado, deixar de acompanhar e prestar seus serviços com todo o gosto e boa vontade ao Outorgado, visto como faz este contracto e locação de seus serviços de sua livre e expontanea vontade, sem constrangimento, coação ou inducção de pessoa alguma, e sim somente em attenção ao grande beneficio que lhe faz o Outorgado tirando-a do captiveiro e promovendo as meios de obter, como de facto obteve, a sua liberdade, cujo gozo é precioso e incomparavel; e por tanto promette cumprir fielmente este contracto, e sujeita-se as penas da Lei, que no caso couberem se faltar a elle e a não observar restrictamente. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma Della e me apresentou a bilhete de distribuição do teor seguinte: Numero cento e oito. Distribuindo ao Tabellião do primeiro officio, em dous de Junho de mil oitocentos oitenta e dous. Lisboa. A liberta Sabina faz do Say escriptura de contracto e locação de seus serviços ao Senhor Joaquim Ferreira Braga, por espaço de cinco annos, para indemnisação da quantia de oitocentos mil reis, que deu para sua liberdade, na forma da Lei. Iguassú, dous de Junho de mil oitocentos oitenta e dous. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. A rogo de Sabina. Mario Ramão da Cruz. Pagou oitocentos reis de sello. E assim

tas e cantratadas perante a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser-lhes lida e achando-a conforme, assignão o Tenente Odorico Fernandes da Luz, a rogo da Outorgante Valeria, e Joaquim Barboza de Sá Freire, a rogo do outorgado Joaquim Ferreira Braga, por não saberem escrever, com as Testemunhas presentes Augusto Coelho Marinho e Mario Ramão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Mangaratiba, 2 de Janeiro de 1882.

Odorico Fernandes da Luz

Joaquim Barbosa de Sá Freire

Augusto Coelho Marinho

Mario Ramos da Cruz

Escriptura publica de

venda de um alqueire de terras e bemfeitorias existentes nas mesmas, que faz Josi Maria Guida a Mentzingen, Nunes & Irmão pela quantia de Rs 5:000$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de terras e bemfeitorias virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos seis dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú em meu cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgante vendedor José Maria Guida e como Outorgadas compradoras, em commum, Mentzingen, Nunes & Irmãs, de cuja firma fazem parte os senhores Guilherme Mentzingen Junior, João Bento Nunes e Eduarda José Nunes, todos moradores n'este Municipio e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante vendedor José Maria Guida me foi dito que sendo senhor e possuidor de um alqueire de terras, sitas no lugar denominado Maguinhas, Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, d'este Municipio, que divide pela testada com o Rio de Sant'Anna, e pelas ladas com o Marquez de São João Marcos, hoje seus herdeiros, e com Antonio João de Jezus, a qual houve por compra feita a José Casemiro da Silva Franco e sua mulher, com todas as bemfeitorias existentes nas ditas terras e contão de casa de vivenda coberta de telha, sitas para negocio, rancho e mais dependencias, tem contratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre aos Outorgados Mentzingen, Nunes & Irmão, pela quantia de cinco contos de reis, que o Outorgante recebeu dos Outorgados em uma letra aceita e firmada pelo firma social, passada hoje a praso de doze dias, pelo que dá plena e geral quitação da referida quantia presentes herdeiros ou successores, transferindo desde já na pessôa dos outorgados compradores todo o direito, senhorio, jús e posse que tinha nas referidas terras e bemfeitorias, as quaes passam livres e desembaraçadas de quaesquer onus, penhor ou hypotheca, e promette fazer esta

Joaquim Soares.

venda em tudo o tempo bão, firme e valiosa e a tirar as Outorgados de quaesquer duvidas futuras e quando forem chamadas a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que a direito outorga. Pelos Outorgados foi dito que aceitavão esta escriptura como nella era feita e na forma d'ella e me apresentarão a Siza e distribuição que se segue: Numero cento e dez. Distribuida na Tabellião da primeiro officio em seis de Junho de mil oitocentos e oitenta e dois. Lisboa. O Senhor José Maria Guida, por escriptura de venda aos Senhores Montzingen, Naraes & Irmão, em commum pela quantia de cinco contos de reis, de um alqueire de terras no lugar denominado Mangueiras, Freguezia de Santa Anna de Palmeiras, d'este Municipio, com todas as bemfeitorias existentes, que constão de casa de vivenda coberta de telha, dita para negocio, rancho e mais dependencias. Ignarassú, seis de junho de mil oitocentos e oitenta e dois. Pede-se a distribuição para a Tabellião Paes. José Maria Guida. Numero trinta e trez. Imperio do Brasil. Collectoria das rendas geraes de Ignarassú. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentas oitenta e uma a mil oitocentas oitenta e dois. Nas folhas do Livro de Receita fica debitada ao actual Collector a quantia de trezentos mil reis, que em seis de Junho de mil oitocentos oitenta e dois foi lançada aos Senhores Montzingen, Naraes & Irmão, residentes n'este Municipio, pelo imposto respectivo á seis por cento de cinco contos de reis, preço por que comprou a José Maria Guida, residente n'este Municipio, um alqueire de terras no lugar denominado Mangueiras - na Freguezia de Palmeiras d'este Municipio, com todas as bemfeitorias existentes, constantes de casa de vivenda coberta de telha, dita para negocio, rancho e mais dependencias. O Collector Alfredo Soares. O Escrivão. Moreira. E assim juntas e contratadas fez-me o mesmo Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e achando-a conforme, assignão com as testemunhas presentes Advogado Miguel Ferreira Lopes Brant e Tenente Adorico Fernandes da Luz, assignando a rogo João Bento Naraes a Senhora vacial, perante mim Benjamin Ignacio Bueno de Sousa, Tabellião que a escrevi.

José Maria Guida
Montzingen, Naraes & Irmão
Por Miguel Ferreira Lopes Brant
" Adorico Fernandes da Luz.

Escriptura publica

de venda da Fazenda denominada do = Riachão = com todas as bemfeitorias, accessorias e escravos que faz o Commendador Venancio José de Mello, a Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, em commum, pela quantia de setenta e seis contos de

Saibão reis, (Rs 76:000$000, na fórma abaixo:

quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte dois dias do mez de Junho do dito anno, na casa de Custodio Baptista Gonsalves, no lugar de Alambomba, Freguezia de Jacutinga deste Termo, aonde eu Tabellião vim ahi perante mim Tabellião comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgante vendedor o Commendador Venancio José de Mello, morador na dita Freguezia de Jacutinga, e como Outorgados compradores Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, em commum, moradores na Côrte, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante vendedor Commendador Venancio Jose de Mello me foi dito que sendo senhor e possuidor da Fazenda denominada = Riachão = sita na Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, deste Municipio, em terras arrendadas ao Excellentissimo Senhor Conde de Nyesur, Morgado de Abarapé, contendo casa de vivenda coberta de telha, capella com paramentos casa de engenho de fabricar aguardente, machina a vapor, alambiques, fornos e seus pertences, taxas para assucar, casa e engenho de fazer farinha e seus pertences, paiós, senzallas cobertas de telhas, pomar e chacara de larangeiras, horta, tudo cercado de pedra e cal, particas de canas, mandioccas, capoeiras velhas, sete carros, cinco bestas, gado, café, milho, feijão e arroz nos paiós, mobilia de uso domestico, relogio de parede, e mais utensilios e accessorias e benfeitorias existentes, assim como das cincoenta e oito escravas seguintes: Braz, côr preta, sessenta e um annos, solteiro, de nação serviço de roça; Lourindo, côr preta, sessenta e oito annos, solteiro, de nação, de raça; Seppião, côr preta, sessenta annos, solteiro, de nação de raça; Abrahão, côr preta, sessenta e um annos, de nação, solteiro, de raça; Bartholomeu, côr preta, setenta e cinco annos, solteiro, de nação, de raça; Caetano, côr preta, quarenta e dois annos, solteiro, crioulo, de raça; Floriano, côr preta, sessenta e seis annos, solteiro, de nação, de raça; Francisco, côr preta, sessenta e um annos, solteiro, de nação, de raça; Thomé, côr preta, trinta e seis annos, solteiro, crioulo, de raça; Adão, côr preta, quarenta e sete annos, solteiro, crioulo, de raça; Anastacio, côr preta, trinta e sete annos, solteiro, crioulo, de raça; Manoel, côr preta, quarenta e dois annos, solteiro, crioulo, de raça; Simpliciano, côr preta, sessenta e trez annos, solteiro, de nação, de raça; Florindo, côr preta, trinta annos, solteiro, crioulo, de raça; Fidelis, côr preta, trinta e um annos, solteiro, crioulo, de raça; Pedro, côr preta, trinta annos, solteiro, crioulo, de raça; Leandro, côr preta, trinta annos, solteiro, crioulo, de raça; Modesto, côr parda, vinte nove annos, solteiro, crioulo, de raça; Eleuterio, côr parda, vinte oito annos, solteiro, crioulo, de raça; João, côr preta, sessenta e um annos, solteiro, de nação, de raça; Augusto, côr preta, cincoenta e cinco annos, solteiro, de nação, de raça; Bento, côr preta, quarenta e um annos, solteiro, crioulo, de raça; Manoel Piranga, côr preta, vinte dois annos, solteiro, crioulo, de raça; Martinho, côr preta, cincoenta e seis annos, solteiro, de nação, de raça; Manoel Joaquim, côr preta, cincoenta e sete annos, solteiro, de nação, de raça; Maria, côr preta, sessenta annos, solteira, de nação, de raça; Domingas, côr preta, quarenta e trez

Joaquim Soares.

annos, solteira, crioula, de raça; Laurentina, côr parda, quarenta e quatro annos, crioula, de raça; Maria, côr preta, cincoenta e um annos, solteira, crioula, de raça; Flora, côr preta, sessenta annos, solteira, de nação, de raça; Joaquina, côr preta, trinta e cinco annos, solteira, crioula, de raça; Felicidade, côr preta, trinta annos, solteira, crioula, de raça; Josepa, côr preta, trinta e sete annos, solteira, crioula, de raça; Martinha, côr preta, vinte um annos, solteira, criada, mucama; Dezideria, côr preta, vinte um annos, solteira, crioula, de serviço Domestico; Eva, côr preta, sessenta e cinco annos, solteira, de nação, de raça; Eva, côr preta, de sessenta annos, solteira, de nação, de raça; Febronia, côr preta, doyato annos, solteira, crioula, serviço domestico; Maria Joaquina, côr preta, cincoenta e cinco annos, solteira, De nação, de raça; Luzia, côr preta, quinze annos, solteira, crioula; Serafina, côr preta, Dezesete annos, solteira, crioula; Joanna, côr preta, Dezesseis annos, solteira, crioula; Barbara, côr preta, treze annos, solteira, crioula; Martinho, côr preta, quarenta quatro annos, solteiro, crioulo, de raça; Dorotheá, côr preta, vinte quatro annos, solteira, crioula, de raça; Procopia, côr preta, treze annos, solteira, crioula; Paulino, côr preta, quatorze annos, solteiro, crioulo, de raça; Olavo, côr preta, vinte um annos, solteiro, crioulo, de raça; Reginaldo, côr preta, vinte annos, solteiro, criaula, de raça; Emerenciana, côr preta, cincoenta e cinco annos, solteira, criaula, de raça; Illydia, côr preta, cincoenta annos, solteira, crioula, de raça; Joseja, côr preta, quarenta annos, solteira, crioula, de raça; Maria Conceição, côr preta, sessenta annos, solteira, crioula, de raça; Barbara, côr preta, dezesete annos, solteira, crioula, de raça; Victorino, côr preta, doze annos, solteiro, crioulo, de raça, filho de Emerenciana; Leandro, côr parda, doze annos, solteiro, filho de Joseja; Porcina, côr preta, vinte annos, solteira, crioula, de raça; e Emilia, côr preta, sessenta annos, solteira, crioula, de raça; as quarenta e sete primeiras forão matriculadas na Collectoria d'este Municipio de Iguassú, em dezesete de Junho digo de Julho de mil oitocentas setenta e dois, sob numeros mil oitocentas trinta e um, mil oitocentas trinta e dois, mil oitocentas trinta e tres, mil oitocentas trinta e seis, mil oitocentas trinta e sete, mil oitocentas trinta e oito, mil oitocentas trinta e nove, mil oitocentas e quarenta, mil oitocentas quarenta e quatro, mil oitocentas quarenta e cinco, mil oitocentas quarenta e seis, mil oitocentas quarenta e nove, mil oitocentas e cincoenta, mil oitocentas cincoenta e um, mil oitocentas cincoenta e dois, mil oitocentas cincoenta e tres, mil oitocentas cincoenta e quatro, mil oitocentas cincoenta e cinco, mil oitocentas cincoenta e sete, mil oitocentas cincoenta e nove, mil oitocentas e sessenta, mil oitocentas sessenta e um, mil oitocentas sessenta e dois, mil oitocentas sessenta e quatro, mil oitocentas sessenta e seis, mil oitocentas sessenta e sete, mil oitocentas setenta e tres, mil oitocentas setenta e sete, mil oitocentas setenta e oito, mil oitocentas e oitenta, mil oitocentas oitenta e tres, mil oitocentas oitenta e quatro, mil oitocentas oitenta e cinco, mil oitocentas oitenta e oito, mil oitocentas noventa, mil oitocentas noventa e um, mil oitocentas noventa e dois, mil oitocentas noventa e tres, mil oitocentas noventa e quatro, mil oitocentas noventa e sete, mil oitocentas noventa e nove, mil e novecentos, mil novecentos e dois, mil novecentos e quatro, mil

novecentas e cinco, e mil novecentas e seis. Da matricula geral, numeras, Dois, trez, quatro, sete, oito, nove, dez, onze, quinze, Dezeseis, dezesete, vinte, vinte um, vinte dois, vinte trez, vinte quatro, vinte cinco, vinte seis, vinte oito, trinta, trinta e um, trinta e Dois, trinta trez, trinta cinco, trinta sete, trinta e oito, quarenta e quatro, quarenta e oito, quarenta e nove, cincoenta e um, cincoenta e quatro, cincoenta e cinco, cincoenta e seis, cincoenta e nove, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e trez, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e trez, setenta e cinco, setenta e seis, e setenta e sete, da Relação apresentada, e numeros duzentas e quatro De ordem das relações; e as onze ultimas matriculadas tambem na Collectoria deste Municipio de Guassuí, a primeiro em Dezeseis de Agosto de mil oitocentas setenta Dois, e os outros em vinte seis do mesmo mez e anno, sob numeras trez mil duzentas vinte e seis, trez mil novecentas cincoenta e sete, trez mil novecentas setenta, trez mil novecentas setenta e oito, trez mil novecentas setenta e nove, trez mil novecentas oitenta e oito, quatro mil e quatro, quatro mil e cinco, quatro mil e onze, quatro mil e trez, e quatro mil e dezenove da matricula geral, aquelle sob numeros trezentas oitenta e seis de ordem das relações, e estes sob numeros vinte, trinta e trez, quarenta e um, quarenta e dois, cincoenta e um, sessenta e sete, sessenta e oito, setenta e quatro, setenta e seis, e oitenta e dois da relação apresentada; e as ingenuas seguintes, que acompanhão suas respectivas mães, a saber: Bruno, e Firmino, matriculadas em sete de Fevereiro de mil oitocentas setenta e trez e vinte de Maio de mil oitocentas setenta e cinco, sob numeros duzentas oitenta e cinco e oitocentas setenta e seis da matricula geral, e numeros duzentas oitenta e trez e oitocentas setenta e um da nota, filhas da escrava Josepa; Justina, matriculada em sete de Fevereiro de mil oitocentas setenta e trez, sob numeros duzentos oitenta e seis da matricula geral e duzentas oitenta e quatro da nota, filha da escrava Joaquina; Felippe e Gabriella, matriculadas em vinte seis de Abril de mil oitocentas setenta e trez e vinte de Maio de mil oitocentas setenta e cinco, sob numeros trezentas quarenta trez e oitocentas setenta e sete da matricula geral, e trezentas quarenta e um e oitocentas setenta e dois da nota, filhas da escrava Laurentina; Carolina, Jorge e Victor, matriculados em dezenove de Agosto de mil oitocentas setenta e seis, vinte dois de Outubro de mil oitocentas setenta e oito e dezenove de Junho corrente, sob numeros mil cento trinta e cinco, mil quinhentas setenta e trez e dois mil duzentas oitenta e nove da matricula geral e mil cento e trinta, mil quinhentos sessenta trez e dois mil duzentas sessenta e nove da nota, filhas da escrava Dorothéa; Izabel e Fabrio, matriculadas em dezenove de Agosto de mil oitocentas setenta e seis e vinte quatro de Abril de mil oitocentas oitenta, sob numeros mil cento trinta e seis e mil oitocentas noventa e nove da matricula geral e mil cento trinta e um e mil oitocentas oitenta e trez da nota, filhas da escrava Martinha; Henrique e Damazio, matriculadas em vinte dois de Outubro de mil oitocentas setenta e oito e dezesete de Janeiro de mil oitocentas oitenta e um,

sob numeras mil quinhentas setenta e dois e dois mil e cincoenta e nove da matricula geral e mil quinhentas sessenta e dois e dois mil e quarenta e dois da nota, filhas da escrava Dezidéria; Zacharias, matriculado em trez de Novembro de mil oitocentas setenta e seis, sob numero mil centa oitenta e seis da matricula geral e mil cento oitenta e um da nota, filho de Thomazia, já falleccida; Francisco, matriculado em vinte quatro de Abril de mil oitocentas oitenta, sob numero mil e nove centas da matricula geral e mil oitocentas oitenta e quatro da nota, filha da escrava Parcina; Manoel, Caetano e Benedicta, matriculados em vinte quatro de Abril de mil oitocentas setenta e trez, quatro de Setembro de mil oitocentas setenta e seis e vinte trez de Julho de mil oitocentas oitenta e um, sob numeras trezentas oitenta e trez, mil cento cincoenta e um e dois mil cento quarenta e cinco da matricula geral e trezentas oitenta e um, mil cento quarenta e seis e dois mil cento vinte e sete da nota, filhas da escrava Emerenciana; Severo, matriculado em quinze de Janeiro de mil oitocentas setenta e quatro, sob numeros quinhentas vinte e seis da matricula geral e quinhentas e vinte e trez da nota, filho da escrava Josepa; e Domingas, matriculado em anye de Outubro de mil oitocentas oitenta e dois, sob numeros dois mil duzentas sessenta e cinco da matricula geral e dois mil duzentas quarenta e cinco da nota, filho da escrava Febronia; tem contratado vender a referida fazenda, bemfeitorias, machinas, utencilias e escravas descriptas, cazo de facto vendida tem de hoje para sempre dar Outorgadas compradores Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, pela quantia de setenta e seis contas de reis, a qual a Outorgante Commendador Venancio José de Mello recebeu das Outorgadas Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira em cinco pagamentos e pela fórma seguinte: o primeiro pagamento da quantia de quarenta contas de reis em dinheiro corrente e á vista recebida n'este acto pelo Outorgante; o segundo pagamento em uma letra aceita e firmada pelas Outorgadas Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, da quantia de trez contas e seiscentos mil reis, a dezoito mezes de prasa, inclusive os juros vencidos, data da de hoje e pagavel a vinte dois de Dezembro de mil oitocentas oitenta e trez; o segundo pagamento em uma letra aceita e firmada pelas mesmas Outorgadas da quantia de anye contas e oitocentos mil reis, inclusive os juros vencidos, datada de hoje e pagavel em vinte dois de Dezembro de mil oitocentas oitenta e quatro; o terceiro pagamento em uma letra aceita e firmada pelas ditas Outorgadas, da quantia de anye contos e duzentos mil reis, inclusive os juros vencidos, datada de hoje e pagavel em vinte dois de Dezembro de mil oitocentas oitenta e cinco; e o quarto e final pagamento tambem em uma letra aceita e firmada pelas referidas Outorgadas da quantia de dez contas e seiscentos mil reis inclusive os juros vencidos, datada de hoje a cincoenta e quatro mezes de prasb, vencivel e pagavel em vinte dois de Dezembro de mil oitocentas oitenta e seis; sendo que as quarenta contas á vista fai efectuado o pagamento com um recibo datado de hontem e firmado pelo Excellentissimo Senhor Barão de Sapucaia, da quantia de trinta e seis contas de reis, a quem fai entregue por conta e ordem do Outorgante, e quatro contas de reis em dinheiro corrente

pelo que o Autorgante dá aos Autorgados plena e geral quitação do preço da venda para nunca mais ser - lhes pedida, nem por elle Autorgante, nem por seus herdeiros e successores; transferindo desde já nos Autorgados todo o Direito, senhorio, posse e posse que tinha em todos os bens Declarados e excepuados, que poderia haver e desembaraçados de quaesquer onus, penhor e hypotheca, e promettia fazer, em todo o tempo, esta venda boa, firme e valiosa e a tirar os Autorgados compradores de quaesquer duvidas futuras e quando as chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que o direito autorga. Pelo Autorgante foi mais dito que as terras aonde estão sitoadas a Fazenda de benfeitorias, ora vendidas, pertencem ao Excellentissimo Senhor Visconde de Asseca, Morgado de Macacopicú, de quem alcançou a licença adiante Transcripta para poder vender a dita Fazenda e benfeitorias, e dividem - se na frente com o rumo de Madureira pela estrada acima até a ribeira Baptista e d'ahi ao Senhor José Gonçalves dos Santos Vianna seguindo pela estrada do Riachão até a Tudó, d'ahi a ribeira de Damiciano e mais adiante com Francisco Carlos da Silva Pinto até Fernando Correa Barbosa, voltando pelas fundas com Francisco José Correa e a ribeira de José Maria Ribeiro, seguindo o rumo com Ricardo Dias de Mello a estrada que segue para Cabuçú, subindo pelo morro grande abeirando a mandioca[illegible] fazendo rumo com José Antonio de Mello, depois segue em volta do morro até a café de Bento José Ferreira e continua sempre pelo lado do morro até a estrada com a dito Ferreira, pela estrada abaixo até a rio e pelo rio abaixo até outra vez o rumo de Madureira, borrando o lado do Nascente. Pelas Autorgadas foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella, e que para garantia e segurança dos pagamentos das letras já mencionadas, a cujo pagamento não opporão a menor obstaculo, hypothecão as mesmas bens constantes d'esta escriptura, que comprão ao Autorgante, sendo elles especialisadas no Registro das Hypothecas, obrigando por todas as despezas que por ventura o Autorgante faça a fôr necessario serem ajuizadas taes letras, assim como pelas respectivas premias, e me apresentarão o bilhete de distribuição, conhecimentos de siza e meia siza e licença que se seguem: Numero cento e doze. Distribuido ao Collector da primeiro Officio em dezenove de Junho de mil oitocentos e oitenta e dois. Lisbôa. O Illustrissimo Excellentissimo Senhor Commendador Veriano José de Mello faz escriptura de venda aos Illustrissimos Senhores Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira da sua fazenda denominada do = Riachão = sita na Freguezia de Jacotinga d'este Termo, constando casa de vivenda coberta de telha, capella com paramentos, casa de engenho de fabricar assucar seus pertences, taxas de fazer assucar, casa e engenho de fazer farinha e seus pertences, pastos, senzallas cobertas de telhas e chacara de laranjeiras, horta, tudo cercado de pedra e cal, partidas de canas, mandiocas, capoeiras velhas, sete carros, cinco bestas, cincoenta e nove cabeças de gado, café, milho, feijão e arroz nas fazas, mobilia do uso domestico e um rel-

Joaquim Soares

gio de parede, pela quantia de dez centos de reis. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Ygnacio, dezenove de Junho de mil oitocentos oitenta e dois. Venancio José de Mello. Numero trinta e quatro. Imperio do Brasil. Collectoria de Rendas geraes de Ygnassú. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentos oitenta e dois. A folhas do livro de receita desta delegada ao actual Collector a quantia de seiscentos mil reis que em dezenove de Junho de mil oitocentos oitenta e dois forão arrematadores Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, moradores na Cidade, pelo imposto respectivo a seis por cento da compra do Senhor Commendador Venancio José de Mello, da Fazenda denominada - Riachão - com casa de vivenda coberta de telhas, capella com paramentos, casa de engenho de fabricar aguardente, machina a vapor, alambiques, tanques e seus pertences, fazer para assucar, casa e engenho de farinha e seus pertences e mais accessorias constantes da guia. O Escrivão Moreira. = Numero cincoenta e nove. Rendas Provinciaes. Exercicio de mil oitocentos oitenta e dois. A folhas do livro de receita desta delegada ao actual Collector a quantia de duzentos e noventa mil reis que forão pagos pelos senhores Joaquim Teixeira Pinto e Ernesto Gomes de Oliveira, residentes actualmente na Cidade, pelo imposto respectivo a meia siza de escravos, todos matriculados n'esta Collectoria, que comprou pela quantia de sessenta e seis centos de reis, ao Senhor Commendador Venancio José de Mello, residente n'este Municipio, cujos escravos ficão n'este Municipio como constão da guia, assim como as nomeações e signaes das mesmas escravas, e da escriptura passada pelo Tabellião Faria d'esta Villa. Collectoria de Ygnassú dezenove de Junho de mil oitocentos oitenta e dois. O Escrivão. Moreira. Pagou sessenta e seis mil reis de sello proporcional da venda das escravas. Não foi o sello proporcional de hypotheca, por que ficão fortes nas letras proporcionalmente as quantias. Illustrissimo Senhor Commendador Venancio José de Mello Na qualidade de Administrador geral das fazendas do Excellentissimo Senhor Conde de Alegrete não tenho duvida a que Vossa Senhoria effectue a transposse das benfeitorias que possue em terras do Marquez de Maricá, para cujo effeito concedo a devida licença, estando saldadas as suas rendas até a data abaixo indicada. Fazenda de Caburussú Maricá vinte um de Junho de mil oitocentos oitenta e dois. De Vossa Senhoria amigo grato muito obrigado attento e venerador. Antonio José da Silva Marçal. Testemunhas que este escriptura, a rogo de minha Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e achada conforme, assignão com as testemunhas presentes Eustachio Baptista Gonsalves. Valentim Augusto Monteiro Salgado, perante mim Joaquim Ygnacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Venancio José de Mello

Joaquim Teixeira Pinto

Ernesto Gomes de Oliveira

Eustachio Baptista Gonçalves

Casimiro Rodrigues Monteiro Salgado

Acta da apuração.

Acta do recebimento das cedulas e apuração das votas para Vereadores e Juizes de Paz. Aos primeiro dia do mez de Junho de mil oitocentos oitenta e dous, ás nove horas da manhã, na Casa da Camara Municipal da Villa de Guaxupé, presente o Advogado Antonio José de Castilho, primeiro Juiz de Paz, Antonio Estanislau de Ascenção, segundo, e Capitão Manoel Alves de Moura, terceiro, Alferes Bento Borges Monteiro, segundo immediato ao primeiro Juiz de Paz, em logar de primeiro immediato Antonio Telles de Menezes, que foi convocado para comparecer com causa justificada e participado o Alferes Manoel Lobo de Moraes, quarto immediato em logar do terceiro, Manoel Antonio de Araujo, ao qual a primeiro Juiz de Paz convidou por officio, cuja resposta esperou até ás duas horas da tarde, como prescreve o artigo 20 com o fim de Regulamento numero oito mil duzentos e trinta de Agosto de mil oito centos oitenta e um, tendo o dito terceiro immediato deixado de comparecer por não receber o convite em tempo de não ser encontrado em casa, circumstancias que se acham mencionadas na acta precedente, e, finalmente, presente o eleitor Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo, fiscal apresentado pelo eleitor Miguel Ferreira Lopes Tavares, compareceu o Vereador substituto. Tendo assim comparecido os presentes, o primeiro como Presidente e os demais como mesarios e fiscal, e logo em seguida o Presidente declarou que ia fazer a chamada dos eleitores para a votação e designou o mesario Bento Borges Monteiro para fazel-a e o mesario Antonio Telles de Menezes para tomar as notas dos eleitores que deixassem de comparecer, começou-se, portanto, a chamada dos eleitores pela ordem em que se acham na relação respectiva, e cada um era chamado exhibia seu titulo, tinha na urna duas cedulas e assignava-se no logar para isso destinado. Terminada a chamada, deixou-se de tomar os eleitores Manoel Antonio dos Santos Cardinho, Capitão Joaquim Lobo de Moraes Alves Antonio Telles de Menezes, Joaquim José Pinto Villas Boas, Vicente Ferreira Jardim de Oliveira, José Maria Ferreira Lopes Mello, Francisco Guilherme do Nascimento, Virgilio Antonio Teixeira dos Santos, Nascimento Antonio de Sousa Jayo José Marcal Jayo da Cunha, Antonio Martins Lopes Carlos Santos de Moraes, Capitão Antonio Marcal Cabral Azevedo, Dr. Joaquim José de Souza, Rufino Antonio da Silva Thome Rodrigues de Macedo, Delmiro Domingues Vianna, Francisco Augusto de Miranda, Leocadio José Ferreira, e aberta a urna e contados as cedulas recebidas e separadas as de Vereadores de Juizes de Paz deram o numero, aquellas de cincoenta e cinco e estas de cincoenta e sete, a que foi dado publicidade. O Presidente designando o mesario Bento

Joaquim Soares.

Borges Manteiro para a leitura das cedulas e as demais mesa, cada um dos seus respectivos alphabeto para tomarem as votos, principiou-se a apuração pelos de Vereadores, e concluida deu o resultado seguinte: Tenente Coronel Francisco Pinto Duarte, trinta e cinco votos. Advogado Miguel Ferreira Lapes Brant, doze votos. Antonio Estanislão de Assumpção, quatro. Tenente Joaquim Pedro de Andrade um. Padre Rodrigues dos Santos Arabica, sete um. Manoel Antonio de Araujo, um. Tenente Coronel Francisco de Paula de Bulhões Sayão, um. O que pai logo publicado na meza. Em acto successivo procedeu-se á apuração das cedulas dos Juizes de Paz, a qual concluida, deu o resultado seguinte: Advogado Antonio José de Castilho, quarenta e trez votos. João Affonso Pinguer, trinta e seis. Capitão Manuel Alves de Moura, trinta e quatro. Alferes Bento Borges Manteiro, vinte um. Francisco Pinto Duarte Junior, vinte um. Cirurgião Manoel Alves de Moura de Gaitão. Manoel Joaquim de Almeida Lobo, dezasete. Tenente Adorino Fernandes da Luz, doze. Manoel Antonio de Araujo, onze. João Antonio de Araujo Guimarães, quatro. Advogado Miguel Ferreira Lapes Brant, um. Alferes José Pedro de Moura Rangel, um. Vigario Antonio Ferreira dos Santos, um. Dou Dor Manoel Alves de Moura, um. Capitão Manoel Mariano Alves de Moura. Antonio Estanislão d'Ascenção, um. Nesta votação dá-se a differença de quatro votos de menos, não sabendo a meza como isto acontecesse, pois nenhuma das cedulas recebidas tinha menos de quatro nomes, tanto mais ignorava a meza a causa de tal falta, quanto é certo que a Fiscal esteve presente tanto quando, tambem a votação e a hora de ser ella encerrada cabia a fiscalisação pelas mezarias. A meza reconhece que o Capitão Manoel Mariano Alves de Moura é a mesma Capitão Manoel Alves de Moura, terceiro mais votado e a Dantas Manoel Alves de Moura, é a mesma Cirurgião Manoel Alves de Moura, que obteve setenta votos, porém de conformidade com a Lei Regulamentar das eleições tomam esses votos em separado para ser decidido pelo poder competente. Immediatamente foi publicado na meza o numero de votos que cada um cidadão recebeo para Juiz de Paz, e logo publicados foi editas as votações das differentes eleições na porta da casa da camara e forão publicamente queimadas as cedulas. E ha acto de ser chamado o Eleitor Miguel Ferreira Lapes Brant, apresentou este um protesto acompanhado do officio dirigido pela primeira Juiz de Paz ao Tenente Adorino Fernandes da Luz, eleito em terceiro Juiz de Paz, a que acceito pela meza será appensados a authentica respectiva, como tambem será appensada a contra protesto feito pela meza. E como nada mais occorresse nem houvesse tratar lavrou-se o presente acto que será transcripto na nota do Tabellião Alferes Joaquim Ignacio Bueno de Abreu e a assignou o Presidente e Mezarios. Eu

Antonio Estanislaú d'Ascenção, Secretario que a escrevi subscrevi e assigno. Antonio José de Castilho - Presidente. Manoel Alves de Maura. Bento Borges Manteiro. Manoel Lobo de Marcão. Antonio Estanislaú d'Ascenção. Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo. Nada mais constava da dicta eam cujo theor fiz esta transcripção. Eeu Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que escrevi.

Antonio José de Castilho. Antonio Estanislaú d'Ascenção. Bento Borges Manteiro.
Manoel Alves de Maura. Manoel Lobo de Marcão.

Reconhecem as firmas supra de Antonio Estanislaú d'Ascenção, Bento Borges Manteiro e Manoel Lobo de Marcão

Em test. da verd. Gl. de Macau

Acta especial da apparicação das votos para Juizes de Paz.

Aos primeiro dia de mez de Julho de mil oitocentos oitenta e dois, na Casa da Camara Municipal da Villa de Cyuassú, campanha e séde eleitoral do Presidente o Advogado Antonio José de Castilhos e dos Vogaes Antonio Estanislaú d'Ascenção, segundo Juiz de Paz e Capitão Manoel Alves de Maura, terceiro; Alferes Bento Borges Manteiro, segundo immediato ao quarto Juiz de Paz e Alferes Manoel Lobo de Marcão, quarto immediato, tendo deixado de comparecer o primeiro immediato Alferes Antonio Telles de Menezes e o terceiro Manoel Antonio de Araujo, tendo começado os trabalhos da meza eleitoral, as nove horas da manhã e feita a apparicação geral, publicadas as votações na meza e por editaes na porta da casa da Camara Municipal, foi lavrada a competente acta geral, tendo obtido votos para Juizes de Paz, os seguintes cidadãos: Advogado Antonio José de Castilho, quarenta e trez votos. João Affonso Praganha, trinta e seis. Capitão Manoel Alves de Maura, trinta e quatro. Alferes Bento Borges Manteiro, sete e um. Francisco Pinto Duarte Junior, vinte um. Cirurgião Manoel Alvares de Maura, dezoito. Manoel Joaquim de Almeida Lobo, dezoito. Tenente Adorico Fernandes da Luz. Jo. Manoel Antonio de Araujo, auze. João Antonio de Araujo Guimaraes, quatro. Advogado Miguel Pereira Lapes Franco. Alferes José Pedro de Maura Rangel, um. Hygino Antonio Pereira dos Santos, um. Doutor Manoel Alvares de Maura, um. Capitão Manoel Mariano Alves de Almeida e Antonio Estanislaú d'Ascenção, um, sendo as quatro primeiras mais votadas deitos Juizes de Paz. E cauzou-se deste um empate de votos entre os dois cidadãos Francisco Pinto Duarte Junior e Alferes Bento Borges Manteiro a meza procedeo ao desempate por meio da sorte que deidio ser Juiz de Paz o cidadão Francisco Pinto Duarte Junior. E cauzou nada mais houvesse á tratar, lavrou-se o presente acta, que depois de assignada será transcripta nas notas do Tabellião Joaquim Ignacio Bruno de Faria e a assignou o Presidente e Vogaes. Eeu Antonio

Estanislau d'Ascenção, secretario que a escrevi subscrevi e assigno. Antonio José de Castello - Presidente. Manoel Alves de Moura. Bento Borges Monteiro. Manoel Lobo de Moraes. Antonio Estanislau d'Ascenção. Antonia Rodrigues Guimarães de Macedo. Nada mais constava de dicta escriptura transcripta. Eu Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que a escrevi:

Antonio José de Castello
Manoel Lobo de Moraes
Antonio Estanislau d'Ascenção

Manoel Alves de Moura
Bento Borges Monteiro
Aut. Proj. Cfj. de Moraes

Escriptura publica de doação de bens de raiz que faz Antonia Rabello Guimarães á D. Maria Francisca de Jezus, no valor de rs 200$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de doação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos doze dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de Iguassú em meu cartorio, compareceram partes justas e contratadas, como outorgante doadora Antonia Rabello Guimarães, e como outorgada dotada D. Maria Francisca de Jezus, moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pela outorgante doadora foi dito que sendo senhor e possuidor de uma pequena situação no lugar denominado - Pássaro - em terras da Fazenda do mesmo nome de propriedade de Ernesto Braga Soares, na Freguezia de Jacotinga, contendo uma casa coberta de telhas com duas portas de frente, trez janellas e uma porta nas fundas; uma casinha de sapé nas fundas com uma porta e uma janella; uma coberta servindo de cocheira, poço, fornos e campinzal, assim como todas as utencilios e bemfeitorias existentes, por doação das referidos bens a outorgada D. Maria Francisca de Jezus, tudo no valor de duzentos mil reis, de sua livre e expontanea vontade, sem constrangimento ou coação de pessôa alguma; transferindo por tanto, desde já na pessôa da dita outorgada D. Maria Francisca de Jezus todo o Dominio, senhoria, jús e posse que tinha nos mencionados bens, ora doados, os quaes passam livres e desembaraçados de quaesquer onus, fontes ou hypotheca, e promette fazer em todo o tempo esta doação boa, firme e valiosa e a fazer a doada D. Maria Francisca de Jezus de qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que a Direito outorga. Pela outorgada dotada D. Maria Francisca de Jezus foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma d'ella e me apresentou a bulleta de distribuição e conhecimento do pagamento de sisa, que se segue: Numero cento e quatorze. Distribuida na Tabellião da primeira officio. Julho doze de mil oitocentos oitenta e dois. Lisboa. O Escrivão Antonio Rabello Guimarães fez escriptura De

de uma casa coberta de telhas com duas portas De frente, hũa janel
lal e uma porta nas ilhargas; uma cazinha de sapé nas fundas com
uma porta e uma janella; uma coberta vermelha de cher dejo de
cacheira, paos, pomar e capinzal, sito no lugar denominado = Páxe =
Freguezia de Jacutinga em terras pertencentes a Fazenda da Páxe de
propriedade de Ernesto Franca Soares, á D. Maria Francisca de Jezus,
no valor de dezoito mil reis. Pede-se a distribuição para o Tabellião
Fausto Antonio Rabello Guimarães. Numero cinco. Escrevio de mul ai
tas aitenta e dois de mil oitocentos aitenta e trez. Reis doze mil reis.
Saibas duas da terra. Cauza pio delibtado. a Collectoria pela quantia
de doze mil reis recebido da Senhora D. Maria Francisca de Jezus
impasto de transmissão de propriedade, reis por cento de duzentos
mil reis dos quaes Antonio Rabello Guimarães, uma ca
sa, utencilios e mais benfeitorias em terras da Fazenda da Páxe de
propriedade de Ernesto Franca Soares, na Freguezia de Jacutinga. Col
lectoria das Rendas geraes de Iguassú, em doze de Julho de mil oitocentos e
aitenta e dois. O Collector Agusto Rodrigues de Macedo. Conferido. Mariano. E
como visto e tanto estadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em
meus livros notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acha
rem conforme assignou a Outorgante, e a rogo da Outorgada, que declarou
não saber escrever, Joaquim Barboza de Sá Freire, com as testemu
nhas presentes Caetano Pinto da Cruz e Mario Romão da Cruz
perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabel
lião que o escrevi.

Antonio Rabello Guimarães
Joaquim Barboza de Sá Freire
Caetano Pinto da Cruz.
Mario Romão da Cruz.

Acta da reconhecimento das cedulas e apu
ração das votos para Vereadores em nova
eleição.

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta
e dois, as nove horas da manhã no Paço da Camara Municipal
da primeira Juiz de Paz Advogado Antonio José de Castilho, como
Presidente e da segundo e terceiro Antonio Sertaneijo d'Al
meida immediatos ao quarto Juiz de Paz Alferes Bento Borges Mar
tins e Alferes Manoel Lobo de Macedo, como Mezarios, sendo
Juizes de Paz no primeiro de Julho ultimo, e presente a eleitor
Candidato Advogado Miguel Ferreira Lage e Souza, cujo

nomeação apresentou a meza e lhe a mesma carta que se apresentou na dita eleição de primeiro de julho e que a lhe ser carregado servindo-se d'ella na eleição de hoje, não tendo n'essa eleição de primeiro de julho comparecido o primeiro e terceiro immediatos aquelle com causa justificada e participada sem declaração de impedimento temporario e este não tendo respondido ao convite e nem comparecido apesar de esperado até as duas horas de dito dia, visto como não foi encontrado em casa e por isso por isso não ter recebido a convite. E assim composta a meza o Presidente principiou por declarar que alem das editaes affixadas na porta da Igreja Matriz e na da Camara Municipal d'esta Villa convidou mais por officios a todas as mezarias para virem tomar assento na Meza e todas as eleitoraes: aquelles e estes para virem hoje votar e em seguida declarou que ia proceder-se a chamada dos eleitores e nomeou para isso ao Mesario Alferes Bento Borges Monteiro e para tomar as notas das eleitoras que não comparecessem ao Mesario Secretario Antonio Leitão Vilas Boas e assim principiou-se a chamada pela ordem de relação respectiva e na regra em que cada um eleitor era chamado exhibia seu titulo e depositava uma cedula na urna que se achava perfeitamente fechada. E concluida a chamada, antes de abrir a urna, compareceram os eleitores Advogado Manoel Ferreira Lopes Braun, João Soares Bragança e Manoel Lobo de Macedo Netto e cada um d'estes por ser turno reclamou votar visto não ter comparecido a chamada e achando-se ainda fechada a urna forão admittidos á votar. Deixarão de comparecer os eleitores Capitão Joaquim Lobo de Macedo, Joaquim José Pinto Villas Boas, José Maria Ferreira Lopes Abello, Francisco Guilherme do Nascimento, Alferes José Pedro de Moura Raposo, Vigario Antonio Teixeira dos Santos, Honorio Antonio de Arbuejo, Manoel Antonio de Araujo, Francisco Alves Pinto, este apresentou-se, mas deixou de votar por não ter trazido a titulo, Ignacio Moreira Coelho, Prospero José Leite Pereira, Victor José Duarte Leitão, Capitão Eudoxio Alfonso Cabral Azorio, Doutor Joaquim José da Cunha, Thomé Rodrigues de Macedo, Belmiro Domingues Vianna, Augusto de Albuquerque, e Candido José Ferreira. Em seguida annunciou o Presidente que ia abrir a urna e fazer a contagem das cedulas, e effectivamente abrindo fazenda e embaralhadas ellas dentro as cedulas recebidas o numero de cincoenta e nove, o que foi immediatamente publicado. Em acto successivo o Presidente declarou que ia fazer-se a apuração dos votos e nomeou para a leitura das cedulas ao mesario Alferes Bento Borges Monteiro e repartidor com os demais mesarios as letras do alphabeto deo-se começo a apuração o qual terminado deo o resultado seguin-

te: Manoel Joaquim de Almeida Lobo, trinta e dous votos. Major João da Costa Nunes de Sauza, nove votos. Alferes Antonio Telles de Menezes, seis votos, Felisberto Caldeira Pacs Leme, seis votos, Advogado Miguel Ferreira Lopes Trant, cinco votos - Joaquim Caetano da Silva Simões, um voto; e for logo feita a votação publicada em voz alta e for edital a porta da casa da Camara Municipal e guardadas publicamente as cedulas. E nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a presente acta que vai ser transcripta na nota do Tabellião Alferes Joaquim Ignacio Bueno de Faria e a assignarão o Presidente, Vogaes e o Fiscal. Eu Antonio Estanisláo d'Ascenção o escrevi dijo Ascenção, Secretario que o escrevi subscrevi e assigno. Antonio José de Castilho - Presidente. Manoel Alves de Moura. Bento Borges Monteiro. Manoel Lobo de Moraes. Antonio Rodrigues Gonsalves de Moraes - Fiscal - Antonio Estanisláo d'Ascenção =

Antonio José de Castilho
Manoel Alves de Moura
Manoel Lobo de Moraes

Antonio Estanisláo d'Ascenção.
Bento Borges Monteiro
Tenente Ajudante Guarda Nacional

Escriptura publica

de divida com obrigação de hypotheca que fazem Pedro Gonsalves Ribeiro Bastos, outro ora Pedro Gonsalves Bastos e sua mulher D. Anna de Souza Bastos, moradores no Municipio Neutro, ao Tenente Joaquim Pedro de Andrade, morador n'este Municipio, pela quantia de Rs 20:000$000 na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de escriptura publica de divida com obrigação de hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos oitenta e seis, aos quatro dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes devedores hypothecantes Pedro Gonsalves Ribeiro Bastos, outro ora Pedro Gonsalves Bastos, e sua mulher D. Anna de Souza Bastos, esta representada por seo Dito marido, na qualidade de procurador bastante, como consta da procuração que exhibio, com poderes especiaes para este acto, a qual fica archivada em meu Cartorio, moradores no Engenho Velho, Municipio Neutro, e como Outorgado credor hypothecario o Tenente Joaquim Pedro de Andrade, morador n'este Municipio, e Joaquim Gonsalves Bastos, tambem morador n'este Municipio, como fiador, todas reconhecidas pelas proprias de meu Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, pe-

J--g--- Leão.

ponte as quaes pelas Outorgantes me foi Dito que se constituião devedores ao Outorgado Tenente Joaquim Pedro de Andrade da quantia de vinte seis contas de reis, que elles Outorgantes Pedro Gonsalves Ribeiro Bastos e sua mulher D. Anna de Souza Bastos pedirão emprestada ao dito Outorgado Tenente Joaquim Pedro de Andrade mão ás para compras as partes, isto é a direito e acção á herança que cabia a seus cunhados Arthur Augusto do Nascimento e Manoel Moreira da Silva Villar, por cabeça de suas mulheres, no inventario de seu finado irmão Manoel Gonsalves Ferreira Bastos, de quem tambem é elle Outorgante herdeiro, como para outras arranjos particulares, cuja quantia promettem pagar no prazo de nove annos, a contar de hoje, vencendo a dita quantia desde já a referido premio de nove por cento ao anno; devendo a amortisação e pagamento desta divida ser feito annualmente em quotas de quatro a cinco contos de reis, com a qual será paga o premio vencido em primeiro lugar, e o restante levado á conta do capital, e assim progressivamente até completo pagamento e inteira liquidação do capital e premios; considerando-se vencida o prazo do presente contracto desde que houver falta de pagamento das quotas no fim de cada anno, salvo o caso de força maior verificado que deverá ser apreciada pelo Outorgado, não se dando força maior quanto ao premio, cujo pagamento é obrigado vencendo-se neste caso as quotas não dadas igual premio de nove por cento, podendo entretanto os Outorgantes, além das quotas estipuladas, dar quaesquer quantias por conta em quaesquer occasiões, as quaes por seu turno vencerão tambem o premio de nove por cento ao anno, ao todo abatido nos premios e capital; não podendo os Outorgantes devedores hypothecantes em tempo algum, sem prévio consentimento do Outorgado credor hypothecario, alienar e vender os bens sujeitos a esta divida aqui especificados, ainda mesmo que seja para pagamento do Outorgado, e quando para cobrança desta divida de principal e premios fôr necessario lançar mão das meios judiciaes, o que Deus não ha de permittir, todas as despezas que com isso se fizer correrão por conta dos Outorgantes devedores, a cujo pagamento não se poderão oppôr; e para garantia e segurança da presente divida e seus premios, elles Outorgantes hypothecão os bens abaixo mencionados, os quaes pertencem livres e desembaraçados de quaesquer onus, penhor ou hypotheca, e são: A Fazenda denominada Baby, com casa de vivenda coberta de telha, engenho de fabricar aguardente com todas as suas pertenças, vasilhame e accessorias, paióes, senzallas, terras proprias, plantação e todas as mais bemfeitorias existentes, todo o gado e animaes existentes, e como accessorias as quarenta e quatro escravas adiante declaradas, e o Chalet que possuem no Engenho Novo, Municipio Neutro, á Rua do Barão da Bom Retiro numero vinte um BB com todas as dependencias e o respectivo terreno; as escravas são as seguintes: Izidora, crioula, de trinta annos; Brigida, crioula, de quarenta annos, serviço domestico; Sapucaia, cria-

la, de trinta e cinco annos, de raça; Ernesto, crioulo, de quator-
ze annos, de raça; Henriqueta, crioula, de trinta e cinco annos,
de raça; Vicencia, crioula, de trinta annos, de raça; Constancia,
crioula, de trinta e cinco annos, de raça; Salvador, crioulo, de trez
annos, de raça; Angelica, de nação, de cincoenta annos; Ele-
nor, crioula, de dezete annos, de raça; Francisca, crioula, de
vinte sete annos de raça; Thomaz, crioulo, de sete annos, de
raça; Rayania, de nação, sessenta e cinco annos, de raça; Ca-
tharina, de nação, cincoenta e cinco annos, de raça; Maria Rosa,
de nação, sessenta annos, de raça; Justino, nação, sessenta cin-
co annos, de raça; Luiz de Angelo, crioulo, quarenta annos, de
raça; Maximiano, de nação, sessenta annos, de raça; Antonio
Cango, de nação, sessenta e cinco annos, de raça; Vinaõ, de nação
cincoenta e seis annos, carpinteiro; Hermogenio, crioulo, cincoen-
ta e cinco annos, carpinteiro; Romana, de nação, sessenta e cinco
annos, de raça; Justina, de nação, sessenta e oito annos, de ro-
ça; Luzia, de nação, cincoenta e seis annos, serviço domestico;
Maria, crioula, de quinze annos, serviço domestico; Valeriana,
crioula, de dezenove annos, de raça; Felippe, crioulo, de doze annos;
Lourença, de nação, sessenta e cinco annos, de raça; Rafael, crio-
lo, dezoito annos, de raça; Joanna, crioula, cincoenta e cinco
annos, serviço domestico; Anacleto, crioulo, quarenta e cinco
annos, de raça; José, crioulo, de trinta e cinco annos, de raça;
Delfim, crioulo, de trinta e oito annos, de raça; Firmino, crioulo,
de trinta e cinco annos, de raça; Vinaõ, crioulo, de trinta e cinco
annos, de raça; Dionizio, crioulo, de trinta annos, de raça; Gui-
no, de nação, sessenta annos, ferreiro; Alexandre, de nação, cincoen-
ta e sete annos, de raça; Salomaõ, de nação, sessenta e cinco
annos, de raça; Henrique, crioulo, de vinte cinco annos, de raça;
Bentura, crioulo, vinte trez annos, de raça; Marcellina, de nação,
sessenta e cinco annos, de raça; Aniceto, crioulo, de vinte annos,
de raça; e Christina, crioula, dezesete annos, de raça, os quaes
foraõ matriculados na Collectoria d'esta Villa em Dezembro de
Agosto de mil oitocentos setenta e dois, sob numeros dois mil
oitocentos vinte nove, trez mil duzentos setenta e quatro, trez
mil duzentos setenta e oito, trez mil duzentos setenta e nove,
trez mil duzentos noventa e dois, trez mil duzentos noventa e trez,
trez mil duzentos noventa e cinco, trez mil duzentos noventa e seis,
trez mil duzentos noventa e sete, trez mil duzentos noventa e oi-
to, trez mil trezentos e um, trez mil trezentos e nove, trez mil tre-
zentos quatorze, trez mil trezentos vinte um, trez mil trezentos
vinte e quatro, trez mil trezentos trinta e dois, trez mil trezen-
tos trinta e trez, trez mil trezentos trinta e seis, trez mil trezen-
tos trinta e sete, trez mil trezentos quarenta e sete, trez mil
trezentos cincoenta, trez mil trezentos cincoenta e dois, trez mil
trezentos cincoenta e trez, trez mil trezentos cincoenta e cinco, trez
mil trezentos cincoenta e seis, trez mil trezentos sessenta e cin-
co, trez mil trezentos sessenta e seis, trez mil trezentos setenta
trez, trez mil trezentos setenta e quatro, trez mil trezentos seten-

Joaquim Soares

ta e sete, trez mil duzentas quarenta e seis, trez duzentas quarenta e sete, trez duzentas quarenta e nove, trez mil duzentas cincoenta, trez mil duzentas cincoenta e um, trez mil duzentas cincoenta e dois, trez mil duzentas cincoenta e oito, trez mil duzentas sessenta e seis, trez mil duzentas sessenta e nove, trez mil duzentas setenta, trez mil duzentas setenta e um, trez mil duzentas setenta e oito, trez mil duzentas setenta e oito, e trez mil duzentas oitenta e dois da matricula geral, numeras um, trinta nove, quarenta e trez, quarenta e quatro, quarenta e sete, quarenta e oito, cincoenta, cincoenta e um, cincoenta e dois, cincoenta e trez, cincoenta e seis, sessenta e quatro, sessenta e nove, setenta e seis, setenta e nove, oitenta e sete, oitenta e nove, noventa e um, noventa e dois, cento e dois, cento e cinco, cento e sete, cento e oito, cento e trez, cento e anze, cento e vinte, cento e vinte um, cento e vinte oito, cento vinte nove, cento trinta e dois, um, dois, quatro, cinco, seis, sete, treze, vinte um, vinte quatro, vinte cinco, vinte e seis, trinta e dois, trinta e trez, e trinta e sete da relação apresentados, e averbadas haje em nome do primeiro outorgante, na Collectoria d'esta Villa, a folhas setenta e quatro, noventa e cinco, noventa e duas, noventa e trez e noventa e quatro do livro primeira de matricula. Pela fiador Joaquim Gonsalves Bastos foi dito que assignara o presente contrato, por cujo cumprimento e pagamento da principal e juros se responsabilisa como fiador, alem da garantia dada dos bens especificados, por sua fazenda e bens. E pelo Outorgado foi dito que acceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, apresentando-lhe os Outorgantes as certidões negativas quer das bens situadas n'este Municipio, quer das situadas no Municipio Neutro, certidão provando não ter encargo algum n'este Juizo como de tutella, curatella, testamentaria e quaesquer acções contra elles movidas, publica fórma da escriptura de compra do direito e acção da herança recebida e procuração do segundo Outorgante, que ficão archivadas em meu cartorio, alem como a bilhete de distribuição seguinte: Numero cento e sessenta e. Distribuido ao Tabellião do primeiro Officio em quatro de Setembro de mil oito centos oitenta e dois. Dou fé. O Senhor Pedro Gonsalves Ribeiro Bastos, outro Pedro Gonsalves Bastos, e sua mulher D. Anna de Souza Bastos, moradores no Engenho Novo, Municipio Neutro, forão esta escriptura de divida com obrigação de hypotheca ao Senhor Tenente Joaquim Pedro de Andrade, morador n'este Municipio, pela quantia de vinte seis contos de reis, hypothecando para garantia e segurança da divida de principal e juros convencionados de nove por cento ao anno, os bens seguintes: Fazenda denominada Baby, com casa de vivenda coberta de telha, engenho de fabricar assucar corrente com todas as suas pertenças, vasilhame e accessorios, paiões, senzallas, terras proprias, plantações e todas as mais benfeitorias existentes, tudo a gado e animaes existentes; como accessorias, as escravas (quarenta e quatro) que serão especialisadas na escriptura, assim como a

30V

predio = Chalet = que possuem no Engenho Novo, Rua do Barão da Bom Retiro numero vinte um BB com todas as dependencias e o terreno, que é proprio. Esta escriptura é assignada tambem por Joaquim Gonsalves Bastos, como fiador, reforçando assim a segurança e garantia, alem dos bens hypothecados e especialisadas. Iguassu, quatro de Setembro de mil oitocentos oitenta e dois. Em tempo. O prazo do contracto é de nove annos e as condicções dos pagamentos constarão da escriptura. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Iguassu, quatro de Setembro de mil oitocentos setenta e dois. Pedro Gonsalves Ribeiro Bastos. Pagou vinte seis mil reis de sello proporcional, como se vê das estampilhas infra pregadas e competentemente inutilisadas. Declararão em tempo os Outorgantes, com o que concordou o Outorgado, que não obstante ter sido incluida na hypotheca a escrava Vicencia, matriculada sob numero trez mil duzentos noventa e trez da matricula geral e numero quarenta e oito da relação apresentada, fica ella fóra d'esse onus, por isso que vai ser vendida a Manoel Moreira da Silva Villar, com quem já tratou e em cujo poder já se acha a dita escrava. Declararão mais os Outorgantes que se achando annexas as fazendas do Babye a de Matto Grosso, é claro que está esta tambem sujeita a esta divida e hypotheca. Assim justos e contratados pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual depois de ser-lhes lida e acharem conforme assignão com as testemunhas presentes Miguel Ferreira Lopes Frant e Antonio Rodrigues Gonsalves de Macêdo, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Iguassú 4 de Setembro de 1882. Valle o entre linhas retro q. diz - Não se dando força maior q.to ao premio cujo pag.to é rigoroso.
por mim e como procurador de minha mulher D.a Anna de Souza Basto
Pedro G.z Rib.o Bastos
Joaquim G.z Basto
Joaq.m [illegible] Corrêa
T.a Miguel Ferreira Lopes Frant
" Ant.o Rodrigues G.s de Macêdo

Substabelecimento da procuração de Caetano Antonio Soares, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico de digo publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos quatro dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu o Advogado Antonio José de Castilha e por elle me foi dito em presença das testemunhas adiante assignadas, que substabelecia no Doutor José Fructuoso Rangel todos os pode-

Joaquim Soar.

res da procuração que lhe foi passada por Caetano Antonio Soares em data de nove passado no cartorio da Tabellião Faria, Grand Defendi - e na acção intentada por José Gl.ª das Santas Vianna e que consta das respectivas autas a folhas vinte e sete, taes e quaes lhe forão compridas e ficando - lhe as mesmas poderes em seu inteiro vigor. Assim o disse e me pedio que lavrasse em muitos notas este instrumento, o qual depois de ser lido e achar conforme assigna com as testemunhas presentes, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Escrivão e Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso.

Em Test.º [illegible] de Verd.e

Joaquim Ignacio Bruno de Faria

Antonio José de Almeida

Caetano Pinto da Cruz.

Foi escripto em acordo

Escriptura de reconhecimento e perfilhação, que faz Joaquim Barboza de Sá Branco, de sua filha Emilia Joaquina Barboza de Sá, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de reconhecimento e perfilhação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte trez dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Ilhavo, em meu cartorio compareceu como outorgante Joaquim Barboza de Sá Branco, morador n'esta Villa e reconhecido pelo proprio De mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que tendo em sua companhia Maria Rosa de Jezus, mulher solteira com, a qual não existe impedimento algum para poder casar, se e com quem vive tendo e mantendo ha mais de vinte annos, houve d'ella uma filha de nome Emilia Joaquina Barboza de Sá, que nasceu em Setembro de mil oitocentos sessenta e quatro e foi baptisada na Parochia d'esta Villa em Setembro de Março de mil oitocentos sessenta e cinco, tendo sido Protectora Nossa Senhora e padrinho Pedro Antonio Alves, e tendo plena certeza de ser ella sua filha, pelo presente instrumento a reconhece e perfilha como se fôra havida de legitimo matrimonio, e como tal successora e herdeira de seus bens; sendo certo que faz este reconhecimento e perfilhação de sua livre e espontanea vontade e sem induzimento ou coacção de pessôa alguma, fazendo, pois, sua dita filha Emilia gozar de todos os direitos e prerogativas legaes, e me apresentou o bilhete De distribuição seguinte: Numero cento e sessenta. Distribuida ao Tabellião do primeiro officio em vinte trez de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois. Lisbôa. O Senhor Joaquim Barboza de Sá Branco faz escriptura de reconhecimento e perfilhação da menor sua filha Emilia Joaquina Barboza de Sá, havida com Maria Rosa de Jezus, mulher solteira, com a qual não existe

impedimento algum para poder casar-se. Ignacio, vinte três de Outubro de mil oitocentas oitenta e dois. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Joaquim Barboza de Sá Branco. Pagou duzentos de sello. E assim me pedio a Outorgante que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual é por mim Tabellião aceita em nome da menor beneficiada, na fórma da lei; e, depois de ser lida e achada conforme assignou a Outorgante e testemunhas presentes Elpidio José Soares Guimarães e Ezequiel Coelho Marinho Junior, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi e assigno dou fé. Escrevi.

Ignacio, 23 de Outubro de 1882.

Joaquim Barboza de Sá Branco

Elpidio José Soares Guimarães.

Ezequiel Coelho Marinho Junior

Registro da Carta de liberdade, que se segue:

Eu abaixo assignado, tenente e fazendeiro da escravo Joaquim de nação, côr preta, de cincoenta e sete annos de idade, solteiro, de cuja matricula geral foi matriculado na Collectoria d'esta Villa, em vinte dois de Julho de mil oitocentas setenta e dois, sob numero dois mil e seis da matricula geral e numero um da relação apresentada e que o abaixo assignado houve por compra feita ao finado Tranquilino Augusto de Alvarenga, declaro que dou liberdade ao dito escravo Joaquim, mediante a quantia de cento sessenta e cinco mil reis, que foi depositada na Collectoria, como peculio para liberdade do referido escravo, em seis de Fevereiro de mil oitocentas e oitenta; ficando eu, por tanto, com o direito de requerer o levantamento da mencionado peculio e o dito escravo Joaquim livre como se assim houvesse nascido, gozando gozar de todas as direitas e prerogativas legaes. Declaro mais que a matricula foi feita por Justiniano Francisco de Oliveira, a quem pertenceo antes o libertando. E para titulo e conservação de seus direitos mandei passar o presente, que assigno com as testemunhas presentes Ignacio, quatorze de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois. Manuel José Gonçalves da Villa Guimarães. Testemunha - Ezequiel Coelho Marinho - Testemunha - Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Reconheço verdadeiras as firmas retro. Ignacio, quatorze de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois. Em testemunho de verdade extrahi o original publico. Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo. Era o que se continha em dita carta de liberdade, com cujo theor fiz a presente registro, n'esta Villa de Ignacio, aos vinte tres de Outubro de mil oitocentas oitenta e dois. E eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi e assigno.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Joaquim Soares.

Registro da Carta de liberdade de Virgolino.

Carta de liberdade de Virgolino. O Doutor João Antonio de Barros Junior Juiz de Orphãos n'esta Villa de Iguarassú e seu Termo, etcetera. Faço saber aos que a presente carta de liberdade virem que, de conformidade com o disposto nos artigos terceiro e sexto paragrapho quinto da Lei numero dois mil e quarenta de vinte dito de Setembro de mil oitocentas setenta e um, foi liberta por sentença do Meritissimo Doutor Juiz de Direito d'esta Comarca, datada de hoje mediante a quantia de um conto e que deje conto e duzentos mil reis, proveniente do fundo de emancipação e por conta do terceiro quota distribuida a este Municipio de Iguarassú, o fardo Virgalino de quarenta e trez annos de idade, valtenio, pertencente ao Advogado Antonio José de Castilho, classificado em Vereiro do corrente anno e matriculado sob numero seis mil setecentos oitenta e nove da matricula geral. E para que a mesmo case de todos os direitos da liberdade, que lhe foi concedida, na fórma da Lei, mandei passar a presente, que vai por mim assignada. Iguarassú, dez de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois. Eu Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Escrivão a subscrevo. João Antonio de Barros Junior. Reconheço verdadeiras as proprias retro. Iguarassú, dez de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois. Em testemunho de verdade estava o seguinte publico. Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo.

Idem do fardo Cassiano, pertencente ao Reverendo Vigario Antonio Teixeira das Santas, de trinta e nove annos, valtenio, por um conto e quatrocentos mil reis, matriculado sob numero cinco mil setecentos noventa oito.

Idem da preta Mariana, de vinte um annos, valtenio, pertencente ao Excellentissimo Senhor Doutor Luiz Antonio da Silva Nunes, matriculada sob numero mil seiscentos noventa e quatro da matricula geral-hontem

Idem do fardo Alegario, de doze annos, valtenio, pertencente ao Excellentissimo Senhor Conde de Aljesur Marquez de Maranguape, avaliado em Nascentos mil reis e matriculado sob numero mil duzentos cincoenta e trez.

Idem do preto Laurenço, de sessenta e nove annos, casado, pertencente ao Excellentissimo Senhor Doutor Luiz Antonio da Silva Nunes, avaliado em quatrocentos mil reis e matriculado sob numero mil setecentos e trez.

Idem do preto Luiza de dezenove annos, valtenio, avaliado por um conto e cem mil reis, pertencente ao mesmo Doutor, matriculado sob numero mil setecentos e seis da matricula geral.

Idem do preto Gabriel, de cincoenta e cinco annos, casado, avaliado em trezentos mil reis, pertencente a Antonio Marcial, matriculado sob numero seis mil quatrocentos noventa e cinco.

Iguarassú, dez de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois. O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bruno de Faria

Registro dos documentos que se seguem.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos Domingos da Costa Rodrigues requer a Vossa Senhoria sirva-se mandar que o Escrivão Oliveira revendo as autas de inventario e partilha processadas por morte de José Alves Paes Leme, nas quaes é inventariante D. Maria Anna Thereza Abartins de Siqueira Paes Leme, certifique em breve relatorio o seguinte: Primeiro- Si dos referidas autas consta ter sido dadas a carregação terrenos de propriedade exclusiva do finado José Alves Paes Leme, e de propriedade commum com uma sociedade agricola de que faja parte o dito finado. Segundo- Se esses terrenos tem as suas divisas e confrontações declaradas. Terceiro- Se alguma parte das ditas terras está situada entre o rio de Santo Antonio e a estrada do Policia, e se nas confrontações declaradas ha algumas que se refiram ao rio e estrada supra dito. Espera Receber Mercê. Certifique. Vasconcellos, aos de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois. Leite Ribeiro. - Francisco Antonio de Oliveira, Escrivão Vitalicio do pri-

meiro Officio, Tabellião do Publico Judicial e Notas, e Escrivão de Orphãos e mais annexas d'esta Cidade de Vasconcellos e seu Termo et cetera. Certifico que serve da as antas de que faz menção a petição retro e supra, d'ellas consta - quanto ao primeiro quisito. O casal de finado José Alves Paes Leme tem terrenos de propriedade exclusiva e outros em communhão com a sociedade agricola Paes Leme & Irmãos e Sobrinhos; quanto ao segundo - que tanto os terrenos exclusivos do casal como os da sociedade estão com as suas divisas e confrontações declaradas; quanto ao terceiro - não constão estar nenhuma parte dos supraditos terrenos situados entre o rio de Santo Antonio e a estrada da Policia, nem ha entre as divisas e confrontações declaradas nenhuma que se refira aquelle rio ou aquella estrada. O referido é verdade e dou fé. Vasconcellos, quatorze de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois. Eu Francisco Antonio d'Oliveira, escrevi e assigno. Francisco Antonio d'Oliveira. Estava sellado. = Documento= Em abaixo assignado, viuva do fallecido Doutor Luiz José de Carvalho e Mello Mattos, inventariante dos bens de meu casal e tutora dos orphãos, declaro for segurança e garantia da Viuva Domingas do Couto Rodrigues, compradora das terrenas situadas entre a estrada da Policia e Rio de Santo Antonio e os terrenos do Doutor Pedro Gordilho Paes Leme e Pedro Pinheiro Paes Leme, que não possuio ahi terreno algum, nem tão pouco os orphãos, meus constas de inventario. Por me ser pedido passo a presente declaração. Parte Rachada trinta e um de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois. Mariana de Mello Souza Menezes e Mattos. Estava sellada. Reconheço ser verdadeira a assignatura acima Ignassú, quatorze de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois. Miguel Ferreira Lopes Braut. - Reconheço verdadeira a firma supra. Ignassú, quatorze de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois. Em testemunho de verdade eu o Segundo Publico Joaquim Ignacio Bruno de Faria. = Documento= Saio abaixo designados fazendeiros em communhão com as herdeiras do finado Morgez de São João Marcas, nosso Pai e Sogro, das terrenas situadas entre a estrada da Policia, Rio e Santo Antonio, terrenos do Doutor Pedro Gordilho Paes Leme e a parte ultimamente medida de Pedro Pinheiro Paes Leme, comprada ao Major Doutor Pedro Dias Paes Leme, declaramos que venderemos conjunctamente com as demais herdeiras essa parte de terreno da Senhor Domingos do Couto Rodrigues, declaramos mais que nosso filho Mariano de Mello Souza Menezes e Mattos e seus filhos, nossos netos, não possuem terreno n'esse lugar. Por nos ser pedido este declaração a fazemos livre de todo o contrato ignorado. Fazenda da Parte Rachada trinta e um de Outubro de mil oitocentos oitenta e dois. D. Balbina Paes Leme de Mello. Diogo de Souza Mello. Estava sellada. Reconheço a firma supra. Guilherme de Montigny. = Reconheço verdadeira a firma supra. Ignassú, quatorze de Novembro de mil oitocentos oitenta e dois. Em testemunho de verdade estava o Segundo Publico Joaquim Ignacio Bruno de Faria. Era o que se continha em ditos documentos com os quais fiz o presente registro, n'esta Villa de Ignassú, aos quatorze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e dois. Eu Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que escrevi.

Joaquim Ignacio Bruno de Faria

Joaquim Soares.

Substabelecimento de procuracães que faz Joaquim José Rabello Pereira na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e dois, aos vinte um dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu Joaquim José Rabello Pereira, morador n'este Municipio e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, substabelecia nas Senhoras Gustavo Augusto de Almeida Gama e Damingas da Costa Rodrigues, todas as poderes, taes quaes lhe forão conferidas das procurações passadas a elle outorgante por sua mulher D. Maria Rabello da Conceição, Pedro José Dias e sua mulher D. Presciliana Maria da Conceição, João Martins Lopes, Miguel Pereira Ramos, D. Rosa Francisca da Conceição e Basilio Francisco Ramos e sua mulher e sua mulher D. Anna de Paiva Ramos, as cinco procurações lavradas em meu cartorio em Fevereiro quatorze de Abril do corrente anno, no livro segundo de folhas vinte Fevereiro verso, vinte e quatro vinte quatro verso, vinte cinco verso e vinte seis verso; e a ultima lavrada nas notas do Escrivão do Juizo de Paz do Districto de Santa Anna do Deserto, Termo de Juiz de Fóra, este quinze de Abril do dito anno, com poderes de contratar, vender terras, bem feitorias e mercancias, assignar escripturas de venda e contratos, e outras. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas Mario Ramos da Cruz e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Sem testo [illegible] de verd.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Joaquim José Rabello Pereira
Como testa Mario Ramos da Cruz.
" Joaquim Barboza de Sá Freire

Escriptura publica de contracto que entre si fazem Joaquim José Rabello Pereira e sua mulher D. Maria Rabello da Conceição, Pedro José Dias e sua mulher D. Presciliana Maria da Conceição, Basilio Francisco Ramos e sua mulher D. Anna de Paiva Ramos, João Martins Lopes, Miguel Pereira Ramos, e D. Rosa Francisca da Conceição, com Gustavo Augusto de Almeida Gama e Damingas da Costa Rodrigues, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura

publica de cantracto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte um dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Ignassú em meu cartorio compareceraõ partes justas e cantratadas, como Outorgantes Joaquim José Rabello Pereira e sua mulher D. Maria Rabello da Conceiçaõ, Pedro José Dias e sua mulher D. Procopiana Maria da Conceiçaõ, Basilio Francisco Ramos e sua mulher D. Anna de Pontes Ramos, João Martins Lopes, Miguel Pereira Ramos e D. Rosa Francisca da Conceiçaõ, os quatro primeiros e as trez ultimas moradores n'este Termo e os outros dois moradores no Municipio de Juiz de Fóra, e como Outorgadas Gustavo Augusto de Almeida Lima, negociador na Côrte, e Domingos da Costa Rodrigues Rodrigues, morador n'este Municipio de Ignassú, todas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, sendo todas as Outorgantes / dita Outorgantes representadas por seu bastante procurador tambem Outorgante, Joaquim José Rabello, como consta das procuraçaes registradas e archivadas em meo cartorio, que exhibio, do que de tudo dou fé; e pelas Outorgantes, representadas pelo referido procurador me foi dito em presença das testemunhas, que sendo senhores e possuidores de diversas datas de terras com benfeitorias e lavouras, sendo a principal das propriedades a Fazenda do primeiro Outorgante denominada do "Paraizo" estando todas as terrenas em communm, na serra do Tinguá d'este Municipio de Ignassú, em cujas terrenas nascem e correm varias mananciaes, a mais importante das quaes, é a cachoeira chamada do "Cabacló" mananciaes estes já conhecidas e exploradas pelo Governo Imperial, por indicaçaõ das Outorgadas, que ha muito tempo trabalhaõ n'este sentido, elles Outorgantes tem justo e cantratado, como de facto cantratão com as Outorgadas Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, a seguinte: Primeiro- Que as Outorgadas promoverão, segundo os poderes das procuraçaes das Outorgantes, a venda ao Governo Imperial, ou a quem mais der e maiores vantagens offerecer das referidas datas de terras, benfeitorias, lavouras e mananciaes supra descriptas, Tratando e negociando de accôrdo com elles Outorgantes ou seu bastante procurador, ficando reservado a elles Outorgantes, por seu procurador o direito de assignar a escriptura de venda, receber o importe d'ella e dar quitaçaõ; Segundo- Que em remuneraçaõ de todos os trabalhos e despezas, que serão feitas pelas Outorgadas até a conclusaõ dos negocios referentes a venda, inclusive esta, ficará pertencendo as mesmas Outorgadas quinze por cento do producto da venda que fôr effectuada das referidas propriedades de terras, benfeitorias, lavouras e mananciaes. Terceiro- Que elles Outorgantes ficaõ obrigadas por si e por seus successores ao cumprimento do presente cantracto, naõ podendo cantractar com outrem ou por si mesmo fazerem venda das mencionadas propriedades sem ser de combinaçaõ com as Outorgadas, ficando obrigadas em todo o caso a fazerem as mesmas Outorgadas os quinze por cento estipulados sobre o producto da venda; Quarto, finalmente, Que os Outorgantes concedem as Outorgadas o praso de um anno, a contar d'esta data, para a conclusaõ e liquidaçaõ de todos os negocios relativos ao presente cantracto. E logo pelas Outorgadas foi dito que aceitava esta escriptura como lhes

Joaquim Isaac

era feita e na fórma d'ella e me apresentarão o bilhete de distribuição do teor seguinte. Numero cento e sete. Distribuida na Tabellião do Primeiro Officio em sete de Novembro de mil oitocentas oitenta e dois. Lisbôa. Os Senhores Joaquim José Rabello Pereira e sua mulher D. Maria Rabello da Conceição, Pedro José Dias e sua mulher D. Presciliana Maria da Conceição, Basilio Francisco Ramos e sua mulher D. Anna de Santos Ramos, João Martins Lopes, Miguel Pereira Ramos, e D. Rosa Francisca da Conceição, a primeiro por si e os demais representados por seu bastante procurador o mesmo Joaquim José Rabello Pereira, fazem escriptura de contracto com os Senhores Gustavo Augusto de Almeida Sama e Domingos da Costa Rodrigues, para negociar, tratar e vender ao Governo Imperial, ou a quem mais vantagens offerecer, terrenas, mananciaes e bemfeitorias que possuem n'este Municipio, na serra de Singuá e em suas vertentes; sendo a fazenda do primeiro outorgante denominada de "Paraiso." Para sete sete um de Novembro de mil oitocentas oitenta e dois. O Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Pede-se a distribuição para o Senhor Tabellião acima assignado. Gustavo Augusto de Almeida Sama. Pagou duzentos reis de sello. E assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser lida e acharem conforme, assignão com as testemunhas Herculano Pereira Barbosa e Francisco Alvares de Moura, perante Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Singuá 21 de Novembro de 1882 Por mim e Como Procurador dos mais outorgantes,

Joaquim José Rabello Pereira

Gustavo Augusto de Almeida Sama

Domingos da Costa Rodrigues

Herculano Pereira Barbosa

Francisco Alvares de Moura

Escriptura publica de divida com obrigação de hypotheca que fazem Antonio José Gonsalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonsalves, ao Tenente Joaquim Pedro de Andrade, pela quantia de Rs 13:490$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de divida com obrigação de hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas oitenta e dois, aos vinte e um dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Singuá, em meu Cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes devedores hypothecantes Antonio José Gonsalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonsalves, esta representada por seu dito marido, como procurador bastante com poderes especiaes para este acto, segundo a procuração que apresentam e fica archivada em meu cartorio, moradores na Freguezia da Pilar, Municipio da Estrella, e como Outorgado credor hypothecario o Tenente Joaquim Pedro de Andrade, morador n'esta Villa de Singuá, todas conhecidas

de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas
do que dou, perante as quaes pelas Outorgantes devedores hypothecantes
me foi dito que tendo-se constituido devedores ao Outorgado credor hypo-
13:490$000 thecario da quantia de treze contos quatrocentos e noventa mil reis, que
o dito Outorgado suppriu a elles Outorgantes para a compra do estabe-
lecimento de fabrica de Alaria com casas de vivenda e outras benfei-
torias, sitas na Freguezia do Pilar do Municipio do Estrella, que forão
pertencentes ao espolio do finado Commendador Manoel do Lanceiro
Castro, pelo presente instrumento elles Outorgantes se confessão deve-
dores do referido Outorgado da mencionada quantia, que lhes foi fa-
ce emprestada por este, cuja quantia promettem pagar no praso de
trez annos e dois mezes, a contar de hoje, em prestações semestraes,
sendo a primeira prestação, porem, no fim de oito mezes; devendo os
pagamentos das prestações serem feitas da maneira seguinte: o pri-
meiro pagamento é da quantia de dois contos quinhentos sessenta
e cinco mil reis, que deverá ser feito em vinte um de Agosto de
mil oitocentos oitenta e trez; o segundo pagamento, que é da quan-
tia de dois contos trezentos setenta e cinco mil reis, que deverá ser ef-
fectuado no dia vinte um de Fevereiro de mil oitocentos oitenta
e quatro; o terceiro pagamento, que é da quantia de dois contos tre-
zentos oitenta mil reis, deverá ser verificado no dia vinte um de
Agosto de mil oitocentos oitenta e quatro; o quarto pagamento,
que é da quantia de dois contos cento oitenta e cinco mil reis,
deverá ter lugar no dia vinte um de Fevereiro de mil oitocentos
oitenta e cinco; o quinto pagamento, que é da quantia de dois
contos e noventa mil reis, deverá realisar-se no dia vinte
um de Agosto de mil oitocentos oitenta e cinco; e o sexto e
ultimo pagamento, que é da quantia de um conto novecentos
noventa e cinco mil reis, deverá fazer-se no dia vinte um de
Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis; e no caso de deixarem
de ser feitas os pagamentos indicados nas datas supra mencio-
nadas de tal sorte de parte das respectivas quantias, ficarão ellas
de então em diante vencendo o premio de dez por cento ao anno
até real embolso accumuladas semestralmente, e se fallecer o pri-
meiro Outorgante antes de verificar-se o pagamento integral
da presente divida e seja por execução ou voluntariamente pa-
ga esta divida, que se considerará vencida por seu fallecimento,
o Outorgado deduzirá, na proporção das prasos estipulados, os
premios das quantias cujos prasos não estiverem vencidos,
na razão de seis por cento ao anno a favor da viuva d'elle
Outorgante. Se por ventura para a cobrança desta divida com
effeito, o que Deus não ha de permittir, todas as despezas e cus-
tas que se fizerem correrão por conta d'elles outorgantes, que
fôro de seu domicilio para serem demandadas aonde convier
ao Outorgado credor; não podendo elles Outorgantes alienar e
vender qualquer dos bens que garantem a presente divida e
se achão especialisadas n'esta hypotheca, sem prévio consen-

firmento da outorgado credor, ainda mesmo que seja para seu pagamento. E para garantia e segurança d'esta divida elles outorgantes hypothecam os bens abaixo mencionados, que juram livres e desembaraçados de qualquer onus ou foreiro e são os seguintes: A fazenda denominada - Bôa União - sita na freguezia da Pilar, Municipio da Extrella, com todas as benfeitorias existentes como sejão: Estabelecimento de olaria, uma casa de vivenda edificada sobre paredes e pilares de tijollas coberta de telha, uma outra casa edificada no campo da fazenda tambem coberta de telha, senzallas e empernadas cobertas de telha e frontaes de tijollas e todas as lavras de olaria existentes na mesma fazenda, com seo fôrno, ficadeiro, engenho de amassar barro, cacheira e todas as pertenças ahi existentes, um barco denominado = Lealdade = com todas as seus pertences, seis canôas, duas carroças, toda a mobilia existente na casa, dez animaes muares e os mais que existirem; assim como todas as terras da dita fazenda da Bôa União; a estabelecimento de olaria, casa de vivenda, benfeitorias e mais bens comprados em juizo e que pertencião ao referido finado Commendador Couto; e mais as escravas seguintes: Joaquim, côr preta, salteiro, de cincoenta annos, oleiro; Camillo, idem, idem, de quarenta e cinco annos, oleiro; Manoel, idem, idem, de quarenta e sete annos, oleiro; Carlos, idem, idem, de cincoenta e dois annos, oleiro; Antonio, idem, idem, de vinte e trez annos, oleiro; Joaquina, côr preta, idem, de quarenta e quatro annos, oleira; Simplicidna, idem, idem, de vinte annos, cozinheira; Maria, idem, idem, de trinta annos, salteira, oleira; Felippe, côr preta, de quarenta e cinco annos, salteiro, marinheiro; Luiza, idem, de cincoenta annos, salteira, cozinheira; José, idem, idem, idem, oleiro; Mathias, idem, de vinte cinco annos, oleiro; e Maria, côr preta, de quatorze annos, salteira, serviço domestico; as sete primeiras forão matriculadas na Collectoria da Extrella, em vinte de Agosto de mil oitocentos setenta e dois, sob numeros mil duzentos trinta e nove, mil duzentos e quarenta, mil duzentos quarenta e dois, mil duzentos quarenta e trez, mil duzentos quarenta e cinco, mil duzentos quarenta e sete, e mil duzentos quarenta e oito da matricula geral, e numeros um, dois, quatro, cinco, sete, nove e dez da relação apresentada; a oitava foi matriculada na mesma Collectoria em primeiro de Março de mil oitocentos setenta e trez, sob numero dois mil quinhentos noventa e nove da matricula geral e numero um da relação apresentada; as quatro seguintes forão matriculadas na dita Collectoria em trinta e um de Agosto de mil oitocentos setenta e dois, sob numeros mil setecentos vinte nove, mil setecentos e trinta e um, mil setecentos trinta e seis e mil setecentos trinta e nove da matricula geral, e numeros dois, quatro, nove e doze da relação apresentada; e a ultima foi matriculada na referida collectoria em trinta e um de Agosto de mil oitocentos setenta e dois, sob numero mil setecentos quarenta e um da matricula geral, e um da relação apresentada; ficando-se todas estas escravas lavradas em nome do outorgante, conforme consta das certidões da matricula. Pelo Outorgado credor foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, apresentando-lhe o outorgante a certidão de distribuição

do teor seguinte: Numero cento vinte dois. Distribuido ao Tabellião da primeira Officio em vinte um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e dois. Lisbôa. O Senhor Antonio José Gonsalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonçalves, moradores no Municipio da Estrella, fazem escriptura de divida com abrigação de hypotheca ao Tenente Joaquim Pedro de Andrade, pela quantia de trez contos quatrocentos e noventa mil rs. pelo prazo de trez annos e dois mezes, a contar d'esta data, vencida se por findo a hypotheca no dia vinte um de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis; hypothecando bens de raiz, temporarios, terras, bancos, canôas, edificações, moveis de casa, animaes e escravos, sendo os bens situados na Freguezia de Pilar, Municipio da Estrella, as quaes serão devidamente especificadas na respectiva escriptura. Ignacio, vinte um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e dois. Pede-se a distribuição para a Tabellião Souza. - Joaquim Pedro de Andrade. A procuração fica archivada em cartorio, assim como a certidão negativa, que exhibio. Pagou quatorze mil reis de sello proporcional, como se vê das estampilhas abaixo. Assim juntas e contratadas pediram a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de lhes ser lida e acharem conforme a vontade com as testemunhas presentes, o disse perante a Tenente Adorico Fernandes da Luz e Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo, perante mim Joaquim Ignacio Bilheo de Souza, Tabellião que escrevi.

Por mim e como procurador de minha mulher
Antonio José Gonsalves
Joaquim Pedro de Andrade
Adorico Fernandes da Luz
Antº Rodrigues Gonçalves de Macedo

Escriptura publica de quitação que dá o Tenente Joaquim Pedro de Andrade a Antonio José Gonsalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonsalves, da quantia de Rs 16:860$000, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois, aos vinte um dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Ignacio, em meu cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgante o Tenente Joaquim Pedro de Andrade, morador n'esta Villa de Ignacio, e como Outorgados Antonio José Gonsalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonsalves, moradores na Freguezia do Pilar, Municipio da Estrella, re-

Joaq. Sans.

conhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pela Outorgante dito Tenente Joaquim Pedro de Andrade, me foi dito que tendo recebido das Outorgadas Antonia José Gonsalves e sua mulher Dona Rita da Silva Gonsalves, a restante da divida constante da escriptura de hypotheca que lhe passarão em auge de Agosto do anno de mil oitocentos e setenta e sete, nas notas do Tabellião Joaquim Ignacio Bruno de Faria, desta Villa de Ignassú, a folhas vinte seis verso do livro segundo, e da quantia de seyscentos centos e oitocentos mil reis, dava plena e geral quitação das outorgadas Antonio José Gonsalves e sua mulher Dona Rita da Silva Gonsalves, da mencionada divida e hypotheca, para nunca mais tornar a ser-lhes pedida, nem por elle, nem por seus herdeiros ou successores; pedindo ser dada a baixa no registro das hypotheca, feito em sete de Junho de mil oitocentos setenta e oito, na Camara de Petropolis. E pelas Outorgadas foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella e na parte d'ella, e me apresentarão o bilhete de distribuição da teor seguinte: Numero cento vinte e quatro. Distribuida ao Tabellião do primeiro Officio em vinte um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e dois. Lisbôa. O Senhor Joaquim Pedro de Andrade, passa escriptura de quitação aos Senhores Antonio José Gonsalves e sua mulher Dona Rita da Silva Gonçalves, de la quantia de seyscentos centos e oitocentos mil reis, da divida com abrigação de hypotheca que estes lhe passarão em auge de Agosto de mil oitocentos setenta e sete, nas notas do Tabellião Faria. Ignassú vinte um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e dois. Pede-se a distribuição Para o Tabellião Faria. Joaquim Pedro de Andrade. Não pagou sello proporcional por já haver paga na escriptura de hypotheca primitiva transacção. E assim juntas e contratadas fizerão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura de quitação, a qual, depois de ser-lhes lida e achando em conformidade, assignão a Outorgante, a outorgada por si e como procuradora de sua mulher, e as testemunhas presentes a este acto são o Tenente Adamio Fernandes da Luz e Cantanio Rodrigues Gonsalves de Macedo, reconhecidas de mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que o escrevi.

Joaq.m Pedro de Andrade
Antonio José Gonçalves
Adorico Fernandes da Luz.

Procuração bastante que fazem Manoel Alves Vieira, Manoel Alves Vieira Filho, João Alves Vieira, Candido Augusto Moreira, Maria Victoria da Silva, Antonio Francisco Carrier de Macedo, Antonio de Sá, Antonia Maria de Carvalho Luiz da Costa Rodrigues, como representante das forreiras João de Deus Oliveira, Antonia Joaquina do Amaro Divino, Maria Geralda, José Correa Lobo de Macedo e Sabino Furtado de Mendonça

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno, na serra de Commercio, freguezia de Palmeiras e casa de residencia do Coronel Luiz da Costa Rodrigues, aonde vim eu Tabellião, abi perante mim comparecerão como outorgantes Manoel Alves Vieira, Manoel Alves Vieira Filho, João Alves Vieira, Candido Augusto Moreira, Maria Victoria da Silva, Antonio Francisco Carrier de Macedo, Antonio de Sá, Antonia Maria de Carvalho Luiz da Costa Rodrigues, como representante das forreiras João de Deus Oliveira, Antonia Joaquina do Amaro Divino, Maria Geralda, José Correa Lobo de Macedo e Sabino Furtado de Mendonça, que largarão e entregarão as respectivas situações e benfeitorias ao proprietario das terras dito Luiz da Costa Rodrigues pelos arrendamentos, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas e moradores n'este Termo, de que dou fé, e perante as mesmas testemunhas por elles foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seus bastantes procuradores a Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, especialmente para por elles outorgantes darem quitação ao Governo Imperial pelas indemnisações de suas benfeitorias como arrendatarias nas terras de propriedade de Luiz da Costa Rodrigues, as quaes vão vendidas ao mesmo Governo, aceitando a praça que lhes for marcada pelo referido Governo ou Fazenda Nacional para seus despejos, a que cumprirão sem reclamação alguma, dando por bom, firme e valioso tudo quanto por feito for seus procuradores; assignando as escripturas que forem necessarias os mesmos procuradores. E assim o disserão, do que dou fé e me pedirão este instrumento que lhes li, aceitão e assignão, assignando Manoel Ramos de Oliveira a rogo do segundo até o quinto outorgante, que declarárão não saber escrever; Manoel Vieira da Cunha a rogo de outorgante Antonio de Sá; e José Antonio de Carvalho a rogo de Antonio Maria de Carvalho. Sam as testemunhas presentes José de Abreu Lima Moreira e José Queiroz Pinto, conhecidos de mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria Tabellião que escrevi subscrevo e assigno em publico e raso, dou fé que

Joaquim Soares

Adicção e recisão. Fiz test.ho ao Sr. Joaquim Ignacio Bruno de Faria.
Manoel Alves Vieira
Manoel Ramos de Oliveira
Manoel Vieira da Cunha
Jose Antonio De Carvalho
Luiz da Costa Rodrigues
Test.as. José de Abreu Lima Mor.
" José Teixeira Pinto

Procuração

Bastante que fazem Antonio Balaco da Silva, Antonio Jose Pereira Barboza, Antonio Francisco Pereira de Lemos, Francisco Antonio Pereira de Lemos, Marinho José Alves, Pedro Rodrigues da Costa, Delfino Joaquim Monteiro de Castro, Lourindo Monteiro de Castro, José Correia dos Santos, Constancio Nunes Gonsalves, Joaquim Barboza de Mattos, Germano Antonio da Silva, Maria Izabel da Conceição, Felicia Maria de Oliveira Fontes, representada por dejo Fontes, fallecida, representada por Joaquim Antonio de Oliveira, que ficam com a sitio: Josefina Maria Thereza de Jezus, Rafael da Motta Leite e Francisco Frederico Villela, estes trez representados por José Teixeira Pinto á quem entregarão as sitias e benfeitorias pelas arrendamentos, na forma abaixo:

Saibão quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e trez, aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Freguezia de Palmeiras, Termo do Commercio e Caixa do Municipio de Ygnassú de José Teixeira Pinto, aonde vim eu Tabellião, ahi perante mim compareceram como outorgantes Antonio Balaco da Silva, Antonio Jose Pereira Barboza, Antonio Francisco Pereira de Lemos, Francisco Antonio Pereira de Lemos, Marinho José Alves, Pedro Rodrigues da Costa, Delfino Joaquim Monteiro de Castro, Lourindo Monteiro de Castro, José Correia dos Santos, Constancio Nunes Gonsalves, Joaquim Barboza de Mattos, Germano Antonio da Silva, Maria Izabel da Conceição, Felicia Maria da Conceição, Joaquim Antonio de Oliveira como representante da finada Felicia Maria de Oliveira Fontes, de quem houve a sitio e benfeitorias; Germano Antonio da Silva, Maria Izabel da Conceição, dita benfeitorias; Josefina Maria Thereza de Jezus, Rafael da Motta Leite e Francisco Frederico Villela, estes trez representados por José Teixeira Pinto, á quem entregarão as sitias e benfeitorias pelas arrendamentos, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas e moradores n'este Termo de Ygnassú, da que dou fé, e perante as mesmas testemunhas por elles outorgantes foi dito que por este Publico instrumento nomeavão e

constituindo seus bastantes procuradores a Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, especialmente para por elles Outorgantes darem quitação do Governo Imperial pelas indemnisação de suas benfeitorias como arrendatarias nas terras de propriedade de José Teixeira Pinto, as quaes são vendidas ao mesmo Governo, aceitando as prasas que lhes for marcado pelo referido Governo ao Fazenda Nacional para os seus despejos, e que cumprindo sem reclamação alguma, dando por bom, firme e valioso tudo quanto for feito por seus procuradores, assignando as mesmas procuradores as escripturas que forem necessarias. Assim o disseram, do que dou fé, e me pedirão este instrumento, que lhes li, aceitou e assignou, assignando as tres primeiras de seu punho. Francisco Teixeira Pinto a rogo dos seguintes, que declarárão não saber escrever, com as testemunhas presentes Luiz da Costa Rodrigues e Bernardino Nunes de Moraes, conhecidas de mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que escrevi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bruno de Faria

Antonio Nolasco da Silva

Antonio José Pereira Barboza

Antonio José Bernardes

Francisco Teixeira Pinto

José Teixeira Pinto

Test.as Luiz da Costa Rodrigues

" Bernardino Nunes de Moraes

Escriptura publica

de venda de benfeitorias que fazem Antonio Francisco Carvalho de Macedo, sua mulher e outros a Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingos da Costa Rodrigues, pela quantia de Rs 5:125$000 na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de benfeitorias virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e tres aos vinte seis dias do mez de Janeiro do dito anno, n'este Municipio de Iguassú, á Serra do Commercio, Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, e casa de Luiz da Costa Rodrigues, aonde vim eu Tabellião, ahi perante mim compareceráo como outorgantes Antonio Francisco Carvalho de Macedo e sua mulher D. Rita Thereza de Macedo, Antonio de Sá, D. Antonia

Maria de Carvalho, Candida Augusto Moreira, D. Maria Victoria da Silva, João Alves Vieira, D. Balbina Maria de Jezus Gonsalves, Manoel Alves Vieira, Manoel Alves Vieira Filho e sua mulher D. Candida Maria da Silva, Antonio José Pereira Barboza, Francisco Antonio Pereira de Lemas e sua mulher D. Galdina Rosa do Amôr Divino, D. Josefina Maria Thereza de Jezus, Antonio Salasco da Silva, Geraldo Antonio de Souza, Germano Antonio da Silva, Manoelino José Alves, Pedro da Costa Rodrigues, Joaquim Antonio de Oliveira, Caetaneio Nunes Gonsalves e sua mulher D. Exmelinda Rosa de Azevedo Cardinho, Joaquim Barboza de Mattos e sua mulher D. Maria Magdalena da Conceição, Antonio Francisco Pereira de Lemas e sua mulher D. Ernestina Francisca de Miranda, D. Maria Izabel da Conceição, Florentino da Rocha Neves, José Correia das Santas e sua mulher D. Emiliana Maria da Conceição, Delfino Joaquim Monteiro de Castro e Laurindo Monteiro de Castro, todas conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, e moradores na Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, d'este Termo de Guaratú, e como outorgadas compradoras Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, tambem conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas presentes, aquelle morador na Côrte e este na Freguezia de Guarany; e ahi, perante as referidas testemunhas, pelas outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores, as ditas primeiras outorgantes, de diversas benfeitorias constantes de casas, engenho e plantações de cafés, em terras de propriedade do Senhor Luiz da Costa Rodrigues, situadas na serra da Cammercio e Tinguá, Freguezia da Serra dito Freguezia de Santa Anna de Palmeiras da dito Termo de Guaratú; e as ditas ultimas outorgantes, de varias benfeitorias consistentes em casas, engenhos e plantações de cafés, em terras da Senhor José Ferreira Pinto, situadas igualmente na serra do Cammercio e Tinguá, Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, do mesmo Termo, benfeitorias estas que se acham estabelecidas em diversas partes das alludidas terras e as outorgantes as possuem livres e desembaraçadas de quaesquer onus, fundos ou hypotheca, e estas condições teem justo e contratado vender, como de facto vendem de hoje para sempre aos outorgados Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, pela quantia de cinco contos e vinte mil reis, em summa; recebendo n'este acto cada um das outorgantes a quantia correspondente a sua parte nas respectivas benfeitorias e conforme o facto feito individualmente, na fórma seguinte: Antonio Francisco Corrêa de Macedo e sua mulher, a quantia de Rs 100$000 cem mil reis; Antonio de Sá, a quantia de duzentos mil reis; D. Antonia Maria de Carvalho, a quantia de cem mil reis; Candida Augusto Moreira, a quantia de cem mil reis; D. Maria Victoria da Silva, a quantia de cento e cincoenta mil reis; João Alves Vieira, a quantia de cem mil reis; D. Balbina Maria de Jezus Gonsalves, a quantia de quarenta mil reis;

Manoel Alves Vieira, a quantia de trezentos mil reis; Manoel Alves Vieira Filho e sua mulher Candida Maria da Silva, a quantia de duzentas e cincoenta mil reis; Antonio José Pereira Barboza, a quantia de trezentos mil reis; Francisco Antonio Pereira de Lemas e sua mulher D. Galdina Rosa da Annun Divina, a quantia de um conto e cem mil reis; D. Josefina Maria Thereza de Jesus, a quantia de oitenta mil reis; Antonio Velasco da Silva, a quantia de duzentas e oitenta mil reis; Geraldo Antonio de Souza, a quantia de quarenta mil reis; Germano Antonio da Silva, a quantia de sessenta mil reis; Manuel José Alves, a quantia de cento e trinta mil reis; Pedro da Costa Rodrigues, a quantia de cento e trinta mil reis; Joaquim Lourenço Antonio de Oliveira, a quantia de cento e oitenta mil reis; Constancio Nunes Gonsalves e sua mulher D. Esmeralina da Rosa de Azevedo Cantinho, a quantia de duzentos mil reis; Joaquim Barboza de Mattos e sua mulher D. Maria Magdalena da Conceição, a quantia de trezentos mil reis; Antonio Francisco Pereira de Lemas e sua mulher D. Ernestina Francisca de Miranda, a quantia de oitenta mil reis; D. Maria Izabel da Conceição, a quantia de cento e trinta mil reis; Florentino da Rocha Neves, a quantia de cento e vinte mil reis; José Correia das Dantas e sua mulher D. Emiliana Maria da Conceição, a quantia de cem mil reis; Delfino Joaquim Monteiro de Castro, a quantia de quinhentos mil reis; e Laurindo Monteiro de Castro, a quantia de oitenta mil reis; e, considerando-se as outorgantes pagas e satisfeitas das preces de suas ditas benfeitorias dão plena e geral quitação aos Outorgados Gustavo Augusto de Almeida Sousa e Domingos da Costa Rodrigues das mencionadas quantias, que recebeu e juraõ por mim Tabellião contadas e se acharão certas em moeda corrente, do que dou fé, para nunca mais tornar a ser lhes pedida, nem por elles outorgantes, nem por seus herdeiros ou successores; Transferindo nos outorgados todo o direito, jús e posse que tinhão nas referidas benfeitorias, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que o direito outorga. Presentes n'este acto os Senhores Luiz da Costa Rodrigues e José Teixeira Pinto, proprietarios das terras, assignaõ tambem esta escriptura consentindo na venda das benfeitorias dos seus respectivos arrendatarios, e reconhecendo o direito que os outorgados tem de transferir as mesmas benfeitorias, cumprindo a quem lhes convier; podendo os outorgados transferir as ditas benfeitorias, que hoje adquirem, á pessoa a quem forem vendidas as suas propriedades e terras de accôrdo com as procurações que lhes passaram. Pelos outorgados foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella, e que pagaõ a compra das referidas benfeitorias para cedêl-as do estado em virtude de haverem feito ajuste das vendas das propriedades dos referidos proprietarios. Os outorgados concedem aos Outorgantes o prazo de um anno para despejarem as situações e fazer entrega a elles outorgados ou a seus successores; podendo gozar das plantações de sementes e mandio-

Jango Sobrº.

sas durante esse praso, ficando, entretanto, vedado aos outorgantes estabelecerem-se com novas vitas ou outros quaesquer negocios nas terras referidas, que ácharalmente pertencem aos mencionados proprietarios Luiz da Costa Rodrigues e José Teixeira Pinto. Pelas outorgadas me foi apresentado de sisa e distribuição seguintes: Numero oitenta e seis. Especies de mil oitocentos oitenta e dois a mil oitocentos oitenta e frez. Reis trezentos e sete mil e trezentos. As fallas vindo da livre Caixa pela deduzido o actual Collector pela quantia de trezentos e sete mil e trezentos reis, recebida das Senhoras Gustavo Augusto de Almeida Sousa e Domingas do Costa Rodrigues, seis por cento de cinco centos cento e vinte mil reis, por quanto compraõ todas as benfeitorias existentes nas terras de propriedade de José Teixeira Pinto e Luiz da Costa Rodrigues, sitas na serra do Jungueiro, freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, d'este Municipio, e partes centes e diversas, conforme a guia do Tabellião Paria, desta Villa. Collectoria das Rendas Geraes de Ignacio em vinte seis de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e frez. O Collector Manoel Pereira Soares. O Escrivão A. J. Moreira. = Distribuição = Numero cento e vinte e seis. Distribuido ao primeiro officio em vinte seis de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e frez a pedido da parte. = Lisboa. As Senhoras Gustavo Augusto de Almeida Sousa e Domingas do Costa Rodrigues, deste morador n'este Termo e aquelle na Côrte, compraõ pelo quantia de cinco centos cento e vinte mil reis, aos Senhores Antonio José Pereira Barboza e outras, todas as benfeitorias que estes possuem nas terras de propriedade dos Senhores José Teixeira Pinto e Luiz da Costa Rodrigues, sitas n'este Municipio de Ignacio e Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, na serra do Jungueiro, sendo que as suas benfeitorias e suas posições serão declaradas no corpo da escriptura. Pede lhe a distribuição para o Tabellião Paria. Ignacio, vinte seis de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e frez. Gustavo Augusto de Almeida Sousa. E sendo juntas e contratadas pediram ao mesmo Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acharam em tudo conforme assignaram com as testemunhas presentes José de Abreu Lima Martins e Bernardino Nunes de Macedo, assignando de seu proprio punho o nono, decimo segundo, decimo sexto e vigesimo sexto outorgantes; Luiz da Costa Rodrigues por si e a roga dos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo, decimo e decimo primeiro outorgantes; Jeronymo Joaquim da Silva assignou a roga dos decimo terceiro, decimo quarto, decimo quinto, decimo setimo, decimo oitavo, decimo nono e vigesimo outorgantes; e Francisco Teixeira Pinto assignou a roga dos vigesimo primeiro, vigesimo segundo, vigesimo terceiro, vigesimo quarto, vigesimo quinto, vigesimo sexto, vigesimo nono, trigesimo, trigesimo primeiro, trigesimo segundo, e

frigesimo terceiro outorgantes, que declarárão não saber escrever, perante mim Joaquim Ignacio Bruno da Silveira, Tabellião que o escrevi.

Manoel Alves Vieira
Antonio José Pereira Barbosa
Antonio Nolasco da Silva
Antonio Thomaz Pereira Lemos
Luiz da Costa Rodrigues
Jeronimo Joaquim da Silva
Francisco Teixeira Pinto
Gustavo Augusto d'Almeida Lemos
Domingos da Costa Diniz
José de Abreu Lima Mor
Bernardino Nunes de Moraes
José Teixeira Pinto

Escriptura publica de quitação que José Francisco Garcia e sua mulher D. Magdalena Maria de Jezus dão a Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, pela quantia de Rs 2:000$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e trez, aos vinte nove dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa da Lagoassú, em meu Cartorio compareceráõ partes juntas e contratadas, como Outorgantes José Francisco Garcia e sua mulher D. Magdalena Maria de Jezus, moradores no Freguezia de Santa Anna de Palmeiras d'este Termo, e como Outorgadas Gustavo Augusto de Almeida Gama e Domingas da Costa Rodrigues, aquelle morador na Côrte e este no lugar denominado Monte Antonio do Matto d'esta Freguezia de Lagoassú, todas reconhecidas pelas propriaz de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelas Outorgantes José Francisco Garcia e sua mulher D. Magdalena Maria de Jezus, me foi dito que tendo ajustado hoje uma e Domingas da Costa Rodrigues, especialmente para venderem as duas benfeitorias que possuem em terras arrendadas a José Teixeira Pinto, com amplos poderes para receber, dar quitação e assignar escriptura, elles Outorgantes necessitando já' de uma das referidas benfeitorias, que é da quantia supra de dois contos de reis, foi dada á elles Outorgantes pelas outorgadas a dita quantia de dois contos de reis, ficando estes com di-

forgadas lhe passarão em vinte dois de Outubro de mil oitocentos setenta e dois, nas notas do Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de Faria, d'esta Villa, na qual se acharão especializadas os bens que lhe forão adjudicadas no referido valor e são: A Fazenda de Montevidéo, situada na Freguezia d'esta Villa, composta de terras, casa de vivenda, escravos e benfeitorias n'ella existentes, constantes de casa com Engenho de fazer farinha e pertences para tapioca, paióes, senzallas e tanques, como tudo consta da referida execução, que corre pelo cartorio do Escrivão Manoel Joaquim Ferreira Simões, tambem d'esta Villa, de onde se vê igualmente que a adjudicação teve lugar por sentença de quatorze de Dezembro do anno proximo passado; adjudicação esta havida por falta de lanceador aos bens em praça, na forma e de accôrdo com a respectiva Lei, e por isso dava elle Outorgante plena e geral quitação aos Outorgados da mencionada quantia de quarenta contos setecentos sessenta e sete mil e quinhentos reis, para mais em tempo algum tornar a ser pedida aos Outorgados, nem por elle Outorgante e nem por seus herdeiros ou successores; e, liquidando-se a execução, abatendo-se o valor dos bens adjudicados, verificou-se ficarem os Outorgados a dever lhe ainda a elle Outorgante a quantia de oito contos setecentos oitenta e oito mil nove centos e oitenta reis de resto da hypotheca, por quanto do qual recebeu mais dos Outorgantes a quantia de dois contos quatro centos e cincoenta mil reis, no valor da casa do Largo das Ferreiro d'esta Villa, da casa do Euebra-páo e das terras e benfeitorias do Campo do Gado, vendidas a elle outorgante pelos Outorgados como constar da escriptura retro, datada de hoje, bem como recebeu mais oito bois, dois carros e pertences, sete animaes de carga arreados, trinta e cinco animaes vaccuns, as ferramentas da lavoura, madeiras e telhas existentes, tudo no valor de dois contos setecentos setenta e nove mil reis; assim como tudo o mais que existir na Fazenda de Montevidéo. Existindo ainda um saldo a favor d'elle outorgante, como se verificará da execução, elle outorgante desiste em favor dos outorgados d'esse saldo, e considera-se paga e satisfeito da principal e juros da divida e hypotheca, dos os bens que lhe forão adjudicadas, com as proprietades compradas e acima referidas e com o gado, animaes e tudo o mais existente na Fazenda de Montevidéo, como acima se declara, tanto mais quanto os outorgados não tem mais bens; dando pois plena e geral quitação da mencionada divida com hypotheca, ficando ella sem valor algum, assim como a execução originaria da dita divida hypothecaria completamente liquidada. Fazenda os outorgados dar baixa no Registro geral das hypotheca da Camara da sobre dita escriptura de hypotheca. Pelos Outorgados foi dito que aceitavão estas escriptura como lhes era feita e na forma d'ella e me apresentarão o bilhete de distribuição do teor seguinte: Numero cento trinta e dois. Distribuido

do Tabellião do primeiro officio, em vinte oito de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e trez. Saibão. Antonio Joaquim Monteiro passa escriptura de quitação a José Ferreira Portes e sua mulher D. Antonia Maria d'Assumpção Portes, da quantia de trezentos centos sete centos e sete mil e quinhentos, pelo que lhe foi adjudicado, por sentença de quatorze de Dezembro de mil oitocentos oitenta e dois, a Fazenda denominada - Monteiro - campesta de terras, casa de vivenda, escravos e benfeitorias n'ella existentes, constantes de casa com engenho de farinha e pertences para fabricar farinhas, canoas, tenguellas, tanques, o que tudo lhe estava hypothecado, como consta da execução que lhes moveo e existe no cartorio do Escrivão Simões, n'esta Villa. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Pagou quarenta e sete mil reis de sello proporcional como de vê das estampilhas inclusas pregadas. Assim justos e contratados pediram a mim Tabellião que lavrasse em meus notas esta escriptura a qual depois de lhes ser lida e acharem conforme outorgão; designando José Pinto a rogo do primeiro outorgante, que não sabe escrever; Octavio José de Moura a rogo do segundo outorgado, que, não obstante saber escrever, está na impossibilidade de o fazer, do que dou fé, com as testemunhas presentes perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi. Eu Manoel Lourenço Soares e Francisco Joaquim Fernandes, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Vai sem ressalva de 1ª de Fevereiro de 1883.
Antonio Soares Ferreira Pinto
Sabino José de Moura
Manuel Lourenço Soares
Francº José Fernandes

Escriptura publica

de venda de uma casa, sita n'esta Villa, que faz Francisco Gonsalves Vianna, na qualidade de inventariante dos bens do finado D. Rita Maria da Conceição, a José Ferreira Portes, pela quantia de Rs. 300$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de escriptura publica de venda de uma casa virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e trez, aos sete dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ipanema e casa de Francisco Gonsalves Vianna, aonde vim, ahi perante mim Tabellião compareceão partes justas e contratadas, como outorgante vendedor Francisco Gonsalves Vianna, morador n'esta Villa, na qualidade de in-

rentaria ante dos bens da finada D. Rita Maria da Conceição, e como outorgado comprador José Ferreira Partes, tambem morador n'esta Villa, ambos reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que a finada Rita Maria da Conceição era senhora e possuidora conjunctamente com seus filhos, de uma morada de casa, coberta de telhas, sita n'esta Villa, na Travessa, que seguindo da rua do Commercio vai ter ao lugar em que existio a porta de Viuva Machado & Baptista, cuja propriedade fazendo por doação que lhes fizera o Outorgante, hoje outorgante, e sua mulher D. Joaquina Dominques Vianna, no valor de duzentos mil reis, por titulo passado em oito de Julho de mil oitocentos e oitenta; e havendo fallecido a finada Rita Maria da Conceição, e sendo as outras doadas Francisco, Izabel, José e Libania, todas menores e convindo vender-se a dita casa, obteve o Sr. digo obteve o Outorgante autorisação do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito d'esta Comarca, José Segundino Lopes de Gouveia, por Alvará, passado em quinze de Dezembro do anno proximo passado, subscripto pelo Escrivão Joaquim Ignacio Bueno de Faria, por onde corre o inventario; em virtude da qual foi vendida a referida casa ao Outorgado José Ferreira Partes pela quantia de trezentos mil reis, cuja quantia recebeu elle Outorgante da mão de Antonio Joaquim Monteiro, apesar de ter o Outorgado uma casa em que more com sua mulher, visto como, movendo-lhes execução por hypotheca, lhe foram adjudicadas todas as bens e ficaram o outorgado e sua mulher D. Antonia Maria d'Assumpção Partes sem bens algums, de cuja quantia, dada voluntariamente, nenhuma obrigação fica pesando sobre o Outorgado de indemnisal-a, bem como a quantia que for necessaria para a compra de uns velhos trastes e arranjos de cozinha que tinha a dita finada e seus filhos. E de hoje para sempre fica transferido no outorgado comprador José Ferreira Partes todo o dominio, senhorio, jús e posse que a referida finada e seus filhos tinham na casa que por esta escriptura lhe é vendida, e lhe fica dando de hoje pertencendo, do que lhe dá plena e geral quitação da quantia de trezentos mil reis, preço da venda; ficando o comprador obrigado ao pagamento do imposto de transmissão, e das averbamentos do terreno occupado pela dita casa a Joaquim Gonsalves Bastos, proprietario d'elle. Pelo Outorgado foi dito que acceitava esta escriptura como lhe era feita e nos termos d'ella e me apresentou o bilhete de distribuição e calculamento do pagamento do imposto, seguintes: Numero cento trinta e quatro. Distribuida ao Tabellião do Cartorio opposto em sete de Maio de mil oitocentos oitenta e trez. O Sr. disse trez. Lisbôa. O Senhor Francisco Gonsalves Vianna, na qualidade de inventariante das bens da finada D. Rita Maria da Conceição, e autorisado por Alvará de licença do respectivo Juiz, foi vendido a José Ferreira Partes, pela quantia de trezentos mil reis, de uma casa de moradia, coberta de telhas, sita n'esta Villa na Travessa da Viuva Machado & Baptista. Ignacio, sete de Maio de mil oitocentos oitenta e trez. Pede-se a distribuição para o Tabellião. Faria. Francisco Gonsalves Vianna. = Numero cento e dez e seis. Importancia de mil oitocentos oitenta e dois a mil oitocentos oitenta e trez. Reis dezoito mil reis. A folhas do livro Caixa fica debitado a Collectoria pela quantia de dezoito mil reis, recebido da

da Senhor José Ferreira Pontes, morador n'esta Villa: sete por cento de trezentos mil reis, preço por quanto comprou ao Senhor Francisco Gonsalves Vianna, na qualidade de inventariante da finada D. Rita Maria da Conceição, uma casa de morada, coberta de telhas e sita n'esta Villa, cuja quantia para pagamento do presente imposto é de Tabellião Paes, desta Villa. Collectoria das Rendas geraes de Sgoassú, em sete de Maio de mil oitocentos oitenta e trez. O Collector Augusto Soares. O Escrivão ajudante. Primento Bruno. E assim justos e contratados pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acharem conforme, assignão com as testemunhas presentes, Joaquim Alves Catalão e Januario Fernandes Alves; assignando Pedro Ribeiro Lobo de Macedo, a rogo do Outorgado José Ferreira Pontes, que não sabe escrever, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que escrevi.

Fran.co Gonsalves Vianna
Pedro Ribeiro Lobo de Macedo
Joaq.m Alves Catalão
Januario Fernandes Alves

D. C.

Escriptura publica ante nuptial de incommunicabilidade de bens que fazem o Capitão Manoel Lobo de Macedo e a Excellentissima Senhora D. Januaria Carlinda Soares Pimenta, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e trez, aos treze dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Sgoassú, na Casa da Reverendissimo Senhor Vigario Antonio Teixeira dos Santos, aonde eu vim, ahi presentes partes justas e contratadas como nubentes o Capitão Manoel Lobo de Macedo, viuvo da finada D. Lucinda Augusta de Macedo Tapinambá; e a Excellentissima Senhora D. Januaria Carlinda Soares Pimenta, viuva da finada Capitão José Ferreira Pimenta de Araujo, por elles me foi dito, em presença das duas testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, que desendo effectuar-se o matrimonio ajustado entre ambos, seria elle regulado quanto aos bens, não segundo o costume geral, mas com as condições seguintes: Primeiro; não haverá communhão dos bens pertencentes á cada um d'elles nubentes, ficando, consequentemente cada qual responsavel por seus compromissos particulares e individuaes. Segundo; ainda que d'este enlace sobreventão filhos, a clausula de incommunicabilidade de bens prevalecerá em toda a sua plenitude. Terceiro;

Joaquim Lobo

que as dividas ainda feitas por elles nubentes na constancia do matrimonio, não será responsavel ao fayamento: o marido salvo o caso de haver documento firmado por ambas. Quarto, finalmente, que as lineas da administração dos bens ficam ambas serão divididas igualmente entre si; ficando o nubente Capitão Manoel Lobo de Macedo com a cargo da administração, sendo que a condicção de incommunicabilidade dos bens é relativa unicamente aos bens existentes até o acto do casamento; aquelles, porém, que forem adquiridos de então em diante por ambos os nubentes pertencerão ao casal sem essa passiva estão pró-indiviso, e serão as que lhe forem dadas em pagamento de sua meiação na partilha do inventario do seo primeiro casal. Pelas nubentes foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella e me apresentarão o bilhete de distribuição da teor seguinte: Numero cento trinta e seis. Distribuida ao primeiro officio em treze de Setembro de mil oitocentas oitenta e trez. Lisboa. O Illustrissimo Senhor Capitão Manoel Lobo de Macedo e a Excellentissima Senhora D. Januaria Carlinda Tavares Panasco fazem escriptura de contracto antenupcial com incommunicabilidade de bens, cujas condicções serão transcriptas na respectiva escriptura. Ignassú, trez de Setembro de mil oitocentas oitenta e trez. O Tabellião - Faria. Pede-se a distribuição da Tabellião Faria. Manoel Lobo de Macedo. E assim justas e contractadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achadas conforme assignão com as testemunhas presentes Sizenando Pimenta Bueno e Elpidio José Soares Guimarães, commigo Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Ignassú 3 de Setembro de 1883

Manoel Lobo de Macedo

Januaria Carlinda Tavares Panasco.

Sizenando Pimenta Bueno

Elpidio José Soares Guim.

Escriptura publica de quitação que dá Francisco Demetriano de Castro e Sanya á João Francisco Pereira, pela quantia de Rs 2:500$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas oitenta e trez, aos dez dias do mez de Outubro, n'esta Villa de Ignassú, em meu Cartorio compareceráo partes justas e contractadas, como Outorgante

Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa de Iguassú, e como Outorgado João Francisco Pereira, morador em Encantadas, freguezia de Abarapicú, ambos reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, perante as quaes pelo Outorgante, do que dou fé, me foi dito que tendo recebido do Outorgado a quantia de dois contos e quinhentos mil reis, importancia da escriptura de divida e abrigação de hypotheca que o Outorgado passou em minhas notas em cinco de Outubro do anno de mil oitocentas e oitenta, dava por isso plena e geral quitação ao Outorgado do referido quantia e prenças, tinha-se por char-se de tudo paga e satisfeito; ficando o Outorgado exonerado de toda a responsabilidade e sem effeito algum a dita escriptura de divida e hypotheca, e podendo dar a competente baixa no Registro das Hypotheca. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou o bilhete de distribuição seguinte: Numero cento trinta e oito. Distribuido ao Tabellião do primeiro officio em dez de Outubro de mil oitocentas oitenta e tres. Lisbôa. O Senhor Francisco Demetriano de Castro e Souza, passa escriptura de quitação ao Senhor João Francisco Pereira, de quantia de dois contos e quinhentos mil reis, importancia de hypotheca por este passada a aquelle, nas notas do Tabellião Faria, em cinco de Abril de mil oitocentas e oitenta. Iguassú, dez de Outubro de mil oitocentas oitenta e tres. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Francisco Demetriano de Castro e Souza. E assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e achada em conformidade assignão com as testemunhas presentes Antonio Fernandes da Cruz e José Esteves de Souza Azevedo, caixeiros de mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi. Pagou trez mil reis de sello pelas estampilhas e assigna a rogo do Outorgado, Por não saber escrever Januario Machado Alvares Guimarães.

Sello 1$000 Reis 1$500

Sello Dous mil reis

Pagou de José Francisco Pereira Souza

Januario Machado Alvares Guimarães

Antonio Fernandes da Cruz

José Esteves de Souza

P. C.

Escriptura publica de venda de uma data de terras, sita n'esta Villa, que fazem Pedro Fernandes Alves e sua mulher D. Amelia Carolina Fernandes Alves, á Francisco Demetriano de Castro e Souza, pela quantia de Rs 1:000$000, na fórma dos

Joaquim Soares

Saibão

Jórma abaixo:

guantas este publico instrumento de escriptura publica de venda de terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e trez, aos vinte quatro dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú e meu cartorio compareceraõ partes juntas e contratadas, como Outorgantes vendedores Pedro Fernandes Alves e sua mulher D. Amelia Carolina Fernandes Alves, como Outorgado comprador Francisco Demetriano de Castro e Souza, todos moradores n'esta Villa de Iguassú e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé. Perante as quaes pelas Outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores de uma data de terras, sita n'esta Villa de Iguassú, á rua do Larapés, que ora foi medida, e se acha naturalmente dividida pelas ruas denominadas de "D Antonia, das Cagueiras e Becco das afflictas, fazendo testada pela dita rua do Larapés, fundas pela das Cagueiras e ladas pela de D. Antonia e Becco das afflictas, tendo de testada cento e cincoenta e outra digo cento cincoenta e oito metros, do lado direito, a partir da canto da casa que foi do finado João Bento de Nazareth e hoje de Mariano Antonio de Araujo, pela rua de D. Antonia até a entrada do antigo Matadouro, trezentos e noventa e dois metros; do lado esquerdo, a partir da canto do muro da casa de Ezequiel Coelho Mariuho, em frente da portão da chacara do Advogado Miguel Ferreira Lopes Brant, pelo Becco das afflictas até a entrada das Cagueiras, trezentos e oito metros; e de fundas, pela estrada das Cagueiras, a partir da esquina do Becco das afflictas até a entrada do matadouro, quatrocentos e sessenta e quatro metros, tem contratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado Francisco Demetriano de Castro e Souza, pela quantia de cem contos de reis, a qual quantia foi recebida pelo Vendente Joaquim Pedro de Andrade, n'este acto e em moeda corrente, visto como sendo credor hypothecario dos Outorgantes e achando-se esta data de terras incluida na hypotheca, deu o seu consentimento para a presente venda, recebendo o producto d'ella em pagamento por conta da hypotheca, assignando, por isso, tambem a presente escriptura, justificando assim a dita licença e firmando o recebimento da importancia da venda, pelo que os Outorgantes dão plena e geral quitação ao Outorgado da preço da venda para jamais tornar a ser-lhe pedido, nem por elles Outorgantes e nem por seus herdeiros ou successores; transferindo na pessoa do Outorgado todo o direito, senhorio e posse que tinhão na mencionada data de terras acima descripta, e prometião fazer esta venda em todo o tempo boa, firme e valiosa e a tirar o Outorgado de qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que o direito outorga, ficando a dita data de terras vendida desembaraçada e livre de quaesquer onus, e qualquer pagamento que sobre ella peze elles Outorgantes serão as unicas responsaveis. Pelo Outorgado foi dito

que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella se apresentou o bilhete de siza e de distribuição seguinte: Numero trinta Exercicio de mil oitocentos oitenta e trez a mil oitocentos oitenta e quatro. Reis sessenta mil - A folhas trezze do livro caixa foi debitada na actual Collectoria a quantia de sessenta mil reis recebida do Senhor Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa, sendo por conto de um conto de reis, preço por quanto compro aos Senhores Pedro Fernandes Alves e sua mulher D. Amelia Carolina Fernandes Alves, tambem moradores n'esta Villa, uma data de terras sita no lugar da Larapés, a partir da esquina da casa que foi da finada João Bento Moraes e hoje de Mariano Antonio de Araujo, na rua de D. Antonia até o Beco das Afflictas em frente da portão da chacara da Advogado Miguel Ferreira Lopes Trant, esquina da casa do Senhor Ezequiel Cacho Marinho, com as suas das respectivas que serão declaradas na escriptura, conforme a que da Tabellião Faria, d'esta Villa. Collectoria das Rendas geraes de Ignassú, vinte quatro de Outubro de mil oitocentos oitenta e trez. O Collector interino. A. J. Moreira. O Escrivão interino. A. A. G. de Araujo. = Distribuição. Numero cento e quarenta. Distribuida da Tabellião do Primeiro Officio em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos oitenta e trez. Lisbôa. Os Senhores Pedro Fernandes Alves e sua mulher D. Amelia Carolina Fernandes Alves fazem escriptura de venda a Francisco Demetriano de Castro e Souza, pela quantia de um conto de reis, de uma data de terras sita n'esta Villa, no lugar da Larapés, cujas confrontações enumeram de metros declaram-se não na escriptura. Ignassú, vinte quatro de Outubro de mil oitocentos oitenta e trez. Pede-se a distribuição para a Tabellião Faria. = Francisco Demetriano de Castro e Souza. Aceitas juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser-lhes lida e acharem conforme assignão os outorgantes, outorgado, credor hypothecario, e as testemunhas presentes Antonio José dos Santos e Advogado Miguel Ferreira Lopes Trant, perante mim Joaquim Inacio Barreto de Faria, Tabellião, que dou fé, e subscrevo.

Pedro Fernandes Alves

Amelia Carolina Fernandes Alves.

Fr.co de Demetriano de Castro e Souza

Joaq.m Pedro de Andrade

Antonio José dos Santos

Fr. Miguel Ferreira Lopes Trant

Joaquim Soares

Escriptura publica de divida e hypotheca que fazem João José da Cunha e sua mulher D. Carolina Francisca Xavier da Cunha, ao Commendador Manoel Luiz de Sauza Mello, pela quantia de Rs 36:867$800, na fórma abaixo:

p. e

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de divida e hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e trez, aos dezenove dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Ygoassú, na Casa Commercial de Mello, Filho & Guimarães, onde Eu, abaixo tabellião comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgantes devedores hypothecantes João José da Cunha e sua mulher D. Carolina Francisca Xavier da Cunha, estando representada por aquelle, como seu procurador, segundo a procuração que exhibio, com poderes especiaes para este acto, a qual fica registrada e archivada em meu cartorio, moradores na Freguezia do Paty d'Alferes, Municipio de Vassouras, lavradores, e como Outorgado credor hypothecario o Commendador Manoel Luiz de Sauza Mello, negociante, morador n'esta Villa, reconhecidas pelas provas das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, e estas de mim Tabellião, assim como a Outorgado credor, e me apresentarão o bilhete de distribuição seguinte: Numero cento quarenta e dois. Distribuido ao Tabellião do primeiro officio, em dezenove de Novembro de mil oitocentos oitenta e trez. Ygoassú. Os Senhores João José da Cunha e sua mulher D. Carolina Francisca Xavier da Cunha, moradores no Paty d'Alferes, Municipio de Vassouras, passão escriptura de Divida e Hypotheca ao Senhor Commendador Manoel Luiz de Sauza Mello, morador n'esta Villa, pela quantia de Trinta e seis contos oitocentos sessenta e sete mil e oitocentos reis; hypothecando as remanescentes dos bens já hypothecados a Soares & Bellas por escriptura datada de trez de Julho de mil oitocentos oitenta e nove e lavrada nas notas do Juizado Tabellião Costa, d'esta Villa; assim como todas as benfeitorias e plantações accrescidas na Fazenda de Monte Christo, que é a hypothecada a Soares & Bellas, cuja escriptura foi registrada na Camara de Valença em vinte nove de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove, a pagina setenta e uma do Protocollo e sob numero seiscentos cincoenta e dois, e assim mais, como accessorio, a escrava Zacarias, crioula, cozinheira, de trinta e seis annos, matriculada em cinco de Junho de mil oitocentos setenta e dois, sob numero quatro mil duzentos trinta e dois da matricula geral, numero dez da relação apresentada e numero duzentos vinte e nove de ordem das relações. Ygoassú, dezenove de Novembro de mil oitocentos oitenta e

etrez. Pede-se a distribuição para a Tabellião Faria.= Cl
el Luiz de Sauza Mello= Pelas Outorgantes me foi dito, em pr
sença das testemunhas, que, tendo a Outorgada lhes empresta
do, em mayo de Março de mil oitocentas e oitenta, a quan
tia de sessenta seis centas e quinhentas mil reis, por uma let
aceita e firmada pelo primeiro Outorgante, a seis mezes d
prazo, com o premio estipulado de um por cento ao mez, p
ra pagarem a que decidão a Francisco Bernardes Gomes, e
jà capital e premias montão hoje na quantia de trinta
e seis centas oitocentas sessenta e sete mil e oitocentos
reis, elles Outorgantes se constituirão e se confessão dev
dores ao Outorgado d'esta quantia e a promettem pag
no prazo de Dez annos a contar d'esta data, em Dez pa
gamentos iguaes e annuaes de capital e respectivas pre
mias vencidas, vencendo a presente divida e hypotheca
desde já o premio de Dez por cento ao anno, até real s
balço, accumulado annualmente; sendo que na falta
de qualquer pagamento annual e de seus premios ser
considerada vencida a hypotheca e poderá o Outorgado
exigir o integral pagamento da mesma, quer amigá
vel, quer judicialmente, capitalisando-se as premias no
fim de cada anno, já pela falta de pagamento e cobranç
já por concessão de mais tempo ao espera do Outorgad
não podendo os Outorgantes alienar os bens sem co
sentimento do Outorgado, ainda mesmo que seja para
pagamento d'esta hypotheca, e ficando elles obrigados a
indemnisarem ao Outorgado de todas as custas judi
ciaes no caso de ser accionada esta divida, inclusi
se as honorarios de procuradores e advogados, a cuj
pagamento não se poderão oppôr, resignando os outor
gantes o fôro de seo domicilio e sujeitando-se a serem
demandados no fôro do domicilio do Outorgado credôr
ou aonde este julgar conveniente; e como os outorgan
tes, que são lavradores e possuidores da Fazenda denominad
Monte Christo, situada na Freguezia da Paty de Alferes, d
Municipio de Sassouras, tem esta Fazenda, benfeitorias e d
cessorias hypothecadas a Soares & Abellas, como já consta
da presente escriptura, elles Outorgantes, para garanti
e segurança da presente divida e hypotheca, hypotheca
ao Outorgado os remanescentes dos seus bens já hypoth
cados, como dito fica, e mais todas as benfeitorias, plan
tações e accessorias accrescidas e não especialisadas e esp
ecificadas na referida hypotheca de Soares & Abellas, custo
de estes bens accrescidas da seguinte: o excravo Macario
trinta e dois mil pés de café, as fructas que produzirem
os mesmos cafés; quatro bestas; seis bois; um carro; um
carretão; cabos e engenhos e mais benfeitorias existen
tes, feitas posteriormente a referida hypotheca de Soare
& Abellas; assim como todas as mais bens que adquirir d

Joaquim Soares.

Saje em diante; ficando ainda o Outorgado cam todas os direitos e prerogativas constantes da escriptura de Soares & Abellas, citada, sem alteração das condições ezaradas n'esta escriptura ora lavrada. Pelas Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma della. Pagou o sello na importancia de trezentos e sete mil reis, como se vê das estampilhas ao fim pregadas. E assim justos e contratados pediram a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achada cam fórma lhe assignaõ cam as testemunhas presentes Manoel José Gonçalves da Silva Guimarães e Lucio José da Silva conhecidos de mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Iguassu 19 de Novembro de 1883

Por mim e por minha Mulher Quirina Francisca da Conceição

José [illegible]

Manoel Soares de Souza e Mello

Manoel José Gonçalves da Silva Guim.es

Lucio José da Silva.

Escriptura publica de venda de bens de raiz, moveis e semoventes que fazem Antonio José das Santos e sua mulher D. Joaquina Honorata de Souza de Santos, a Manoel Antonio das Santos e José Antonio das Santos, em commum, pela quantia de Rs 4:000$000, na fórma abaixo:

Saibaõ quantos este publica instrumento de escriptura publica de venda de bens virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e trez, aos vinte oito dias do mez de Novembro do dito anno n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceraõ partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores Antonio José das Santos e sua mulher D. Joaquina Honorata de Souza de Santos, esta representada pelo Outorgante seo marido, cam fórma de procuração que apresentou e fica archivada em meo Cartorio e registrada n'esta data no livro competente, e como Outorgadas compradoras Manoel Antonio das Santos e José Antonio das Santos, em commum, todos moradores na Freguezia de Santa Anna de Palmeiras, d'este Municipio, e reconhecidas pelas provas de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, em presença das quaes pelas Outorgantes vendedores me foi dito que por fallecimento de seus pais e sogros Antonio José

das Santas e D. Maria Vicina das Santas, fizerão partilha amigavel em data de dezenove de Setembro de mil oitocentas e setenta e seis, declarando o primeiro outorgante que ao tempo d'essa partilha ainda não era casado com a outorgante D. Joaquinna Hamorata de Andrade Santas, cuja palha foi homologada em vinte e trez de Novembro de mil oitocentas e setenta e seis, e existem as autas no cartorio do Escrivão interino da segunda Officio d'este Termo, e pertencendo em commum, ao primeiro outorgante Antonio José das Santas e aos dois outorgados Manoel Antonio das Santas e José Antonio das Santas, os bens abaixo mencionados, que hoje estimão em doze contas de reis, sendo os bens de raiz e moveis em seis contas de reis e escravos em igual quantia de seis contas de reis, isto em rasão de que, fanta os bens de raiz como as lavouras, se acham depreciadas, os terras bastante cansadas e os escravos já velhos e adoentados, não tem hoje o valor que representarão na dita partilha feita em Setembro de mil oitocentos setenta e seis, accrescendo sobre tudo estar a monte onerado de dividas, uma hypotheca e autras que n'esta escriptura se mencionão; e pertencendo a elles outorgantes a terça parte dos bens de raiz, na importancia de dois contas de reis, e a terça parte dos escravos na importancia de dois contas de reis, sendo aquelles bens constantes de casa de vivenda, paiós, senzalas, engenhos de café e mandioca, moinho para fubá, terras, cafezaes novos e velhos, e os escravos seguintes, de côr preta de nação, de cincoenta e trez annos, Luiz, côr preta, de nação de cincoenta e um annos, Domingos, côr preta, de nação, de cincoenta e trez annos, Maria Velha, côr preta, de nação, de sessenta e trez annos, Magdalena, parda, de quarenta annos, Germano, côr preta, de vinte e trez annos, Catharina, côr preta, de nação, de sessenta e seis annos, Feliciano, côr preta, de nação, de cincoenta e trez annos, Veranicio, côr parda, de quarenta e quatro anno, Salvador, côr fula, de cincoenta e quatro annos, Marcolina, côr preta, de sessenta annos, Apalonia, côr preta, de trinta e oito annos, e Christina, côr preta, de vinte annos, os sete primeiros matriculados na Collectoria d'esta Villa, sob numeros duzentos noventa e oito, duzentos noventa e nove, trezentos e dois, trezentos e seis, trezentos e nove, trezentos e dez e trezentos e treze da matricula geral, o ultimo sob numero cinco mil e setenta e cinco, e os não observados na mesma Collectoria; e, contratarão e formado uma sociedade particular entre si, tendente a lavoura, e n'ella tem continuado até hoje; porem, convencendo-se que não podião continuar, resolverão apartal-a, ficando os outorgados Manoel Antonio das Santas e José Antonio das Santas, com a fazenda, terras, lavouras, cafezaes em côco, engenhos de café e de farinha, moinho para fubá, animaes e tudo o mais que existia na dita fazenda, que se denom

Fragmi Soares.

na = Bella Vista = na Freguezia de Santa Anna de Palmeiras, e as
exeradas referidas de nomes Agostinho, Luiz, Damingas, Maria
Velha, Magdalena, Germano, Catharina, Feliziardo, Venancia,
Saladad, Mancalina, Apalania e Christina, nas quaes tenho
mulher a terça parte; e resolvendo estes retirarem-se, cambi-
nadão em vender essa terça parte, como de facto vendido
tem de haje para sempre ás Outorgadas pela quantia de
quatro Contos de reis, que n'este acto recebem as Outor-
gantes das Outorgadas em dinheiro corrente d'este Imperio,
de cuja quantia dão plena e geral quitação ás Outor-
gadas Compradoras, para nada mais em tempo algum to-
rnar a ser pedido, nem por elles Outorgantes, nem por seus
herdeiros ou successores; Transferindo nas pessoas das compra-
doras todo o dominio, senhorio, jús e pósse que tinha no
terça parte das citadas bens, e prometteão fazer esta venda
em todo a tempo bôa, firme e valiosa, por bem d'esta es-
criptura e da clausula constituti que o direito outorga.

Declarão as Outorgantes que a terça parte dos bens aci-
ma e retro declarados, que por esta vendem, bem como as duas
partes que pertencem ás Outorgadas estão hypothecadas ao
Senhor Francisco Gonsalves Vianna por escriptura publica de
hypotheca passada nas notas do Tabellião Joaquim Ignacio
Bueno de Faria, em virtude cujo de Outubro de mil oitocentos
setenta e nove, pela quantia de deseseis contos de reis, cuja
divida tem sido amortizada em parte com o producto da la-
voura, porem não se póde ainda extinguir, ficando a que se
restar d'esta mesma divida a carga exclusiva das Outorga-
das Compradoras Manoel Antonio das Santas e José Antonio
das Velhas, e as outorgantes vendedoras sem a menor res-
ponsabilidade sobre ella, ficando todo o pagamento que pagar
sobre os bens a carga d'elles outorgados compradores e elles ou-
torgantes exonerados de tudo absolutamente; e declarão ma-
is que obtiverão do credor Francisco Gonsalves Vianna a
competente licença para esta venda da terça parte dos bens
que lhe hão sido hypothecados em commum com as du-
as terças partes das Outorgadas compradoras. Declarão ou-
tro-sim que das exeradas com que formarão a Sociedade
foi liberta a de nome Antonia, fallecida, e fallecem a de nome
Sebastião, e comprarão e ficarão pertencendo á Sociedade as
exeradas Apalonia e Christina, que se achão competentemente
averbadas n'este Municipio e tambem são comprehendidas as
tercas partes d'ellas na venda que ora se faz pela presente es-
criptura. Declarão, finalmente, que a terça parte dos bens
que vendem e as duas terças partes que pertencem ás Ou-
torgadas compradoras se achão tambem averbadas, além da
dívida por hypotheca, com um valle de quatro contos de reis
e seus juros, passado pelo Outorgante como gerente da Socie-
dade, a favor da Outorgada compradora José Antonio das

Santas, e bem assim com dois valles passados pelo Outorgante na mesma qualidade, sendo um de quinhentas mil reis e outro de duzentas mil reis. e seus jurros a favor de José de Souza Santo, e ainda outros dois valles passados pelo mesmo Outorgante na mesma qualidade, a favor do outor hypothecario Francisco Gonsalves Vianna, sendo todas assignadas por Antonio José das Santas Vianna, visto que essas quantias forão applicadas na amortisação da divida hypothecaria, na compra de uma escrava de nome Christina e nas despezas da custeio da fazenda. Pelas Outorgadas me foi dito que acceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma D'ella e me apresentarão o bilhete de distribuição e conhecimentos do lançamento dos direitos das terras seguintes: Numero cento quarenta e quatro. Dita- lavrada no Cartorio do Tabellião do primeiro officio em visita aito de Novembro de mil oitocentas oitenta e trez. Lisboa. Antonio José das Santas e sua mulher D. Joaquina Umbelina de Andrade Santos passão es- criptura de venda de terras de lavra e trez escravas pela quan- tia de quatro contos de reis, sendo dois contos de reis valor da terça parte dada às terras de raiz, e dois contos de reis valor dada da terça parte das escravas, cuja venda fazem a seus escravos Manoel Antonio das Santas e José Antonio das Santas. Pede se a distribuição para o Tabellião Lavrar. Iguarassú, visita aito de Novembro de mil oitocentas oitenta e trez. Por verdade e como procuradora de minha mulher Antonio José das Santas. Ao primeiro cartorio este e sua. Escravos de nove oitocentos oitenta e trez mil oitocentos e quatro. Reis cento e vinte mil reis. A folhas vinte duas do livro Caixa fica debitado a Collectoria pelas quantias de cento e vinte mil reis recebidas dos herdeiros Manoel Antonio das Santas e José Antonio das Santas, dois contos de reis valor dada da terça parte das terras de raiz seguintes: Fazenda da Bella Vista com casa de vivenda, pa- óes, senzallas, engenho de café e mandioca, arvoredo para fu- ba, cafezaes novos e velhos, terras boas e ruins, e certas, que campeão a herdeira Antonia José das Santas, cujas bens são situadas na Freguezia de Paranamirim, campo da grua da Tabellião. Primeiro Tabellião. Collectoria das rendas ge- raes de Iguarassú em vinte oito de Novembro de mil oitocen- tos oitenta e trez. O Collector interino José Manoel de Oliveira. O Es- crivão ajudante. Vincent Bueno. Numero cento quarenta e sete. Reis duas Provisionaes. Importancia de mil e duzentos oitenta e trez. A folhas do livro de receita para effeito de intregar Collector a quantia de Sessenta mil seiscentos e vinte seis reis, que pagarão os herdeiros Manoel Antonio das Santas e José Antonio das Santas, residentes nesta Municipio, pelo imposto respectivo a terça parte de trez escravos, cujos nomes no verso d'este conhecimento que comprão dos ditos outorgantes Antonio José das Santas pelas quantias dadas nas cartas de reis, confórme a respectiva guia da Tabellião Bueno de Faria. Collectoria de Iguarassú, vinte oito de Novembro de mil oitocen-

Joaquim Soares.

tas aitenta e trez. O Collector interino. A. J. Moreira. O Escrivão ajudante. Pimenta Bueno. Pagou dois mil reis de Sello proporcional. Assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser-lhes lida e achada conforme, assignaram as testemunhas presentes Joaquim Barboza de Sá Freire e José Soares Guimarães, ambas minhas Joaquim Inacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Por mim e como procurador de minha mulher
Antonia José dos Santos
Manoel Antonio dos Santos
José Antonio dos Santos
Joaq.m Barboza de Sá Freire
Jose Soares Guimaraes

Registro da acta do reconhecimento e apuração das cedulas para a eleição em segundo escrutinio de membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Aos vinte quatro de Janeiro de mil oitocentos oitenta e quatro, ás nove horas da manhã, no Paço da Camara Municipal da Villa de Iguarassú, reunida a mesa Eleitoral, composta do primeiro Juiz de Paz Antonio Aulano Gomes de Castilho, como Presidente, do segundo Juiz de Paz Alferes José Affonso Pereira do terceiro Capitão Manoel Alves de Moura, do primeiro immediato ao quarto Juiz de Paz Tenente Coronel Manoel Alves de Moura, e do segundo immediato Alferes Manoel Gomes de Almeida Sobrinho mesario; e declarou-se ter havido alteração nos immediatos, passando-se ao primeiro o terceiro, e ao segundo, pela razão de haverem-se incompatibilisado o quarto Juiz de Paz eleito o Capitão Bento Reis Martins; e, em consequencia renunciado o cargo, promptamente e aceito pelo empregado que acceitou e se incompatibilisou, o Presidente declarou que havia sido feita a convocação dos mesarios e dos Eleitores para esta eleição por edital em duplicata, affixado na porta da Igreja Matriz, e na da Camara Municipal desta Villa, tendo tambem dirigido officio de convite ao primeiro. E em seguida declarou o Presidente que passava-se a fazer a chamada dos Eleitores por quarteirões, principiando pelo primeiro e seguindo-se pela ordem successiva dos outros quarteirões até o ultimo, e nomeou ao Mesario Tenente Coronel Manoel Alves de Moura para fazer a chamada e aos primeiros mesarios para lançarem os votos dos Eleitores que deixassem de comparecer; e tudo assim sido feita esta declaração e nomeação, foi-se chamando pelas listas respectivas e na ordem indicada. E na proporção que cada um eleitor era chamado e comparecia exhibia seu titulo, tomba a cedula na urna, e assignava-se no livro proprio ao defronte. Deixando de comparecer os Eleitores Capitão Joaquim Lobo de Botelho, Joaquim José Couto Villa-Boas, Vicente Ferreira Jordão de Oliveira, José Dias Coelho e Mello Machado, Francisco Guilherme do Nascimento, Antonio Martins Lopes, Francisco Alves Feijó, Victor José Duarte Leitão e Joaquim Antonio de Araujo Guimarães. Tendo recebido cedula e tres cedulas, os quaes cantados, e innando, o presidente immediatamente designou ao Mesario Tenente Coronel Manoel Alves de Moura, para ler e annunciar em voz alta e intelligivel os nomes dos votados. E tendo separado as letras do alfabeto pelos outros mesarios para lançarem os votos, deu-se começo a apuração, tendo o primeiro mesario designado as cedulas e os outros tres verificado os nomes dos votados, e os votos que cada um recebia, publicando em voz al-

ta

alta os numeros que disse e numero especificado que os ia recebendo. Concluida por esta especie houve a seguinte resultado seguinte: Coronel Francisco José Soares, cincoenta e um votos; Tenente Coronel Francisco Paula de Bulhões Serjad sinte um votos; e Paulo Martinho Bezer da Silveira Gorey, sinte disse Gorey, um voto; e o segundo disse o secretario do meza, sem interrupção alguma, formou da relação segue trata a ultima parte do artigo cento quarenta e seis do decreto numero oito mil duzentos e hoje, dezoito de janeiro de mil oitocentos oitenta um; uma lista geral contendo os nomes de todos os cidadãos votados, segundo a ordem do numero de votos dados por cada um delles, desde o maior até o menor, e publicou em voz alta os seus nomes e numeros de votos. E immediatamente publicou-se esta lista por edital affixado na porta da casa da Camara Municipal, lugar da eleição, aque logo foi feito. A todos os trabalhos da eleição desde a reunião da meza Eleitoral até o final da apuração esteve sempre presente o Eleitor Tenente Adonias Fernandes dos Santos, como fiscal do candidato Tenente Coronel Francisco Paula de Bulhões Serjad. Em seguida lavrou-se no livro competente a presente acta, que vai assignada pelo Presidente e mesarios, transcripta nos autos de Rebellião interno Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, e em poder meza da sua eleitoral foram guardados os envelopes. Eu Manoel Joaquim de Almeida Lobo, secretario que a escrevi subscrevo e assigno - Antonio José de Castilho - F. José Affonso Bragança - Manoel Alves de Moura - Manoel Alves de Moura - Manoel Joaquim de Almeida Lobo. Nada mais occorreu, e nesta acta foram lavrados os presentes termos que assignam. Eu Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, Tabellião interino, a escrevi e assigno.

Antonio José de Castilho
João Affonso Bragança
Manoel Alves de Moura
Manoel Alves de Moura
Manoel Joaquim de Almeida Lobo
Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.

Escriptura publica de cessão e transporte de outra de compra, que faz Luiz da Costa Rodrigues á Antonio Fernandes Pereira, pela quantia de Rs 1:678$500, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de cessão e transporte virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e quatro, aos vinte seis dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceraõ partes justas e contratadas, como Outorgante cedente Luiz da Costa Rodrigues e como Outorgado cessionario Antonio Fernandes Pereira, ambos moradores na Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras d'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que tendo comperado a José Fernandes Pereira o excedente das legitimas que lhe pertencião nas inventarias de sua finada mãi D. Anna Carolina de São José e de sua avó D. Firmina Angelica das Anjos, por escriptura publica passada no cartorio do Escrivão do Juizo de Paz da Freguezia de

Joaquim Soares

Sant'Anna de Palmeiras d'este Termo na anno de mil oitocentos e oitenta e quatro dejo mil oitocentas setenta e oito, cujo excedente se ficou em poder do Outorgado cessionario e não se tem verificado e nem liquidado, pagou d'esse excedente cessão e transporte ao Outorgado cessionario Antonio Fernandes Pereira, do direito e acção que d'elle excedente tem e d'elle já lhe fica pertencendo para liquidal-a como lhe approuver, ficando elle Outorgante sem responsabilidade alguma a respeito da taxa ou mais exito da mesma liquidação; sendo que faz a cessão pela quantia de cem centos setenta e oito mil e quinhentas reis, que lhe é paga por uma letra de igual quantia aceita pelo Outorgante ao Outorgado e passada na Freguezia de Santa Anna de Palmeiras em trinta de Janeiro de mil oitocentas setenta e oito a doze mezes de prazo, que lh'este acto lhe é entregue; dando por conseguinte, por este modo, quitação ao Outorgado do preço da presente venda e cessão, e o Outorgado lhe dá quitação da importancia da dita letra, sendo as bases d'esta cessão as constantes da escriptura que acima se refere. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou a bilhete de distribuição seguinte: Numero cento quarenta e seis. Distribuida ao Tabellião do primeiro Officio em vinte seis de Janeiro de mil oitocentas oitenta e quatro. Lisbão. O Senhor Luiz da Costa Rodrigues faz escriptura de cessão e transporte pela quantia de Rs 1:078$500 a Antonio Fernandes Pereira, da escriptura de compra feita a Jose Fernandes Pereira, do excedente das legitimas que a este pertenceu nas inventarias de sua finada Mãi D. Anna Carolina de São José e de sua finada avó D. Perpetua Angelica das Anjos, as quaes o Outorgante Costa Rodrigues comprou por escriptura publica passada no cartorio do Escrivão do Juizo de Paz de Sant'Anna de Palmeiras, cuja data se mencionará na escriptura. Ignacio vinte seis de Janeiro de mil oitocentas e oitenta e quatro. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. E assim justas e contratadas fez dirão a mim Tabellião que lavrasse a presente escriptura, a qual depois de lhes ser lida e acharem conforme assignão com as testemunhas presentes Joaquim Barbosa de Sá Freire e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que a escrevi. Pagou dois mil reis de sello proporcional, como se vê da estampilha inclusa pregada.

Ignacio 26 de Janeiro de 1884

Luiz da Costa Rodrigues

Antonio Fernandes Pereira

Joaq. Barbosa de Sá Freire

Mario Romão da Cruz

Escriptura publica de perfiliação e reconhecimento que faz José da Costa Salgueirinho, de seus dois filhos José e Joaquim, havidas com D. Luiza Clara da Conceição, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de perfiliação e reconhecimento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e quatro, aos oito dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu José da Costa Salgueirinho, morador n'este Municipio, negociante, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, no estado de solteiro em que se conserva, vive em sua companhia tendo e mantendo e sob o mesmo tecto D. Luiza Maria dito Luiza Clara da Conceição, mulher solteira e sem impedimento algum para com elle authorgante poder casar-se, e n'essa convivencia tem com ella dois filhos de nomes José, nascido no mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e Joaquim, nascido tambem no mez de Maio de mil oitocentos oitenta e dois, ambos baptizados n'esta Freguezia de Iguassú, os quaes reconhece como seus filhos para que gozem de todos os direitos de successão, como se fossem de legitimo matrimonio, como é de direito, pois que tem plena certeza de que são seus filhos e legitimos herdeiros e por isso os reconhece expontaneamente, sem desencargo de sua consciencia e sem coacção alguma. Assim o disse em presença das testemunhas assignadas; acceitando eu Tabellião, por bem de meo officio, a presente escriptura em nome dos menores reconhecidos. Pelo authorgante me foi apresentado o bilhete de distribuição seguinte: Numero cento quarenta e oito. Distribuida ao Tabellião do primeiro officio em oito de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e quatro. Distribuição. O Senhor José da Costa Salgueirinho, faz escriptura de perfiliação de seus dois filhos José, nascido no mez de Maio de mil oitocentos e oitenta, e Joaquim, nascido tambem no mez de Maio de mil oitocentos oitenta e dois, ambos baptizados n'esta Freguezia, havidos com D. Luiza Clara da Conceição, que vive em sua companhia e com a qual não ha impedimento algum para se casar. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Iguassú, oito de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e quatro. José da Costa Salgueirinho. E me pedio que lavrasse em minhas notas escriptura que, depois de ser lida e achar conforme, assigna com as testemunhas João Antonio de Araujo Guimarães e Joaquim Pedro de Andrade. Pagou quinhentos reis de sello. Eu Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Iguassú 8 de Fevereiro de 1884
José da Costa Salgueirinho
Joaq.m Pedro de Andrade
João Antonio de Araujo Guim.es

Joaquim Lobo

Escriptura publica de quitação que D. Maria José de Jezus Bastos dá a Francisco Antonio da Matta, pela quantia de Rs 2:100$000 na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos dezenove de Março do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu cartorio compareceram partes juntas e contratadas, como Outorgante credora D. Maria José de Jezus Bastos, e como Outorgado devedor Francisco Antonio da Matta, moradores n'este Municipio e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pela Outorgante me foi dito que tendo credora do Outorgado Francisco Antonio da Matta, da quantia de dois contos e cem mil reis e seus respectivos juros de oito por cento ao anno, garantida esta divida por uma escriptura de hypotheca passada nas notas do Tabellião interino Gonsalves de Macedo, em dezoito de Outubro de mil oitocentos setenta e nove, e attendendo ao estado da devedor, resolve receber em pagamento da divida e seus juros vencidos até hoje, a quantia de um conto de reis, valor da escrava Eva, crioula, de que passará o devedor Matta escriptura de venda a ella Outorgante credora e á sua irmã D. Anna Porfiria Bastos, desistindo da sentença com casa de telha para vivenda, engenhos de fazer farinha e café movidos por agua, cobertas de café, e seus pertences, cafezaes e arvores fructiferas, cuja situação poderá o dito Matta vender para pagamento de outras dividas que tem, sem que ella Outorgante possa embaraçal-o. E como, além dessa situação e da escrava Eva, tambem lhe estava hypothecado a escrava Mariana, de côr parda, declara ella Outorgante que esse escravo fallecera, concluindo que, com o recebimento, por venda da escrava Eva, como fica acima declarado, dá plena e geral quitação ao Outorgado, e o faz de sua livre vontade e em attenção ao estado precario de seu devedor, considerando-se paga e satisfeita da referida hypotheca. Pela Outorgada foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentaram o bilhete de distribuição da teor seguinte: Numero cento cincoenta e dois. Distribuida ao Tabellião do primeiro officio em dezenove de Março de mil oitocentos oitenta e quatro. Lisbão. D. Maria José de Jezus Bastos dá quitação a Francisco Antonio da Matta da escriptura de hypotheca que lhe passou em dezoito de Outubro de mil oitocentos setenta e nove nas notas do Tabellião interino Macedo. Guaxupé, Dezenove de Março de mil oitocentos oitenta e quatro. Pede-se a distribuição para o Senhor Tabellião Faria. Pagou tres mil reis de sello proporcional, como se vê da estampilha adiante pregada. E assim juntas e contratadas pediram a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual depois de ser lida e acharem conforme assignou com as testemunhas

5 RV

presentes Caetano Pinto da Cruz e Joaquim Coelho Marinho, assignados a outorgante de seu proprio punho, e rogando Pimenta Bueno a vaga do outorgado por não saber escrever, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi.

Ygnassú 19 de Março de 1884

Bastos

Maria José de Jesus

Como Testa Joaquim Coelho Marinho

Francisco Antonio da Motta

Caetano Pinto da Cruz.

Pimenta Bueno.

Escriptura de perfilhação e reconhecimento que faz Luiz Antonio da Rocha, de sua filha Presciliana Joaquina da Piedade, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de perfilhação e reconhecimento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos vinte dois dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Luiz Antonio da Rocha, morador na Freguezia de Palmeiras, d'este Municipio, reconhecido pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e designadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, no estado de solteiro em que se conserva, teve com D. Maria Joaquina da Piedade, mulher viuva com quem vive tendo e mantendo sem impedimento algum para se casarem, uma filha de nome Presciliana Joaquina da Piedade, nascida no anno de mil oitocentos sessenta e cinco, e baptisada no dia vinte de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, na Matriz d'esta Villa de Ygnassú, a qual reconhece como sua filha para que goze de todos os direitos de successão como se fosse havida de legitimo matrimonio pois que tem plena certeza de que é sua filha e legitima herdeira e por isso reconhece-a expontaneamente e sem coacção alguma para descarga de sua consciencia. E assim o disse em presença das ditas testemunhas; acceitando eu Tabellião, por bem de meu officio a presente escriptura em nome da reconhecida e perfilhada. Pela outorgante me foi apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte: Numero cento cincoenta e quatro. Distribuida ao Tabellião do primeiro officio em vinte dois de Março de mil oitocentos oitenta e quatro. Lisbôa. Senhor Luiz Antonio da Rocha faz escriptura de perfilhação e conhecimento de sua filha Presciliana Joaquina da Piedade, nascida no anno de mil oitocentos sessenta e cinco e baptisada em vinte de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, e havida com Maria Joaquina da Piedade. Pagou duzentos reis de sello. E como pedio lavrasse esta escriptura que, dispois de lida e achar conforme assigna com as testemunhas presentes José Dias de Araujo Machado e Mario Ramos da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi.

Luiz Antonio da Rocha

Como Testemunha José Dias de Araujo Machado

Mario Ramos da Cruz

Joaquim Soares.

Substabelecimento de procuração, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos deseseis dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu Cartorio compareceu como outorgante Manoel José Gonçalves da Silva Guimarães, na qualidade de procurador bastante de Maria Francisca Moreira e outras, residentes no Reino de Portugal, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, de que dou fé, e morador n'esta Villa de Guaxupé, negociante, e por elle me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que substabelecia na pessoa do Commendador Antonio Joaquim Soares, morador na Carte, todos os poderes da procuração que á elle outorgante foi passada por Maria Francisca Moreira e outros, residentes no Reino de Portugal, em data de dez de Março do corrente anno, no Tabellião Emilio Alberto da Rocha Andrade, da Cidade do Porto, no referido Reino, com a fim de liquidar o inventario do finado Antonio Dias dos Santos; requerendo o procurador substabelecido Commendador Antonio Joaquim Soares o necessario exequatur para ter lugar n'este Imperio a escusação da habilitação apresentada pelas Herdeiras do referido Antonio Dias dos Santos, que fallecem n'este Imperio, e uzando dos poderes da mesma procuração, fazes e quaes lhe forão conferidos. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Joaquim Barbosa de Sá Freire, jurados pelo mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi subscreveo e assignou em publico e raso.

Em testo. ff. de verd.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Manoel José Gonçalves da Silva Guimarães

Mario Ramão da Cruz

Escriptura publica de divida e hypotheca que fazem Manoel Antonio dos Santos e sua mulher D. Izabel Gonsalves Pereira dos Santos, e José Antonio dos Santos e sua mulher D. Izabel Maria Nunes dos Santos, á Francisca Gonsalves Vianna, pela quantia de Rs 17:000$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de divida e hypotheca virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo

de mil oitocentas e oitenta e quatro, aos dez dias do mez de Junho do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, na casa de residencia Francisco Gonsalves Vianna, aonde veio a chamado da parte, ahi perante mim Tabellião compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes devedores hypothecantes Manoel Antonio das Santas e sua mulher D. Izabel Gonsalves Pereira das Santas, representada por seo marido dito Manoel Antonio das Santas, conforme a procuração que apresenta e será registrada no livro competente e archivada em meu cartorio, e José Antonio das Santos e sua mulher D. Izabel Maria Graces das Santas, representada esta por seo dito marido José Antonio das Santas, conforme a procuração que apresenta e tambem será registrada no mesmo livro e archivada em meu cartorio, e como Outorgado credor hypothecario Francisco Gonsalves Vianna, todos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, da que dou fé; perante as quaes pelas Outorgantes me foi dito que por escriptura publica de divida e hypotheca passada em vinte cinco de Outubro de mil oito centas setenta e nove, nas notas de mim Tabellião, pagou um Ignacio Bueno de Faria, em nome da sociedade que girava sob a razão de Antonio José das Santas & Irmãos, hypothecarão ao credor presente Francisco Gonsalves Vianna, as bens n'ella constantes, e mais tarde apartarão os Outorgantes essa sociedade com seu irmão Antonio José das Santas e comprarão a elle e a sua mulher D. Joaquina Honorata de Andrade Santas, por escriptura n'este mesmo cartorio, passada em vinte oito de Novembro de mil oito centas e oitenta e tres, e que existe a folhas quarenta e sete d'este livro, a parte que elles tinhão na Fazenda, casas, benfeitorias, escravos, animaes e tudo o mais que existia em commum e que competia as bens sociaes, visto como tendo-lhes estes tocado por partilha amigavel pelo fallecimento de seus finados Pais os havião conservado em commum; cuja hypotheca elles Outorgantes ratificão, visto que não foi saldada, e pelas presente escriptura se confessão herdeiros do Outorgado credor Francisco Gonsalves Vianna, da quantia de dezesete contas de reis, sendo parte ainda proveniente da hypotheca acima referida e parte, já devida a compra feita ao ex-socio Antonio José das Santos e sua mulher, e outras quantias emprestadas pelo credor, que montão nas ditas dezesete contas de reis; e se promettem pagar d'esta data a quatro annos, vencendo desde já a porcento de dez por cento ao anno, que serão pagos todos os annos no dia do vencimento, e quando não sejão pagos, serão incorporados ao capital e ficarão vencendo tambem o mesmo premio de dez por cento ao anno; e se for necessario para a cobrança da divida lançar-se

mação das metas judiciaes, pagarão os Outorgantes devedores mais dez por cento além das premias estipuladas da divida afim de custearem-se as despezas forenses; podendo os outorgantes darem ao Outorgado credor tanto e qualquer quantia, alem das premias, para irem amortisando a divida e em qualquer epoca, sem que o Outorgado possa pôr qualquer duvida, vencendo as quantias que forem dadas por conta da divida o premio reciproco de dez por cento ao anno, não podendo os devedores por fórma alguma alienarem quaesquer bens mencionados n'esta Hypotheca sem prévio consentimento do Outorgado credor, ainda mesmo que seja para seo pagamento.
E para garantia e segurança da divida hypothecão a Fazenda denominada Bâa-Vista- de Palmeiras, d'este Termo, com casa de vivenda, engenhos de café e farinha, moinho, cafesaes, larangaes, terras e todas as benfeitorias existentes, que caberão em partilha amigavel de seus finados Pais, a elles Outorgantes e aos irmãos que se retirou competentemente indemnisado, cujos bens até então pertencião aos tres em commum, e hoje só pertencem á elles Outorgantes, tambem em commum, e como accessorias dos bens de raiz, tambem ficão garantindo a hypotheca as escravas seguintes: Agostinha de nação, côr preta, quarenta e oito annos, solteira, serviço de raça; Luiz, de nação, côr preta, quarenta e seis annos, solteiro, de raça; Domingas, de nação, côr preta, quarenta e oito annos, solteira, de raça; Maria, de nação, côr preta, cincoenta e oito annos, solteira, de raça; Magdalena, parda, trinta e cinco annos, solteira, de raça; Germano, crioulo, sessenta annos, solteiro, de raça; Catharina, de nação, solteira, sessenta e um annos, engommadeira, as quaes forão matriculadas na Collectoria d'este Municipio em desesseis de Março de mil oitocentos setenta e dois sob numeros duzentos noventa e oito, duzentos noventa e nove, trezentos dois, trezentos e seis, trezentos e nove, trezentos dez e trezentos e dezesete da matricula geral, mencionados um, dois, cinco, nove, doze, treze e dezesete da relação apresentada e numero quarenta e um de ordem das relações. Venancio, pardo, de trinta e cinco annos, solteiro, de raça, matriculado no Municipio de Santo Amaro Provincia da Bahia em sete Junho de mil oitocentos setenta e dois, sob numero trezentos e cinco da matricula geral: Salvador, crioulo, solteiro, de quarenta e cinco annos, de raça, matriculado na Côrte em vinte de Novembro de mil oitocentos setenta e dois, sob numero trezentos e sessenta e um da matricula geral: Marcolina, crioula, dezenove annos, solteira, de raça, matriculada na Côrte em vinte de Novembro de mil oitocentos setenta e dois, sob numero trezentos sessenta e oito da matricula geral: Felizardo, crioulo, quarenta e seis annos, solteiro, de raça

matriculado n'este Municipio em dezenove de Setembro de mil oi-
tocentos setenta e dois, sob numero cinco mil e setenta e cinco
da matricula geral: Appolonia, crioula, trinta e oito annos
solteira, costureira, Christina, crioula, de sinte annos, sol-
teira, de raça, matriculadas na Carte, sob numeros cinco
mil trezentos sinte seis e sinte mil seiscentos e sinte e
dois de ordem da matricula geral e averbadas n'esta Villa.
a primeira sob numero cento noventa e seis, a folhas cinco
e da quinze de Setembro de mil oitocentos setenta e nove, e a
segunda sob numero trezentos trinta e nove, a folhas quin-
ze em trez de Novembro de mil oitocentos e oitenta, cujas es-
cravas não se acharão hypothecadas na escriptura pas-
sada em sinte cinco de Outubro de mil oitocentos setenta
e nove por terem sido compradas depois do fallecimento d'el-
le, porém a fiação n'esta que haje se passa e tanto estas
como as acima mencionadas passarem aos Outorgantes
devedores em commum, gozando tambem parte da ga-
rantia da divida as escravas Francisca, crioula, de sin-
te trez annos, solteira, mucama e Carlota, crioula de
sinte quatro annos, solteira, tambem mucama, matri-
culadas na Provincia do Rio Grande sob numeros trez
mil oitocentos cincoenta e cinco e trez mil oitocentos e ses-
senta e quatro. Estas escravas pertencerão a mulher
do primeiro Outorgante D. Izabel Gonsalves Pereira dos
Santos e haje pertencem da casal e se acham averbadas
n'esta Villa em data de quinze de Novembro de mil oito-
centos e setenta e nove, sob numero cento e noventa e
seis. As escravas Vicencio, Salvador, e Barcolina se
acham averbadas na Collectoria d'esta Villa em dois de Agos-
to de mil oitocentos setenta e seis, sob numero oitenta
e nove: Filizardo, em dezenove de Julho de mil oito-
centos setenta e seis, a folhas cento e trinta e duas do respecti-
vo livro: Appolonia e Christina em trez de Novembro de
mil oitocentos e oitenta, sob numero trezentos trinta e
nove. Declarão os Outorgantes que na primeira hypo-
theca a que já se referirão e rectificarão por esta, forão
hypothecadas a escrava Antonia, que se acha liberta e es-
capou Sebastião, que fallecen, e que, por conseguinte dei-
xárão de fazer parte d'ella. Declarão mais os devedores
que promettem não dispôr das bens aqui hypothecados
de modo algum, porém que se for gradualmente emergen-
cia houver necessidade disso se entenderão previa-
mente com seu credor, que poderá consentir ou não
na alienação, e caso consinta será presente do acto
e receberá a importancia pela qual for alienado o
objecto, quer de raiz, quer movel - quer semovente, e
a levará á credito d'elles Outorgantes em amortisa-
ção da divida. Outro-sim - se no correr do tempo
fosse a vencimento da hypotheca fallecer algum dos

Joaquim Soares

Outorgantes ao de si desbouverem se considerará sen
cido a divida e o credor poderá tratar de sua cobran
ça ao cancelar que continue a hypotheca até a com
pleto vencimento. E pelo Outorgado credor foi dito que
aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fór
ma d'ella e me apresentou a bilhete de distribui
ção seguinte: Numero cento cincoenta e seis. Distri
buida ao Tabellião do primeiro Officio em nove de
Junho de mil oitocentas e oitenta e quatro. Lisboa.
Os Senhores Manoel Antonio dos Santos e sua mulher
D. Izabel Gonçalves Pereira dos Santos e José Antonio dos
Santos e sua mulher D. Izabel Maria Soares dos Santos, pas
são escriptura de divida com abrigação de hypotheca ao
Senhor Francisco Gonçalves Vianna, pela quantia de
dezesete contos de reis, hypothecando bens de raiz, mo
veis e semoventes, que serão declarados na escriptura
respectiva. Iguassú nove de Junho de mil oitocentos e
oitenta e quatro. Pede-se a Distribuição para o Tabellião
Faria = Manoel Antonio dos Santos. Pagou dezesete mil
reis de sello proporcional, conforme as estampilhas in-
fra pregadas. Assim juntas e contratadas pediram-a
mim Tabellião que lavrasse em meus notas esta
escriptura, a qual depois de ser lida e achadem con-
forme, assignou com as testemunhas presentes
Mariano Antonio de Araujo e Francisco Teixeira
Pinto, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de
Faria, Tabellião que a escrevi.

Iguassú 10 de Junho de 1884

Por mim e como procurador de minha mulher Manoel Antonio dos Santos
Por mim e como procurador de minha mulher José Antonio dos Santos
Fran.co Gonçalves Soares
Mariano Antonio de Araujo
Francisco Teixeira Pinto

Registro do termo de casamento que
se segue:

Aos doze dias do mez de Março de mil oitocentas e oitenta
e trez, pelas dez e meia horas da manhã, n'esta Freguezia de
Santo Antonio de Jacutinga, Municipio da Villa de Iguassú,
em as casas de residencia de Luiz José de Vargas Dantas por
occasião de administrar os Sacramentos da Penitencia e da Es
treminção a Francisca Rosa de Jezus, que na mesma casa se
achava doente e em perigo de vida; sabendo eu que a dita
Francisca Rosa de Jezus era solteira, bem como o dito Luiz José
de Vargas Dantas, satisfeito o determinado pelo Sagrado Conci-
lio Tridentino, Constituições, Pastoraes do Bispado e Lei civil,
sem que de tudo resultasse impedimento algum, procedendo
licença do respectivo Parocho, na presença de testemunhas

expressamente convidadas, e abaixo assignadas, alem de outras pessôas que presentes se acharão, assisti a recebimento matrimonial, a que derão seu mutuo consentimento expressado por palavras de presente, na fórma do Ritual Romano, Luiz José de Vargas Dantas, filho legitimo de Luiz José de Vargas Dantas, e de D. Francisca Barbosa de Vasconcellas, e Francisca Rosa de Jesus, filha legitima de Alfres Luiz Telles de Faria, e de D. Senhorinha Maria de Faria, sendo ambas nubentes nascidas e baptisadas na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Maranguape, e moradores n'esta de Santo Antonio de Jacotinga, ambas do Municipio de Iguassú. E para constar fizerei a presente certidão que assigno em dobro sacerdotes com as ditas testemunhas, sendo a nubente natural de Meretu. Freguezia de Jacotinga em doze de Março de mil oitocentos e oitenta e tres. O Vigario - Domingos Lourenço da Cruz Pereira. Francisco de Paula do Casto Barros Moyão. Pedro Rodrigues dos Santos Franca Leite. Francisco José Alves de Lima. Rosa Sabo de Almeida Lima. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Iguassú, vinte quatro de Julho de mil oitocentos e oitenta e quatro. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha em dito Documento, com cujo theor fiz este Registro, n'esta Villa de Iguassú, aos vinte quatro de Julho de mil oitocentos e oitenta e quatro. O Tabellião.

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Escriptura publica de venda de um predio situado n'esta Villa, que fazem o Commendador Bernardino José de Sanya Mello e sua mulher D. Cyprianna Maria Soares de Mello, a D. Carolina Leopoldina da Costa e Sanya, viuva e inventariante do finado Vicente José da Costa e Sanya, e aos Dantas José Fructuoso Rangel, Curador geral de Orphãos, representando as menores, filhas do dito finado, pela garantia de Rs 600$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de ratificação de venda de um predio virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos oito dias do mez de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceram partes juntas e contractadas como Outorgantes vendedores o Commendador Bernardino José de Sanya Mello e sua mulher D. Cyprianna Maria Soares de Mello, e como Outorgadas compradoras D. Carolina Leopoldina da Costa e Sanya e a Dantas José Fructuoso Rangel, aquella na qualidade de viuva e inventariante, e este na de Curador das menores, filhas do finado Vicente José da Costa e Sanya, como Curador Geral das Orphãs d'este Termo, todas moradores n'esta Villa e re-

conhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas no fim d'ésta nomeadas e assignadas, de que dou fé. Perante as quaes pelas outorgantes foi dito que tendo feito venda ao hoje finado Vicente José de Castro e Sauza, marido e pai das Outorgadas, por papel de mão datado de vinte de Maio de mil oitocentas e setenta, o qual se acha junto ao inventario que procede-se das bens do mesmo, correndo este pelo cartorio onde eu Tabellião vou exarado, de um predio sito n'esta Villa, á rua do Commercio, pela quantia de seiscentos mil reis, que n'este acto elles Outorgantes confessão já haver recebido na data em que firmarão a mencionada papel de mão, obrigando-se n'este a em tempo competente e quando pelo comprador lhes fosse exigido passarem a escriptura de venda, e tendo o comprador fallecido sem passarem a referida escriptura, e por que o Doutor Juiz de Orphãos exigisse por despacho no alludido inventario que essa venda fosse legalisada por escriptura, o Doutor Curador de Orphãos appoiou em seo officio que passe o imposto de Transmissão pago pelo monte inventariado, a que de facto se realisou em vinte cinco de Junho de mil oitocentas e oitenta e tres, conforme se verifica do conhecimento numero cinco junto ao inventario a folhas quarenta e abaixo transcripto, as outorgantes pela presente escriptura ratificão, como ratificado tem, a mencionada venda e transferem nas outorgadas o dominio, posse e acção que tinhão no citado predio, que é coberto de telhas com varanda na frente, contendo casa de vivenda, armazem e loja para negocio, lanços para as fundas, todo cercado de muros, dividindo por um lado com a casa pertencente ao Senhor Commendador Manoel Luiz de Sauza Mello, por outro com a viuva do finado Francisco Rodrigues Margado e fundos a encontrar a portinho da casa commercial de Mello Filho & Guimarães em terreno foreiro a Joaquim Gonsalves Bastos, obrigando-se as outorgantes a fazerem as outorgadas a paz e salvas de quaesquer duvidas que tenha e quando forem chamadas a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti, que a direito outorga. Pelas outorgadas foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella e me apresentarão a bulhete de distribuição seguinte: Distribuida ao primeiro officio - Tabellião Faria em sete de Agosto de mil oitocentas e oitenta e quatro. O distribuidor interino. B. Monteiro.. O Commendador Bernardino José de Sauza Mello e sua mulher D. Cypriana Maria Soares de Mello fazem escriptura de venda de uma propriedade de casas que possuem n'esta Villa, á rua do Commercio, pela quantia de (illegivel) seiscentos mil reis, á viuva, cabeça de casal do finado Vicente José de Castro e Sauza, e dos herdeiros d'este, representada ao mesmos a Doutor José Fructuoso Rangel, Curador geral dos Orphãos, de cuja propriedade já havião feito venda por papel particular, em data de oito de Maio de mil oitocentas e setenta, ao hoje finado Vicente José de Castro e Sauza, visto como n'esse papel se abrigarão as Outorgantes a passar a competente escriptura. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Guaxupé, sete de Agosto de mil oitocentas e oitenta e quatro. Bernardino José de Sauza Mello. Conhecimento do pagamento do imposto, que se acha junto ao inventario = Numero cinco. Exercicio de mil oitocentas e oiten-

ta e trez a mil oitocentas e oitenta e quatro. Rt 36$000 - A fachas trez do livro Caixa fica debitado o actual Collector pelo que entrou de tinta e seis mil reis recebido da Senhora D. Carolina Leopoldina da Costa e Souza e seus enteados, viuva e filhos do finado Vicente José da Costa e Souza, seis por cento de seiscentas mil reis por que arrendou a dito finado comprou ao Commendador Bernardino José de Souza Mello e sua mulher uma casa sita á rua do Commercio d'esta Villa, coberta de telhas, com varanda na frente, commodos para vivenda, armazem etcetera, em terras foreiras a Joaquim Gonçalves Bastos, cuja escriptura tem de ser lavrada pelo Tabellião d'esta Villa, Bueno de Faria. Collectoria das rendas geraes de Iguatemi, em 1 de outubro de mil oitocentas e oitenta e trez. O Escrivão servindo de Collector. A. J. Moreira. O Escrivão ajudante - Procopio Bueno. E assim juntão e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser-lhes lida e achando conforme, assignão com as testemunhas presentes Joaquim Cacho Chaves e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Bernardino José de Souza e Mello
Cypriana Maria Soares de Mello
Carolina Leopoldina da Costa e Souza.
José Antonio Ramos
Como testemunha Joaquim Cacho Chaves
Mario Romão da Cruz.

Escriptura publica de venda de uma situação com casa de vivenda e outras benfeitorias, no lugar da "Colonia", que fazem Leocadio Joaquim Pacheco e sua mulher D. Maria Luiza de Jezus Pacheco, a Miguel Joaquim da Silva, pela quantia de Rs 1:000$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma situação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e quatro aos dezenove dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Iguatemi, em meu Cartorio comparecendo partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores Leocadio Joaquim Pacheco e sua mulher D. Maria Luiza de Jezus Pacheco, e como Outorgado comprador Miguel Joaquim da Silva, todos moradores n'este Municipio e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pelos Outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores de uma situação com casa de vivenda coberta de sapê, casa com engenho de fabricar farinha e tapiada com todas as pertenças, cafezaes, mandioccaes, larran-

jeiras, bananeiras e outras arvores fructiferas, no lugar denominado "Calonia", d'esta Freguezia de Iguassú, em terras de propriedade do Capitão Antonio Telles de Menezes, tem contratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado Miguel Joaquim da Silva, pela quantia de um conto de reis, que os outorgantes receberão do outorgado da seguinte fórma: a quantia de quinhentos mil reis em dinheiro moeda corrente, e quatrocentos cincoenta e nove mil e quinhentos reis em uma valle firmada pelo outorgado, isto é por Carlos Antonio de Souza, a rogo do Outorgado comprador, que não sabe escrever, da fórma de um anno e na falta do pagamento no fim do fraso, pagará mais a premio de um por cento ao mez, e dão os outorgantes do outorgado quitação do preço da venda, do que dou fé. Transferindo os outorgantes no outorgado toda a direito, acção e fórma que tinhão na referida situação, a qual passarão livre e Desembaraçada de quaesquer onus, fenhor ou hypotheca, e promettião fazer esta venda em todo a tempo bôa, firme e valiosa e a livrarem do outorgado de quaesquer duvidas futuras e quando a chamarem a Autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que a direito autorga. - Declarando os outorgantes que, conforme o trato, fica reservado para gasto d'elles cem pedaços de mandioca madura no lugar da Sambambaia, já principiada a arrancar-se. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella e me apresentou o bilhete de distribuição e conhecimento de siza do teor seguinte: N.º . Distribuido da Tabellião Faria, a pedido da parte. O distribuidor B.B. Monteiro. As Senhoras Leocadio Joaquim Pacheco e sua mulher D. Maria Luiza de Jesus Pacheco, fazem escriptura de venda a Miguel Joaquim da Silva, de uma situação, no lugar dá "Calonia", com casa de residencia e todas as benfeitorias e plantações existentes, pela quantia de um conto de reis. - Numero trinta e nove. Exercicio de mil oitocentos oitenta e quatro a mil oitocentos e oitenta e cinco. Reis sessenta mil reis. A pagar ao livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de sessenta mil reis, recebido do devedor Miguel Joaquim da Silva morador n'este Municipio, correspondente á seis porcento de um conto de reis por quanto comprou da Snr.ª Leocadio Joaquim Pacheco e sua mulher D. Maria Luiza de Jesus Pacheco, tambem moradores n'este Municipio, uma situação no lugar denominado - Calonia - em terras do Capitão Antonio Telles de Menezes, com casa de residencia coberta de telha digo de palha, engenho para farinha e tapiocas e pertences, capoeiras, mandiocaes e outras benfeitorias, cuja escriptura tem de ser lavrada no cartorio da Tabellião Faria. Collectoria das Rendas geraes de Iguassú, em dezenove de Novembro de mil oitocentos e oitenta e quatro. O Collector Eugenio Soares. O Escrivão ajudante. Prudente Bueno. Assim juntos e contratados pediram a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas estas escriptura, a qual depois de ser lida e achada conforme, assignão, assignando a rogo do Outorgante, que não sabe escrever, Antonio Camacho, e Carlos Antonio de Souza, a rogo do outorgado comprador, por não saber tambem escrever, com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Joaquim Barbosa de Sá Freire, tudo ante mim Joa-

guni Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi.
Leocadio Jvdg.ma Pacheco
Medeiros Antonio Camacho
Carlos Antonio de Sousa
Como test.a Maria Romão da Cruz.
Jvag.ma Barboza de Sá Freire

Escriptura de venda da

Saibão

Situação, oje'ora denominada "Cruz das Almas, e actualmente "Morro Alegre, com casa de vivenda, engenho, benfeitorias, dependencias, plantações, animaes e os escravos Justino e Laurinda, como accessorias, que faz José Antonio Ferreira das Santas a Adriano Antonio de Araujo, pela quantia de Rs 5:400$000, na forma abaixo; e terras

saibão quantas este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma situação denominada "Morro Alegre, virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgante vendedor José Antonio Ferreira das Santas e como Outorgado comprador Mariano Antonio de Araujo, ambos moradores n'esta Freguezia de Iguassú e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante José Antonio Ferreira das Santas me foi dito que sendo senhor e possuidor da Situação, outr'ora denominada "Cruz das Almas, e actualmente "Morro Alegre, com casa de vivenda e de engenho, cobertas de telha, estribaria e gallinheiro cobertos de telha, Rancho aberto coberto de telha, um páco com casa coberta de telha, engenho de fabricar taipioca com todas as pertenças, dois cavallos, algumas madeiras, dois caixões grandes, oito cabeças de gado, frey burras, mandioccaes, cafesaes, chacara com toda a plantação de arvoredos fructiferas, canas, dois postos cercados, todas as mais benfeitorias existentes, e como accessorios os escravos Justino, de cincoenta e seis annos e Laurinda, de vinte um annos, ambos crioulos, de côr preta, de serviço de roça, matriculados na Collectoria d'esta Villa, em trinta e um de Agosto de mil oitocentos oitenta e dois, sob numeros quatro mil quatrocentos noventa e frey e quatro mil e quinhentos da matricula geral, numeros frey e dez da relação apresentada, e numero quinhentos e frey da relação apresentada, e as terras da mesma situação, que são proprias, as quaes, segundo a Mappa apresentado, tem de area duas mil e quinhentas novecentas braças quadradas, de testada, pela estrada da Caipoeira, quinhentas braças, confrontando por um lado com terras de Pedro Fernandes Alves, e Barão da Tinguá, até um marco de pedra existente no morro, com mais de mil braças de extenção, e por outro lado com terras da Fazenda de Santa

Joaquim Soares

vidéa de propriedade de Antonio Joaquim Monteiro, tendo em linha recta oitocentas e quarenta braças até a referido marco de pedra no mesma sempre da Outorgada compradora Mariano Antonio de Araujo, pela quantia de seis contas e quatrocentos mil reis, sendo a situação e dependencias e benfeitorias por cinco contas de reis; a escrava Justina por quinhentas e cincoenta mil reis e Lourinda por oitocentas e cincoenta mil reis, cuja importancia total do producto da venda o Outorgante recebeu da Outorgada, segundo declarou, em dinheiro corrente e dá d'ella plena e geral quitação para nunca mais tornar a ser pedida, nem por elle Outorgante, nem por seus herdeiros ou successores; promettendo fazer em todo tempo esta venda bôa, firme e valiosa e a tirar a Outorgada compradora de qualquer duvida quitura e quando a chamarem a autoria, por bens d'esta escriptura e da clausula constituti que a direito outorga. Declarou a outorgante que acompanhão escrava Lourinda as seus dois filhos ingenuos, ainda por baptizar, o primeiro matriculado na Collectoria d'esta Villa e o ultimo ainda não matriculado por ser recem nascido. Pela Outorgada foi dito que aceita va esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou os conhecimentos, guia de pagamento de sello proporcional e bilhete de distribuição seguintes: Numero quarenta e sete. Exercicio de mil oitocentos e oitenta e quatro a mil oitocentas e oitenta e cinco. Reis trezentos mil reis. A folhas trese do livro Caixa fica debitada a actual Collectoria pela quantia de trezentas mil reis, recebida da Senhora Mariano Antonio de Araujo, moradora n'esta Freguezia, correspondente á sete oitavos de cinco contas de reis, por quanto compra a José Antonio Ferreira das Santas, tambem moradora n'esta Freguezia, uma situação, outr'ora denominada - Cruz das Almas - e actualmente - Morro Alegre -, casa coberta de moradia, engenho de tapiaca e pertences, dependencias, benfeitorias, plantações e mais accessorios e terras proprias, cuja escriptura tem de ser lavrada pelo Cartorio do Tabellião Bueno de Faria, n'esta Villa. Collectoria das Rendas geraes de Iguarassú em vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e quatro. O Collector Eugenio Augusto Soares. O Escrivão Ajudante Pimenta Bueno. = Numero quatorze - Rendas Provinciaes. Exercicio de mil oitocentos e oitenta e quatro. A folhas da livro de receita fica debitada ao actual Collector a quantia de cem mil reis que pagou a Senhora Mariano Antonio de Araujo, moradora n'esta Freguezia, pelo imposto respectivo a compra que faz a José Antonio Ferreira das Santas, tambem moradora n'esta Freguezia, das escravas Justina e Lourinda, aquella de cincoenta e seis annos edade de vinte dous annos, ambas de côr preta, solteiras, de raça, matriculadas na Collectoria d'esta Villa, sob numeros quatro mil quatrocentos noventa e trez e quatro mil e quinhentos da matricula geral, numeros trez e dez da relação apresentada, cuja compra é pela quantia de mil quatrocentos e quatro centos mil reis, e tem de ser lavrada a escriptura pelo Tabellião Bueno de Faria d'esta Villa. Collectoria de Iguarassú, vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e quatro. O Collector ajudante - Pimenta Bueno. = Pagou dois Ganes de Araujo. O Escrivão ajudante - Pimenta Bueno. = Pagou dois

mil reis de Sello proporcional. Numero. Distribuida em primeiro officio em vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e quatro. O Distribuidor interino. B. Monteiro. O Senhor José Antonio Ferreira dos Santos, morador n'esta Freguezia, faz venda a Mariano Antonio de Araujo, tambem morador n'esta Freguezia, de uma situação, com casa, benfeitorias, pertenças, plantações e outras e as escravas Justino e Laurinda, pela quantia de seis contos e quatrocentos mil reis. Guaxupé, vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e quatro. Pede-se a distribuição para o Tabellião Porto. José Antonio Ferreira dos Santos. E acceita justas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser lida e achadem conforme, assignão com as testemunhas presentes Francisco Penetriano de Castro e Souza e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão e Tabellião que escrevi.

José Antonio Ferra dos Santos
Mariano Antonio de Araujo
Franco Penetriano de Castro e Souza
Joaquim Barboza de Sá Freire

Procuração bastante que faz D. Francisca Maria do Nascimento Macedo, viuva de Thomé Rodrigues de Macedo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta cinco, aos vinte seis dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu Cartorio compareceo como outorgante D. Francisca Maria do Nascimento Macedo, viuva do finado Thomé Rodrigues de Macedo, moradora n'esta Villa, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, em presença das quaes por ella me foi dito que, por este instrumento e na melhor fórma de direito, constituia sua bastante procuradora na Côrte a Joaquim Antonio Pereira Gonçalves, especialmente para liquidar e receber na Caixa Economica a sua Caderneta numero cincoenta e sete mil oitocentos setenta e cinco; fazendo assignar quaesquer papeis, recibos e quitações de tal recebimento, e concedendo para esse fim amplos poderes. E de como assim o disse, me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna a seu rogo, por não saber escrever, seu filho Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, com as testemunhas Mario Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi, subscrevo e assigno em Publico e raso.

Seu test.
Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.
Mario Ramão da Cruz
Prospero José Leite Pereira Filho

Joaquim Sabo

Escriptura publica de Sociedade que fazem o Capitão Joaquim Sabo de Albuquerque e seu filho Sargento Joaquim de Almeida Sabo, no valor de Rs 6:000$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de Sociedade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos dois dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Villa de Guaratinguetá, e na casa de morada do Capitão Joaquim Sabo de Albuquerque, sita no lugar denominado Santo Antonio da Abatta da mesma Freguezia, onde eu Tabellião vim e me dirão, presentes as partes juntas e contratadas, como Outorgante o referido Capitão e como Outorgado o seu dito filho Sargento, ambos moradores na mencionada Freguezia e reconhecidos pelas pessoas de mim Tabellião e das Testemunhas abaixo declaradas e assignadas, de que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que tem contratado e ajustado com o Outorgado seu filho fazerem entre si uma Sociedade agricola sob a forma seguinte: Tratar-se na Fazenda d'elle Outorgante das culturas de cana, mandioca, feijão, milho e arroz, entrando o Outorgante para a Sociedade com Sessenta escravos de saca, com as fabricas de fazer farinha e com todas as lavouras existentes, estas no valor de quatro contas de reis, fazenda a fundo da Sociedade por parte d'elle Outorgante; e entrando o Outorgado com quatro escravas, sendo tres d'estes as mesmas que o Outorgante seu Pai lhe deo quando elle Outorgado teve de estabelecer-se, entrando mais com uma carroça e com seus arreios de carga e carroça, sendo uma das quatro escravas de propriedade d'elle Outorgado; e finalmente, entrando alude com todas as lavouras existentes em uma situação, sita no lugar denominado "Morro grande" no valor de duas contas de reis, quantia esta já fixa fazenda por uma parte fundo da Sociedade. Comprar-se-ha cavallos e bois a custa d'elle Socio Outorgante, si isso carecer a ambas elles Socios. Será a primeira cultura aqui mencionada dada a moer para aguardente por inteiração da Fazendeira que tiver a competente fabrica com todos os seus pertencentes e dependentes, e que queira prestar-se a isso. Todas as despezas da Sociedade, inclusive alimentação sustento e todo o tratamento das escravas com medico e botica quando estiverem doentes, bem como todas as concertas das cousas das duas Sociedades, assim como as fabricas e suas dependencias serão feitas pela Sociedade. Da primeira cultura mencionada, terá o resultado dividido a metade pelas duas Socias; das segunda, terceira, quarta e quinta, que servirão para a consumo da Sociedade, o excesso

sera vendido e dividido na fórma dita. O valor com que
cada hum dito, entra para a sociedade a outorgante, é
egual ao que aquelle com que entra a outorgada; e
este tem de ter a metade do que fôr apurado nas men-
cionadas culturas, é por ser a excesso, além da proporção, com
paga de sua administração; por quanto é sócio e admi-
nistrador; e se tiver de ser admittido feitas será este paga
pela sociedade. O presente contrato durará pelo tempo
de trez annos, findo o qual poderá continuar querendo
ambas as socias nisso combinarem, sem dependencia de
outro instrumento publico e só sob a fórma e condições
do presente escriptura e a continuação do trabalho com
a remissão das bens socias n'este mencionadas por as
mim entender-se em regar a sociedade, em quanto com-
vier a ambas as socias. E no caso de dissolução da
sociedade e uma ou em outra d'essas hypotheses se-
rão fabricadas e apuradas as plantações existentes,
cujo resultado será dividido pelas socias na fórma
prescripta n'este, ficando cada um d'elles socios com
as bens com que entrou para a sociedade. No caso de
fallecimento de um das socias se procederá sobre a legis-
dação do modo indicado para o caso de dissolução da
sociedade; se, porém, o que tiver fallecido fôr a socio
outorgado, sua viuva terá o direito de optar, isto é, ou
de serem as plantações dadas ao fabrico e entregue-lhe a
parte que lhe pertencer de meiação, ou de seu at dito
ou de ser arbitrado o valor das ditas plantações, não es-
tando ainda no ponto de serem ceradas ao fabrico, e
entregue-lhe a sua metade em dinheiro, em virtu
de do arbitramento ou de accôrdo entre si feito. Em
qualquer das casos de serem apuradas as plantações em
fabrico serão empregadas no córte da cana, na arran
cação da mandioca e fabrico da farinha e nas colhei
tas da feijão, milho e arroz, todas as operações de que se
compõe a sociedade. Declaram mais a socia outor
gante, que, achando-se velho e decrepito para tomar parte na direcção do trabalho, sendo então o se-
cio seu filho a exclusivamente responsavel pela mesma
direcção e pelo resultado da sociedade; tambem, attendo
do elle outorgante para a razão de que sua mulher dona
se já, tendo sob sua carga netos, que perderão sua mãi, e
dependentes de todas as seus cuidados, e não podendo por isso
ser a mesma encarregada da direcção da casa, encarre-
te nas condições de sociedade, a que dê não pequeno tra-
balho, serão o socio outorgado e sua mulher encarregados
da domestico da casa, consultando sempre com a mulher
d'elle outorgante acerca de qualquer causa ou alteração
que se tenha de fazer. A venda das generos produzidos
pela sociedade e as compras das generos da consumo

Joaquim Lobo

d'ella, serão feitos pelo dacio seu dito filho, que deverá preferir para estes o mercado donde se possão comprar por menor preço, e para aquelles deverá fazer todas as deligencias por alcançar o melhor preço, prestando de tudo contas annualmente a Joaquim Lobo de Moraes e Filho. E pelo Outorgado me foi dito que tem dito a Outorgante seu Pai, que assim estão elles de justos e contratados, e me pedirão lhes lavrasse eu minha nota a presente escriptura, a qual, depois de ser-lhes lida e lhe acharem conforme, a assignarão com as testemunhas Domingos da Costa Rodrigues e Capm Antonio Telles de Menezes, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Barros, Tabellião que escrevi.

Santo Antonio do Macahé, 2 de Maio 1885.

Joaquim [illegible] Lobo

Torquato Joaquim de Almeida Lobo.
Domingos da Costa Ruiz
Antonio Telles de Menezes

Escriptura publica

de venda de uma data de terras, que fazem Zacharias Henrique Pereira Braga e sua mulher a José das Santas Pereira Bastas, pela quantia de Rs 150$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma data de terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores Zacharias Henrique Pereira Braga e sua mulher D. Catharina Maria de Oliveira, e como Outorgado comprador José das Santas Pereira Bastas, todos moradores n'este Municipio e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e designadas, do que dou fé, perante as quaes pelos Outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores de uma data de terras com cento e oito braças de testada, no lugar da Sapê e Paiól, d'esta Freguezia de Ignassú, as quaes terras houverão por compra feita ao Tenente Joaquim Pedro de Andrade, tem contratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado comprador José das Santas Pereira Bastas, pela quantia de cento e cincoenta mil reis, que n'este acto os Outorgantes recebeão do Outorgado em moeda corrente, do que dou fé, e dão plena e geral quitação da referida quantia, pras da venda, para nunca mais tornar a ser pedida, nem por elles Outorgantes, nem por seus herdeiros ou successores.

transferindo desde já na pessôa do Autorgado comprador todo o domínio, senhorio, jús e posse que tinhão nas mencionadas terras, as quaes ficavão livres e desembaraçadas de quaesquer onus; prometteudo fazer esta venda em todo tempo boa, firme e valiosa e de tirar o Autorgado de qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, ficou bem d'esta escriptura e da clausula constituti, que o direito autorga. Pelo Autorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou o bilhete de distribuição e cadastramento do mesmo das teores seguintes: Distribuição da primeira officio em vinte de Março de mil oitocentas e oitenta e cinco. O Escrivão. Zacharias Henrique Pereira Braga e sua mulher fazem venda a José das Santas Pereira Bastos, de uma data de terras com cento e oito braças de testada, sitas no lugar da Sapê e Paiál, d'esta freguezia de Iguassú, pela quantia de Cento e cincoenta mil reis. Iguassú, vinte de Março de mil oitocentas e oitenta e cinco. A rogo de Senhor Zacharias H. P. Braga. Dor. Francisco Leopoldino Bueno de Faria. - Numero cento e dezenove. Exercicio de mil oitocentas oitenta e quatro a mil oitocentas oitenta e cinco. Reis nove mil reis. A folhas trinta e frey. do livro Caixa fica debitado a Collector pela quantia de nove mil reis recebida do Senhor José das Santas Pereira Bastos, seis por cento de Cento cincoenta mil reis, preço por quanto comprou a Zacharias Henrique Pereira Braga e sua mulher Catharina Maria de Oliveira, uma data de terras com cento e oito braças de testada no lugar Sapê e Paiál, nesta Freguezia, conforme a guia da Tabellião Faria. Collectoria das Rendas geraes de Iguassú, em vinte de Março de mil oitocentas e oitenta e cinco. O Collector Eugenio Soares. O Escrivão. A. J. Moreira. E assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achadem conforme, assignão, assignando Elpidio José Soares Guimarães e Joaquim Barboza de Sá Freire, a rogo das dais Autorgantes, com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Antonio Joaquim Barboza, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão a escrevi.

Elpidio José Soares Guimarães.
Joaquim Barboza de Sá Freire
José Santos Per. Bastos
Mario Romão da Cruz.
Antonio Joaquim Barboza

Escriptura publica de divida e hypotheca que fazem João Bento de Saraes e Eduardo José Saraes á Mariano Antonio de Araujo, pela quantia de Rs 2:146$780, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos trinta

Joaquim Soares

dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygaraçú, em meu Cartorio comparecendo as partes juntas e contratadas, os Outorgantes devedores hypothecantes João Bento de Taraes e Eduarda José Taraes, e como Outorgada hypothecaria Mariano Antonio de Araujo, todos moradores n'este Termo e reconhecidos pelas provas de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelos Outorgantes devedores hypothecantes me foi dito que tendo a Outorgada hypothecaria emprestado a elles Outorgantes a quantia de dois contos cento quarenta e seis mil setecentos e oitenta reis, que elles Outorgantes pedirão para seus arranjos particulares e lhes foi dada em dinheiro corrente d'este Imperio, elles Outorgantes de cuja quantia devedores da referida garantia, e a pagarem logar da data d'esta a dois annos de prazo, isto é, no dia trinta de Março de mil oitocentos e oitenta e sete, vencendo a referida quantia desde já os juros de dez por cento do anno, pagos no fim de cada anno, e no caso contrario accumulados ao capital para vencer tambem as mesmas juros estipulados; e para mais garantia d'esta divida de capital e premios convencionados elles Outorgantes hypothecão os bens abaixo mencionados, que possuem livres e desembaraçados de qualquer onus, penhor ou hypotheca, a saber: uma casa coberta de telha que serve para morada; uma dita dita para negocio com armação; um rancho coberto de telhas e um alqueire de terras, tudo no lugar denominado da Mangueiras, da Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, deste Municipio de Ygaraçú, das quaes bens protestão não dispôr, sem prévia autorisação da Outorgada credora, ainda mesmo que seja para seu pagamento, assim como sujeitão-se a todas as prescripções da Lei hypothecaria, e tambem a pagarem todas as despezas no caso de ser a divida cobrada judicialmente. E pela Outorgada credora hypothecaria foi dito que aceitava esta escriptura como lhe acha feita e na fórma d'ella, e me apresentou a certidão de distribuição seguinte: Numero 165. Distribuida a pedido da parte do primeiro Officio, em 30 de Março de 1886. B. Abanteiro. As Outorgantes João Bento Taraes e Eduarda José Taraes passão escriptura de hypotheca a Mariano Antonio de Araujo, pela quantia de Rt 2:146$780, garantindo com uma casa assobradada para familia, uma dita para negocio com armação, um rancho, tudo coberto de telhas e um alqueire de terras, tudo situado no lugar denominado Mangueira, Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, onde são residentes os contratantes. Ygaraçú, 30 de Março de 1886. Mariano Antonio de Araujo. Pagou tres mil reis de sello. E sendo juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de lhes ser lida e declarem conforme, assignão com as testemunhas presentes Adamico Fernandes da Luz e Mariano Roma da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Araujo, Ta-

60V

Tabellião que a escreveu.
Iguassú 30 de Março de 1885
João Bento Torres
Eduardo José Nunes
Mariano Antonio de Araujo
Como testemunha Alberico Fernandes da Luz
" " Mario Romas da Luz

Escriptura publica de venda dpa situação da rua direita da Marambaia, cantenda duas casas, cem braças de terras quadradas, arvores fructiferas e dependencias, que faz D. Jesuina Angelica da Annôr Divina á Manoel Machada das Santas, pela quantia de Rs 1:000$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda da situação com casas e terras adiante descriptas virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos cinco dias do mez de Junho do dito anno, n'esta Freguezia de Iguassú, lugar da Marambaia e casa da vendedora, aonde vim eu Tabellião adiante declarada, ahi perante mim Tabellião comparecerão partes juntas e contratadas, como Outorgante vendedôra D. Jesuina Angelica da Annôr Divina, viuva, e como Outorgado comprador Manoel Machado das Santos, ambos moradores n'este Termo, e reconhecidas pelas provas de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pela Outorgante me foi dito que sendo senhora e possuidôra da situação da Rua direita da Marambaia, contendo duas casas cobertas de telhas, com braças de terras quadradas, arvores fructiferas e dependencias, tem contractado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado Manoel Machado das Santas, pela quantia supra de mil reis, que ella Outorgante recebeu n'este acto do Outorgado em moéda corrente d'este Imperio, a qual eu Tabellião contei e achei certa e entreguei a Outorgante, do que dou fé; dando a Outorgante quitação ao Outorgado da importe da venda, afim de jamais tornar a ser pedida a dita quantia, nem por ella Outorgante e nem por seus herdeiros ou successores. Transferindo na pessôa do Outorgado comprador, desde já, todo o direito, senhorio, jús e posse, que tinha nas mencionadas casas, terras e benfeitorias, prometteudo fazer bôa, firme e valiósa em todo tempo a presente escriptura e a tirar o Outorgado comprador de qualquer duvida futura, por bem d'esta es-

escriptura e da clausula constituti, que direito outorga; sendo que este bens vendidos ella outorgante fazenda livres e desembaraçadas de quaesquer onus que lhe era feita e na forma d'ella e me apresentou o bilhete de distribuição e conhecimento de imposto que se seguem: Distribuida a pedido da parte do primeiro officio em cinco de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco. B. Monteiro. A Senhora Manoel Machado dos Santos, casada, dela garantia de um canto de seis, a situação da rua direita da Maranduba, contendo duas casas, com braças de terras quadradas arvores fructiferas e dependencias. Guaxupé, cinco de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco. A rogo da vendedora. Jonuario Fernandes Alves. Pede-se a distribuição para a Escrivão Faria. = Numero cento e vinte oito. Exercicio de mil oitocentos e oitenta e quatro a mil oitocentos e oitenta e cinco. Reis - Sessenta mil reis - A folhas trinta e cinco da livro Caixa fica debitado a Collectoria pela quantia de sessenta mil reis, recebida da Senhora Manoel Machado dos Santos, seis por cento de um canto de seis, preço por quanto comprou a D. Josefina Angelica da Amor Divino, viuva, a situação da rua direita da Maranduba, contendo duas casas cobertas de telhas e com braças de terras quadradas, arvores fructiferas e dependencias. Collectoria das Rendas geraes de Guaxupé, em cinco de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco. O Escrivão. A. J. Moreira. E assim justos e contratados pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acharem conforme as vontades, assignarão, assignando Jonuario Fernandes Alves a rogo da outorgante vendedora, que declarou não saber escrever, com as testemunhas presentes Belmiro Domingues Vianna e Francisco Teixeira Pinto, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

A rogo da outorgante
Jonuario Fernandes Alves.
Manoel Machado dos Santos
Belmiro Domingues Vianna
Francisco Teixeira Pinto

Procuração bastante que faz Manoel Alves de Almeida Junior, ao Advogado Joaquim Coelho Monteiro, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte e tres de Junho do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu cartorio compareceu Manoel Alves de Almeida Junior, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas, adiante dela-

cadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes foi elle dito que foi este instrumento a sua melhor fórma de direito, nomeara e constituira seu bastante procurador ao Advogado Joaquim Coelho Marinho, para o fim em geral, com poderes ellimitados, e especialmente para tratar de todas as termos do inventario do finado Manoel Alves de Almeida, foi d'elle outorgante, e de cujos bens é inventariante. Assim o disse, do que dou fé, acceita e assigna com as testemunhas presentes Mario Pomas da Cruz e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Sem test.s JJB de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno Escrivão

Manoel Alves d'Almeida J.or

Como test.a Mario Pomas da Cruz.

Escriptura publica

de venda de terras que fazem José Alves Rangel Penna Vianna Junior e sua mulher D. Maria Amelia da Silva e André Alves Penna Vianna, ao Capitão Antonio Telles de Menezes, pela quantia de Rs 1:000$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos trez dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores José Alves Rangel Penna Vianna Junior e sua mulher D. Maria Amelia da Silva e André Alves Penna Vianna, e como Outorgado comprador o Capitão Antonio Telles de Menezes, todos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das suas testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelos Outorgantes me foi dito que tendo vendores e possuidores de trezentas e sessenta braças de terras de testada pela rio Guaxupé com uma legua de fundas para a serra da Mangueira, sitas no lugar denominado = Moreira = desta freguezia de Santa Senhora da Piedade de Guaxupé, confrontando por um lado com o Outorgado e divide por outro lado com terras de João Affonso Pagana, as quaes houveram por herança da finada D. Maria Rosa de Mendonça Rangel; pertencendo aos dois primeiros Outorgantes cento e trinta e quatro braças e ao terceiro Outorgante cento e oitenta e quatro braças, que fazem as trezentas e sessenta braças, ficando incluida na presente venda a mesma de terras que fica entre o rio e as

Estrada da Palicia do rumo das terras de João Affonso Ragana
para cima, terminando por este lado com terras do au
dor. como de facto vendido tem de hoje para sempre ao
Autorgado comprador Capitão Antonio Telles de Menezes
pela quantia de um canto de reis, a qual quantia os au
torgantes vendedores receberão n'este acto do Autorgado
em dinheiro corrente d'este Imperio, da que dão fé, ter
contado e achar certa, e dão os Autorgantes do autorga
do plena e geral quitação para nunca mais tornar a
ser pedido, nem por elles Autorgantes, nem por seus her
deiros e successores, e prometteu fazer em todo o tem
po esta venda boa, firme e valiosa e a tirarem o au
torgado de qualquer duvida futura e quando a cha
marem a autoria, por lei d'esta escriptura e da
clausula constituti, que a direito autorga, transferin
do desde já na pessoa do Autorgado todo o dominio, se
nhorio, jus e posse que tinhão nas mencionadas terras,
assim como lhe concedem o direito de cobrar todas as
arrendamentos vencidas. Declarão mais elles autorgan
tes vendedores que reconhecendo verdadeira e real a ven
da feita pelo finado José Alves Rangel Penna Vianna, Pai e
avô d'elles Autorgantes, a Antonio de Araujo Pereira, cujas
terras são hoje de propriedade do Autorgado comprador,
rectificão e revalidão esta mesma venda, reparando as
sim solemne e formalmente a falta da assignatura
do Tabellião na respectiva escriptura, não podendo, por
tanto servir semelhante falta hoje e em qualquer tem
po de embaraços a elle Autorgado comprador no dominio
e posse das referidas terras e nem de nullidade da es
criptura, nem de reinvidicação das ditas terras por elles
Autorgantes vendedores ou por seus herdeiros ou successo
res. Pelo Autorgado pai disse que dejo dito que aceitava
esta escriptura como lhe era feita e na forma d'ella e
me apresentou o bilhete de distribuição e conhecimento
seja, que se seguem: Numero canto sessenta e nove. Distri
buido a pedido da parte ao primeiro officio em trez de Ju
lho de mil oitocentos e oitenta e cinco. B. Monteiro. Os se
guintes José Alves Rangel Penna Vianna Junior e sua
mulher D. Maria Adelia da Silva e André Alves Penna
Vianna, moradores n'este Termo, fazem escriptura de
venda ao Capitão Antonio Telles de Menezes, tambem
morador n'este Termo, de fregezias e digo de braças de
terras de testada, no lugar da Maricica, pela quantia
de um canto de reis. Pede-se a distribuição para o Tabel
lião Dario. Antonio Telles de Menezes. Numero um. Ser
vico de mil oitocentos e oitenta e cinco a mil oitocentos
e oitenta e seis et talhou uma da livro Caixa Fiscal feli
tado a Collectoria pela quantia de sessenta mil reis, re

celida da Senhora Capitão Antonio Telles de Menezes, mora-
dor n'este Termo, correspondente a seis por cento de um can-
to de reis, por quanto comprou a José Alves Bangel Penna Via-
na Junior e sua mulher D. Maria Amelia da Silva e a es-
te Alves Bangel Penna Vianna, tambem moradores n'este Ter-
mo, trezentos e sessenta braças de terras de testada pela ria
Iguaraçú e uma legua de fundas, no lugar da Moreira,
que houveram por herança de finada D. Maria Rosa de
Albuquerque Bangel, cuja escriptura tem de ser passada pelo
Tabellião Vaz, d'esta Villa. Collectoria das Rendas geraes de
Iguaraçú em trez de Julho de mil oitocentos e oitenta e cinco
A Collector - Eduardo Soares. O Escrivão ajudante Pimenta
Bueno. E achão-se juntas e contratadas pedirão a mim Tabel-
lião que digo Tabellião que lavrasse em minhas notas es-
ta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e achando-
conforme assignão com as testemunhas presentes Anto-
nio José de Castilho e Joaquim Pedro de Andrade, assignan-
do Antonio Maria Dantas a rogo da Outorgante D. Mari
Amelia da Silva, perante mim Joaquim Ignacio Bueno
de Faria, Tabellião que escrevi.

Jose Alves Bangel Penna Vianna
Antonio Maria Dantas
André Alves Penna Vianna
Antonio Telles de Menezes
Antonio José de Castilho
Joaq.m Pedro de Andrade

Joaquim Soares

Procuração bastante que faz José da Costa Salgueirinhos, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos dezeseis dias do mez de Julho do dito anno n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio perante mim Tabellião compareceo como Outorgante José da Costa Salgueirinhos, morador n'este Termo e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que por este publico instrumento na melhor forma de direito nomeava seu bastante procurador na Côrte do Rio de Janeiro aos negociantes Esteves Ferreira Santos & C.ª, especialmente para receber, na Caixa da Amortisação, as jurus das apolices de propriedade delle Outorgante, do valor nominal de um conto de reis cada uma e jurus de seis por cento do anno; passando recibo ou quitação e assignando todos os termos, livros ou papeis precisos. E assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Odorico Fernandes da Luz e Caetano Pinto da Cruz. Perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ~~SS~~ de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

José da Costa Salgueirinhos

Odorico Fernandes da Luz.

Caetano Pinto da Cruz.

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos dezeseis dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio perante mim Tabellião compareceo como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa, e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, na qualidade de Administrador da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade d'esta Villa e Freguezia de Iguassú, nomeava e constituia seu bastante procurador, na Côrte do Rio de Janeiro, a Albuquerque Pinto & Companhia, negociantes, especialmente para receberem, na Caixa da Amortisação, as jurus das apolices da divida publica, que pertencem a mesma Irmandade; sendo duas da valor nominal de seiscentas mil reis cada uma, de numeros oitocentas quarenta e sete e oitocentas noventa e nove; trez da valor de quatrocentas mil reis, de numeros mil e sessenta e seis, mil e oitenta e oito e mil e cincoenta e cinco; e quatro da valor de duzentas mil reis cada uma, de numeros trez mil cento quarenta e cinco á trez mil cento quarenta e trez, e trez

mil cento e trinta e oito; ficando receber, assignar todas as termas e papeis precisas e passar recibas e quitações. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Barboza de Sá Freire e Bento Borges Monteiro, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi subscrevo e assigno em Publico e raso.

Em test.º [illegible] de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Fran.co Dorn Bravo de Mattos Vasq.z

Joaquim Barboza de Sá Freire

Bento Borges Monteiro

Visto em correição.

Iguassú 17 Julho 1885

O Escrivão do Commercio

Escriptura publica

de venda de uma situação que fazem Joaquim Moreira Coelho e sua mulher D. Marcellina Moreira de Almeida, a José Antonio Ferreira dos Santos, pela quantia de Rs 550$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma situação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos deseito dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa Villa de Iguassú, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores Joaquim Moreira Coelho e sua mulher D. Marcellina Moreira de Almeida, e como Outorgado comprador José Antonio Ferreira dos Santos, todos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes pelas Outorgantes me foi dita que vendia vendem e passam de uma situação com casa de vivenda, casa de engenho com engenho de café e tafiçaca, paióes, cafezaes e mais benfeitorias existentes, em mão estado, no lugar da "Sitio Velho", em terras do Excellentissimo Barão da Tinguá, tem contrado vender como de facto vendem de hoje para sempre ao Outorgado comprador José Antonio Ferreira dos Santos, pela quantia de quinhentos e cincoenta mil reis, que elles Outorgantes recebem n'este acto do Outorgado comprador em moeda corrente do Imperio, do que dão Fé; pelo que os Outorgantes dão para nunca mais tornar a ser pedida, nem por elles Outorgantes, nem por seus herdeiros ou successores; transferindo na

Joaquim Lobo

pessôa do Outorgado tudo o dominio, senhorio, jús e fórma que tinhão na referida situação e benfeitorias os quaes possuião livres e desembaraçadas de quaesquer onus, penhor ou hypotheca, e prometterm fazer esta venda em tudo sempre bôa, firme e valiosa e a tirarem o outorgado de quaesquer duvidas futuras e quando chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituto que a direito outorga. Pelo outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella e na apresentou a bilhete de siza e distribuição seguintes: Numero quatro. Especie de mil oitocentas e oitenta e cinco a mil oitocentas oitenta e seis. Reis trinta e trez mil reis. Estão lavradas duas da livro Caixa fica debitado a Recebedoria Collectora pela quantia de trinta e trez mil reis recebida do Senhor José Antonio Ferreira dos Santos, seis por cento de quinhentas e cincoenta mil reis, preço por quanto compra a Joaquim Moreira Coelho e sua mulher D. Marcellina Moreira de Almeida, uma situação com casas de residencia e de engenho, fornaes, cafezaes e todas as benfeitorias existentes no lugar "Sitio Velho" em terras do Excellentissimo Barão do Tinguá, cuja escriptura tem de ser passada no Cartorio do Tabellião Faria. Collectoria das Rendas geraes de Iguassú em desoito de Julho de mil oitocentas oitenta e cinco. A Collectora Agente - A. A. Gomes de Araujo. Recebido. A. J. Moreira. = Numero cento oitenta e um. D. ao primeiro Officio em desoito de Julho de mil oitocentos e oitenta e cinco. B. Mauricio. As Senhores Joaquim Moreira Coelho e sua mulher D. Marcellina Moreira de Almeida, fazião escriptura de venda de uma situação com casa de residencia, casa de engenho, fornaes, cafezaes e mais benfeitorias existentes em terras do Exmo. Barão do Tinguá, no lugar do "Sitio Velho" pela quantia de quinhentos e cincoenta mil reis a José Antonio Ferreira dos Santos. Iguassú desoito de Julho de mil oitocentas e oitenta e cinco. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. José Antonio Ferreira dos Santos. E assim juntas e contratadas fizerão a mim Tabellião que lavrasse dellas minutas notas esta escriptura que, depois de ser-lhes lida e acharem conforme, assignarão com as testemunhas presentes o Excellentissimo Barão do Tinguá, assentindo assignado na venda como senhorio das terras, e Pedro de Araujo Gadinho, perante mim Joaquim Ignacio Bruno d'Faria, Tabellião que escrevi.

Joaquim Moreira Coelho
Marcellina Moreira de Almeida
José Antonio Ferreira dos Santos.
Barão do Tinguá
Pedro de Araujo Gadinho.

Escriptura publica

de divida e hypotheca que faz José Antonio Ferreira dos Santos ao Excellentissimo Barão do Tinguá, pela quantia de Rs. 600$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura que

blica de divida e hypotheca viram que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos dezoito dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de Iguaçuí, em meu Cartorio compareceram partes juntas e contratadas como Outorgante devedor Hypothecante José Antonio Ferreira dos Santos e como Outorgado credor Hypothecario o Excellentissimo Barão da Pinguhá, ambos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé. Pelo Outorgante foi dito que tendo comprado uma situação a Joaquim Moreira Coelho e sua mulher e precisando de dinheiro para pagar a estes a importancia do preço da compra e venda e para outras despezas, lhe foi emprestado pelo Excellentissimo Barão da Pinguhá a quantia de seiscentos mil reis, da qual elle Outorgante se confessa devedor e a promette pagar no prazo de dois annos a contar de hoje, em duas pagamentas iguaes, vencendo esta quantia desde já o premio de um por cento ao mez até real embolço; e para garantia da divida elle Outorgante hypotheca a dita situação, adquirida hoje por compra, constando de casa de vivenda, casa de engenho com engenho de café e Tapiôca com seus pertences, paiaes, cafezaes e todas as benfeitorias existentes, e protesta não dispôr de taes bens sem prévio consentimento do credor. Pelo Outorgado credor foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou o bilhete de distribuição seguinte: Numero cento sessenta e hoje. Distribuido ao primeiro officio em dezoito de Julho de mil oitocentos e oitenta e cinco. B. Monteiro. O Senhor José Antonio Ferreira dos Santos fez esta escriptura de hypotheca ao Excellentissimo Barão do Pinguhá pela quantia de seiscentos mil reis, dinheiro de emprestimo para pagamento da sitio que comprou hoje a Joaquim Moreira Coelho e sua mulher, para garantia de cuja divida, que será paga no prazo de dois annos, hypotheca a mesma situação com casa de vivenda, casa de engenho, paiaes, cafezaes e todas as benfeitorias. Iguaçuí, dezoito de Julho de mil oitocentas e oitenta e cinco. Pede-se a distribuição para o Tabellião Serio. José Antonio Ferreira dos Santos. Pagou seiscentas de sello. E dessim juntou e contratou dar dictado a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de lida e acharem conforme assignou com as testemunhas Joaquim Moreira Coelho e Pedro de Araujo Godinho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Padua, Tabellião que a escrevi.

José Antonio Ferreira dos Santos.
Barão do Pinguhá
Joaquim Moreira Coelho
Pedro de Araujo Godinho.

Iguassu 18 de Julho de 1885
B. do Pinguhá
José Antº Ferª dos Santos.

Procuração bastante que faz José Alves de Almeida, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte cinco dias do mez de Julho, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante José Alves de Almeida, morador na Freguezia de Merity, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito que por este instrumento e na melhor fórma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador ao Advogado Joaquim Coelho Marinho, para a fóro e especialmente para tratar da cobrança de duas letras, por cujo pagamento é responsavel o espolio do finado Manoel Alves de Almeida, para d'ella Outorgante; podendo requerer, accionar, tentar conciliação, legalisar a divida e fazer tudo o mais que necessario fôr a respeito da cobrança d'ellas, para a que lhe concede amplos e illimitados poderes, substabelecendo esto em quem lhe convier. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li e assigna com as testemunhas presentes. Eu Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º de verdade
Joaquim Ignacio Bruno de Faria
José Alves de Almeida
Lucio José da Silva.

Procuração bastante que faz D. Maria José de Jesus Bastos, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte oito dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Dona Maria José de Jesus Bastos, moradora n'esta Villa e reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador, ao qual com esta se apresentar, ao Advogado Joaquim Coelho Marinho, para o fôro em geral e tratar de todas as suas negocias, e especialmente para tratar das termas do inventario dos bens deixados por sua finada irmã D. Anna Porfiria Bastos, requerendo e assignando todas as autas, termos e papeis precisos, receber jimas de afolicas e dinheiros de quaesquer Bancos ou Estabelecimentos Publicos, assim como de quaesquer devedores, passar recibos e quitações, fazer transferencias de afolicas, transigir sobre qualquer negocio, represental-a em actos conciliatorios perante quaesquer Juizes de Paz, e substabelecer esto em quem lhe convier. Assim o

disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Sizenando Pimenta Bueno e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o (signal) de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Maria José de Jesus Bastos

Mario Romão da Cruz.

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos trinta e um dias do mez de Julho do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador, na Côrte do Rio de Janeiro, ao Advogado Doutor Pedro Vellazo Rebello para cobrar amigavel ou judicialmente a que lhe deve, por escriptura de obrigação com hypotheca, Dona Jeronima Basilissa da Silva Guimarães, com amplos e illimitados poderes para conciliar-se no Juizo de Paz, transigindo, dar quitação, e receber joias, e substabelecer em quem melhor convenha. E assim o disse, de que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Barboza de Sá Freire e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o (signal) de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Fern.do Dias Bueno de Castro e Souza

Mario Romão da Cruz.

Procuração bastante que faz D. Angelica Maria de Jesus na forma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e ~~oitenta~~ vinte e cinco, aos vinte de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, na Casa da Senhora Advogado Joaquim Coelho da Cunha, aonde vim, ahi perante mim Tabellião compareceu como Outorgante D. Angelica Maria de Jesus, moradora n'esta Terra, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das duas testemunhas adiante declaradas e assignadas, do

Vale a entrelinha que diz = aos vinte de Agosto do dito anno = O Vd.o Faria.

12 $

Joaquim Soares.

que dou fé, perante as quaes por ella me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava seu bastante procurador ao referido Senhor Advogado Joaquim Coelho Marinho, para todas as seus negocios forenses em geral e com especialidade para liquidar e tomar contas a seu filho João Affonso Bragança das quantias que ella Outorgante lhe entregou, já recebidas de seu dito procurador, aqui nomeados, proveniente das benfeitorias que tinha na situação do Rio do Ouro, por onde passavão as trabalhas das encanamentas para abastecimento d'agua para a Cidade; e bem assim letras do Thesouro na importancia de quatorze contas e acções do Banco Nacional, de que faz letras e acção está de posse o Senhor Francisco Gonçalves Ferreira; fazendo a seu dito procurador, se fôr necessario, tratar da despeza contra seu dito filho, se continuar a executorar a outorgante e fiscal-a da administração da Fazenda, que pertence a ella Outorgante, com todas as suas accessorias, por isso que se acha montada, sendo o principal acto, o fazer-se despedir-se o Feitor actual de nome-Francisco-, e se fôr mester, e de accordo com ella Outorgante, admittir-se um administrador de baixo das ordens d'ella Outorgante, pagando-se com as cercas, que produzir a Fazenda, as generas que se comprarem e o mais que fôr necessario; fazendo o dito Advogado receber quaes quer quantias, que produzidas pela liquidação com seo referido filho, que d'outra qualquer origem, passando recibos e quitações. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou, e, por não saber ler nem escrever, a seo rogo assigna Joaquim Continho da Silva Simbú, com as testemunhas presentes Henrique Augusto Soares de Mello e Joaquim Alves Catalão, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ✠ de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Joaquim Continho da Silva Simbú

Henrique Augusto Soares de Mello.

Joaq.m Alves Catalão

Procuração bastante que fazem os Outorgantes José Maria Mendes Gonçalves e Luiz Simonet, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceraõ como Outorgantes os Senhores Outorgantes José Maria Mendes Gon-

12 ½

calves e Luiz Simonet, actualmente n'esta Villa, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes foi-lhes me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeavão e constituião seu bastante procurador ao Advogado Miguel Ferreira Lopes Haut, a especialmente para as defender e allegar os seus direitos na acção executiva que lhes move a Camara Municipal; podendo usar de todas as poderes permittidas em Direito, requerer, embargar, e finalmente, fazer tudo o que fôr mester a bem do respeito, interpondo todos os recursos legaes, assim como renunciar poderes para cancellação. E assim o disseram, do que dou fé, e me pedirão este instrumento, que lhes li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em Publico e raso.

Em test.º ﬀ de verdade

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

José Maria Mendes Ulz

João Fabrino Damasceno

Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Damaso Baptista Gonçalves, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos dezesete de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Guassuí, em meu cartorio compareceu como Outorgante Damaso Baptista Gonçalves, reconhecido pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, perante as quaes pelo Outorgante foi dito que constituia seu bastante procurador o Solicitador Otorico Fernandes da Cruz, para prestar contas da tutella da menor Romana, orphã, filha da Outorgante, que foi declarada liberta, não só das contas agora apresentadas, como das que elle Outorgante de futuro tenha de prestar. E assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em Publico e raso.

Em test.º ﬀ de verdade

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Damazo Baptista Gonçalves

Mario Romão da Cruz

Joaquim Soares.

Procuração bastante que faz D. Felicia Soares de Jesus, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos seguinte dias do mez de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Iguarassú, em meu cartorio compareceo como Outorgante Dona Felicia Soares de Jesus, moradora no Municipio da Estrella e de passagem n'esta Villa, reconhecida pela propria das testemunhas abaixo declaradas e assignantes, da que dou fé, perante as quaes foi dito que por este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao Advogado Joaquim Coelho Marinho, para requerer a sua emancipação por ser menor de vinte annos e maior de vinte e um, ou por supplemento de idade, na qualidade de neta do finado Commendador Francisco José Soares, requerendo e fazendo tudo o que fôr necessario, como se ella outorgante presente fôsse. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou, e, por não saber escrever, a seu rogo assigna Ayres Fraxão de Souza, com as testemunhas presentes Mario Romãs da Cruz e Antonio Joaquim Barbosa, perante mim Joaquim Ignacio Bueno escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo B de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Sant'Anna

Ayres Fraxão de Souza

Mario Romãs da Cruz

Antonio Joaquim Barbosa

Escriptura publica de quitação que dá o Exm.o Barão da Tinguá ao Snr. Alfredo de Souza Gomes, pela quantia de 14:400$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos sete de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Iguarassú, em meu cartorio compareceram as partes justas e contratadas, como Outorgante o Exm.o Barão da Tinguá, morador n'este Municipio, e como outorgado Alfredo de Souza Gomes, morador no Municipio de Nazareth, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que tendo recebido do Outorgado a quantia supra de quatorze contos e quatrocentos mil reis, importancia do Capital da escriptura de divida com obrigação de hypotheca que ao dito Outorgante passou o Outorgado, em data de Maio de mil oitocentos e oitenta e um, nas notas do Tabellião Major Manuel Joaquim Ferreira Simões, d'esta Villa de Iguarassú, assim o saldo das juras, na importancia de setecentos quarenta e sete mil e cincoenta e sete reis, dava

dava elle Outorgante ao Outorgado plena e geral quitação da referida divida e hypotheca, não só do capital como do saldo dos juros mencionados, visto como de tudo se acha paga e satisfeito for ter recebido em moeda corrente; ficando, portanto, de nenhum effeito a citada obrigação, e o outorgado livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade; não podendo nem elle Outorgante nem seus herdeiros ou successores tornar a pedir as ditas quantias em tempo algum. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou o bilhete de distribuição seguinte: Numero cento setenta e cinco. Distribuida a pedida da parte do primeiro officio, em vinte de Agosto de mil oitocentas e oitenta e cinco. B. Monteiro. O Exmo Snr Barão do Tinguá passa escriptura de quitação ao Snr Alfredo de Souza Gomes da divida com obrigação de hypotheca que consta em data de Abril de mil oitocentas e oitenta e um, nas notas do Tabellião Manuel Joaquim Ferreira Vianna, d'esta Villa de Iguassú, pela quantia de Rs 14:400$000. Iguassú, vinte de Agosto de 1885. Pede-se a distribuição para o Tabellião Faria. Barão do Tinguá. Pagou vinte oitocentas reis de sello conforme as estampilhas inutilisadas, do saldo dos juros, visto como da mais já pagou o sello devido na primitiva transacção. Assim juntas e contratadas pediram a mim Tabellião que lavras se em minhas notas esta escriptura, a qual, depois de ser lida e acharem conforme, assignam com as testemunhas presentes Maria Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Iguassú 20 de Agosto de 1885

Barão do Tinguá

Alfredo de Souza Gomes

Como test.a Mario Ramos da Cruz

Procuração bastante que faz Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos vinte e quatro de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, morador n'esta Villa e reconhecido de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que por este instrumento e na melhor fórma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador a Francisco Gonçalves Vianna, para receber dos cofres da Camara Municipal a quantia de quatrocentos e dezenove mil reis, que esta deve a elle Outorgante de custas judiciaes, como custa das respectivas guias, afim de pagar-se de quatrocentos mil reis, que ao dito procurador é devedor o outorgante de dinheiro de emprestimo; podendo requerer e fazer tudo quanto necessario fôr, dando recibo ou quitação, e representando em tudo a elle Outorgante como se presente fôsse e em causa propria. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.a — de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

João Affonso Pragana

Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo

José Antonio Barbosa

Joaquim Soares

Substabelecimento da procuração, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos vinte dous dias do mez de Agosto do dito anno, n'esta Villa de Ygarassú, em meu Cartorio, comparece como outorgante Francisco de Rocha Mansores, morador no Municipio de Sarzedas, e de agui de passagem, e por elle me foi dito, em presença das testemunhas abaixo assignados, da que dou fé, que substabelecia na pessoa do Exmo. Barão de Pinguhy todos os poderes, todos e quaes lhe forão conferidos, da procuração que lhe foi passada por seo sogro Manoel Ferreira Landim, em vinte quatro do corrente, no cartorio do Escrivão interino do Juizo de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Pinguhy do Municipio de Sarzedas, no seo livro terceiro a folhas noventa e seis; reservando os mesmos poderes. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e o Doutor José Fructuoso Rangel, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Fran.co da Rocha Mansores

José Fructuoso Rangel

Mario Romão da Cruz.

Procuração bastante que faz Prospero José Leite Pereira Filho, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos quatro dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Ygarassú, em meu cartorio compareceo como outorgante Prospero José Leite Pereira Filho, morador n'esta Villa, reconhecido de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento e da melhor fórma de direito, nomeava e constituia seo bastante procurador a seo irmão Americo José Leite Pereira, especialmente para receber as ordenadas d'elle outorgante na Thezouraria da Provincia, e outras quaesquer quantias que lhe forem devidas, como professor substituto da escola publica do sexo masculino d'esta Villa de Ygarassú; assignando quaesquer termos e papeis precisos, dando recibos em geral; para cujo fim lhe concede todos os poderes. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Joaquim Barbosa da Silveira, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Prospero José Leite Pereira Filho

Mario Romão da Cruz.

Substabelecimento de procuração que faz Francisco Antonio Soares, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos dezesete de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Francisco Antonio Soares, reconhecido de mim e das testemunhas abaixo assignados, do que dou fé, e por elle me foi dito que substabelecia na procuração de seu irmão Caetano Antonio Soares todos os poderes, taes quaes lhe forão conferidos, da procuração passada pelo Advogado Dr. Henrique Bertaõ de Vasconcellos, de proprio punho e em data de dezoito de Novembro do anno passado. Assim o disse, do que dou fé. E acceito e assigno com as testemunhas presentes, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso

Em test.º ff de verd.ª

Joaquim Ignacio Bruno de Faria.

Francisco Antonio Soares.

Como test.ª Mario Ramôs da Cruz.

Prospero J.ª Leite Pereira ff.º

Procuração bastante que faz Antonio Rodrigues Gonçalves de Macêdo, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, aos dezesete de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, reconhecido pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, e por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores, em caixa propria, aos Senhores Custodio Baptista Gonçalves e Baptista Gonçalves Campanha para receberem da Caixa da Municipalidade a quantia de cento quarenta e cinco mil nouecentos e cincoenta reis, de custas judiciaes que esta é devedora ao Outorgante, dito Outorgante, podendo receber e dar quitação, para a fim de ficar-se de igual quantia que é elle Outorgante emprestarão as ditos procuradores, usando de todas as necessarias necessarias. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ff de verd.ª

Joaquim Ignacio Bruno de Faria

Antonio Rodrigues Gonsalves de Macedo.

Como test.ª Mario Ramôs da Cruz

Prospero J.ª Leite Per.ª ff.º

Joaquim Soares.

Escriptura publica de reconhecimento e perfilhação que faz Luiz da Costa Rodrigues, de seus filhos Gustavo, Argemira e Herminia, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de reconhecimento e perfilhação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte dois dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Luiz da Costa Rodrigues, morador na Freguezia de Santissima de Palmeiras, deste Municipio, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e designadas, da que dou fé, perante as quaes pelo elle me foi dito que, além das filhas Affonso, Alterio e Otinna, já reconhecidas e perfilhadas, havidas com D. Presciliana das Virgens de Macedo Leme, solteira, com quem vive sob o mesmo teto, e com a qual não tem impedimento algum para casar-se, tem mais as trez filhas Gustavo, nascida em vinte e trez de Setembro de mil oitocentas setenta e nove; Argemira, nascida em sete de Fevereiro de mil oitocentas e oitenta e dois; e Herminia, nascida em nove de Agosto de mil oitocentas e oitenta e trez, as quaes ainda não estão baptisadas, mas o serão com os nomes supra mencionados; e conhecendo que as referidas Gustavo, Argemira e Herminia são seus filhos, havidas com a dita D. Presciliana das Virgens de Macedo Leme, reconhe e perfilha, como reconhecidas e perfilhadas dos ficão, como seus filhos e successores legitimos, afim de gozarem de todas as direitos e prerogativas, como se tivessem nascido de legitimo matrimonio, cujos reconhecimento e perfilhação faz de sua inteira e livre vontade, sem constrangimento ou suggestão de quem quer que seja; aceitando eu Tabellião, como pessoa publica e por bem da mea officio, a presente escriptura por parte das reconhecidas e perfilhadas por serem menores. Pelo Outorgante me foi apresentado o bilhete de distribuição do teor seguinte: Nº Distribuido da primeira officio em sete de dois de Setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco. O Senhor Luiz da Costa Rodrigues, morador n'este Termo faz escriptura de perfilhação e reconhecimento de seus filhos Gustavo, Argemira e Herminia, havidas com D. Presciliana das Virgens de Macedo Leme. Iguassú, vinte dois de Setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco. Para ser distribuida ao Tabellião Bueno de Faria. Pagou duzentas reis de sello. E me pedio lavrasse esta escriptura, a qual depois de lida e achar conforme, assigna com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Iguassú, 22 de Setembro de 1885.

+ Luiz da Costa Rodrigues.

Como test.a Mario Ramos da Cruz.

Prospero J.e Leite Pereira

691

Procuração bastante que faz Ricardo Correia de Souza Moraes, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Guaratinguetá, em meu Cartorio comparece como Outorgante Ricardo Correia de Souza Moraes, morador n'este Termo, reconhecido de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignadas, do que dou fé, perante as quaes lhe me foi dito que nomeava e constituia sua bastante procurador ao Solicitador Tenente Adonico Fernandes da Luz, para a fim em geral e especialmente para defendel-o em quaesquer acções ou processos que lhe intentarem na qualidade de Tutor de suas sobrinhas, filhas do finado Dannicciano Correia de Almeida, para a que lhe concede amplos e illimittados poderes, usando de todas aquellas permittidas em direito. Assim m'o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade est digo Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Sem test.ho — B de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Ricardo Correia de Sou.a Moraes

Mario Ramão da Cruz

Prospero José Leite Pereira Filho

Escriptura publica de venda de uma casa, sita n'esta Villa, que faz José Ferreira Portes, a Mariano Antonio de Araujo, pela quantia de Rs 300$000, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma casa virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos vinte cinco dias do mez de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Guaratinguetá, na Casa Commercial de Francisco Gonçalves Vianna, aonde vim eu Tabellião, ahi presentes partes justas e contratadas como Outorgante vendedor José Ferreira Portes e como Outorgado comprador Mariano Antonio de Araujo, ambos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que vendia como vendido tem e possuidor de uma casa coberta de telhas, sita n'esta Villa na travessa do Porto que faz da Viuva Machado & Baptista, com todas as dependencias

Joaquim Ign.

poca cam coberta e muras existentes ao redor da mesma casa, tem
contratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre
ao Autorgado comprador Mariano Antonio de Araujo, pela quan-
tia de Trezentos mil reis, que o Autorgante recebeo do Autorgado
em moeda corrente d'este Imperio e lhe dá plena e geral quita-
ção, Transferindo desde já na pessoa do Autorgado comprador
todo o direito, dominio, jús e posse, que tinha na referi-
da casa e suas dependencias e prometendo fazer em todo
o tempo esta venda boa, firme e valiosa e de tirar o Au-
torgado de qualquer duvida futura e quando a chama-
rem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula
constituti que lhe outorga; para cuja venda elle
Autorgante faz mediante licença do Juizo, em despacho
proferido em Petição d'elle Autorgante, que fica em poder
do Autorgado. Pelo autorgado foi dito que aceitava esta es-
criptura como lhe era feita e na fórma d'ella e me apresen-
tou os bilhetes de distribuição e cadastramento da imposto, que
se seguem: Numero cento setenta e nove. Distribuido ao pri-
meiro officio em vinte cinco de Setembro de mil oitocentas e se-
tenta e cinco. B. Monteiro. Mariano Antonio de Araujo com-
pra a José Ferreira Portes, uma casa terrea n'esta Villa, pela
quantia de Trezentas mil reis. Iguassú vinte cinco de Setem-
bro de mil oitocentas e oitenta e cinco. Distribuido ao Tabellião
Bueno de Faria. = Cadastramento. Numero cincoenta e um. Exer-
cicio de mil oitocentas e oitenta e cinco a mil oitocentas e oi-
tenta e seis. Reis dezoito mil reis. As folhas treze do livro
Caixa fica debitado o Collector pela quantia de dezoito
mil reis recebido do Senhor Mariano Antonio de Araujo,
seis por cento de trezentos mil reis, preço por quanto comprou
a José Ferreira Portes, uma casa terrea, coberta de telhas com
suas dependencias e muras, na travessa da Porta da Vinha
Machado & Baptista n'esta Villa, conforme a guia de hoje do
Tabellião Faria. Collectoria das Rendas Geraes de Iguassú vinte
cinco de Setembro de mil oitocentas e oitenta e cinco. O Collector
Eugenio Soares. O Escrivão. A. J. Moreira. Assim justos e com
fratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas
notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e acha-
rem conforme assignão, assignando Belmiro Domingues
Vianna, a rogo do Autorgante, que não sabe escrever, com
as testemunhas presentes, abaixo assignados, perante mim
Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão que a escre-
vi.

Mariano de José Ferreira Portes
Belmiro Domingues Vianna
Mariano Antonio de Araujo
Francisco Gonçalves Vianna
Joaquim Alves Catalão

Escriptura publica de venda de uma casa que faz Antonio Joaquim Monteiro ao Tenente Joaquim Pedro de Andrade, pela quantia de Rs 900$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma casa virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco aos trez dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio comparecerão partes justas e contratadas, como Outorgante vendedor Antonio Joaquim Monteiro, morador no Municipio da Estrella, e como Outorgado o Tenente Joaquim Pedro de Andrade, morador n'esta Villa, ambas reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que sendo senhor e possuidor de uma casa sita no Largo das Ferreiras d'esta Villa, com seis janellas de frente para o mesmo Largo e trez portas, medindo de um extremo a outro dezoito metros e oitenta centimetros de frente, a qual casa houve elle Outorgante por execução que promovera contra José Ferreira Pastes e sua mulher D. Antonia Maria d'Assumpção Pastes, e divide por um lado com as herdeiras do finado Thomé Rodrigues de Macedo e por outro lado com a casa de negocio de José Teixeira de Carvalho Bastos, tem contratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado comprador Tenente Joaquim Pedro de Andrade, representado n'este acto por seu bastante procurador Antonio José das Santas, seu genro, como da procuração que apresentou e vai transcripta, pela quantia de novecentas mil reis, que o Outorgante vendedor recebeu n'este acto do Outorgado comprador em moeda corrente d'este Imperio, do que dou Fé: Transferindo desde já o Outorgante na pessôa do Outorgado toda o dominio, senhorio, jus e pósse que tinha na referida casa, a qual passa livre e desembaraçada de quaesquer onus, penhor ou hypotheca, promettendo fazer esta venda em todo tempo boa, firme e valiósa e a tirar o Outorgado de qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti que o direito outorga, dando plena e geral quitação da quantia recebida, preço da venda da Casa, para nunca mais tornar a ser pedida, nem por elle Outorgante, nem por seus herdeiras ou successores. Pelo Outorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e me apresentou as documentas seguintes: Distribuição= Numero cento oitenta e um. Distribuida ao primeiro officio em trez de Outubro de mil oitocentas oitenta e cinco. B. Monteiro. O Senhor Antonio Joaquim Monteiro vende ao Tenente Joaquim Pedro de Andrade uma casa sita na Largo das Ferreiras d'esta Villa, com seis janellas de frente e trez portas, cujas

Joaquim Soares.

confrontaçaẽs seráõ mencionadas na escriptura. Iguassú. 4bril diga Iguassú, trez de Outubro de mil oitocentas e oitenta e cinco. Distribuio ao Tabellião Bueno de Faria. Numero sessenta e cinco. Exercicio de mil oitocentas oitenta e cinco a mil oitocentas e oitenta e seis. Cincoenta e quatro mil reis. A folhas quinze do livro Caixa foi debitada o Collector pela quantia de cincoenta e quatro mil reis, recebida do Senhor Tenente Joaquim Pedro de Andrade, seis por cento de nove centas mil reis, preço por quanto comprou a Antonio Joaquim Monteiro, uma casa no Largo das Ferreiras, que foi de José Ferreira Portes sua mulher, conforme a guia de hoje do Tabellião Faria. Collectoria das Rendas geraes de Iguassú, em trez de Outubro de mil oitocentas e oitenta e cinco. O Collector Agente. A.A. Gomes de Araujo. O Escrivão - A. J. Moreira. Pagou-se hoje a quantia de dezeseis mil e duzentas reis de decima urbana do segundo semestre do corrente exercicio, como do talão apresentado, que fica archivado em meu cartorio. Procuração. O Tenente Joaquim Pedro de Andrade, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa etcetera. Pela presente procuração por mim feita e assignada constituo meu procurador ao Senhor Antonio José dos Santos para que em meu nome, como se presente estivesse, passa assignar a escriptura publica de compra de um predio situado nesta Villa e no dito pagar as nove centas mil reis, preço da dita compra, conforme o trato feito com a proprietaria, bem como pagar o imposto respectivo do contrato, para o que lhe concedo todas as poderes especiaes necessarias conforme o direito e o que n'este sentido obrar em meu lugar haverei por firme e valioso, ficando com esta em meu poder e mil calita de reis para este fim. Iguassú, trinta de Setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco. Joaquim Pedro de Andrade. Estava sellada e reconhecida a firma por mim. Assim juntas e contratadas pediraõ a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e acharem conforme assignaõ com as testemunhas presentes Prospero José Leite Pereira Filho e Miguel Ferreira Lopes Trant, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Antonio Joaq. Monteiro
Antonio José dos Santos Jr.
Pr. Prospero José Leite Pereira Filho.
Fr. Miguel Ferreira Lopes Trant

Procuração bastante que fazem o Alferes Antonio Alves Diniz e Pedro Carlos de Bulhões Mattos, na fórma abaixo:

Saibaõ quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos quinze dias do mez

de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio comparecerão como outorgantes Antonio Alves Diniz e Pedro Carlos de Bulhões Mattos, reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé. E por elles me foi dito que constituião seu bastante procurador ao Advogado Miguel Ferreira Lages Junior, especialmente para por elles outorgante tomar juramento de Subdelegados substitutos da freguezia de Jacutinga, conforme as seus titulos, assignando as respectivas termos. Assim o disserão, do que dou fé, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que tambem o escrevo em publico e raso.

Em test.º ﬀ de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Antonio Alves Diniz

Pedro Carlos de Bulhões Mattos

Como test.a Mario Romão da Cruz.

" " Prospero José Leite Per.a Filho.

Escriptura

de reconhecimento e perfilhação que faz Joaõ Baptista da Silva, de seus trez filhas: Edwiges, Maria e Carolino, na forma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de escriptura publica de reconhecimento e perfilhação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte nove dias do mez de Outubro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceu como outorgante Joaõ Baptista da Silva, morador na Roseira, d'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo outorgante me foi dito que vivendo em companhia de Cincerendiana Rosa de Araujo, mulher solteira, com a qual não existe impedimento algum para casar-se, teve com a mesma as trez filhas: Edwiges de dezoito annos de idade; Maria, de quinze annos de idade, e Carolino, de treze annos, as quaes reconhece e perfilha como seus filhos e successores, como se houverem nascido de legitimo matrimonio, afim de gozarem de todos os direitos e prerogativas legaes, por isso que de facto tem certeza que são seus filhos; vendo que faz o presente reconhecimento e perfilhação de sua livre e expontanea vontade, sem coacção ou cohação de especie alguma; acceitando eu Tabellião como pessoa publica e por bem do meu officio a presente escriptura em nome das filhas menores supra declaradas reconhecidas e perfilhadas. Pelo outorgante me foi apresentado

Joaquim Soares.

o bilhete de distribuição da teor seguinte: Numero cento e oitenta e trez. Distribuida da primeira officio em vinte nove de Outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco. B. Monteiro. O Senhor João Baptista da Silva, morador na Moreira, d'esta Villa, faz escriptura de reconhecimento e perfilhação de seus trez filhos: Eduardo, de dezoito annos, Maria, de quinze annos; e Carolino, de treze annos, todas baptisadas n'esta Freguezia, havidas com Emerenciana Rosa de Araujo, mulher solteira, que vive em sua companhia e com a qual não tem impedimento algum para casar-se. Distribuição para o Tabellião Faria. Aguassu, vinte nove de Outubro de mil oitocentos oitenta e cinco. A rogo de João Baptista da Silva. Elpidio José Soares Guimarães. E tendo-me pedido lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achar conforme, por não saber escrever, a deu rogo assignou Elpidio José Soares Guimarães, com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Pinto, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que a escrevi:

Aguassu 29 de Outubro de 1885.

A rogo do Outorgante João Baptista da Silva

Elpidio José Soares Guimarães.

Mario Ramão da Cruz.

Escriptura publica de reconhecimento e perfilhação que faz Miguel da Silva Ribeiro, das menores suas filhas Maria e Miguel, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de reconhecimento e perfilhação virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos doze dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Aguassu, em meu cartorio compareceu como Outorgante Miguel da Silva Ribeiro, morador n'este termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que morando sob a mesmo teto com D. Joaquina Maria de Jesus, mulher solteira, com a qual não existe impedimento algum para casar-se com elle Outorgante, tem com a mesma D. Joaquina Maria de Jesus, duas filhas de nomes Maria Luiza da Silva, de quatorze annos de idade, e Miguel da Silva Ribeiro Junior, de seis e meio annos de idade, as quaes reconhece e perfilha como suas filhas e successores, como se houvessem nascido de legitimo matrimonio, afim de gozarem de todas as direitos e prerogativas legaes, por isso que, de facto, tem certeza que são suas filhas; sendo que faz este reconhecimento e perfilhação de sua livre e espontanea vontade, sem coa-

cão e cantrahanguimento de qualquer natureza, aceitando en
Tabellião, cahno pessoa publica, e por bem do meu officio a
presente escriptura por parte das reconhecidas e perfilhadas
por serem menores. Pelo Outorgante me foi apresentado
o bilhete de distribuição do teor seguinte: Numero 185. Distri-
buida ao 1º Officio, em data de Novembro de mil oitocentos oi-
tenta e cinco. B. Mantovano. O Senhor Miguel da Silva Ribeiro
faz escriptura de reconhecimento e perfilhação das suas fi-
lhas Maria Luiza da Silva, de quatorze annos, e Miguel
de seis e meio annos, havidas com Joaquina Maria de
Jesus, mulher solteira, com quem vive, sob o mesmo teto,
sem impedimento para casar-se. Iguassú, data de Novem-
bro de mil oitocentos e oitenta e cinco. A Distribuição foi a Tabel-
lião Faria. Pagou duzentos reis de sello. E pedio a mim Ta-
bellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a
qual, depois de lida e achar conforme, com as testemunhas
presentes Mario Ramão da Cruz e Barbaro José Leite Pereira Ri-
beiro, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião
o escrevi.

Iguassú, 2 de Novembro de 1885.

J. Miguel da S.ª Ribeiro
Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastan-
te virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos cinco dias do mez de
Novembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio
compareceu como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e
Souza, morador n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Ta-
bellião e das duas testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do
que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que,
por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, na-
quella e cantidade seu bastante procurador a Hector Augusto
Ferreira, com poderes especiaes para poder arrematar em has-
ta publica qualesquer immoveis que convenha a elle Outorgan-
te, mesmo daquelles que executar e que se lhe acharem hypothe-
cados, podendo o mesmo Senhor assignar as respectivas termos e
escripturas. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instru-
mento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes
Mario Ramão da Cruz e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim
Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi, subscrevo e as-
signo em publico e raso.

Em test.º de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Franc.º Demetriano de Castro e Souza

Mario Romão da Cruz

Joaq.m Barboza de Sá Freire

Joaquim Soares.

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos quatorze dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que por este Publico instrumento e na melhor fórma de Direito nomeava e constituia seu bastante procurador a Heitor Augusto Ferreira, com poderes especiaes para em seu nome, como se presente fosse, isto é, no nome d'elle Outorgante aceitar e assignar a escriptura de doação in solutum do predio da rua da Ajuda numero cento e quinze (placa, antigo numero cento e treze, que a elle Outorgante faz D. Jesuina Brazilicia da Silva Guimarães, cujo predio estava hypothecado a elle Outorgante em garantia do que a mesma lhe devia, para cujo fim concede-lhe todos os poderes necessarios em Direito. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna, com as testemunhas presentes Joaquim Barboza de Sá Freire e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Escrivão e Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ✠ de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Fran.co Demetriano de Castro e Souza

Mario Romão da Cruz

Joaquim Barboza de Sá Freire

Procuração bastante que faz D. Amalia dás Santas Pessôa Soares, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante D. Amalia das Santas Pessôa Soares, moradôra na Cabeça e de passagem n'esta Villa, viuva, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes pela Outorgante me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito nomeava e constituia sua bastante procuradôra, na Provincia do Rio Grande do Sul, Villa de Cacapava, a sua viuva D. Idalina Pessôa do Carmo Barros, especialmente para receber o que á ella Outorgante cabe de

de legitima materna, constante do inventario dos bens de sua finada Mãi D. Joaquina Rodrigues Pessôa, podendo receber, passar recibos e quitações; requerer e fazer tudo o mais que necessario fôr com amplos poderes, substabelecendo esta em quem convier. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Commendador Manoel Luiz de Souza Mello e Tenente Henrique Augusto Soares de Mello. Geronte vinio Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ††† de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Amalia das Dores Pessôa Soares
Manoel Luiz de Souza e Mello
Henrique Augusto Soares de Mello.

Acta da Eleição para Deputados Provinciais

Acta do recebimento e apuração das cedulas para eleição de membros á Assembléa Legislativa Provincial.

Aos trinta de Novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco, as nove horas da manhã, no Paço da Camara Municipal da Villa de Iguassú, reuniu-se a mesa Eleitoral composta do Advogado Antonio José de Castilho, primeiro Juiz de Paz, como presidente, e dos mezarios: Alferes João Affonso Pagano, segundo Juiz de Paz, Tenente Adolpho Fernandes da Luz, quarto, servindo no impedimento do terceiro, Capitão João Antonio de Araujo Guimarães primeiro immediato ao quarto Juiz de Paz, Alferes Manoel Joaquim de Almeida Lobo. Eleitor convidado na forma da Lei para fazer parte da mesa, na qual teve tambem assento na o Eleitor Alferes Joaquim Ignacio Bueno de Faria, como Fiscal apresentado pelo candidato Tenente Coronel Francisco de Paula de Bulhões Daijão, e logo procedeu-se a chamada, fazendo-a o mezario Tenente Adolpho Fernandes da Luz, para isso nomeado, e tomando os demais mezarios os nomes dos Eleitores que não votarão. Feito, pois, a chamada desde o primeiro qualificado, sequidamente, até o ultimo, conforme a lista, tendo votado todos os Eleitores presentes, foi aberta a urna, contada e emassada as cedulas, cujo total foi de oitenta e tres; e logo deu-se principio a apuração, fazendo a respectiva leitura o mezario Tenente Adolpho Fernandes da Luz, tomando os demais mezarios, com as quaes forão repartidas as letras do alphabeto, os nomes dos votados e o numero de votos que cada um obteve; e terminada a apuração, houve o resultado seguinte: Doutor Joaquim Murtado de Mendonça trinta e tres votos, Tenente Coronel Francisco Paula de Bulhões Daijão vinte e dois, Doutor José Thomaz da

Joaquim Lobo

Por cumprimento da circular do Doutor Candido Drummond Furtado de Mendonça Pires. Em acto successivo foi pelo Secretario da meza formada a lista geral de que trata o artigo 148 do Regulamento nº 8213 de 13 de Agosto de 1881, e, por elle publicada em voz alta os nomes dos votados e numero de votos, e o presidente mandou immediatamente publicar esta lista por edital affixado na porta da casa da Camara. Deixarão de comparecer os Eleitores seguintes: Capitão Joaquim Lobo de Alarcão, Joaquim José Pinto Pillas Bião, Vicente Ferreira Jardim de Oliveira, José Dias de Araujo Machado, José Affonso Toledo Lobo de Alarcão, Pigario Antonio Teixeira dos Santos, Prospero José Leite Pereira, Capitão Andronico Athenas Cabral Bonifacio Francisco Pinto Duarte Junior, Sabino José de Moura, Antonio José de Lima, Antonio Augusto Pinheiro da Costa e Joaquim Barboza de Sá Freire. E dando-se fim o processo da eleição, foão com toda a publicidade que assignão o presidente e mesarios e vai ser transcripta pelo escrivão ad hoc do Juizo de Paz na nota do Tabelião Joaquim Ignacio Bueno de Faria, que não faz a transcripção por se achar empedido bem como não o faz o Tabelião Sabino Alves do Amaral Freire por achar-se ausente. Eu Manoel Joaquim de Almeida Lobo, Eleitor Escrivão que escrevi Auto e assigno. Antonio José de Castilho. João Affonso Pragana. Adonico Fernandes da Luz. João Antonio de Araujo Guimarães. Manoel Joaquim de Almeida Lobo. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Era o que se continha na acta a que fiz transcripta. E eu Ephisio José Soares Guimarães escrivão ad hoc que escrevi.

Antonio José de Castilho
João Affonso Pragana
Adonico Fernandes da Luz
João Antonio de Araujo Guimarães
Manoel Joaq.m d'Almeida Lobo.
Ephisio José Soares Guimarães.

Procuração bastante que faz D. Maria José de Jesus Bastos, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e cinco, aos dez dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante D. Maria José de Jesus Bastos, moradora n'este Termo, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou Fé, perante as quaes por ella me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador a seu irmão Anastacio Goncalves dos Santos Bastos, especialmente para fazer transferencia de oitenta e seis apolices da divida publica de valor nominal de um conto de reis cada uma, e joias de seis fo-

certa da anma, as quaes pertencida em commum a ella Outorgante, e a sua irmã D. Anna Parfiria Bastas, que fallecen, e que lhe ficão pertencendo em virtude da verba testamentaria da finado tio commum José Gonçalves Bastas, verba que vai transcripta no competente Alvará, e saõ de Nos 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, e 61830; e bem assim mais trez apolices dos mesmos valor e juros de Nos 67818, 67819 e 67820, que pertencião unicamente a sua dita irmã D. Anna Parfiria Bastas e que tocarão a ella Outorgante na respectiva inventario; podendo o referido seu procurador receber as juras da primeira semestre da corrente anno destas trez apolices e bas que se forem vencendo, bem como as respectivas juras das outras seis apolices aqui mencionadas. Concede a Outorgante todas as poderes necessarias para taes fins, passando recibos e quitações em direito, da que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li; aceitou e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Ignacio Cruz testemunhas presentes Joaquim Coelho Marinho e Mario Ramos da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em Test.º de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Maria José de Jesus Bastos
Como testem.ª Joaquim Coelho Marinho

Mario Ramos da Cruz

Escriptura publica de venda de bens de raiz que fazem João Bento de Navaes e Eduardo José Navaes a Mariano Antonio de Araujo, pela quantia de Rs 2:500$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de bens de raiz virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos onze dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceão partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores João Bento Navaes, e como Outorgados compradores digo João Bento Navaes e Eduardo José Navaes, e como Outorgado comprador Mariano Antonio de Araujo, todos moradores n'este Termo e reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas

adiante declaradas e assignadas, da que dou fé. Perante as quaes pe-
las Outorgantes me foi dito que sendo senhores e possuidores de uma
nha cabertas de telhas, e um alqueire de terras proprias onde se acha
as propriedades, na lugar denominada Mangueiras, Freguezia de
Sant'Anna de Palmeiras, d'este Municipio, tem contractada vender,
como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Outorgado
Mariano Antonio de Araujo, pela quantia de dois contos e qui-
nhentos mil reis, que as Outorgantes receberão do outorgado em di-
nheiro corrente d'este Imperio, da que dou fé, da que dá plena e geral
quitação ao Outorgado para nunca mais tornarem a pedir a este,
o dominio, senhoria, pis e fôro que tinhão nas mencionadas bens,
as quaes passarão livres e desembaraçadas de quaesquer onus, e pro-
metem fazer esta venda em todo tempo bôa, firme e valiosa e
a tirarem o Outorgado de qualquer duvida futura e quando a
chamarem a authoria, por bem d'esta escriptura e da clausula
constituti que a direito outorga. Pelo Outorgado foi dito que acei
tava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella e me
apresentou o bilhete de distribuição e conhecimento do pagamento
do impasto das teares seguintes: N.º - Distribuida a pedido da
parte ao primeiro official em anno de Dezembro de mil oitocentas e se-
tenta e cinco. B. Monteiro. João Bento Navaes e Eduarda José Navaes
passão escriptura de venda a Mariano Antonio de Araujo, de uma
casa de moradia assoalhada, dita para negocio, dita ranchos
cozinha, de telhas, e um alqueire de terras onde se acha as pro-
priedades, na lugar denominado "Mangueiras" d'este Municipio, pe-
lo preço e quantia de dois contos e quinhentos mil reis. Pede-se a
distribuição para o Tabellião Faria. Ignassú, anno de Dezembro de
mil oitocentas e setenta e cinco. Mariano Antonio de Araujo.
Conhecimento- Numero setenta nove- Espercicio de mil oitocentas
setenta e cinco a mil oitocentas e setenta e seis. Reis cento e cin-
coenta mil reis. A folhas sessenta duas do livro Caixa fica de-
bitado a Collectoria pela quantia de cento e cincoenta mil reis
recebida do Senhor Mariano Antonio de Araujo, seis por
cento de dois contos e quinhentos mil reis, por quanto com-
pra a João Bento Navaes e Eduarda José Navaes, uma casa co-
berta dita casa assoalhada, outra para negocio, rancho, co-
zinha, cobertas de telhas, e um alqueire de terras na Freguezia
de Sant'Anna de Palmeiras, conforme a guia de hoje da
Tabellião Faria. Collectoria das Rendas Geraes de Ignassú em
anno de Dezembro de mil oitocentas setenta e cinco. O Collector
Eugenio Soares- O Escrivão- A. J. Moreira. Assim justas
e contratadas pedirão á mim Tabellião que lavrasse em
minhas notas esta escriptura a qual depois de ser lhes
lida e acharem conforme assignarão com as testemunhas
presentes Mario Ramão do Prado e Francisco José Leite Pe-
reira, perante mim Joaquim Ignacio Bueno
de Faria, Tabellião que a escrevi dou fé. Abel

Tabellião que a escreveu.
João Bento Novaes
Eduardo José Novaes
Mariano Antonio de Araujo
Mario Romão da Cruz.
Prospero Procopio Ferreira

Escriptura de quitação que dá Mariano Antonio de Araujo, a João Bento Navaes e Eduarda José Navaes, da quantia de Rs 2:140$780, constante da escriptura de hypotheca lavrada n'estas notas, em Fevereiro do corrente anno, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos onze dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Ypanema, em meu Cartorio compareceram partes justas e contratadas, como outorgante Mariano Antonio de Araujo e como outorgadas João Bento Navaes e Eduarda José Navaes, todos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelo outorgante me foi dito que tendo recebido das outorgadas a principal e juros que tendo recebido das outorgadas a quantia de dois contos quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reis, importancia da divida e hypotheca constante d'esta nota a folhas cincoenta e nove verso, dava plena e geral quitação da referida quantia para jamais tornar a ser pedida nem por elle outorgante, nem por seus herdeiros ou successores; ficando de nenhum effeito e sem valor algum a referida escriptura de hypotheca, e dando-se baixa no registro. Pelas outorgadas foi dito que aceitavão a escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella. Não pagou-se o sello proporcional por já haverem pago na primeira transacção na fórma da lei. Me foi apresentado a bilhete de distribuições do teor seguinte: N.º Distribuida a pedido do Tabellião Faria, em onze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e cinco. O Senhor Mariano Antonio de Araujo dá quitação por escriptura da divida e hypotheca lavrada nas notas do Tabellião Faria em Fevereiro do corrente anno, da quantia de dois contos quarenta e seis mil setecentos e oitenta reis. A distribuição foi para o Tabellião Faria. Ypanema, em onze de Dezembro de 1885. (a) Mariano Antonio de Araujo. Assim juntos e contratados pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura a qual depois de lida e

Joaquim Ivens

dahuem cumforme assignão cum as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Procopio José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi.

Mariano Antonio de Araujo
João Bento Novaes
Eduardo Jose Novaes
Mario Ramão da Cruz.
Procopio José Leite Pereira Filho

Procuração bastante que faz Mariano Antonio de Araujo, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu cartorio compareceu como Outorgante Mariano Antonio de Araujo, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, de que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento constituia seu bastante procurador a Francisco Gonçalves Ramos, especialmente para promover a cobrança do que se deve a elle Outorgante; tomar contas á pessôa que se acha encarregada da sua fazenda da Morro Alegre, e fiscalisar o estado da lavoura e tudo quanto fôr concernente a ella; tratar e realisar a venda de bens; receber e dar quitação em recebo, e, finalmente, fazer tudo o mais que fôr á bem de seus interesses, como se presente fôsse. Assim o disse, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Procopio José Leite Pereira Filho, do que dou fé, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Sem Test.ª Vr.ª de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria
Mariano Antonio de Araujo
Mario Ramão da Cruz.

Escriptura publica de venda de uma casa, sita n'esta Villa que faz Mariano Antonio de Araujo a Marcellino Antonio de Almeida, pela quantia de Rs 300$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma casa virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-

tos e aitenta e cinco, aos dezeseis dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceram partes justas e cantratadas como Autorgante vendedor Mariano Antonio de Araujo, e como Autorgado comprador Marcellino Antonio de Almeida, ambos moradores n'este Termo e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Autorgante me foi dito que sendo senhor e possuidor de uma casa sita n'esta Villa, na Travessa do Porto que vai da Viuva Machado & Baptista, caberta de telhas, com paço coberto de telhas, e muras ao redor da mesma casa e quintal, e mais dependencias, a qual houve por compra feita a José Ferreira Pantes, tem como tratado vender, como de facto vendido tem de hoje para sempre ao Autorgado comprador Marcellino Antonio de Almeida, pela quantia de trezentas mil reis, que o autorgante recebeu do autorgado n'este acto em moeda corrente, do que dou fé, e dá plena e geral quitação da referida quantia, preço da venda, para jamais tornar a ser pedida ao autorgado, nem por elle Autorgante, nem por seus herdeiros ou successores, transferindo desde já na pessoa do Autorgado todo o dominio, senhorio, jus e posse que tinha na mencionada casa, a qual possue livre e desembaraçada de quaesquer onus, e prometteu fazer esta venda em todo o tempo boa, firme e valiosa e a tirar o autorgado de qualquer duvida futura e quando o chamarem a autoria por bem d'esta escriptura e da clausula constituti, que a direito autorga. Pelo Autorgado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na forma d'ella e me apresentou o bilhete de distribuição e cantecimento do imposto que se segue: Distribuição. Numero cento noventa e um. Distribuido ao primeiro officio, em Dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e aitenta e cinco. B. Moreira. Mariano Antonio de Araujo passa escriptura de venda a Marcellino Antonio de Almeida, pela quantia de trezentas mil reis, de uma casa sita n'esta Villa, na travessa do porto que vai da Viuva Machado & Baptista, com todas as dependencias, paço e muras. Ygnassú, dezesseis de Dezembro de mil oitocentos e aitenta e cinco. A distribuição foi ao Tabellião Bueno de Faria. Numero noventa e dois. Exercicio de mil oitocentos aitenta e cinco a mil oitocentos aitenta e seis. A folhas vinte e tres do livro Caixa fica debitado ao actual Collector pela quantia de duzentos mil reis recebida do Senhor Marcellino Antonio de Almeida, morador n'este Termo, correspondente a dez por cento de trezentas mil reis por quanto comprou ao Senhor Mariano Antonio de Araujo, tambem morador n'este Termo, uma casa coberta de telhas, sita n'esta Villa á travessa do porto que vai da viuva Machado & Baptista com todas as dependencias, paço coberto de telha e muras existentes ao redor da mesma casa e quintal, como acima se declara. Collectoria das Rendas Geraes de Ygnassú, dezeseis de Dezembro de mil oitocentos aitenta e cinco. O Collector. Eugenio Soares. O Escrivão ajudante. Pinheiro

Joaquim Soares

Bueno. Assim juradas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e achando conforme assignão com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Pinto, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Mariano Antonio de Araujo
Marcelino Ajto. de Almeida
Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Francisco José de Carvalho, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte seis dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Ygussú, em meu cartorio comparece como Outorgante Francisco José de Carvalho, morador na Cárte e aqui de passagem, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas; da que dou fé, perante as quaes foi elle me foi dito que por este instrumento e na melhor fórma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador a seo irmão João José de Carvalho, especialmente para receber as seus vencimentos como trabalhador das obras da novo abastecimento d'agua a Cárte, devidos pelos empreiteiros Dantas e Mendes Gonçalves & Drummond; podendo fazer recibos e quitações. Assim o disse e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas Mario Ramão da Cruz e Francisco Alves de Oliveira, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] de verd.º
Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Francisco José de Carvalho
Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Benedicto Gomes de Mello, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos vinte seis dias do mez de Dezembro do dito anno, n'esta Villa de Ygussú, em casa de residencia deste Villa, onde vim, ahi presente Benedicto Gomes de Mello, que se acha prezo, reconhecido pelo Juizo de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, pelo referido Benedicto Gomes de Mello, como Outorgante, me foi dito perante as testemunhas

que nomeara e constituia seus bastantes procuradores aos Doutores João Evangelista Sayão de Bulhoes Carrasco, e Candido Drummond Furtado de Mendonça, para tratarem da appellação que o Supp diz que elle outorgante interpuzera para o Meretissimo Tribunal da Relação da sentença do Tribunal do Jury de Ygnassú, que o condemnou; podendo fazer as razões de appellação, requerer e allegar tudo o que julgarem de direito em bem d'elle outorgante. Assim o disse; do que dou fé; e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as test.as presentes Mario Ramão da Cruz e João Benevides Ferreira, residente nesta Freguezia Ygnacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o de verd.e

Joaquim Ygnacio Bueno de Faria.

Mario Ramão da Cruz.

Procuração bastante que faz D. Bernarda Maria dos Santos Rodrigues, viuva da finada Eduarda da Costa Rodrigues, e Victora das seus enteadas e filhas menores, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos dois de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceu D. Bernarda Maria dos Santos Rodrigues, moradora n'este Termo, e reconhecida pela propria de mim Tabellião e das duas testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes por ella me foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, constituia, por si e como tutora de seus enteadas e filhas menores de nomes Antonio, Maria e Anna Isabella, Arlindo e Cicero, e nomeara seu bastante procurador a seu Cunhado Domingos da Costa Rodrigues, especialmente para receber as joias das Apolices que pertencem a ella Outorgante e a seus ditos enteadas e filhas, em nome de quem se acham averbadas na Caixa da Amortisação, correspondentes aos primeiro e segundo bimestres do anno ultimamente findo de mil oitocentas e oitenta e cinco; comprar novas apolices em nome d'ella Outorgante e das referidas enteadas e filhas, fazendo as necessarias averbação e tudo o mais que fôr necessario a respeito; assim como receber as joias da apolice, que se acha averbada em nome da menor Anna de Souza Rodrigues, e foi transferida pelo procurador Domingos da Costa Rodrigues. São duas apolices do valor nominal de um conto de reis cada uma, e uma do valor de seiscentos mil reis. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Francisco Alvares de Moura, perante mim Joaquim Ygnacio Bueno de Faria Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o de verd.e

Joaquim Ygnacio Bueno de Faria.

Mario Ramão da Cruz.

Bernarda Maria dos Santos Rodrigues.

Joaquim Loan.

Procuração bastante que faz Joaquim Ferreira dos Santos, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Joaquim Ferreira dos Santos, moradas n'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Solicitador Adorico Fernandes da Luz, para, geralmente a Juizo competente, arrazoar os autos crimes de injurias verbaes, que elle Outorgante promove contra Antonio Dias Ferreira Ribeiro, os quaes correm pelo Cartorio do Escrivão Faria, Juizo Municipal; fazendo assignar tudo quanto preciso fôr tendente a mesma questão, e o mais necessario e permettido em direito. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Francisco Alvares de Oliveira, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreve e assigno em publico e raso.

Em test.º ✠ de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Joaquim Ferreira dos Santos

Mario Romão da Cruz.

Acta da Seicad em segundo escrutinio de Deputados á Assembléa Legislativa Provincial.

Aos oito dias de Janeiro de mil oito centos e oitenta e seis, as nove horas da manhã no Paço da Camara Municipal da Villa de Iguassú reunida a mesa eleitoral, da qual era Presidente o Advogado Antonio José de Castilho, primeiro Juiz de Paz, e mesarios: Alferes José Alfonso Pragana, segundo; Tenente Adorico Fernandes da Luz, quarto no impedimento do terceiro; Capitão João Antonio de Araujo Guimarães, primeiro immediato; Alferes Manoel Joaquim de Almeida Lopo, Eleitor convidado no primeiro escrutinio na fórma da Lei, tendo tambem assento o Eleitor Alferes Joaquim Ignacio Bueno de Faria como fiscal apresentado pelo Eleitor Advogado Miguel Ferreira Lopes Brant em favor do candidato Doutor Candido Pinmondo Furtado de Mendonça, principiou-se a chamada, fazendo-a o mesmo Tenente Adorico Fernandes da Luz, para isso nomeado, e tomando os demais mesarios os nomes dos Eleitores que vão votando. Terminada a chamada, tendo votado os Eleitores presentes, foi aberta a urna, contadas e emmassadas as cedulas, cujo numero foi de cincoenta e oito, e logo dou-se começo a apuração, fazendo a leitura das cedulas o mesmo Tenente Adorico Fernandes da Luz, e tomando os demais mesarios, com os quaes forão repartidos as letras do alphabeto, os nomes dos votados e o numero de votos que cada um tinha-

e finda a conferencia verificou-se o resultado seguinte: Doutor Candido Drumond Furtado de Mendonça, vinte e cinco votos; Doutor José Thomaz da Porciuncula vinte e um, e Doutor Victor Manoel de Sousa Monteiro, assim; seguidamente foi pelo Escrutinio da mesa feita a lista de que trata o Art.º 148 do Reg. nº 842 de 13 de Agosto de 1881, e por elle publicado em voz alta os nomes dos votados e o numero de votos, e logo em edital affixado na porta da casa da Camara, foi publicado a referida lista. Deixarão de comparecer os Eleitores: Manoel Antonio dos Santos Coutinho, Capitão Joaquim Lobo d'Alarcão, Joaquim José Pinto Pitta Bôa, Vicente Ferreira Jardim d'Oliveira, José Dias d'Araujo Machado, Manoel Lopes Lobo d'Alarcão Netto, Rigario Antonio Ferreira dos Santos, José Luiz de Mendonça, Ignacio Moreira Coelho, Manoel Nunes d'Moura, Prospero José Leite Pereira, Advogado Joaquim Coelho Mainito, Antonico Alemão Cabral Ozorio, Francisco Pinto Duarte Junior, Sabino José de Moura, Antonio José Gonçalves do Couto, Antonio José de Lima, Mariano Antonio d'Araujo e Antonio Augusto Pinheiro da Costa. E dando-se fim e encerrado foram com todo a publicidade quinada as cedulas. De tudo, pois lavrou-se a presente acta em que assignão o presidente e mezarios, e qual vai transcripta pelo escrivão ad hoc do Juizo de Paz na nota da Tabellião Joaquim Ignacio Bueno de Faria, que não foi a transcripção por se achar impedido, bem como o Tabellião Sabino Nunes do Amaral Freire por se achar ausente. Eu Manoel Joaquim de Almeida Lobo, Eleitor Escrutinio que a escrevi e assignou. Antonio José de Castilho - João Affonso Bragança - Adonico Fernandes do Rego - João Antonio d'Araujo Guimarães - Manoel Joaquim d'Almeida Lobo e Fiscal Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Nada mais se continha em dita acta com cujo theor fiz o presente registo nesta Villa de Iguassú neste dito dia mez e anno supra. Eu Eleuterio José Soares Guimarães escrivão ad hoc do Juiz de Paz o escrevi e assigno.

Antonio José de Castilho
João Affonço Bragança
Adonico Fernandes do Rego
João Antonio d'Araujo Guimarães
Manoel Joaq.m d'Almeida Lobo
Eleuterio José Soares Guimarães
O Fiscal - Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos nove dias do mez de

Joaquim Lopes.

Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceo como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa de Iguassú e reconhecido pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeara e constituira seus bastantes procuradores a Heitor Augusto Ferreira e ao Doutor Pedro Velloso Rebello, para receber amigavel ou judicialmente as alugueres das predios que lhe pertencer; podendo despejar as respectivos inquilinos, e, para as mesmas fins, conciliar-se nas Juizos competentes, e substabelecer esta em quem convier. Assim o disse, de que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramos da Cruz e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Sem test.ª ~~ffff~~ de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Test.ª Demetrio de Castro reconhº
Mario Ramos da Cruz.

Escriptura publica de venda de casas e terras que fazem Manoel Machado das Santas e sua mulher D. Francisca Mariana das Santas, á Francisco Gonçalves Vianna pela quantia de Rs 1:000$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de casas e terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos quatorze dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, na casa de Senhor Francisco Gonçalves Vianna, onde vim, abi perante mim compareceo as partes justas e contratadas, como Outorgantes vendedores a Srs Manoel Machado das Santas e sua mulher D. Francisca Mariana das Santas e Outorgada comprador Francisco Gonçalves Vianna, todos moradores n'esta Villa e reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelas Outorgantes me foi dito que tendo elles extrema necessidade de quantia de um conto de reis para satisfazer uma divida que não esperavão fosse exigida com brevidade, e tratando-se a credor com despreza, resolverão não pedir essa quantia por emprestimo e antes sim venderem uma propriedade que possuem em terras proprias no lugar da Maran-

Marambaia, rua direita, freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Iguassú, que ha pouco tempo comprarão a D. Jesuina Angelica da Amor Divino; e assim vendidas, cas tratarão vender as ditas casas, que possuião livres e desembaraçadas de qualquer onus, ás quais tambem dão o nome de situação e se compõem de duas casas cobertas de telhas, com varias de terras quadradas, arvores fructiferas e dependencias, ao Senhor Francisco Gonçalves Vianna, como de facto vendido tem de hoje para sempre, pela quantia de um conto de reis, preço por que a comprarão as ditas casas, terrenos, arvores fructiferas e dependencias, assim vendidas ao dito Senhor Francisco Gonçalves Vianna, pela referida quantia de um conto de reis, que elles Outorgantes vendedores recebem do Outorgado comprador n'este acto em moeda corrente d'este Imperio e lhe dão plena e geral quitação da mencionada quantia, preço ajustado da venda; transferindo na pessoa do Outorgado todos a dominio, senhorio, jús e posse que tinhão em taes bens, e prometteu fazer, em todo o tempo, esta venda boa, firme e valiosa le a tirar o Outorgado comprador de qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, por bem d'esta escriptura e da clausula constituti, que de direito outorga; exigem, porém, os Outorgantes do Outorgado, embora desde já fiquem fazse das ditas casas, terrenas e benfeitorias, que lhes concedia um praso nunca inferior de seis mezes para procurarem outro arranjo em lugar para onde se mudem, certo de que de antes deste espaço elles Outorgantes vendedores se quizerem mudar, a farão; e, se, porem por qualquer motivo precisarem de mais espaço, além dos seis mezes, lhes deverá ser concedido e prometteu não abusar do espaço que lhes fôr dado e pedido n'esta, ou outro que de novo se lhes conceda. Pelo Outorgado comprador foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na fórma d'ella, e que concedia aos vendedores o prazo pedido de seis mezes e mais algum tempo que lhes fôr necessario; e, se, por qualquer motivo ainda no novo espaço que conceder não se tenhão arranjado de modo á mudarem-se, ficarão pagando um aluguel modico e que convencionarão-se por fato mais tempo que ficarem occupando as casas e terrenos; e me pedirão presentes a bitheté de distribuição e de que elle se serviu: Numero cento noventa e trez. Distribuida a pedido da parte do primeiro officio em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis. O Escrivão Manoel Machado dos Santos e sua mulher Passem venda a Francisco Gonçalves Vianna pela quantia de um conto de reis, de duas casas cobertas de telhas, com varias de terras quadradas, arvores fructiferas e dependen-

Joaquim Soares.

cais sitas na rua Direita da Maranduba, d'esta Villa. Iguassú, quatorze de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis. Distribuição da Tabellião - Joaquim Ignacio Bueno de Faria. = Conhecimento = Numero noventa e sete. Exercicio de mil oitocentos oitenta e cinco a mil oitocentos e oitenta e seis. Reis seiscentos mil reis. A fachas sinete geraes da Lei. Causa foi debitada a Collectoria pela quantia de seiscentos mil reis recebida do Senhor Francisco Gonçalves Vianna, correspondente a seis por cento de um conto de reis por quanto comprou do Senhor Manoel Machado dos Santos e sua mulher D. Francisca Marianna dos Santos duas casas cobertas de telhas, com terrenos de terras quadradas arvores fructiferas e dependencias, sitas na rua Direita da Maranduba, d'esta Villa, cuja fórma e guia da Tabellião d'esta mesma Villa. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Collectoria das Rendas Geraes de Iguassú em quatorze de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis. A Collectora. Eugenia Soares. O Escrivão Ajudante. Pimento Bueno. E assim juntas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de lida e achada cumforme, assignão com as testemunhas presentes Belmiro Dominguez Vianna e Manoel Lourenço Soares, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que a escrevi.

Manoel Machado dos Santos
Francisca Marianna dos Santos
Fran.co Gonçalves Vianna
Belmiro Dominguez Vianna
Manoel Lourenço Soares

Procuração bastante que faz Antonio Brandão, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos quatorze de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio, compareceu como Outorgante Antonio Brandão, morador na Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras d'este Municipio, reconhecido pelo Proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, de que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Eduardo Rodrigues Pires Leme, especialmente para receber no Encartel General do Exercito, ao mando de direito for, as soldas vencidas e que se vencerem até trinta e um de Dezembro do corrente anno, na qualidade de praça reformada do trigesimo quarto Corpo de Voluntarios da Patria; podendo dar recibo em quitação e assignar folha de pagamento, e substabelecer este. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, achou e assignou com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.o [illegible]

Joaquim Ignacio Bueno de Faria
Antonio Brandão

Procuração bastante que faz o Tenente Sizenando Pimento Bruno, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos vinte e trez dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante o Tenente Sizenando Pimento Bruno, morador n'este Termo e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Senhor Francisco Demetriano de Castro e Souza para receber da Senhor Procurador da Camara Municipal, a quantia de trezentos mil reis, importancia das vencimentos delle Outorgante como Secretario da mesma Camara e correspondentes ao quarto trimestre do anno proximo findo, isto é de Outubro á Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco, podendo passar recibo, dar quitação e assignar a respectiva folha de pagamento. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe lio, aceitou e assignou com as testemunhas presentes, perante mim Joaquim Ignacio Bruno de Faria, Tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º Verd.º

Joaquim Ignacio Bruno de Faria.

Sizenando Pimento Bruno

Francisco da Costa Rosa Sobrº

Caetano Pinto da Cruz.

Escriptura publica de venda de uma casa coberta de telhas que serve para moradia e negocio e uma data de terras proprias, na estrada de Ygnassú, Freguezia de Jacutinga, que fazem Antonio de Queiroz Pinto e sua mulher D. Rosa Figueira de Souza Queiroz á José de Souza Figueira, pela quantia de Rs 800$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de uma casa e terras virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos trinta dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, na casa de Manoel Gomes Figueira Junior, aonde vim, abi presentes, compareceram perante mim Tabellião como Outorgantes vendedores Antonio de Queiroz Pinto e sua mulher D. Rosa de S digo D. Rosa Figueira de Souza Queiroz, e como Outorgado comprador José de Souza Figueira, moradores n'este Termo e reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelas Outorgantes me foi dito que sendo Senhores

e possuidores de uma casa coberta de telhas com commodas para
moradia e negocio e uma data de terras proprias, aonde está edificada a
dita casa, sitas na estrada de Iguassú, as quaes bens houveram por compra
feita a Antonia Leite e sua mulher, tem contratado vender, como de facto
vendido tem de hoje para sempre ao outorgado José de Souza Figueira,
pela quantia de oitocentas mil reis, que os outorgantes vendedores
receberão do outorgado comprador em moeda corrente d'este Impe-
rio, da que dam fé, pelo que dão ao outorgado plena e geral quitação
da referida quantia, preço da venda. Transferindo desde já na pessoa
do outorgado toda o direito, senhoria, jus e posse, que tinhão na dita
casa e terras situadas na Freguezia de Jacutinga, e que passarão livres e
desembaraçadas de qualquer onus ou hypotheca, e prometterão fazer es-
ta venda em todo tempo bôa, firme e valiosa e a teirar o outorgado de
qualquer duvida futura e quando a chamarem a autoria, por bem d'esta
escriptura e da clausula constituti, que o direito outorga. Pelo Outor-
gado foi dito que aceitava esta escriptura como lhe era feita e na for-
ma d'ella e me apresentou o bilhete de distribuição e conhecimento de
siza que se seguem: Numero cento noventa e cinco - Distribuido ao pri-
meiro Officio em trinta de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis. B.
Monteiro. Os Senhores Antonio de Queiroz Pinto e sua mulher D. Rosa Fi-
gueira de Souza Queiroz, fazem venda a José de Souza Figueira, de uma
casa que serve para morada e negocio na estrada de Iguassú, Freguezia
de Jacutinga, e uma data de terras proprias no mesmo lugar, pela quan-
tia de oitocentas mil reis. Iguassú, trinta de Janeiro de mil oitocentos e
oitenta e seis. A distribuição foi para o Tabellião - Bueno Faria = Numero
cento e dois. Exercicio de mil oitocentos oitenta e cinco a mil oitocen-
tos e oitenta e seis. Reis quarenta e oito mil. A folhas vinte cinco
do livro Caixa Geral debitada a Collector pela quantia de quarenta e oito
mil reis, recebida do Senhor José de Souza Figueira, morador n'este
Termo, correspondente a seis por cento de oitocentos mil reis, por gran-
ta compra aos Senhores Antonio de Queiroz Pinto e sua mulher D. Rosa
Figueira de Souza Queiroz, tambem moradores n'este Termo, uma casa cober-
ta de telhas, que serve para vivenda e negocio, com uma data de terras
devolutas, sitas na estrada de Iguassú, Freguezia de Jacutinga, conforme a
guia da Tabellião d'esta Villa, Bueno de Faria. Collectoria das Rendas geraes
de Iguassú, em trinta de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis. Abel
Lecter Eugenio Soares. Rexos.ma Agud.a - Pimenta Bueno. E assim juntas e
contradas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas no-
tas esta escriptura, a qual, depois de lida e achada conforme, assigão
com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Joaquim Bar-
bosa de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Ta-
bellião que a escrevi.

Antonio de Queiroz Pinto
Rosa Figueira de Souza Queiroz
José de Souza Figueira
Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz D. Carlota Figueira de Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos trinta dias do mez de Janeiro do dito anno, na casa de Manoel Gomes Figueira Junior, aonde vim, ahi perante mim compareceu como Outorgante D. Carlota Figueira de Souza, de maior idade, e por ella me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Tutorio de Lucio Pinto, especialmente para liquidar na Caixa Economica a Caderneta pertencente a ella Outorgante, de numero oitenta e dois mil e doze, receber as capitaes e juros d'ella constantes, dar quitação ou recibo e assignar quaesquer termos ou livros, para o dito fim. E assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assignou com as testemunhas presentes a este acto, Mario Romão da Cruz e Joaquim Baptista de Sá Freire, pessoas minhas Joaquim Ignacio Bruno de Souza, Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test° (JJ) de verd°

Joaquim Ignacio Bruno de Souza.

Carlota Figueira de Souza

Mario Romão da Cruz.

Procuração bastante que faz Antonio Ferreira Jardim de Oliveira, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos primeiro dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Ipueiras em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceu como Outorgante Antonio Ferreira Jardim de Oliveira, morador no Rio d'Anno d'esta Freguezia, reconhecido pelo proprio das testemunhas adiante declaradas e assignadas, e estou de mim Tabellião, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Solicitador Adonias Fernandes da Luz, para requerer supplementa da idade d'elle Outorgante, procedendo a competente justificação, e bem assim levantar das caixas de orphãos e publicas a que lhe tocou no inventario dos seus finados Pais - Vicente Ferreira Jardim de Oliveira e D. Maria Bella Jardim Ferreira, procedendo e dando quitação e recibo, e fazer tudo a mais que necessario fôr. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as

Joaquim Loan.

testemunhos adiante, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreve e abaixo assigno em publico e raso.

Em test.º ff B de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Antonio Ferr.a Nabarro Galvão.
João Alfonso Prospero
Mario Ramos Cabral.

Procuração bastante que faz Marcellino Antonio de Almeida, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Marcellino Antonio de Almeida, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas declaradas e abaixo assignadas de que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores a José das Santas Pereira Bastos e Antonio Cardoso Pires, especialmente para receber no Banco Rural e Hypothecario a quantia de anze contos cento oitenta e cinco mil e duzentos reis, constante de uma letra do mesmo Banco, pertencente a elle Outorgante, cuja letra será apresentada; podendo assignar qualquer termo, recibo ou quitação. Assim o disse, do que dou fé. E me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramos da Cruz e Joaquim Barbosa de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ff B de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Marcelino Ant.to de Alm.da
Mario Ramos da Cruz

Procuração bastante que faz Casemira Mansores da Matta, na forma abaixo:

Saibão quantos este instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos treze dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Casimiro Mansores da Matta, morador na Freguezia d'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas

e assignadas, da que dau fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador o Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, especialmente para requerer e tratar da soltura do preto Luiz, escravo d'elle Autorgante, o qual escravo Luiz, e, segunda vez, está preso na Casa de Correcção da Côrte; podendo promover a soltura do referido escravo, de qualquer lugar onde se ache detido; substabelecendo esta em quem convier e fazendo tudo quanto necessario fôr para o fim mencionado. Assim o disse, do que dau fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Francisco Alves de Moura, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que subscreveo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Casimiro Monteiro da Motta

Mario Romão da Cruz.

Substabelecimento de procuração, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos dezesete de fevereiro do dito anno n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, morador n'esta Villa e reconhecido de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dau fé, e por elle me foi dito que substabelecia na pessôa de Lucio José da Silva todos os poderes da procuração que d'elle outorgante foi passada por Casimiro Monteiro da Motta, n'estas mesmas notas, em data de treze do corrente, para tratar da soltura do preto Luiz; podendo usar de todos os poderes n'ella conferidos. Assim o disse, do que dau fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas Mario Romão da Cruz e Estevão Joaquim Barboza, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que subscreveo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo

Mario Romão da Cruz.

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte dois dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceo como Outorgante Francisco Demetriano

Joaquim Ignacio Bueno.

de Castro e Souza, moradores n'esta Villa, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Heitor Augusto Ferreira, á quem dá poderes illimitados para cobrar amigavel ou judicialmente o que lhe deve Francisco Antonio de Mattos por escriptura de obrigação com hypotheca; podendo com a mesma transigir em juizo conciliatorio, receber e dar quitação, levantar qualquer quantia em qualquer cofre ou deposito publico, intentar quaesquer recursos, seguestrar bens, jurar em sua alma e substabelecer esta em quem melhor cabrier. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Barbosa de Sá Freire e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Franc.º Demetriano de Castro e Souza

Joaq.m Barboza de Sá Freire

Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte dois dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu cartorio compareceo como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e Souza, moradores n'esta Villa de Ignassú, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, de que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Heitor Augusto Ferreira, á quem dá poderes illimitados para cobrar amigavel ou judicialmente a que lhe deve o Doutor Domingos Antonio Ferreira diga o Doutor Domingos Antunes Ferreira, por escriptura de obrigação com hypotheca; podendo com a mesma transigir em juizo conciliatorio, receber e dar quitação, levantar qualquer quantia em qualquer cofre ou deposito publico, intentar quaesquer recursos, seguestrar bens, jurar em sua alma e substabelecer esta em quem melhor cabrier. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Barbosa de Sá Freire e Mario Romão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Franc.º Demetriano de Castro e Souza

Joaq.m Barboza de Sá Freire

Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Satira Ferreira Partes, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos dous dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Satira Ferreira Partes, moradora na Provincia de Minas e de passagem n'esta Villa, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo declaradas e assignadas, e estas de mim Tabellião, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores os Advogados Joaquim Coelho Marinho e Abiguel Ferreira Lopes Brant, para o fôro em geral e especialmente para tratar do habilitolenio delle outorgante como filho legitimo do finado José Ferreira Partes, receber a herança que lhe possa tocar, dar recibo e quitação; requerer e fazer tudo o que necessario fôr na arrecadação dos bens, que ficarão do seu finado Pai; reconhecer dividas, appôr-se a qualquer pretenção não legalisada, e representar a outorgante em todos os actos forenses, como se fôra presente, podendo substabelecer esta em quem convier e dando justificações por documentos e testemunhas. Assim o disse, do que dou fé, e assigna com as testemunhas presentes, depois de lido e achar conforme, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º . JJB de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

. Satira Ferreira Partes.

Antonio Joaquim Portuga

Bento Borges Monteiro

Substabelecimento de procuração na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos trez dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceu o dito comparecente como Outorgante Pedro Rodrigues dos Santos Franca Leite, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignados, do que dou fé, e por elle me foi dito que substabelecia no Advogado Abiguel Ferreira Lopes Brant, todos os poderes da procuração que lhe foi passada por Baptista Gonçalves Campanhã, em seis de fevereiro do corrente anno, nas notas do Escrivão do Rio de Jacuhinga, para tratar de cabruncas. Assim o disse, do que dou fé, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, as-

Joaquim Loans.

signa, depois de lido e achar conforme, com as testemunhas presentes, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.
Em test.º ✠ de verd.
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Pedro Ruiz dos Santos Franco Leite
Mario Ramos da Cruz
Prospero José Leite Pereira Filho.

Procuração bastante que faz D. Augusta Candida Xavier de Araujo, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu cartorio perante mim Tabellião compareceu como Outorgante D. Augusta Candida Xavier de Araujo, moradora n'esta Villa de Ignassú, professora publica, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a seo marido Alexandre Alves Gomes de Araujo para receber dos cofres Provinciais as ordenadas d'ella outorgante, como Professora Publica d'esta Villa de Ignassú; assim como tudo e qualquer quantia que tenha direito e lhe seja devida, na referida qualidade de Professora; fazendo saques recibos e quitações e assignar quaesquer papeis. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe lit, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramos da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.
Em test.º ✠ de verd.
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Augusta Candida Xavier d'Araujo
Mario Ramos da Cruz
Prospero José Leite Pereira Filho.

Procuração bastante que faz D. Maria José de Jesus Bastos, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, na Fazenda da Olaria, onde vim, ahi perante mim Tabellião compareceu como Outorgante D. Maria José de Jesus Bastos, moradora na mesma Fazenda, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella me foi dito que, na qualidade

de de inventariante das bens de sua finada irmã D. Anna Parfiria Bastos, nomeara e constituira seu bastante procurador a seo irmão Antonio Gonçalves das Santas Bastos, especialmente para receber do Banco Rural e Hypothecario a importancia de trez contas e sessenta e dois mil e setecentos reis, proveniente de duas letras da dita Banca pertencentes a sua referida finada irmã D. Anna Parfiria Bastos, cujas letras foraõ passadas e aceitas em dez de Fevereiro de mil oitocentas e oitenta e cinco, a doze mezes de prazo; sendo uma de numero oito mil trezentas vinte seis da importancia de oito contas setenta e nove mil setecentas e sessenta reis, e outra de numero oito mil trezentas vinte sete da importancia de dous contas certa oitenta e dois mil novecentas e quarenta reis, com cujo producto tem de fazer ella outorgante pagamento aos respectivos herdeiros, na sua qualidade de inventariante, visto estar julgado o inventario e pagas as direitas de herança callateral; devendo seo referido procurador as recibas ou quitaçoẽs precisas, e fazendo tudo quanto fôr necessario a respeito, com poderes de substabelecer esta, havendo por valioso e firme tudo quanto fôr feito pela mencionado seo procurador. Assim o disse, de que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Coelho Marinho e Mario Romaõ da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreveo e assigno em Publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Maria Joaq.e de Jesus Bastos

Como testem. Joaquim Coelho Marinho

Mario Romaõ da Cruz

Escriptura publica de doação de uma sitia e benfeitorias que faz Victorio José da Silva a seus filhos unicos Joaõ Baptista da Silva e Francisca José da Silva, na forma abaixo:

Saibaõ quantos este publico instrumento de escriptura publica de doação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu Cartorio compareceraõ partes justas e contratadas, como outorgante doador Victorio José da Silva, e como outorgados donatarios Joaõ Baptista da Silva e Francisco José da Silva, filhos unicos d'aquelle, todos moradores n'esta Freguezia de Ignassú, e reconhecidos pelas proprias de minim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes pelo outorgante me foi dito que sendo dono e possuidor de um sitio com casa de sizenta coberta de palha, engenho de fabricar farinha e taxiqua movido por agua, pomar de

Joaquim Soares.

laranjeiras e outras fructas, e capesal, no lugar da Colonia, no Rio d'Ouro desta Freguezia de Ignassú, em Terras arrendadas ao Capitão Antonio Telles de Menezes. Tem contratada doar, como de facto faz d'elle doação a seus dois filhos unicos os Outorgados João Baptista da Silva e Francisco José da Silva, na valor de quatrocentos mil reis; transferindo nos Outorgados todo o direito, juis e posse que no referido sitio tinha, promettendo fazer esta doação bôa, firme e valiosa, visto como faz-lhes taes bens livres e desembaraçados de qualquer onus ou hypotheca. Pelos Outorgados me foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na forma d'ella, e me requereram a dis Tribuição e conhecimento do lançamento das impostas que se seguem: Numero cento quarenta e sete. Distribuido a Collecta da parte da Freguezia officio em seis de Março de mil oitocentos oitenta e seis. B. Monteiro. O Senhor Victorio José da Silva, faz escriptura de doação a seus dois filhos João Baptista da Silva e Francisco José da Silva, de um sitio com casa de vivenda coberta de palha, engenho de farinha e tapiocas movido por agua, capesal, pomar de laranjeiras e outras fructas, no lugar da Colonia no Rio d'Ouro, d'esta Freguezia, em terras do Capitão Antonio Telles de Menezes, na valor de quatrocentos mil reis. Ignassú, seis de Março de mil oitocentos e oitenta e seis. A distribuição para a Tabellião - Faria - Numero cento e trinta. Importancia de mil oitocentos oitenta e cinco a mil oitocentas e oitenta e seis. Reis vinte e quatro mil reis. A folhas vinte nove do livro Caixa fica debitado a Collectoria pela quantia de vinte quatro mil reis, recebido do Senhor Victorio José da Silva, correspondente a seis por cento de quatrocentos mil reis, por quanto faz doação a seus dois filhos João Baptista da Silva e Francisco José da Silva, de um sitio com casa de vivenda coberta de palha, engenho para farinha e tapioca movido por agua, capesal, pomar de laranjeiras e outras fructas, no lugar da Colonia no Rio d'Ouro, d'esta Freguezia, em terras do Capitão Antonio Telles de Menezes, como consta da guia da Tabellião Bueno de Faria, d'esta Villa. Collectoria das Rendas geraes de Ignassú em seis de Março de mil oitocentos e oitenta e seis. O Collector Eugenio Soares. Escripturario ajudante Pimentel Bueno. Assignaturas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser-lhes lida e acharem conforme assignarão com as testemunhas presentes Manoel Ramos da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que escrevi.

Victorio José da Silva
João Baptista da Silva
Francisco José da Silva
Mario Ramos da Cruz.
Prospero José Leite Pereira Filho.

85V

Procuração bastante que fazem Abello Filho & Guimarães, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos doze dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceram Abello, Filho & Guimarães, negociantes moradores n'esta Villa, representados pelo sócio Henrique Augusto Soares de Abello, reconheci pela propria de que dou fé, e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, e dou fé, perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituião seu bastante procurador ao Advogado Joaquim Coelho Miranda, para tratar de todas as suas negocias forenses, fazer cabranças amigaveis ou judiciaes, do que se dera a elles Outorgantes, fazendo as acções competentes e que necessarias forem, promover execuções, dando do que receber as quitações necessarias; procedendo a conciliações, para as quaes lhe concedem amplas e illimitadas faderes, fadendo substabelecer esta em quem lhe convier com as suas reservas de faderes; appellar, aggravar, embargar e intentar todas as recursos necessarios e de direito até a revista, e a que fôr feito e obrado pelo seu dito Advogado ou substabelecidos haverão por valioso e firme. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li aceitão e assignão com as testemunhas presentes Miguel Ferreira Lopes Trabt e Joaquim Pedro de Andrade, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.ª ‡B de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Abello, Filho & Guimarães

Fº Miguel Ferreira Lopes Trabt

Joaq.m Pedro de Andrade

Procuração bastante que faz Antonio Rabello Guimarães, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos trez deste mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Iguassú em meu Cartorio compareceo como Outorgante Antonio Rabello Guimarães, moradores n'este Termo, reconhecido pela propria de que dou fé, e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador ao Advogado Antonio José de Castilho, para lá fóra em geral, tratar de cobrar o que se lhe dever, promovendo as cobranças amigavel ou judicialmente, requerendo e seguindo todas recursos até a Supe-

Joaquim Loan.

rar instancia; receber e dar quitações ao recibos, cancelar e fe
rante quaesquer Juizes de Paz, com poderes illimittados para isto, sub
rio em bem das interesses d'elle outorgante, a quem fica reservada
mento, que lhe li, aceitô e assignou com as testemunhas presentes
Mario Romão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim
Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreso e as
signo em publico e raso.

Em test.º ﬀ de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Antonio Rebello Guimarães

Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz D. Maria José de Jesus Bastos, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte tres dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú e Fazenda de Olaria, aonde eu, dito Tabellião campare ceu como Outorgante D. Maria José de Jesus Bastos, moradora na mesma Fazenda, reconhecida pela propria de mim Tabel lião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes por ella Outorgante me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a seo irmão Antonio Gonçalves das Santas Bastos, especialmente para receber na Thezouro Nacional, na repartição competente a quantia de novecentos mil reis, preço por que foi liberto, pelo Fundo de Emancipação e pela quarta quota destina da ao Municipio de Ygnassú, a escravo Cecilio, crioulo, a qual perten cia em commum a ella Outorgante e a sua irmã, hoje finada, D. Anna Pinheiro Bastos, em consequencia de verba testamentaria do testamento com que falleceu n'esta Villa seo Pio. José Gonçal ves Bastos, cuja certidão entrou, pela qual se mostra que, por fallecimento de qualquer das suas herdeiras, os bens passão em plena pro priedade á sobrevivente, que é ella Outorgante, a quem pertence toda a quantia de novecentos mil reis, pela qual foi liberto o dito Cecilio, e entregue a carta em vinte de Agosto de mil oito centos e oitenta e quatro, em audiencia publica do Juizo de orphãos d'esta Villa, o que tudo deve constar das notas que, a respeito, enviou o dito Senhor Doutor Juiz de Orphãos, que devem estar no Thezouro, para saber a duvida que havia sobre a quota, não havendo, portanto, habilitação da Outorgante, por isso que não herda, no presente caso, da sua finada irmã quanto aos bens em commum, por ser a sobrevivente na fórma da verba testamentaria; podendo seo dito procurador as

assignar a quitação e todas as cartas precisas e requerer a que fôr necessario, com poderes de substabelecer esta. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes. Joaquim Coelho Marinho e Mariano Ramão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que escrevi e assignei em publico e raso.

Em test.º ✠ de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Maria José de Jesus Bastos

Mariano Ramão da Cruz

Joaquim Coelho Marinho

Procuração bastante que faz Manoel Pereira Murta, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e seis, aos vinte sete dias do Março do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu cartorio, compareceo como Outorgante Manoel Pereira Murta, morador na Freguezia da Boa Vista da Alfres, Municipio de Varginha, e de passagem n'esta Villa, reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante mim ao dito Outorgante me foi dito que nomeava e constituia seos bastantes procuradores a Nosso Senhor Vianna Costa, especialmente para reformarem as duas letras do Banco Rural e Hypothecario de numeros onze mil cento noventa e quatro e onze mil cento noventa e cinco, aquella da quantia de trez centas quarenta oito mil e trez mil e quatrocentos reis, e esta da quantia de quatro centas e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta reis; sacando ou levantando a quantia de seiscentas setenta e oito mil duzentas e sessenta reis, deixando no Banco, por virtude da reforma, unicamente a quantia de sete centas de reis; podendo receber, assignar recibos e quitação e fazer tudo a mais que necessario fôr a respeito. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceito e assignou com as testemunhas presentes Belmiro Dominguez Vianna e Prospero José Leite Pereira, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ✠ de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Manoel Pereira Murta

Belmiro Dominguez Vianna

Prospero José Leite Pereira

Joaquim Lemos

Procuração bastante que faz Augusto Murat Corrêa de Azevedo, na fórma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos trinta e um de Março do dito anno, n'esta Villa de Iguassú em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceu como outorgante Augusto Murat Corrêa de Azevedo, morador n'este Municipio, reconhecido pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia sua procuradora bastante a sua mulher D. Francisca Maria Corrêa de Azevedo, para assistir a todas as termos do inventario de sua finada Mãi D. Anna Joaquina de Oliveira Maia, com poderes especiaes de receber e dar quitação da que lhe caiber por legitima materna, em Juizo ou fóra d'elle e nas mãos de quaesquer pessoas publicas; podendo substabelecer esta em quem convier concedendo todos os mais poderes necessarios. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas Olympio Ribeiro Lobo de Macedo e Joaquim Pedro de Andrade, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º JJB de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria
Augusto Murat Corrêa d'Azevedo
Olympio Ribº Lobo de Macedo
Joaquim Pedro de Andrade

Escriptura publica

de quitação que o Tenente Joaquim Pedro de Andrade dá a Antonio José Gonçalves e sua mulher, pela quantia de Rs 13:490$000, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de quitação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceram partes justas e contratadas, como Outorgante o Tenente Joaquim Pedro de Andrade e como Outorgadas Antonio José Gonçalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonçalves, aquelle morador n'esta Villa e estes na Freguezia do Pilar, Municipio da Estrella, todos reconhecidos pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante me foi dito que tendo recebido das Outorgadas Antonio José Gonçalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonçalves, a quan-

fia de treze cantas quatrocentas e noventa mil reis, importancia da escriptura publica de divida e obrigação de hypotheca, lavrada n'esta Nota, em vinte um de Dezembro do anno de mil oitocentas e oitenta e dois, dava plena e geral quitação das Outorgadas da referida quantia para nunca mais tornar a ser-lhes pedida, nem por elle Outorgante, nem por seus herdeiros ou successores; ficando sem effeito algum a mencionada escriptura de hypotheca, visto achar-se elle Outorgante pago e satisfeito da respectiva importancia, e ja-dendo dar baixa no Registro Geral das hypothecas da respectiva Comarca e cancellar a inscripção. Pelas Outorgadas foi dito que aceitavão esta escriptura como lhes era feita e na fórma d'ella e me apresentarão o bilhete de distribuição do teor seguinte: Numero cento noventa e nove. Distribuida ao Cruzeiro officio em seis de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis. B. Abranches. O Senhor Tenente Joaquim Pedro de Andrade dá quitação por escriptura publica aos Senhores Antonio José Gonçalves e sua mulher D. Rita da Silva Gonçalves, da quantia de treze contas quatrocentos noventa mil reis, proveniente de uma escriptura de hypotheca lavrada nas notas do Tabellião Faria, d'esta Villa, em vinte um de Dezembro de mil oitocentas oitenta e dois. Ignassú, seis de Abril de mil oitocentas e oitenta e seis. A Distribuição para o Tabellião - Bueno de Faria - Não pagou Sello proporcional por dizer proporcional por já haver paga na escriptura de hypotheca. Assim ditas e contratadas pedirão a mim Tabellião que lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual depois de ser lida e acharem conforme as vontades das testemunhas presentes Mario Roman da Cruz e Prospero José Leite Ribeiro Filho, assignando tambem a Senhora Francisca da Cunha Santos, a rogo da segunda Outorgada que declarou não saber escrever, perante mim Joaquim Francisco Bueno de Faria, Tabellião que escrevi e subscrevi.

Joaq Pedro de Andrade
Antonio José Gonçalves
Francisco da Cunha Santos
Mario Roman Cabral
Prospero José Leite Ribeiro Filho

Procuração bastante que faz Luiz José Ribeiro, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Luiz José Ribeiro, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que nomeava e constitue

Joaquim Lacas.

tuir seu bastante procurador o Advogado Miguel Ferreira Lopes Trant, para o fôro em geral e especialmente para tratar de todos os seus direitos e da inventario dos bens de seu finado pai Joaquim José Ribeiro, de quem foi unico herdeiro universalmente, requerendo tudo quanto necessario fôr, assignando todas termos e fazer provas, interpor todos os recursos até na Superior instancia e tudo estabelecer esta em cartorio. E de como assim o disse lavrou esta procuração que lhe foi lida, e me pediu, e foi dada com fôrma assignou com as testemunhas presentes Joaquim Pedro de Andrade e Herculano Pereira Barboza, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.º
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Luis Jose Rita
Joaq.m Pedro de Andrade
Herculano Pereira Barbosa

Procuração bastante que faz Herculano Pereira Barboza, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Herculano Pereira Barboza, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes foi elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Joaquim Barbosa de Sá Freire, para o fôro, e requerer o levantamento da fiança, e joias que se acha empenhadas na Caixa, pertencente a sua mulher D. Feliciana da Costa Braga, de legitima de sua avó Firmina Maria da Gloria, receber e dar quitação ao recebo, e fazer tudo o mais que necessario fôr a respeito, entregando-me a quantia de duzentos e dezoito mil reis, e ficando com o referido como indemnisação do seu trabalho e adiantamento que me fez do dinheiro. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assignou, com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Prospero José Leite Pereira Filho, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.º
Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Herculano Pereira Barbosa.
Mario Romão da Cruz

Procuração bastante que faz Herculano Pereira Barboza, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração

Herculano Ferreira Barbosa

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Sauza na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos sete dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como outorgante Francisco Demetriano de Castro e Sauza, morador n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Hector Augusto Ferreira, para comparecer aos leilões da divida publica do Imperio, aceitar e assignar as respectivas transferencias, ou termos nas competentes repartições, e fazer tudo o mais que necessario fôr a respeito. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramos da Cruz e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ‖ B de verd.º

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Franc.º Demetrianno de Castro ass.º ‖

Mario Ramos da Cruz.

Joaquim Barboza de Sá Freire

Joaquim Lopes.

Procuração bastante que faz Francisco Demetriano de Castro e Souza, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos treze dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Francisco Demetriano de Castro e Souza, morador n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou Fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Hoi Augusto Ferreira, para descontar em qualquer Banco ou particular as letras do Banco Rural e Hypothecario de numeral anze mil seiscentas trinta e cinco, e treze mil setecentas e dez, aquella da quantia de sete contos cento sessenta e seis mil e oitocentas reis, datada de vinte um de Outubro de mil oitocentas e oitenta e cinco, a seis mezes de praso, e esta da quantia de vinte contos quatrocentas setenta e oito mil quatrocentos sessenta seis, datada de vinte quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e seis, a seis mezes de praso, ambas de propriedade e passadas em nome d'elle Outorgante; para cujo fim concede plenos poderes, podendo seu procurador fazer tudo quanto fôr necessario a respeito. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas presentes Joaquim Barboza de Sá Freire e Mario Ramão da Cruz, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrevi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ||| de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Test.as Constantinas da Cruz

Joaquim Barboza de Sá Freire

Procuração bastante que faz José Emilio de Castro, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte oito dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceo como Outorgante José Emilio de Castro, reconhecido das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, morador na Marcina, e por elle me foi dito, perante as mesmas testemunhas que nomeava e constituia seu bastante procurador a João Coelho da Silva, especialmente para re-

ciber as salarias d'elle outorgante correspondentes a quatorze dias de trabalho no corrente mez, como Carregueiro nas obras da Caipa d'agua da caixaria - Bôa Vista - no lugar da Moreira; fazendo receber, assignar a folha de pagamento, passar recibo ou quitação. Assim o disse, do que fé; e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou, e assigna com as testemunhas presentes Francisco Alvares de Moura e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que o escrevi. subscreveo e assigno em publico e raso.

Em Test.º ## de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Mario Romão da Cruz

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz José Teixeira Pinto, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos quatro dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu cartorio compareceu como outorgante José Teixeira Pinto negocio, morador na Freguezia de Sant'Anna de Palmeiras d'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes foi elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador no Reino de Portugal a Antonio Teixeira Pinto Sobrinho, morador na Freguezia de Santo Adrião de Sever, Concelho de Santa Martha de Portagueião, Provincia de Traz dos Montes, especialmente para representar a elle outorgante no baptisado de um filho ou filha legitimo de José Alves Pinto, como padrinho, apresentando-a na Pia Baptismal, dando-lhe o nome que fôr indicado pelo Pai da baptisando, para cuja feita concede amplos poderes. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz, Joaquim Barbosa de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreveo e assigno em publico e raso.

Em Test.º ## de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

José Teixeira Pinto

Mario Romão da Cruz

Joaquim Loan.

Procuração bastante que faz Mario Romão da Cruz, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que na anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos quatro dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio, compareceu como Outorgante Mario Romão da Cruz, morador n'esta Villa, reconhecido pelo Testemunho de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores a Souza Mello & Rodrigues, negociantes na Côrte, especialmente para receberem dos Cofres Provinciaes às ordenadas d'elle Outorgante correspondentes aos mezes de Janeiro e Fevereiro do corrente anno, como Professor substituto da escola publica do sexo masculino d'esta Villa de Iguassú, em cuja qualidade funccionou no impedimento do molestia do Professor Prospero José Leite Pereira Filho, assignando quaesquer termos, Letras ou papeis precisos, e dando quitação ou recibo, para o que concede amplos poderes, podendo apresentar á respectiva nomeação, passando pre-viamente as direitos devidas. Assim o disse, do que dou fé, e me pe-dio este instrumento que lhe li, aceita e assigna com as testemu-nhas presentes, Joaquim Barboza de Sá Freire e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que escrivo e assigno em publico e raso.

Em test.º ✠ de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Mario Romão da Cruz.

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz o Tenente Odorico Fernandes da Luz, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante o Tenente Odorico Fernandes da Luz, morador n'esta Villa, na qualidade de inventariante dos bens da finada D. Luiza Maria da Conceição Santos, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Alberto da Cunha Guimarães, especialmente para promover e effectuar o levanta-mento da quantia de trezentos mil reis, do peculio do escravo Sancha, depositado no dia dois de Outubro de 1884, no livro cincoenta e um a folhas setenta e quatro das depositos publicos da Recebedoria do Municipio da Corte, podendo receber e dar quitação e substabelecer esta em quem convier. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Alexandre Alves Gomes de Araujo, perante mim Joaquim Ignacio Bueno

de Tania, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.
Em test.º ✠ de verdade
Joaquim Ignacio Bueno de Tania.
Alberico Fernandes da Luz.
Mario Romão da Cruz.
Alexandre Alves Gomes de Araujo.

Procuração bastante que faz Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos oito dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos, morador n'este Termo, na qualidade de inventariante do finado Capitão Luiz Antonio de Souza, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava seu bastante procurador ao Advogado Joaquim Coelho d'Moraes, para a fóro em geral, tratar dos termos do inventario, requerer autorisação para transferencia das apolices deixadas pelo finado Coronel Soares Luiz Antonio de Souza; bem como para vendel-as, levantar as respectivas juros, e do producto dos mesmos fazer particilha entre os herdeiros necessarios; podendo fazer tudo quanto necessario fôr a respeito, assignando todas as termos e fazer precisas, para o que concede amplos poderes. Assim o disse, do que dou fé. E me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Joaquim Barboza de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Tania, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ✠ de verdade
Joaquim Ignacio Bueno de Tania.
Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos.
L. S.

Procuração bastante que faz Sabustiano Alves de Almeida, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos doze de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Sabustiano Alves de Almeida, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da

Joaquim Sous

que dou fé, perante as gentes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador o Advogado Miguel Ferreira Lopes Trant, para a fóro em geral e especialmente para representar a elle Outorgante, como de presente fóra, no inventario dos bens de seu finado Pai Manoel Alves de Almeida, requerendo e allegando tudo o que for a bem dos interesses e direitos d'elle Outorgante; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir e dizer de todos os recursos até na ultima instancia e substabelecer e fazer tudo o mais que necessario fór. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Barão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em Publico e raso.

Em test.o Verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, na fórma abaixo:

Saibão quantos este Publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos quinze de Março do dito anno, n'esta Villa de Ygarassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, morador n'esta Villa, reconhecido pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que constituia seu bastante procurador, em causa propria, a Damião da Costa Rodrigues para receber dos cofres da Camara Municipal d'esta Villa a quantia de trezentos cincoenta e sete mil e trezentos reis e fazer-se de igual quantia que me emprestou n'esta data; podendo requerer esse pagamento a Assembléa Legislativa Provincial usando de todas as fazes, inclusive as de dar quitação e recibo, e substabelecer esta em quem convier. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceito e assigna com as testemunhas Mario Barão da Cruz e Joaquim Barbosa de Sá Freire, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em Publico e raso.

Em test.o Verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.
Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.

Procuração bastante que faz Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, na fórma abaixo:

Saibão quantos este Publico instrumento de procuração bastante vi-

rem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte um de Maio do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Antonio Rodrigues Gonçalves de Moraes, morador n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante Procurador, em causa propria, a Joaquim Barbosa de Sá Freire, para haver receber dos cofres da Camara Municipal d'esta Villa, a quantia de cento e cinco mil oito centas e oitenta reis, e passar-se de igual quantia, que me emprestou n'esta Data; podendo requerer em seu fogamento a Assembléa Provincial, usando de todos os poderes, inclusive os de passar recibos e quitações. Assim o disse, do que dou fé, em me pedio este instrumento, que lhe li, aceita e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o [illegible] de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Antonio Rodrigues Gonçalves de Moraes

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz Marcellino Antonio de Almeida, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte quatro dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Ygnassú, em meu Cartorio compareceu como Outorgante Marcellino Antonio de Almeida, lavrador, morador n'esta Villa de Ygnassú, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seus bastantes procuradores a Aranjo, Vianna Abasta, negociantes na Côrte, especialmente para contratarem e passarem carta de liberdade, no foro da Côrte, a escrava dora, de nome Maria, escrava del le Outorgante, de accôrdo com a tabella de preços marcados na nova Lei de vinte de Setembro, referente a emancipação; podendo requerer, receber, dar quitações e substabelecer esta em quem convier, usando de todas as recursas. E de como assim o disse, do que dou fé, em fedio este instrumento que lhe li, aceito e assigna com as testemunhas Mario Romão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o [illegible] de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Marcellino Ant.o de Almeida

Gustavo Francisco de Sá

Joaquim Soares.

Procuração bastante que faz Custodio Manoel Antunes, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte sete de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Custodio Manoel Antunes, morador no Rio d'Ouro, pedreiro, trabalhador na serrinha da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, reconhecida pela propria das testemunhas abaixo declaradas, do que dou fé, e por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Jose Carlos de Souza, especialmente para receber os seus salarios, na importancia de sessenta e tres mil reis, correspondente a dezoito dias de trabalho no mez de Abril corrente; podendo assignar a respectiva falha de pagamento, dar recibos e quitação, concedendo plenos poderes. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com o Tenente Romão da Cruz, a seu rogo, por não saber escrever, com as testemunhas presentes Gustavo Francisco de Sá e Francisco Alvares de Mauna, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ff de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Mario Romão da Cruz

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz Amaro Barros de Lima, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte nove dias do mez de Maio do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio, compareceu como Outorgante Amaro Barros de Lima, morador n'este Termo, reconhecida pela propria das testemunhas adiante assignadas, do que dou fé, perante as quaes foi elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a Jose da Costa Salgueirinho, especialmente para receber os seus salarios, na qualidade de trabalhador das obras do novo abastecimento d'agua d'Cabé, da turma do Senhor Costa, no plano inclinado do lugar da Conceição, correspondentes a dezoito dias de trabalho na razão de dois mil e duzentos diarios, na importancia de trinta e nove mil e seiscentos reis; podendo receber, assignar a respectiva falha de pagamento, dar recibo ou quitação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Romão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ff de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Amaro Barros de Lima

Gustavo Francisco de Sá

92

Procuração bastante que faz Manoel Baptista na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte nove dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu cartorio compareceu como outorgante Manoel Baptista, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio das testemunhas adiante assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a José da Costa Salgueirinho, especialmente para receber as seus salarios, na qualidade de Carreiro das obras do novo abastecimento d'agua da Cidade, da turma do Senhor Costa, no plano inclinado da mesma Cidade, correspondentes a quatorze dias de serviço, na razão de tres mil e duzentos reis diarios, importando em quarenta e quatro mil e oitocentos reis; podendo receber, assignar a folha de pagamento, dar recibo em quitação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Barbão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ff de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Manoel Baptista

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz Manoel Vaz, na forma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte nove dias do mez de Abril do dito anno, n'esta Villa de Guaxupé, em meu Cartorio compareceu como outorgante Manoel Vaz, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio das testemunhas adiante assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a José da Costa Salgueirinho, especialmente para receber as seus salarios, na qualidade de pedreiro das obras do novo abastecimento d'agua da Cidade, da turma do Senhor Costa, no plano inclinado no lugar da Cancellação, correspondentes a dezesseis (e um quarto) dias de serviço, na razão de tres mil e oitocentos reis diarios, importando em sessenta e um mil setecentos e cincoenta reis; podendo receber, assignar a folha de pagamento, dar recibo em quitação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou, e a seo rogo assigna Amaro Barros de Lima, por não saber o outorgante escrever, com as testemunhas presentes Mario Barbão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º ff de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Amaro Barros de Lima

Gustavo Francisco de Sá

Joaquim Leão.

Procuração bastante que faz Augusto Costa na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis (1886), aos 29 de Março do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Augusto Costa, morador n'este Termo, reconhecido pelo proprio dos testemunhas adiante assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a José da Costa Salgueirinho, especialmente para receber os seus salarios, na qualidade de Carpinteiro das obras da nova abastecimento d'agua d'Cabé, da turma do Senhor Costa, no plano inclinado, lugar da Conceição, correspondentes a onze dias e trez quartos de serviço, na razão de trez mil reis diarias, importando em trinta e cinco mil duzentos e cincoenta reis; podendo receber, assignar a folha de pagamento, dar recibo em quitação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes, Mario Ramão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º (B) de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Augusto Costa

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz Maximiano de Lanza Monteiro, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos vinte mais dias do mez de Março do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Maximiano de Lanza Monteiro, morador n'este Termo, de conhecido pelo proprio dos testemunhas adiante declarados e assignados, do que dou fé. Perante as quaes por elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a José da Costa Salgueirinho, especialmente para receber os seus salarios, na qualidade de Pedreiro das obras da nova abastecimento d'agua d'Cabé, da turma do Senhor Costa, no plano inclinado, lugar da Conceição, correspondentes a dez e meio dias de serviço, na razão de trez mil e oitocentas diarias, importando em quarenta e sete mil e quinhentos reis; podendo receber, assignar a folha de pagamento, dar recibo em quitação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceita e assigna Eugenio Procopio da Cruz a rogo do Outorgante, que não sabe escrever, com as testemunhas presentes, Mario Ramão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º (B) de verd.ª

Joaquim Ignacio Bueno de Faria

Eugenio Procopio da Cruz

Gustavo Francisco de Sá

Substabelecimento de procuração na fórma abaixo:

Saibaõ quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos dois de Junho do dito a no, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio compareceu como outorgante Francisco Antonio Soares, morador no Municipio Neutro, e de passagem n'esta Villa, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que substabelecia na Adv.º Miguel Ferreira Lopes Tra tadas as poderes da procuração que lhe foi passada por Antonio Caldeira, nas tas do Tabellião Brito, da Côrte, em seis de Março do corrente anno, a folha noventa e duas verso do livro numero seiscentos e um, Taes e quaes lhe foi conferidas. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz Gustavo Francisco de Sá, morador nesta Joaquim Ignacio Bueno de Sa Tabellião que subscreveo e assigno em Publico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Barros.

Francisco Antonio Soares.

Gustavo Francisco de Sá

Procuração bastante que faz Leopoldo Per ra Monteiro na fórma abaixo:

Saibaõ quantos este publico instrumento de procuração bas te que for bastante digo bastante virem que no anno do Nascimento Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos sete dias mez de Junho do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio com recem como outorgante Leopoldo Pereira Monteiro, morador n'este Termo, conhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, da que dou fé, perante as quaes por elle foi dito q nomeava e constituia seus bastantes procuradores a João Antonio Alvarez e a Guilherme Pereira Monteiro, especialmente para receber das caixas Provinciaes as ordenadas d'elle outorgante, na qualid de de Professor substituto da escola do sexo masculino do Freguez de Sant'Anna de Palmeiras, d'este Municipio; podendo receber, dar re bo e quitação, assignar folha de pagamento e quaesquer termos ou e rros, para o que lhes confere amplos poderes. Assim o disse, do que dou f e me pedio digo amplos poderes, inclusive os de requerer o pagam to das ordenados do mez de Dezembro do anno passado, como devi exercicio findo. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instr mento, que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, morador nesta Joaqu Ignacio Bueno de Barros, Tabellião que subscreveo e assigno em Pu blico e raso.

Em test.º de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Barros.

Leopoldo Per.ª Monteiro.

Joaquim Ivan.

Procuração bastante que faz Felis José da Silva, com assistencia de sua mãi e tutora Bellarmina Rita da Silva, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publica instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos trinta de Junho do dito anno, n'esta Villa de Ignassú, em meu cartorio compareceu como Outorgante Felis José da Silva, com assistencia de sua mãi e tutora D. Bellarmina Rita da Silva, moradores n'este Termo, reconheci das pelas proprias de mim Tabellião e das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé. Perante ellas me foi dito que nomeara e constituira seu procurador ao Advogado Joaquim Caetano Alvarinho, especialmente para tratar de sua emancipação, por supplemento de idade, e requerer tudo o que fôr necessario a respeito d'ella, e bem assim requerer igualmente o levantamento do dinheiro de sua legitima paterna, que se acha empregada ao Governo; assignando quaesquer recibos e dando a competente quitação, o que tudo haverá por valioso e firme. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou, e assigna a seu rogo Antonio Joaquim Barbosa, e a rogo da tutora Francisco Alvares de Abreu, com as test.as Mario Romão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bruno d'Avila, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.o ( ) de verd.e

Joaquim Ignacio Bruno d'Avila

Felix José da Silva

Antonio Joaquim Barbosa

Acta da recebimento das cedulas e apuração das votos na eleição de Vereadores e Juizes de Paz da Freg.a de N. S. da Piedade de Ignassú.

Aos primeiro de Julho de 1886, as nove horas da manhã na Casa da Camara Municipal desta Villa de Ignassú, reunido o nosso eleitoral composto do primeiro Juiz de Paz Antonio José de Castilhos, como Presidente, do segundo o Alf.es João Affonso Pagano, do terceiro o Presidente Adonias Fernandes da Luz, do primeiro immediato ao quarto Juiz de Paz, o Cap.m João Antonio de Araujo Jun.r, e do Alf.es José Soares Guimarães, eleitor convidado na fórma da lei pelo primeiro immediato, no impedimento do segundo, terceiro e quarto immediatos, como mesarios, immediatamente principiou-se a fazer a chamada dos eleitores pelo mesario Luz para isso e para Secretario da mesa nomeado, tomando os demais mesarios os nomes dos eleitores que não comparecião, tudo em fórma da lei. E terminada a chamada foi em presença da campo electoral aberta a urna e contadas e enumeradas as cedulas dando as de Vereadores o numero de sessenta e seis e a de Juiz de Paz igual numero, havendo em cada uma d'estas eleições uma cedula em branco digo uma cedula em separado além das sessenta e seis, e que forão assim recebidas por não ter o eleitor respectivo exhibido o seu titulo

mas sim a sintença do Dr. Juiz de Direito da Comarca, em-vi da qual o
fôra eleitor d'esta Parochia para onde havia de mudado de outra Comarca
reconhecendo Vossas a meza que em rigor de direito não podia receber
cedulas, e que as recebera fora serem apprecidas no lugar competente, e
tando assim que fazia d'meza tacida de parcialidade. Em acto suc
sivo, foi, dei-se começo a apuração fazendo a leitura das cedu
a mesmo mezario Luiz, e as demais necessarias tomando as nome
das votadas e as votas que cada um recebia, procedendo-se
mesmo todas as formalidades legaes; e feita a apuração deu o
seguinte: Joaquim Cantinho da Silva Tinhó, trinta
um votos; Miguel Ferreira Lages Brant, vinte cinco votos e
um separado; João Antonio de Araujo Guimarães, oito vo
João Affonso Bragança, um voto, para vereadores; em segui
se apuração das votas para vereadores, principiou-se do
to pelo Juiz de Paz, observando-se sempre as mesmas for
dades. E terminado tambem este apuração verificou-se res
tados: Tendo o Advogado Antonio José de Castilhos, quarenta e to
votos, o Alfes José Ribeiro Lobo de Moreão, trinta e cinco voto
Rufino Antonio da Silva, trinta e dois votos, Manoel Alves
da dos Santos, trinta votos, Domingos da Costa Rodrigues v
te seis e um em separado, Joaquim Pedro de Andr. 2 dejo Ant
de vinte quatro e um em separado, João Antonio de Araú
Guimarães, vinte e tres e um em separado, Joaquim Joaqui
Almeida Lobo dezoito votos e um em separado, José Cardoso Rodri
dezoito votos, Manoel Joaquim de Almeida Lobo, cinco votos, Joaqui
Barbosa de Sá Freire quatro votos, e Miguel Pereira Lages Brant, t
votos, tendo se dado n'esta eleição huma cedula contendo u
só nome, e na de vereadores uma em branco, e forão eleitos Juiz
de Paz os quatro primeiros votados. Deixarão de votar os eleitores Joa
Lobo de Moreão, Manoel Joaquim de Almeida Lobo, Carlos Antonio de Sou
Joaquim Pinto Vilas Boas, José Martins de Carvalho, Antonio Alves
Cabral Nogueira, Valentim Braz Pinto da Silva, Belarmino Domingues Vianna, Jo
Francisco Rangel, Antonio Alves Rodrigues, Francisco Pinto Duarte Jun
João da Silva Cantinho, José Carlos de Souza, Antonio José Gonçalves do
to, Mariano Antonio de Araujo, José Segundino Lages de Gouveia, Jo
Francisco Coelho, José Cardoso Rodrigues, e Prospero José Leite Pereira Leite
Forão finalmente queimadas as cedulas. E de tudo lavrou-se a
sente acta em que assignão o Presidente, mezarios e vai ser tra
cripta na nota da Freguezia Joaquim Ignacio Barros de Faria, E
Adonico Fernandes da Luz, Secretario que a escrevi e assigno
Antonio José de Castilhos. João Affonso Bragança. José Antu
nio de Araujo Guimarães. José Soares Guimarães. Adonico Fe
nandes da Luz.

Antonio José de Castilhos
João Affonso Bragança
Adonico Fernandes da Luz
João Antonio de Araujo Guimarães
José Soares Guimarães

Joaquim Sam.

meu Cartorio camparecen cama Outorgante D. Amelia Caralina Fernandes Alves, moradora n'este Termo, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo declaradas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes por ella me foi dito que nomeava e constituia seu bastante procurador a seu marido Pedro Fernandes Alves, a quem concede todos os poderes geraes permittidos em direito, e especialmente para representar a ella outorgante, como se presente fôsse, na transacção que tem de fazer com o Governo, das terras e benfeitorias da Fazenda denominada "Conceição", sita na Freguezia de N. S. da Piedade deste Valle, for andamento da estrada de ferro e encanamento das aguas da nova abastecimento d'Cidade; podendo vender, assignar a escriptura respectiva, receber o importe da contracto, dar recibo em quitação e fazer tudo o mais que necessario fôr a respeito, para o que concede amplos e illimittados poderes, substabelecendo esta em quem convier. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Antonio Joaquim Barbosa, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreve e assigno em publico e raso.

Em test.º ~~fé~~ de verdade

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Amelia Carolina Fernandes Alves.

Procuração bastante que fazem Francisca Ramas Rodrigues e Antonio Ferreira, na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos dezesseis de Setembro do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu Cartorio camparecerão como Outorgantes Francisco Ramas Rodrigues e Antonio Ferreira, carangueiras, moradores na Conceição, reconhecidas pelas proprias das testemunhas adiante declaradas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elles me foi dito que nomeavão e constituião seu bastante procurador a Lucidio de Souza e Silva, especialmente para receber as suas ordenadas como carangueiras da turma de Manoel Correia Pinho, das trabalhos da nova abastecimento d'agua; tendo a primeira outorgante dezesseis e meio dias de trabalho do mez de Agosto ultimo e cinco dias e trez quartas do corrente mez, a razão de dois mil e oitocentos reis diarios; e a segunda Outorgante dezesete dias e trez quartas do mez de Agosto dito, e sete e meio dias do corrente mez, a razão de dois mil e seiscentos reis diarios; podendo receber, passar recibo em quitação, assignar a falta de pagamento e fazer tudo a mais que necessario fôr a respeito. Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, aceitão e assignarão, assignando José Ribeiro Lobo de Alencar a rogo do segundo outorgante, que declarou não saber escrever, como as testemunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Gustavo Francisco de Sá, perante mim Joaquim Ignacio Bueno de Faria, Tabellião que subscreve e assigno em publico e raso.

Em test.º ~~fé~~ de verd.e

Joaquim Ignacio Bueno de Faria.

Francisco Ramos Rodrigues

A rogo de Antonio Ferreira — José Ribeiro Lobo de Alencar

Procuração bastante que Jay José Fernan
na fórma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bast
te virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus C
to de mil oito centos e oitenta e seis, aos dezesseis de Setemb
do dito anno, n'esta Villa de Iguassú, em meu cartorio co
receu como Autorgante José Fernandes, caroneiro, morado
na Cancella, reconhecido pelo proprio das testemunhas ad
te declarados e assignados, do que dou fé; perante as quaes
elle me foi dito que nomeava e constituia seu bastan
procurador a Licidio de Lanza e Silva, especialmente pa
receber as ordenados d'elle autorgante, como caroneiro
turma de Manoel Correia Pinho, das obras do novo aba
cimento d'agua a Cabte; tendo a autorgante quatro
as do mez de Agosto ultimo, e oito e meio dias de corren
mez de Setembro, a razão de cinco mil e trezentos reis di
podendo receber, dar recibo ou quitação e assignar a folh
pagamento. Assim o disse, de que dou fé e me pedio e
instrumento que lhe li, aceitou e assigna José Ribeiro d
de Marcão a seu rogo por não saber escrever, com as
temunhas presentes Mario Ramão da Cruz e Gustavo th
cio de Lá, perante mim Joaquim Ignacio Bruno datar
Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.

Joaquim Ignacio Bruno de Barros.

A rogo de José Fernandes — José Tito. Lobo de Moraes.

+

Termo de encerramento.

Aos 11 de Maio de 1881, nesta Villa de Iguassú, lavrei o presente termo de encerramento neste livro, que foi por mim aberto, numerado e rubricado, e tem de servir de livro de notas do Cartorio do Tabellião do 1º Officio — Bruno de Faria — Contem cento e uma folhas, das quaes prefaz e competente sello.

Iguassú, 11 de Maio de 1881.

O Juiz Municipal supplente.
Joaquim José Soares.

Este livro de escripturas paga o sello de 101 folhas.
Em 11 de Maio de 1881.

O Tabellião.
Bruno de Faria.

20$200 rs.

Nº 9

Pagou vinte mil e duzentos reis, de sello. Collectoria de Iguassú 11 de Maio de 1881

O Escrivão
Moreira

Alfredo Soares

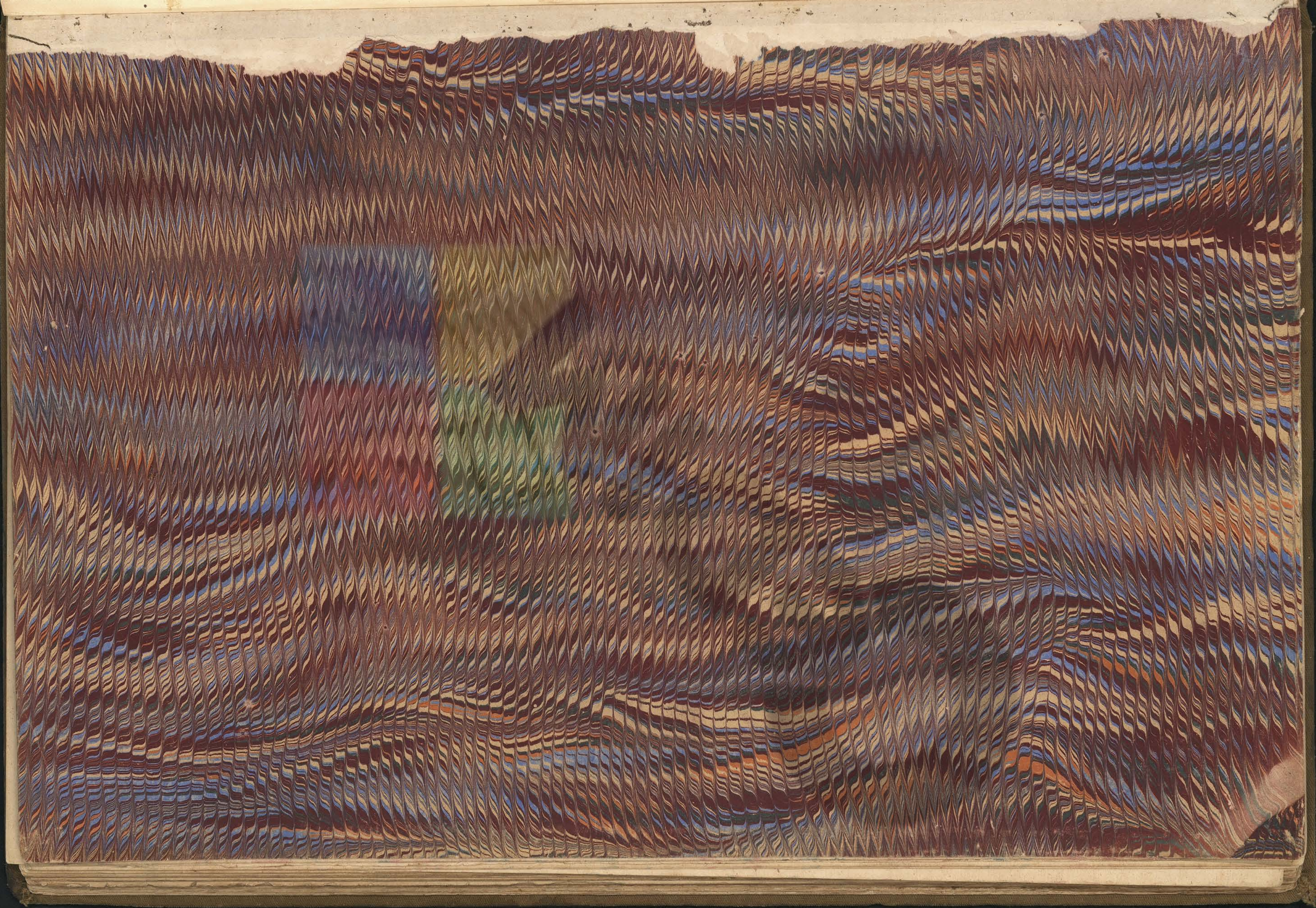

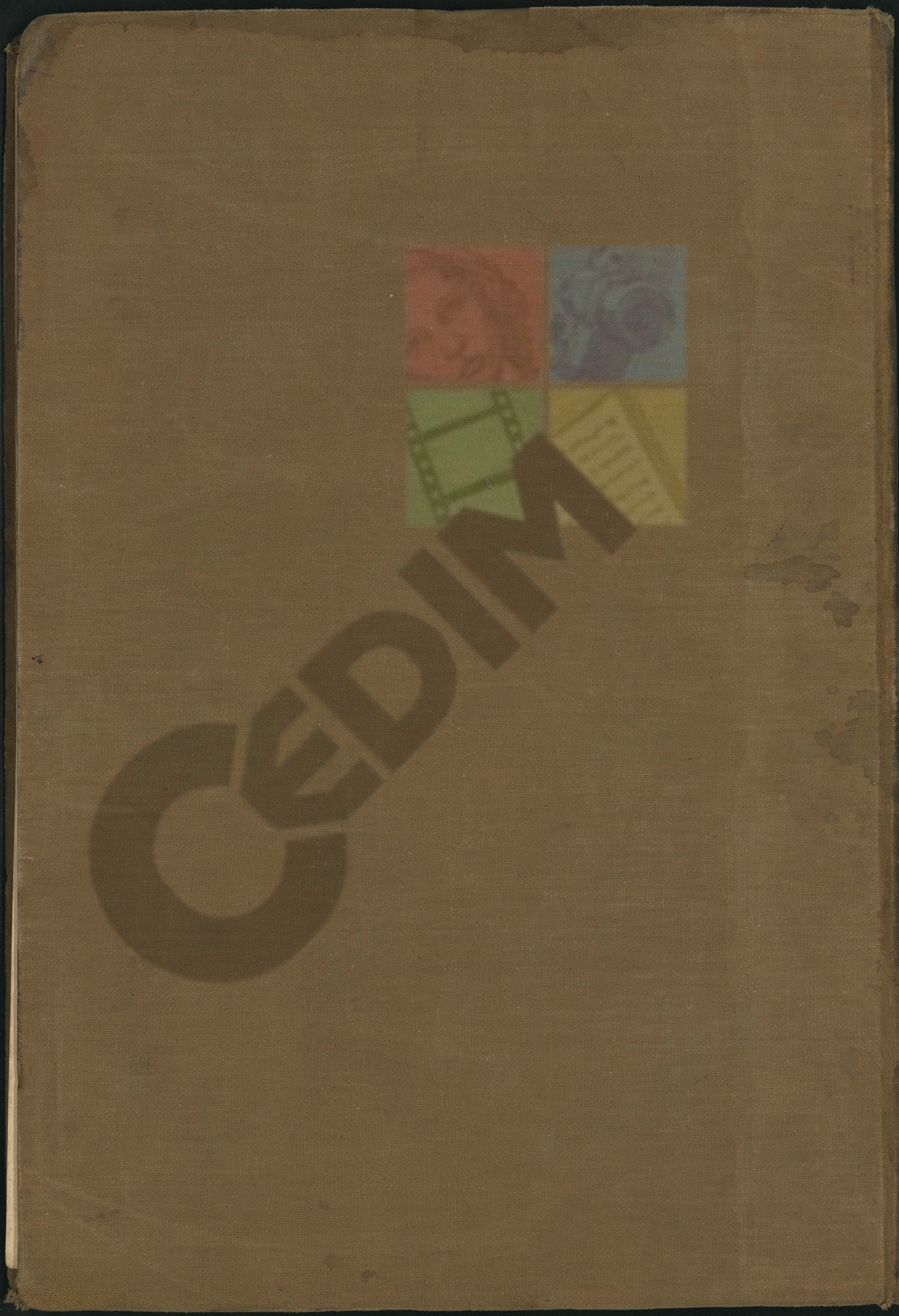

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ